



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0001-43 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b>
<b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b>
<b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b>
<b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
<b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>
<b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>
<b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b>
<b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b>
<b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b>
<b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>
<b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>
<b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>
<b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>
<b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>
<b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>
<b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>
<b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>
<b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>
<b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>
<b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>R DO LAVRADIO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>
------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>20.230-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OUVIDORIA@OI.NET.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3131-3131</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>29/06/2016</b>
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024** às **10:37:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/1966	
NOME EMPRESARIAL <b>OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>				
LOGRADOURO <b>R DO LAVRADIO</b>		NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>	
CEP <b>20.230-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>		UF <b>RJ</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>OUVIDORIA@OI.NET.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3131-3131</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>29/06/2016</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024 às 10:37:59** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

# Sanção Aplicada

**Data da consulta:** 24/10/2024 13:46:12

**Data da última atualização:** 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

**Cadastro da Receita**  
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL -  
76.535.764/0001-43  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

**Nome informado pelo  
Órgão sancionador**  
OI S.A

**Nome Fantasia**  
OI

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

<b>Cadastro</b>	<b>Categoria da sanção</b>
CEIS	IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

<b>Data de início da sanção</b>	<b>Data de fim da sanção</b>
30/10/2023	30/10/2025

<b>Data de publicação da sanção</b>	<b>Publicação</b>	<b>Detalhamento do meio de publicação</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>
02/08/2023	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 1405 PAGINA 9		**

<b>Número do processo</b>	<b>Número do contrato</b>	<b>Abrangência da sanção</b>	<b>Observações</b>
PAC 015/2022	183/2018	NO ÓRGÃO SANCIONADOR	ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO AADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

## ÓRGÃO SANCIONADOR

<b>Nome</b>	<b>Complemento do órgão sancionador</b>	<b>UF do órgão sancionador</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)		PR

---

### **Fundamento legal**

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APPLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

---

### **ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/10/2024 14:24:52

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
CNPJ: **76.535.764/0001-43**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Constam Registros**

Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (30/10/2025) - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (PR)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Detalhes do Impedido de Litar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	76.535.764/0001-43
Nome	OI S.A		

**Informações Gerais**

Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	76.105.543/0001-35		
Entidade	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
Cargo da autoridade Responsável	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES		
Nº Processo Sanção	PAC 015/2022		
Nº Processo Licitatório	PE 066/2018, Contrato 183/2018		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	Inexecução Contrato 183/2018.		
Observação complementar	Abrangência: no Órgão Sancionador		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	02/08/2023		
Data Ato	27/07/2023		
Nome veículo divulgação	Diário Oficial do Município		
Tipo de Ato Declaratório	Decisão Final		
Número do Ato Declaratório	15	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	30/10/2023		
Data fim Impedimento	30/10/2025		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



### Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 76535764000143

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data Fim	Tipo Sancão	Situação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76.535.764/0001-43	OI S.A	30/10/2023	30/10/2025	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente

# 2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR  
CERP: 92024.3496742.341-1

REQUERIDA EM: 27/08/2024

Pag: 00001

MODELO: (C) >> CERTIFICA A a B <<  
PARA FINS DE: Licitação

**Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente**

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA  
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

# CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências). Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

28 de Agosto de 2004 até 28 de Agosto de 2024 (28/08/2004 a 28/08/2024)

**CONSTA**

Relativamente ao Nome de OI S.A Qualificação: 76535764000143 (conf orme requerido) --- Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 03/04/2017 Dt.Reg.: 03/04/2017 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REU Processo: 00779230720178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: ANGELICA BORGES LIMA SANTOS Endereços: RUA RUA DO LAVRADIO 71 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20230070 Ao JUIZO da 07a.VEM - RECUPERACAO JUDICIAL Dt.Dst.: 31/05/2017 Dt.Reg.: 31/05/2017 Classe: RECUPERACAO JUDICIAL Qualidade: REU Processo: 01311008020178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: ALTAIR DA SILVA Endereços: RUA RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - RECUPERACAO JUDICIAL Dt.Dst.: 13/09/2017 Dt.Reg.: 13/09/2017 Classe: RECUPERACAO JUDICIAL Qualidade: REU Processo: 02378986520178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: ADRIANE LIBORIO DE ALMEIDA Endereços: RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - PAGAMENTO Dt.Dst.: 28/09/2017 Dt.Reg.: 28/09/2017 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENCA Qualidade: HABILITADO Processo: 02520476620178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA Endereços: RODOVIA TELEGOIAS Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 09/10/2017 Dt.Reg.: 09/10/2017 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 02616368220178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: JULIANO AMBONI Endereços: TRAVESSA TEIXEIRA DE FRE Ao JUIZO da 07a.VEM - ADMINISTRACAO JUDICIAL Dt.Dst.: 25/10/2017 Dt.Reg.: 25/10/2017 Classe: HABILITACAO Qualidade: REQUERIDO Processo: 02759469320178190001 A Req. de: VICTOR OSVALDO PRITSCH Anotações: INCLUIDO NOS AUTOS DE VICTOR OSVALDO PRITSCH CONF OF 445651651 EM 21/05/2018 Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 22/11/2017 Dt.Reg.: 22/11/2017 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 02981901620178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: CEZAR MIGUEL SARTORI Endereços: AVENIDA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAOES502 CENTRO PORTO ALEGRE 900 20902 Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 23/11/2017 Dt.Reg.: 23/11/2017 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 02989211220178190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: BRUNA DAYANE DE ARAUJO LIMA Endereços: RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - RECUPERACAO JUDICIAL Dt.Dst.: 26/02/2018 Dt.Reg.: 26/02/2018 Classe: RECUPERACAO JUDICIAL Qualidade: REU Processo: 00428070320188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: MARIA MADALENA CHAVES DAS NEVES FELICISSIMO GIL E OUTRO(S) Endereços: RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - RECUPERACAO JUDICIAL Dt.Dst.: 08/03/2018 Dt.Reg.: 08/03/2018 Classe: RECUPERACAO JUDICIAL Qualidade: REU Processo: 00537030820188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: ANTONIO BATISTA DA LUZ Endereços: TRAVESSA TEIXEIRA DE FRE Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 02/04/2018 Dt.Reg.: 02/04/2018 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 00753851920188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: APARICIO DE SOUSA JUNIOR Endereços: SETOR QUADRA 02, BLOC AO JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 13/04/2018 Dt.Reg.: 15/04/2018 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 00862198120188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: ANDRE LUIS SCHERER E OUTRO(S) Endereços: RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 22/04/2018 Dt.Reg.: 24/04/2018 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 00940309220188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: ALFREDO RAMOS Ao JUIZO da 07a.VEM - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES / INDENIZACAO POR D ANO MORAL Dt.Dst.: 25/04/2018 Dt.Reg.: 25/04/2018 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENCA Qualidade: REQUERIDO Processo: 00964930720188190001 A Req. de: SUELÍ LOPES CASTRO DA SILVA Anotações: INCLUIDO NOS AUTOS DE SUELÍ LOPES CASTRO DA SILVA CONF OF 445122201 EM 15/05/ 2018 Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 30/04/2018 Dt.Reg.: 02/05/2018 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 00999764520188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: SUELÍ DA SILVA SOARES Endereços: RUA DO LAVRADIO 71 CENTRO RIO DE JANEIRO 20230070 Ao JUIZO da 07a.VEM - RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL Dt.Dst.: 11/05/2018 Dt.Reg.: 11/05/2018 Classe: RECUPERACAO JUDICIAL Qualidade: REU Processo: 01100627520188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: SORAIA ALVES FERREIRA, Endereços: RODOVIA BR-153 Ao JUIZO da 07a.VEM - RECUPERACAO JUDICIAL Dt.Dst.: 15/05/2018 Dt.Reg.: 15/05/2018 Classe: RECUPERACAO JUDICIAL Qualidade: REU Processo: 01135893520188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: NADILENE DO VALE PEREIRA Endereços: RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 07/06/2018 Dt.Reg.: 07/06/2018 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 01337783420188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: PAOLO BALDANZI Endereços: RUA DO LAVRADIO Ao JUIZO da 07a.VEM - CLASSIFICACAO DE CREDITOS Dt.Dst.: 15/06/2018 Dt.Reg.: 15/06/2018 Classe: HABILITACAO DE CREDITO Qualidade: REQUERIDO Processo: 01403648720188190001 Outros Docs.: CNP76535764000143 A Req. de: FATIMA CAMARGO DE FIGUEIREDO CONCEICAO Endereços: RUA BARAO DE MELGAC Ao JUIZO da 07a.VEM - PROTESTO INDEVIDO DE TITULO / INDENIZACAO POR DANO



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2025

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 32.538.937.370,00 Data de Abertura da Empresa: 26/09/1966  
CNAE Primário: 6110-8/01 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC

CNAE Secundário 1: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE  
CNAE Secundário 2: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE  
CNAE Secundário 3: 4652-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES  
CNAE Secundário 4: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 5: 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 6: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM  
CNAE Secundário 7: 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES  
CNAE Secundário 8: 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET -  
CNAE Secundário 9: 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO  
CNAE Secundário 10: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS  
CNAE Secundário 11: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS  
CNAE Secundário 12: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CNAE Secundário 13: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS  
CNAE Secundário 14: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE  
CNAE Secundário 15: 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS  
CNAE Secundário 16: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CNAE Secundário 17: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS  
CNAE Secundário 18: 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO  
CNAE Secundário 19: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE  
CNAE Secundário 20: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 21: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO  
CNAE Secundário 22: 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

# Relatório de Credenciamento

## Dados para Contato

CEP: 20.230-070  
Endereço: RUA DO LAVRADIO, 71 - ANDAR 2 - CENTRO  
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro  
Telefone: (31) 31313131  
E-mail: OUVIDORIA@OI.NET.BR

## Dados do Responsável Legal

CPF: 405.908.015-20  
Nome: CRISTIANE BARRETTO SALES

## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 082.959.227-00  
Nome: KATIA DA SILVA GUIMARAES CRUZ  
E-mail: katia.cruz@oi.net.br

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 425.552.057-72  
Nome: MARCOS GRODETZKY  
Número do Documento: 3474360 Órgão Expedidor: IFPRJ  
Data de Expedição: 16/01/1974 Data de Nascimento: 24/11/1956  
Filiação Materna: MATILDE GRODETZKY  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 01.239-020  
Endereço: RUA ITACOLOMI, 445 - APTO 61 - CONSOLACAO  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 99778756  
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 382.478.107-78  
Nome: ELEAZAR DE CARVALHO FILHO  
Número do Documento: 11620489 Órgão Expedidor: SSP SP  
Data de Expedição: 08/06/2018 Data de Nascimento: 26/07/1957  
Filiação Materna: JOCY MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA DE CARVALHO  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 22.441-000  
Endereço: AVENIDA DELFIM MOREIRA, 350 - APTO 1201 - LEBLON  
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 22393618  
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

### Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 343.629.917-00  
Nome: HENRIQUE JOSE FERNANDES LUZ  
Número do Documento: 293566252 Órgão Expedidor: IIRCD SP  
Data de Expedição: 18/09/2013 Data de Nascimento: 08/06/1955  
Filiação Materna: MARIA JOSE FERNANDES LUZ  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 05.684-011  
Endereço: AVENIDA SAO PAULO ANTIGO, 500 - APT 131 C - REAL PARK  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 72333866  
E-mail: GUILHERME.HASEGAWA@OI.NET.BR

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: **572.483.970-91**  
Nome: **MATEUS AFFONSO BANDEIRA**  
Número do Documento: **7039179523** Órgão Expedidor: **SJS/II RS**  
Data de Expedição: **25/10/2019** Data de Nascimento: **07/06/1969**  
Filiação Materna: **ZELIA VIRGINIA AFFONSO BANDEIRA**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **90.450-090**  
Endereço: **RUA BARAO DE UBA, 401 - 1102 - BELA VISTA**  
Município / UF: **Porto Alegre / Rio Grande do Sul**  
Telefone: **(51) 99790307**  
E-mail: **guilherme.hasegawa@oi.net.br**

## Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: **096.952.607-56**  
Nome: **RAPHAEL MANHAES MARTINS**  
Número do Documento: **147187** Órgão Expedidor: **oab**  
Data de Expedição: **03/08/2012** Data de Nascimento: **08/02/1983**  
Filiação Materna: **TERESA CRISTINA MANHAES MARTINS**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **22.421-022**  
Endereço: **RUA NASCIMENTO SILVA, 122 - APTO 301 - IPANEMA**  
Município / UF: **Rio de Janeiro / Rio de Janeiro**  
Telefone: **(21) 82227773**  
E-mail: **alessandro.almeida@oi.net.br**

## Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: **405.908.015-20**  
Nome: **CRISTIANE BARRETO SALES**  
Número do Documento: **03892121684** Órgão Expedidor: **DETRAN**  
Data de Expedição: **09/08/2018** Data de Nascimento: **15/10/1968**  
Filiação Materna: **WALDELICE MIRANDA BARRETO**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **05.685-090**  
Endereço: **RUA BARAO DE SANTA EULALIA, 300 - APTO 111 - MORUMBI**  
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**  
Telefone: **(11) 99622121**  
E-mail: **jussara.amaral@oi.net.br**

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: **645.463.651-87**  
Nome: **ROGERIO TAKAYANAGI**  
Número do Documento: **384436882** Órgão Expedidor: **SSP/SP**  
Data de Expedição: **30/07/2003** Data de Nascimento: **05/10/1974**  
Filiação Materna: **ILIANA TAKAYANAGI**  
Estado Civil: **Casado(a)**

## Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **284.518.548-00**  
Nome: **SAMANTA DE CAMPOS MANOEL TAKAYANAGI**  
Carteira de Identidade: **258267410** Órgão Expedidor: **SSP/SP**  
Data de Expedição: **20/02/2003**

CEP: **22.411-040**  
Endereço: **RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SA, 290 - APTO 102 - IPANEMA**  
Município / UF: **Rio de Janeiro / Rio de Janeiro**  
Telefone: **(11) 77779000**  
E-mail: **ALESSANDRA.BENEVIDES@OI.NET.BR**

## Linhas Fornecimento

### Serviços

**612 - Estudos e Projetos de Comunicação de Dados**  
**620 - Estudos e Projetos de Redes de Telecomunicações**  
**2151 - Instalação e Montagem Redes Subterrâneas - Telecomunicações**  
**4251 - Comunicação Telefônica - Locação / Serviço**  
**13935 - Disponibilização de Linha para Comunicação / Transmissão de Dados**  
**21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional**  
**22365 - Serviços de Telecomunicações**  
**25135 - Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem**





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.3.0029520-8**

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**00 - 2021 / 136416 - 9**

24/05/2021 15:05:18

**JUCERJA**

Último arquivamento:

00004069995 - 19/05/2021

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103697223

Hash: 591D3F8E-5CEE-4235-8981-6FE45A178B1E

Órgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xxx	xx

**Requerente**

Rio de Janeiro	Nome:	Diogo Peres
	Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Local	Telefone de contato:	2131724161
24/05/2021	E-mail:	diogo.peres@gasparino.adv.br
Data	Tipo de documento:	Digital
	Data de criação:	24/05/2021
	Data da 1ª entrada:	



00-2021/136416-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2021/136416-9 Data do protocolo: 24/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004073551 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14223A6EC34FF2E7310D78EB1D9E82B4D5011D34777A3E70B23872FDE2227A20

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 002/681

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**  
CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.30029520-8  
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976 e com o art. 19, §1º, do Estatuto Social)

**1. Data, hora e local:** No dia 30 do mês de abril de 2021, às 16:00h, na sede da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oí” ou “Companhia”), à Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**2. Ordem do Dia:** (i) ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden”), como responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (b) do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), (c) do laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Oi, segundo o método do fluxo de caixa descontado, e (d) do laudo de avaliação da parcela cindida da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (“BTCM”), controlada indireta da Companhia, a ser incorporada ao patrimônio da Companhia (em conjunto, os “Laudos de Avaliação”); (ii) avaliação e deliberação sobre os laudos de avaliação elaborados pela Meden, para fins da incorporação da Telemar pela Companhia; (iii) Avaliação e deliberação sobre o laudo de avaliação elaborado pela Meden, para fins da incorporação parcela cindida da BTCM pela Companhia; (iv) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação da Incorporação”), o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Telemar pela Companhia (“Incorporação”); (v) deliberação sobre a proposta de Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação e na forma do artigo 227 da Lei das S.A., e a correspondente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de ações ordinárias para manutenção em tesouraria como resultado da Incorporação, sem alteração do valor do seu capital social; (vi) exame, discussão e deliberação sobre o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação da Cisão Parcial”), o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da BTCM (“Cisão Parcial”) com incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Incorporação da Parcela Cindida”); (vii) deliberação sobre a proposta de Incorporação da Parcela Cindida da BTCM, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.; (viii) alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Oi e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e (ix) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida.

**3. Convocação:** Edital de Segunda Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio

de Janeiro, Parte V, nas edições dos dias 20/04/2021, páginas 85 e 86; 21/04/2021, página 34; e 22/04/2021, página 27, e no Jornal Valor Econômico – Edição Nacional, nas edições dos dias 20 e 21/04/2021, página B10; 22/04/2021, página A11; e 23/04/2021, página B13, em conformidade com o artigo 124, *caput* e §1º, da Lei das S.A.

**3.1.** Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 20/04/2021, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09 (“Instrução CVM 481”).

**4. Presença:** Participaram da Assembleia, comparecendo à sede da Companhia ou exercendo o seu direito de participação a distância, na forma do artigo 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Instrução CVM 481, acionistas representando 36,05% das ações ordinárias, 8,50% das ações preferenciais, e, portanto, 35,32% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas” e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos, recebidos por ocasião da primeira convocação, por meio da Central Depositária da B3, pelo banco escriturador ou diretamente pela Companhia, na forma da Instrução CVM 481, conforme mapas de votação divulgados pela Companhia em 28 e 29 de abril de 2021. Presentes, ainda, os Srs. Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor Presidente da Companhia; Antonio Reinaldo Rabelo Filho, Diretor Jurídico; e Arthur José Lavatori Correa, Diretor Jurídico Societário e Mercado de Títulos e Contratos, bem como a Sra. Daniela Maluf Pfeiffer, membro do Conselho Fiscal, e o Sr. Fellipe Franco Rosman, representante da Meden, empresa responsável para elaboração dos Laudos de Avaliação.

**5. Mesa:** Verificado o quórum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia pelo Sr. Eleazar de Carvalho Filho, que assumiu a presidência e indicou como secretário dos trabalhos o Sr. Rafael Padilha Calábria.

**6. Deliberações:** Após a dispensa da leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância enviados por ocasião da primeira convocação, considerando as posições acionárias mais recentes constantes dos livros da Companhia, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W e inciso I c/c parágrafo único do art. 21-X da Instrução CVM 481, o Secretário esclareceu que as ações preferenciais terão direito a voto nas matérias que serão deliberadas na Assembleia, conforme parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e parágrafo 1º do artigo 111 da Lei das S.A. O Secretário registrou ainda que, observado o parágrafo 1º do artigo 19 do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto as condições indicadas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia e documentos correlatos.

**6.1.** Em relação ao **item (i)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi ratificada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.448.653 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.481 votos contrários, e a abstenção por detentores de 127.008.896 ações, a nomeação e contratação da Meden, como empresa especializada responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação;

**6.2.** Em relação ao **item (ii)** da Ordem do Dia, foram aprovados, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.459.246 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 130.943 votos contrários, e a

abstenção por detentores de 126.998.841 ações, os laudos de avaliação elaborados pela Meden para fins da Incorporação, quais sejam: (a) laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Telemar, a ser incorporado ao patrimônio da Companhia, (b) laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Telemar, a preços de mercado, na mesma data e segundo os mesmos critérios, para fins do artigo 264 da Lei das S.A., e (c) laudo de avaliação contendo as avaliações econômico-financeiras da Telemar e da Companhia, segundo o método do fluxo de caixa descontado;

**6.3.** Em relação ao **item (iii)** da Ordem do Dia, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.420.192 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 143.542 votos contrários, e a abstenção por detentores de 127.025.296 ações, o laudo de avaliação da parcela cindida da BTM, elaborado pela Meden, para fins da Incorporação da Parcela Cindida;

**6.4.** Em relação ao **item (iv)** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.390.023 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 269.151 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.929.856 ações, o Protocolo e Justificação da Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da Incorporação e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata;

**6.5.** Em relação ao **item (v)** da Ordem do Dia, depois de discutidas, foram aprovadas, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.548.403 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.266 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.909.361 ações, a proposta de Incorporação e a correspondente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão de novas ações ordinárias para manutenção pela Oi em tesouraria como resultado da Incorporação, nos termos do art. 226, §1º, da Lei das S.A., sem alteração do valor do seu capital social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."*

Nos termos da Proposta da Administração, fica consignado em ata que a Incorporação está condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de transferência, para a Oi, das outorgas detidas pela Telemar para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos regimes público e privado, e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas. Dessa forma, a Incorporação só será efetivada e implementada na data em que a publicação do referido ato de transferência de outorgas vier a ocorrer.

**6.6.** Em relação ao **item (vi)** da Ordem do Dia, depois de discutido, foi aprovado, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.547.487 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.202 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.910.341 ações, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial, o qual estabelece os termos e condições da Cisão Parcial com

Incorporação da Parcela Cindida e cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata;

**6.7.** Em relação ao **item (vii)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.481.455 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 131.229 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.976.346 ações, a proposta de Incorporação da Parcela Cindida, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial e na forma do artigo 229 da Lei das S.A.

**6.8.** Em relação ao **item (viii)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.496.712 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 134.957 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.957.361 ações, a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para maior detalhamento de atividades já abrangidas em seu objeto social atual, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida e em preparação às reorganizações societárias envolvendo a Companhia e suas controladas, necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Como consequência da aprovação, o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.*

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

*I – participar do capital de outras empresas;*

*II – constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;*

*III – promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;*

*IV – prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;*

*V – atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;*

*VI – realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;*

*VII – comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;*

*VIII – praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;*

*IX – celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;*  
*X – desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;*  
*XI – ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;*  
*XII – vender, licenciar e ceder o uso de softwares;*  
*XIII – prestar serviço de assinatura de locação de filmes online, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;*  
*XIV – distribuir conteúdo de vídeo on demand a partir de qualquer tecnologia disponível;*  
*XV – prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;*  
*XVI – transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e marketing;*  
*XVII – prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;*  
*XVIII – prestar serviços de help-desk e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;*  
*XIX – ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo cloud, hospedagem e colocation; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e*  
*XX – exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único.”*

Após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia, refletindo as alterações das redações do artigo 2º e do *caput* do artigo 5º, conforme aprovadas nesta Assembleia.

**6.9.** Em relação ao **item (ix)** da Ordem do Dia, depois de discutida, foi aprovada, em conformidade com a Proposta da Administração, por maioria, com 1.975.500.496 votos favoráveis, representando mais que 99,99% dos votos válidos, tendo sido registrados 180.062 votos contrários, e a abstenção por detentores de 126.908.472 ações, autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e da Incorporação da Parcela Cindida.

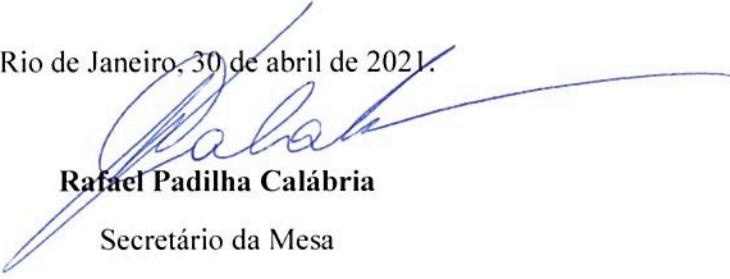
**7. Votos Contrários, Manifestações de Voto e Abstenções:** Foram registrados os votos contrários, manifestações de voto e abstenções recebidos pela Mesa, que ficarão arquivados na Companhia.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quórum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas. Assinatura: Mesa: Eleazar de Carvalho Filho – Presidente da Mesa; Rafael Padilha Calábria – Secretário da Mesa;

Acionistas presentes: ROGERIO LUCHIARI; DIEGO PENADES BARRETO; CAROLINA PENADES LIMA; CARMEN PENADES MAS BARRETO; (p.p. Fernanda Cirne Montorfano Gibson; Victor Guita Campinho; Nina Guimarães Pantoja) BRATEL S.A.R.L; BRATEL S.A.R.L. - BANCO BTG PACTUAL S/A; (p.p. Marcelo Mollica Jourdan) JGP HEDGE MASTER FIM; JGP MAX MASTER FIM; JGP MULT PREV ADVISORY XP SEGUROS FI; JGP MULT PREV BRADESCO; JGP MULT PREV ICATU FI; JGP MULT PREV ITAU MASTER FI; JGP MULT PREV 1 FI; JGP STRATEGY MASTER FIM; JGP SULAMERICA MASTER PREV FIM CP; (p.p. Paulo Oscar Iglesias Chermont de Miranda) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL; (p.p Livia Beatriz Silva do Prado) BESTINVER LATAM FI; ITAÚ MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; Acionistas participantes por meio dos Boletins de Voto a Distância: HARPIA FDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR; KROL FIA IE; TROPICO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MOAT CAPITAL FIA MASTER; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; TT EM M EQ F (THE FUND), A SUB-FUND OF TT I FD PLC; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA. L PENSION TRUST; INTERNATIONAL EQUITIES B UNIT TRUST; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S A; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FU; FIDELITY CONCORD STREET TRUST; FIDELITY ZERO INT.; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; LVS III LP; LVS II LLC; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES; GMO EMERGING DOMESTIC O E FUND, A SUB FUND OF GMO; COMMONFUND STRATEGIC DIRECT SERIES LLC - CF TT IN; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD.; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/; BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; TT EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II LIMITED; JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN; INVESCO STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF; TT HORIZON E FUND A SUB FUND OF TT INTER ; TT HORIZON OPPORTUNITIES FUND LIMITED; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL; TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SHEME; NORDEA 1, SICAV- NORDEA I- LATIN AMERICAN EQUITY F.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

  
Rafael Padilha Calábria

Secretário da Mesa

**OI S.A.**  
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.3.0029520-8  
Companhia Aberta

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** - A Oi S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Parágrafo 3º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Nível 1.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, em quaisquer de suas modalidades, e a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas;

II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como praticar atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a consultoria, elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;

V - atuar no comércio varejista e atacadista especializado de serviços de telecomunicação e de produtos, suprimentos e equipamentos de telefonia, comunicação, tecnologia da informação e informática;

VI - realizar a locação, manutenção, revenda, operação, comercialização e distribuição de equipamentos, aparelhos e acessórios, bem como a gestão, segurança e monitorização de dispositivos móveis, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração;

1

VII - comercializar, incluindo, mas não se limitando a, alienar, comprar, vender, dar em comodato, alugar, doar bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações;

VIII - praticar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações e tecnologia;

IX - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

X - desenvolver, construir e operar redes de telecomunicações e prestar serviços de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (ii) acesso à internet; e (iii) distribuição de conteúdos em diversos formatos, aplicações e serviços adicionais próprios ou prestados por terceiros;

XI - ofertar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados;

XII - vender, licenciar e ceder o uso de softwares;

XIII - prestar serviço de assinatura de locação de filmes *online*, de titularidade de terceiros e/ou própria, através da internet;

XIV - distribuir conteúdo de *video on demand* a partir de qualquer tecnologia disponível;

XV - prestar serviços de Empacotamento de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;

XVI - transmitir publicidade e propaganda através da internet, bem como prestar serviços de promoção e *marketing*;

XVII - prestar serviços de faturamento e cobrança de seus clientes e terceiros;

XVIII - prestar serviços de *help-desk* e de apoio ao cliente, relacionados a telecomunicações e tecnologia da informação e segurança, bem como manter e gerir todos e quaisquer relacionamentos com o usuário final e derivado das atividades da Companhia;

XIX - ofertar e explorar soluções integradas, gerir e prestar serviços relacionados a: (i) data center, incluindo *cloud*, hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, texto, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação, (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) sistema de segurança eletrônica, e (vi) internet das coisas; e

XX - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, inclusive às atividades previstas neste Parágrafo Único.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no Artigo 39, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 32.538.937.370,00 (trinta e dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais), representado por 6.598.224.091 (seis bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões, duzentas e vinte e quatro mil e noventa e uma) ações, sendo 6.440.496.850 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias e 157.727.241 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias e de novas ações preferenciais.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, quando e nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 4º** - Os custos de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme disposto no Artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, em ações ordinárias, até que o valor do seu capital social alcance R\$38.038.701.741,49, observado que a Companhia não poderá mais emitir ações preferenciais em aumentos de capital por subscrição pública ou particular.

**Parágrafo Único** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- I. deliberar sobre a emissão do bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; e
- II. de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

**Art. 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, o capital da Companhia poderá ser aumentado mediante capitalização de lucros ou de reservas.

**Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações de emissão da Companhia.

**Art. 8º** - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

**Art. 9º** - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, pode ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 10** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos Artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis" e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

3

## CAPÍTULO III AÇÕES

**Art. 11 -** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – As ações ordinárias asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao alienante, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

**Art. 12 -** As ações preferenciais não têm direito de voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

**Parágrafo 1º -** As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

**Parágrafo 2º -** As ações preferenciais da Companhia, observado o *caput* deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder ao ano, até o final da concessão, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos.

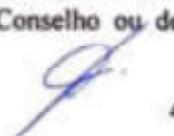
**Parágrafo 3º -** As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

**Art. 14 -** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 15 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação de sua parte, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, no momento da Assembleia ou por meio de procuração outorgada previamente com poderes específicos. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente do Conselho ou de



4

indicação de sua parte, caberá a qualquer Diretor presente instalar e presidir a Assembleia Geral. O presidente da mesa, por sua vez, deverá escolher o respectivo secretário.

**Art. 16** – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas.

**Parágrafo Único** - A assinatura da lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

**Art. 17** – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) Até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral todos os acionistas deverão enviar à Companhia, no endereço indicado no Edital de Convocação, comprovante ou extrato expedido pela instituição escrituradora ou pelo responsável pela custódia contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente nos 3 (três) dias úteis antes da assembleia geral; e (i) quando Pessoa Jurídica, cópias autenticadas do Instrumento de Constituição ou Estatuto Social ou Contrato Social, ata de eleição de Conselho de Administração (quando houver) e ata de eleição de Diretoria que contenham a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia Geral; ou (ii) quando Pessoa Física, cópias autenticadas do documento de identidade e número de contribuinte do acionista; e (iii) quando Fundo de Investimento, cópias autenticadas do regulamento do Fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do Fundo, bem como ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia. Além dos documentos indicados em (i), (ii) e (iii), conforme o caso, quando o acionista for representado por procurador, deverá encaminhar juntamente com tais documentos o respectivo mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação, além do documento de identidade e CPF do procurador presente
- (ii) os documentos referidos no item anterior poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item acima deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

**Art. 18** - As deliberações da Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos presentes e representados, não se computando as abstenções.

**Art. 19** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 20** - Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

5

- (ii) fixar a remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob seu controle direto ou indireto e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do segmento especial de listagem Nível I de Governança Corporativa da B3; e
- (vii) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I Normas Gerais

**Art. 21 -** A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º -** A investidura dos administradores, que independe de caução, dar-se-á pela assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível I e do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

### Seção II Conselho de Administração

**Art. 22 -** O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º -** Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, (i) não ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração e/ou fiscal; e (ii) não tenham interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 2º -** Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º -** A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

**Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos após o término do mandato até a posse de seus substitutos.

**Art. 23 -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

**Parágrafo 1º -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração e providenciar a convocação das Assembleias Gerais, quando aprovado pelo Conselho.

**Parágrafo 2º -** Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 3º -** Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 24 –** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, na forma prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único –** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 25 –** Ressalvado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

**Parágrafo 1º -** Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

**Parágrafo 2º -** O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º -** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

7

**Parágrafo 4º** - Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 24 acima.

**Parágrafo 5º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Art. 26.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**Parágrafo 2º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

**Parágrafo 5º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**Parágrafo 6º** - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 26 acima.

8

**Art. 27** – Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse fica condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ação que venha a ser proposta contra ele, com base na legislação societária. O prazo de validade da procuração será de, pelo menos, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do respectivo conselheiro.

**Art. 28** - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social, o qual preverá, no mínimo, reuniões mensais, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser realizada por escrito, por meio de e-mail, carta e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sendo que, independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 29** – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º** - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual deverá ser lavrada e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Parágrafo 2º** – O membro do Conselho de Administração não poderá participar das deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, devendo (i) cientificar os demais membros do Conselho de Administração acerca de seu impedimento; e (ii) fazer consignar, na ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

**Art. 30** – Ressalvado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 2º acima, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos em caso de ausência por um membro do Conselho de Administração nomeado por escrito pelo Conselheiro ausente. O membro indicado pelo Conselheiro ausente para representá-lo em reunião do Conselho de Administração terá, além de seu próprio voto, o voto do Conselheiro ausente, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Observado o disposto no Artigo 23, Parágrafo 3º acima, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no

Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 31 – Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:**

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas e acompanhar sua execução;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- IV. aprovar a política de remuneração dos administradores e empregados da Companhia, definindo as metas a serem alcançadas em programas de remuneração variável, observada a legislação aplicável;
- V. manifestar-se e submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VII. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- X. estabelecer a localização da sede da Companhia;
- XI. submeter à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XII. aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XIII. autorizar a emissão de ações pela Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- XIV. aprovar a realização, pela Companhia ou suas controladas, de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades que excederem a alçada da Diretoria, assim como autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia e suas controladas;
- XV. aprovar empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou das sociedades controladas, cujo valor seja superior à alçada da Diretoria;
- XVI. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures simples, bem como a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e de debêntures não conversíveis da Companhia e de suas controladas;
- XVII. autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que representem responsabilidade igual ou superior à alçada da Diretoria;
- XVIII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e de suas controladas para obrigações de terceiros em valor superior à alçada da Diretoria;
- XIX. aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
- XX. elaborar e divulgar parecer fundamentado a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual deverá haver manifestação, sobre, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas,



10

- inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, abrangendo, ainda, opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações e o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;
- xxi. tendo em vista o compromisso da Companhia e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, em valor superior à alçada da Diretoria;
  - xxii. indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pela Companhia ou suas controladas;
  - xxiii. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia;
  - xxiv. dentro do limite do capital autorizado, autorizar a outorga de opção de compra de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
  - xxv. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria a remuneração fixada pela Assembleia Geral;
  - xxvi. fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá aprovar as alçadas da Diretoria da Companhia e suas controladas, segundo as atribuições previstas neste Artigo.

**Parágrafo 2º** - É vedado à Companhia conceder empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas que integrem o bloco de controle, a controladores destes ou sociedades sob o controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

**Art. 32** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, Riscos e Controles ("CARC"), órgão de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, podendo este, ainda, criar outros Comitês de Assessoramento, designando os seus respectivos membros dentre os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O CARC adotará Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, requisitos de admissibilidade e independência, suas competências e seus procedimentos operacionais.

**Parágrafo 2º** – O CARC funcionará permanentemente e será composto, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 5 membros, todos conselheiros independentes na forma prevista no Estatuto Social, indicados pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** – Os demais Comitês de Assessoramento criados pelo Conselho de Administração terão seus objetivos e competências por ele definidos, serão compostos por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e deverão sempre ter sua maioria composta por Conselheiros de Administração da Companhia.

**Parágrafo 4º** – Não poderão ser indicados como membros de qualquer Comitê empregados ou Diretores da Companhia.

**Parágrafo 5º** – Salvo no que se refere ao CARC, sempre que as atribuições de determinado Comitê de Assessoramento assim o exigirem, o Conselho de Administração poderá designar especialista(s) externo(s) como membro(s) do referido Comitê, desde que reconhecido(s) por sua notória qualificação técnica e experiência nas matérias afetas ao Comitê, selecionado(s) através de processo organizado pela Companhia. O membro externo do Comitê estará sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades a que os Conselheiros de Administração estão obrigados, no âmbito de sua atuação no respectivo Comitê.

**Art. 33** - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

### **Seção III Diretoria**

**Art. 34** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Jurídico, e os demais serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente ou não com outras funções.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

**Art. 35** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;

IV - exercer o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

**Parágrafo 4º** - Observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 39, nos casos de ausências

e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 36** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Jurídico, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Art. 37** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa dos Diretores ou procurador constituído na forma deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- I - recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV - representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;
- V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daqueles com os poderes das cláusulas *ad judicia* e/ou *ad judicia et extra* e/ou poderes para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo máximo de validade indeterminado.

**Art. 38** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, para aprovação do Conselho de Administração;

- III. examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, plano de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
- IV. aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o Órgão Regulador;
- V. apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- VI. nomear os membros da administração das sociedades controladas da Companhia;
- VII. fixar a orientação de voto nas Assembleias Gerais das sociedades controladas e participadas;
- VIII. criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia;
- IX. deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e
- X. aprovar a prática de atos conforme alçada da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 36, parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 39** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei, com as atribuições, competências e remuneração previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, devendo para tal fim atender os seguintes requisitos: (i) não ser ou ter sido nos últimos três anos empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum (ii) não receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão ao Código de Ética e às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários adotados pela Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 41** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva instalação.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

**Parágrafo 2º** - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão através de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em caso de impedimento temporário ou vacância, pelo respectivo suplente.

**Art. 44** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

**Art. 45** - Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 25 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS

### Seção I Alienação de Controle

**Art. 46** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Art. 47** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

15

**Art. 48** – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Parágrafo Único** – Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

## **Seção II** **Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída de Mercados**

**Art. 49** – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Art. 50** – A saída da Companhia do Nível 1 de Governança Corporativa, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º** – Para fins do artigo 50, inciso II, deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Nível 1 ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 2º** – Caso atingido o quórum mencionado no inciso II do caput: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Parágrafo 3º** – A notícia da realização da oferta pública mencionada neste Artigo 50 deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

**Parágrafo 4º** – A realização da oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo estará dispensada se a Companhia sair do Nível 1 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado

Nível 2 de governança corporativa ("Nível 2") ou no Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Art. 51** – A saída voluntária do Nível 1 poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada no Artigo 50 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- I. a Assembleia Geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação;
- II. caso o quórum do item I não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- III. a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Art. 52** – Na hipótese de ocorrer a alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Nível 1, o alienante e o adquirente devem, conjunta e solidariamente, (i) realizar oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas na data da saída ou da liquidação da oferta pública para saída do Nível 1, pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou (ii) pagar a tais acionistas a diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de ações aceita por tais acionistas e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas nos Artigos 46 a 48 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

**Art. 53** - A Companhia, na hipótese de oferta pública voluntária para aquisição de ações, ou os acionistas, nas hipóteses em que estes forem responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 54** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 55** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

**Parágrafo Único** - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no Artigo 57 abaixo.

**Art. 56** - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o valor pago às preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

**Art. 57** - Após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para pagamento do imposto de renda e, se for o caso, da provisão para participação dos administradores no resultado do exercício, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;
- c) por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, será destinada para a constituição da Reserva para Reforço Patrimonial, com a finalidade de reforçar a posição de capital e patrimonial da Companhia, visando a permitir a realização de investimentos e redução de endividamento; e
- d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O saldo da Reserva para Reforço Patrimonial, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

**Art. 58** - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o *caput* serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o *caput* do presente Artigo.

**Art. 59** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

(i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e

(ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 60** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

**Parágrafo Único** – A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 61** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Art. 62** - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a Companhia fique impedida, por violação do disposto no Artigo 68 da Lei nº 9.472/97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

## **CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 63** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia referente a direitos patrimoniais disponíveis que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** – Excepcionalmente, não obstante o prazo de mandato previsto no Artigo 22 deste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2020 terão mandato unificado somente até a

19

Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

.....  


20

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2021/136416-9 Data do protocolo: 24/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2021 SOB O NÚMERO 00004073551 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 14223A6EC34FF2E7310D78EB1D9E82B4D5011D34777A3E70B23872FDE2227A20

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 680/681

## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8, PROTOCOLO 00-2021/136416-9, ARQUIVADO EM 25/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004073551, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA

25 de maio de 2021.

  
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

1/1

 [Home](#) > Chancela Digital

Conforme publicado do DOERJ de 19/04/2013, passa a vigorar, a partir da referida data, a Chancela Digital como instrumento virtual de autenticação de todos os processos da JUCERJA, que atualmente são processados pelo nosso sistema GED. (Gestão Eletrônica de Documentos)

Amparo Normativo: Deliberação JUCERJA nº74/2014

 Não se deve utilizar esta pesquisa para verificação de Certidão Online

**Protocolo Chancela Digital \***

00-2021/136416-9

**Informe abaixo os 8 primeiros caracteres do hash do protocolo \***

591D3F8E



Não sou um robô

reCAPTCHA  
[Privacidade](#) - [Termos](#)

Pesquisar

**Protocolo:** 0020211364169    **NIRE:** 33.3.0029520-8    **CNPJ:** 76.535.764/0001-43

**Nome Empresarial:** OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 [Download Completo \(/Services/ChancelaDigitalDownload?guid=4cdb27be-f0ea-4684-b8ca-80affbb51912&nome=0020211364169.pdf\)](#)



ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8,  
PROTOCOLO 00-2021/136416-9, ARQUIVADO

## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
EM 25/05/2021, SOB O NÚMERO (S)

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

CPF/CNPJ	Nome
078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTURA

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

25 de maio de 2021.

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

Para ler ou imprimir os documentos em formato .pdf (Adobe Portable Document Format), é necessário o Adobe Reader. Caso não o tenha instalado em seu computador, faça seu download [aqui](http://get.adobe.com/br/reader/) (<http://get.adobe.com/br/reader/>)

## ACESSO RÁPIDO

Não encontrou o que deseja? Faça uma busca!

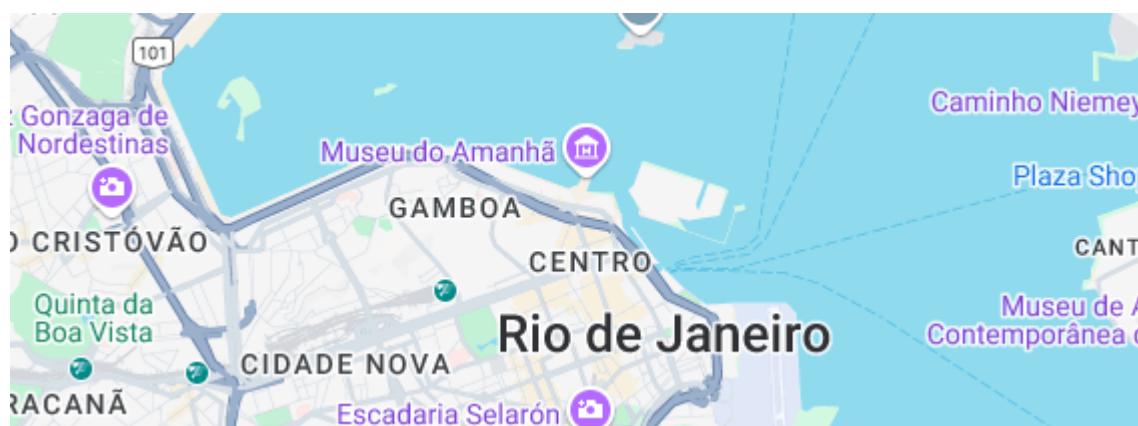


## LOCALIZAÇÃO

 Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RJ CEP: 20090-000

 Atendimento do Protocolo de 09h às 16h. De Segunda à Sexta

 [Todos os pontos de atendimento](#) ([/Contato/LocaisAtendimento](#))



posta (praticeiro) ou (admiraria) Vicerja)

© Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Todos os Direitos Reservados. Copyright 2016. Versão: 0.0.0.0



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/708135-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00005647796 - 23/08/2023

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 8746B53A-8E29-4DE8-A77A-EED70438DC32

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
017		
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005687449	76.535.764/0001-43	Rua DO LAVRADIO 071	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 14/09/2023 e arquivado em 14/09/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

6

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2023/708135-0 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2023 SOB O NÚMERO 00005687449 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4759D50A738DE69FF4B650F2FAAF564BD7B21A8C51ADC35D68AC3936B9DADAF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/6



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029520-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2023 / 708135 - 0

11/09/2023 17:21:02

JUCERJA

Último arquivamento:

00005647796 - 23/08/2023

NIRE: 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104500334

Hash: 8746B53A-8E29-4DE8-A77A-EED70438DC32

Órgão	Calculado	Pago
Junta	720.00	720.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xx

Requerente

Rio de Janeiro

Local

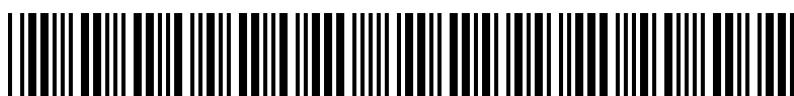
12/09/2023

Data

Últimos Retornos

13/09/2023  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx

<b>Nome:</b>	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
<b>Assinatura:</b>	<b>ASSINADO DIGITALMENTE</b> O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
<b>Telefone de contato:</b>	21964087478
<b>E-mail:</b>	jpardal@luzpublicidade.com
<b>Tipo de documento:</b>	Digital
<b>Data de criação:</b>	11/09/2023
<b>Data da 1ª entrada:</b>	12/09/2023



00-2023/708135-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2023/708135-0 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2023 SOB O NÚMERO 00005687449 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4759D50A738DE69FF4B650F2FAAF564BD7B21A8C51ADC35D68AC3936B9DADAF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/6



**Oi S.A. - Em recuperação judicial**  
CNPJ/MF 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.30029520-8  
COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DOS ITENS 6 E 10 DA ATA DA 364<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens 6 e 10 da Ata da 364<sup>a</sup> da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2023, às 9:30h, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 19.A - Torre A - Vila São Francisco – São Paulo - Condomínio EZ Towers, e por videoconferência, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, possui a seguinte redação:

*"Quanto ao item (6) da Ordem do Dia, foram apresentadas as propostas de alienação (i) do imóvel da Companhia localizado na Rua Cinco de Julho nº 237, Icaraí, Niterói - RJ, com área de terreno de aproximadamente 1.638m<sup>2</sup> e área construída de 235.672m<sup>2</sup>, descrito e caracterizado na matrícula nº 23509 do 9º Ofício de Justiça de Niterói - RJ; e (ii) do imóvel da Companhia localizado na Rua Siqueira Campos nº 37, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, com área de terreno de aproximadamente 1.529,28m<sup>2</sup> e área construída de 5.211m<sup>2</sup>, descrito e caracterizado na matrícula nº 105089 do 5º Ofício de Registro e Imóveis da Capital do Rio de Janeiro. As propostas apresentadas estão dentro das faixas de valor previstas em laudos de avaliação apresentados pela Diretoria. Quanto ao imóvel de que trata o item (ii) acima, foi esclarecido que a Companhia solicitou outros 2 (dois) laudos de avaliação. À vista do exposto, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, as propostas de alienação dos imóveis, sendo que em relação ao imóvel de que trata o item (ii), a aprovação fica condicionada à apresentação dos outros 2 (dois) laudos de avaliação e que esses corroborem que a proposta de venda encontra-se dentro da faixa provável de valor. Será dada ciência da aprovação ora concedida ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro."*

*"Por fim, com relação ao item (10) - extrapauta - da Ordem do Dia, após as considerações do Sr. Mateus Bandeira, coordenador do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a recondução da Sra. **CRISTIANE BARRETO SALES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº. 2714796, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-20, com endereço comercial na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nos cargos de Diretora de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia (CFO - "Chief Financial Officer" e DRI) da Companhia para um novo mandato de 2 (dois) anos a partir do encerramento do mandato atual, na forma do Parágrafo 2º do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia. (...)."*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetsky,

DS  
MFM



Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira, Rodrigo Modesto de Abreu e Raphael Manhães Martins. Presentes, também, os representantes da Anatel, Srs. Luis Claudio Santana Santoro e Carlos Buzogany Jr.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  
  
Marina de Freitas Maciel  
B963858D5C1B443  
Secretária



**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**  
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43  
NIRE N.º 33.30029520-8

**TERMO DE POSSE E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente instrumento, **Cristiane Barreto Sales**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº. 271479671, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 405.908.015-20, com endereço comercial na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, eleita pelo Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi"), em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023, para ocupar, a partir da presente data, o cargo **de Diretora de Finanças e de Relações com Investidores** da Oi, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na Companhia e declara que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedida de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, não ocupa cargo e não está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética e Conduta da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do *US Foreign Corrupt Practices Act*, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2023.

— DocuSigned by:  
  
CRISTIANE BARRETO SALES  
0B4422AFC0B9465...  
Cristiane Barreto Sales



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8, PROTOCOLO 00-2023/708135-0, ARQUIVADO EM 14/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005687449, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 057.111.277-30	MARINA DE FREITAS MACIEL
<input checked="" type="checkbox"/> 009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

14 de setembro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 00-2023/708135-0 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/09/2023 SOB O NÚMERO 00005687449 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A4759D50A738DE69FF4B650F2FAAF564BD7B21A8C51ADC35D68AC3936B9DADAF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6

 [Home](#) > Chancela Digital

Conforme publicado do DOERJ de 19/04/2013, passa a vigorar, a partir da referida data, a Chancela Digital como instrumento virtual de autenticação de todos os processos da JUCERJA, que atualmente são processados pelo nosso sistema GED. (Gestão Eletrônica de Documentos)

Amparo Normativo: Deliberação JUCERJA nº74/2014

 Não se deve utilizar esta pesquisa para verificação de Certidão Online

**Protocolo Chancela Digital \***

00-2023/708135-0

**Informe abaixo os 8 primeiros caracteres do hash do protocolo \***

8746B53A



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Pesquisar

**Protocolo:** 0020237081350    **NIRE:** 33.3.0029520-8    **CNPJ:** 76.535.764/0001-43

**Nome Empresarial:** OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 [Download Completo \(/Serviceos/ChancelaDigitalDownload?guid=93a0cc5f-bcfa-48cf-ab98-46f005433034&nome=0020237081350.pdf\)](#)



ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8,  
PROTOCOLO 00-2023/708135-0, ARQUIVADO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
EM 14/09/2023, SOB O NÚMERO (S)

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

CPF/CNPJ	Nome
057.111.277-30	MARINA DE FREITAS MACIEL
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO  
ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

14 de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

Gabriel Oliveira de Souza Voi

Secretário Geral

1/1

ESTE DOCUMENTO  
NÃO TEM VALOR  
DE CERTIDÃO

Para ler ou imprimir os documentos em formato .pdf (Adobe Portable Document Format), é necessário o Adobe Reader. Caso não o tenha instalado em seu computador, faça seu download [aqui](http://get.adobe.com/br/reader/) (<http://get.adobe.com/br/reader/>)

## ACESSO RÁPIDO

Não encontrou o que deseja? Faça uma busca!

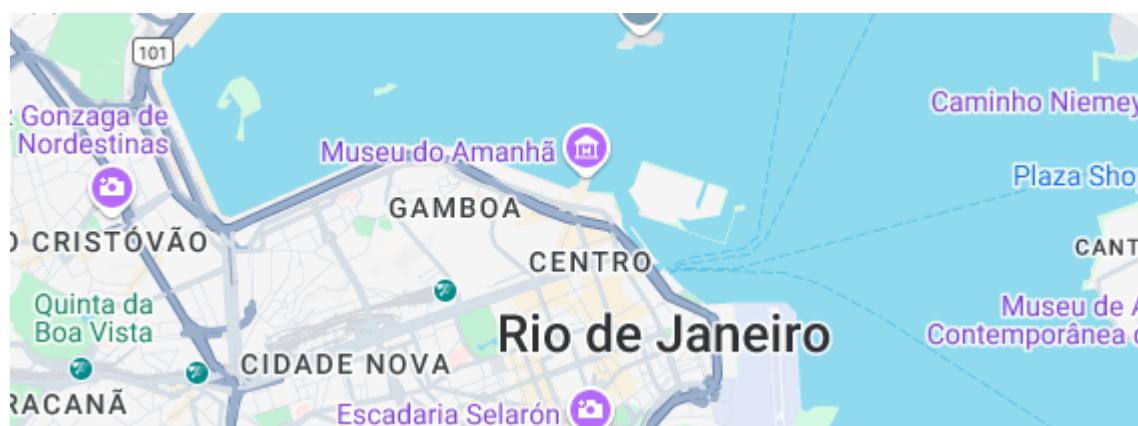


## LOCALIZAÇÃO

 Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RJ CEP: 20090-000

 Atendimento do Protocolo de 09h às 16h. De Segunda à Sexta

 [Todos os pontos de atendimento](#) ([/Contato/LocaisAtendimento](#))



posta (praticeiro) ou (admiral) para a Viceréia)

© Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Todos os Direitos Reservados. Copyright 2016. Versão: 0.0.0.0





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.3.0029520-8**

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**2023 / 00880922 - 6**

14/11/2023 11:56:11

**JUCERJA**

**Último arquivamento:**

00005769382 - 31/10/2023

**NIRE:** 33.3.0029520-8

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Boleto(s):** 104551874

**Hash:** 8F1ADF3A-C2E5-44F3-B3D4-9B42921AADF9

Órgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código do Ato**

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xx

**Requerente**

Rio de Janeiro	<b>Nome:</b> Unclas de Alcantara Ramos
Local	<b>Assinatura:</b> <b>ASSINADO DIGITALMENTE</b> O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
14/11/2023	<b>Telefone de contato:</b> 21990321308
Data	<b>E-mail:</b> unclas@luzpublicidade.com
	<b>Tipo de documento:</b> Digital
	<b>Data de criação:</b> 14/11/2023
	<b>Data da 1ª entrada:</b>



2023/00880922-6

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 2023/00880922-6 Data do protocolo: 14/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2023 SOB O NÚMERO 00005873570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 99CC8D9FEA7BF7B7518822796E3F1FD78E8FF5BEF2FF2CD3E58DD3DA93352C66

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/6

**Oi S.A. - Em recuperação judicial**

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DOS ITENS 4, 5 e 12 DA ATA DA 368<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Na qualidade de Secretária da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens "4 - Revisão da Política de Meio Ambiente", "5 - Venda de Imóveis da Companhia: (i) Avenida Antônio Carlos Magalhães, 881, Itaigara Salvador/BA; (ii) Rua São Luiz Gonzaga, 275, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) Rua Dois de Dezembro, 107 e 111, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ" e "12 -Extrapauta – Renovação do mandato do Diretor sem designação específica" da Ata da 368<sup>a</sup> da Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada no dia 25 de outubro de 2023, às 9h30, por videoconferência, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, possuem a seguinte redação:

*"Com relação ao item (4) da Ordem do Dia, o Sr. Duilio Alves apresentou a proposta de formalização da Política de Meio Ambiente, cujo objetivo é formalizar práticas já adotadas pela Companhia e reforçar seu compromisso com o desenvolvimento sustentável. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a formalização da Política de Meio Ambiente, nos termos apresentados e considerando a recomendação do CGNG realizada no dia 24 de outubro de 2023."*

*"Passando ao item (5) da Ordem do Dia, foram apresentadas as propostas de alienação dos seguintes imóveis da Companhia: (i) imóvel (Prédio Comercial) localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, 881, Salvador - Bahia, com área de terreno de 2.512,68m<sup>2</sup> e área construída de 13.417m<sup>2</sup>; (ii) imóvel (Galpão Comercial) localizado na Rua São Luiz Gonzaga, 275, São Cristóvão – Rio de Janeiro, com área de terreno de 8.661,5m<sup>2</sup> e área construída de 1.965m<sup>2</sup>; e (iii) imóvel (prédio comercial) localizado na Rua Dois de Dezembro, 107 e 111, com área de terreno de 1.221,55m<sup>2</sup> e área construída de 5.428,80m<sup>2</sup>. À vista do exposto, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, as propostas de alienação dos imóveis após ajustes nos cálculos do VPL constantes dos materiais de suporte, sendo que em relação ao imóvel de que trata o item (i), foi solicitado à administração avaliar se eventuais benfeitorias foram consideradas na aferição do valor contábil e, em relação ao imóvel de que trata o item (iii), a aprovação considerou a proposta da INTI Empreendimentos Imobiliários haja vista que expressivo montante será pago na data da lavratura da escritura de compra e venda do referido imóvel e que há previsão de break up fee em caso de desistência da compra. Será dada ciência da aprovação ora concedida ao Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro."*

*"Por fim, com relação ao item (12) – extrapauta - da Ordem do Dia, após as considerações do Sr. Mateus Bandeira, coordenador do Comitê de Gente, Nomeações e Governança Corporativa, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a recondução do Sr. Rogério Takayanagi, brasileiro, engenheiro, casado, portador da*

DS

DGV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 2023/00880922-6 Data do protocolo: 14/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2023 SOB O NÚMERO 00005873570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 99CC8D9FEA7BF7B7518822796E3F1FD78E8FF5BEF2FF2CD3E58DD3DA93352C66

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



*carteira de identidade nº 38.443.688-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.463.651-87, com endereço comercial na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, no cargo de Diretor sem designação específica da Companhia para um novo mandato de 2 (dois) anos a partir do encerramento do mandato atual, na forma do Parágrafo 2º do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia (...).”*

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Eleazar de Carvalho Filho (Presidente da Mesa), Marcos Grodetsky, Henrique José Fernandes Luz, Paulino do Rego Barros Jr., Claudia Quintella Woods, Armando Lins Netto, Mateus Affonso Bandeira, Rodrigo Modesto de Abreu e Raphael Manhães Martins. Presentes, também, os representantes da Anatel, Srs. Luis Claudio Santana Santoro e Carlos Buzogany Jr.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

— DocuSigned by:

Daniella Geszíkter Ventura

D256BE9545834C5...  
Daniella Gaszikter Ventura

**GESZIKTER**  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333-0028520-8 Protocols: 2023/00880236 Data do protocolo: 14/11/2023

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 2023/00880922-6 Data do protocolo: 14/11/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2023 SOB O NÚMERO 00005873570 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 99CC8D9FEA7BF7B7518822796E3F1FD78E8FF5BEF2FF2CD3E58D3DA93352C66





**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**  
CNPJ N.º 76.535.764/0001-43  
NIRE N.º 33.30029520-8

**TERMO DE POSSE E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente instrumento, **Rogério Takayanagi**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 38.443.688-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.463.651-87, com endereço comercial na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi"), realizada no dia 25 de outubro de 2023, para o cargo de **Diretor sem designação específica da Oi**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 76.535.764/0001-43 ("Companhia"), toma posse através da assinatura do presente termo que ficará arquivado na Companhia e declara que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976; e (vi) não exerce função, não ocupa cargo e não está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação. Adicionalmente, declara que: (a) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética e Conduta da Companhia; e (b) conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do *US Foreign Corrupt Practices Act*, lei americana anticorrupção.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2023.

DocuSigned by:  
  
Rogério Takayanagi  
557AC1482412460



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029520-8, PROTOCOLO 2023/00880922-6, ARQUIVADO EM 16/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005873570, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 078.092.467-39	DANIELLA GESZIKTER VENTUR
<input checked="" type="checkbox"/> 076.007.497-69	UNCLAS DE ALCANTARA RAMOS

16 de novembro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0029520-8 Protocolo: 2023/00880922-6 Data do protocolo: 14/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2023 SOB O NÚMERO 00005873570 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 99CC8D9FEA7BF7B7518822796E3F1FD78E8FF5BEF2FF2CD3E58DD3DA93352C66

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6

 [Home](#) > Chancela Digital

Conforme publicado do DOERJ de 19/04/2013, passa a vigorar, a partir da referida data, a Chancela Digital como instrumento virtual de autenticação de todos os processos da JUCERJA, que atualmente são processados pelo nosso sistema GED. (Gestão Eletrônica de Documentos)

Amparo Normativo: Deliberação JUCERJA nº74/2014

 Não se deve utilizar esta pesquisa para verificação de Certidão Online

**Protocolo Chancela Digital \***

2023/00880922-6

**Informe abaixo os 8 primeiros caracteres do hash do protocolo \***

8F1ADF3A



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Pesquisar

**Protocolo:** 2023008809226    **NIRE:** 33.3.0029520-8    **CNPJ:** 76.535.764/0001-43

**Nome Empresarial:** OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 [Download Completo \(/Servicos/ChancelaDigitalDownload?guid=eadf6a21-189b-4c88-a79a-49f9a1c1adec&nome=2023008809226.pdf\)](#)



Para ler ou imprimir os documentos em formato .pdf (Adobe Portable Document Format), é necessário o Adobe Reader. Caso não o tenha instalado em seu computador, faça seu download [aqui](http://get.adobe.com/br/reader/) (<http://get.adobe.com/br/reader/>)

## ACESSO RÁPIDO

Não encontrou o que deseja? Faça uma busca!

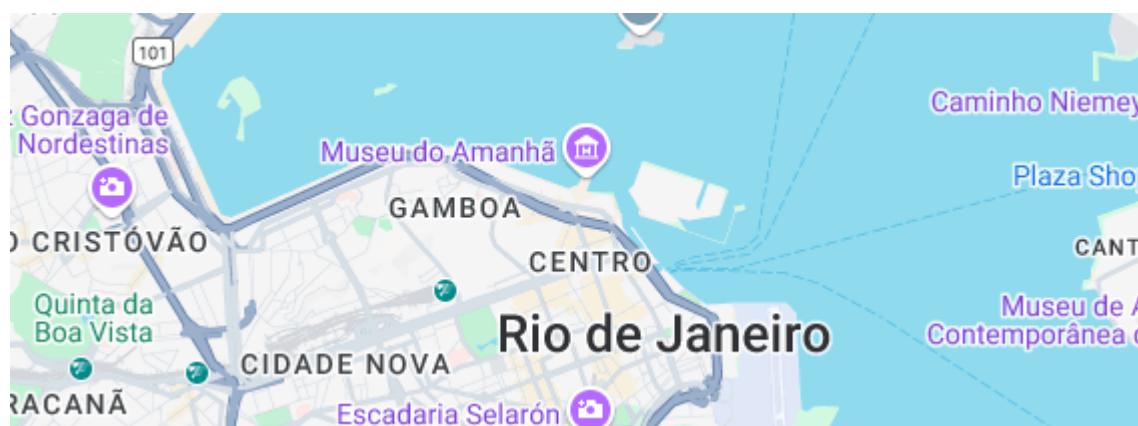


## LOCALIZAÇÃO

 Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RJ CEP: 20090-000

 Atendimento do Protocolo de 09h às 16h. De Segunda à Sexta

 [Todos os pontos de atendimento](#) ([/Contato/LocaisAtendimento](#))



posta (praticeiro) ou (admiraria) Vicerja)



Livro 4992

Folha 140

Ato 063

**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz na  
forma abaixo-----

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 15º Oficio de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE**: OI S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, OI S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, por si e na qualidade de sucessora por incorporação da Paggo Administradora Ltda., sociedade anônima com sede em Rua do Lavradio 71 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e da Ata da 299ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2021, registrada na JUCERJA sob o Nire 33.3.0029520-8, por sua Diretora, **CRISTIANE BARRETTO SALES**, brasileira, filiação: José Fernando Lima Barreto e Waldelice Miranda Barreto, casada, administradora de empresas, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03892121684, expedida pelo DETRAN/SP e inscrita no CPF sob o nº 405.908.015-20, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, e da ata da 304ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 27/10/21, registrada na JUCERJA sob o Nire nº 33 . 30 0 29 5 2 0 - 8, por seu Diretor, **ROGÉRIO TAKAYANAGI**, brasileiro, nascido em 05/10/1974, filho de Nelson Mitsuo Takayanagi e ILiana Takayanagi, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 38.443.688-2, expedida pela SSP/SP em 30/07/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 645.463.651-87, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Oficio de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES DO GRUPO 1:** 1) **FERNANDA DE MAGALHAES QUEIROZ**, brasileira, casada, Engenheira Química – ID 65976, portadora da identidade nº M6.863.289, expedida pela SSP-MG em 25/05/1990, inscrita no CPF nº 001.497.036-86, endereço eletrônico: [fernanda.queiroz@oi.net.br](mailto:fernanda.queiroz@oi.net.br); 2) **FERNANDO VAIROLATTI DEL NEGRO FONSECA**, brasileiro, casado, Engenheiro, ID 106689, portador da identidade nº 1166002459, expedida pela IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.108.717-05, com endereço eletrônico: [fernando.fonseca@oi.net.br](mailto:fernando.fonseca@oi.net.br); 3) **MARCELO AUGUSTO LEITE DE MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em Comunicação Social - ID

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



064555, portador da identidade nº 20622590, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.752.898-23, com endereço eletrônico: [marcelo.leite@oi.net.br](mailto:marcelo.leite@oi.net.br); **4) RENATO SIMÕES GOMES FILHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista – ID 163023, portador da identidade nº 11954062-3, expedida pela IFP em 08/05/1996, e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.957.817-76, com endereço eletrônico: [renato.simoes@oi.net.br](mailto:renato.simoes@oi.net.br); **PROCURADORES DO GRUPO 2:** **5) JORGE LUIS GIACON**, brasileiro, casado, Administrador – ID 314166, portador da identidade nº 928.590, expedida pela SSP/DF em 21/06/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.107.001-30, endereço eletrônico: [jorge.gacon@oi.net.br](mailto:jorge.gacon@oi.net.br); **6) KARIN CAMBA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista – ID 406692, portadora da identidade nº 22.680.380-6, expedida pela SSP/SP, em 25/01/2002, e inscrita no CPF/MF sob o nº 169.651.958-60, com endereço eletrônico: [karin.camba@oi.net.br](mailto:karin.camba@oi.net.br); **7) RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, portador da identidade nº 06353183-69 expedida pela SSP-BA em 07/02/1996, e inscrito no CPF/MF sob o nº 898.150.175-00, endereço eletrônico: [ricardof@oi.net.br](mailto:ricardof@oi.net.br); **PROCURADORES DO GRUPO 3 :** **8) ALEXANDER DOS SANTOS ARGOLLO**, brasileiro, Casado , Engenheiro Eletricista - ID 257215, portador da identidade nº 09.698.728-4 expedido por DETRAN/RJ , em 16/12/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.350.777-89, endereço eletrônico: [alexander.argollo@oi.net.br](mailto:alexander.argollo@oi.net.br); **9) ALEXANDRE FRANCA RICCETTI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 416965, portador da identidade nº 17.017.021 expedido por SSP/SP, em 18/05/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.606.418-77, endereço eletrônico: [alexandre.riccetti@oi.net.br](mailto:alexandre.riccetti@oi.net.br); **10) CLAUDIA BRAGA MONTEIRO**, brasileira, casada, Advogada - ID 340506, portadora da identidade nº 94071, expedida pela OAB-RJ em 15/03/2009, inscrita no CPF/MF sob o nº. 747.163.537-49, endereço eletrônico: [claudia.monteiro@oi.net.br](mailto:claudia.monteiro@oi.net.br); **11) CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas – ID 61585, portadora da Carteira de Identidade nº 98001430794, expedida pela SSP/AL em 17/11/1998, inscrita no CPF/MF sob nº 678.895.144-68, endereço eletrônico: [cristiana.ferro@oi.net.br](mailto:cristiana.ferro@oi.net.br); **12) DANIEL BRENTANO**, brasileiro, casado, Administrador – ID 417200, portador da identidade nº 8067276116 expedida pela SSP-RS, em 27/09/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.230.540/53, endereço eletrônico: [daniel.brentano@oi.net.br](mailto:daniel.brentano@oi.net.br); **13) DANIEL JURKFITZ LOFF**, brasileiro, Divorciado, Analista de Sistemas – ID 302509, portador da identidade nº 2.783.739-4 expedido por SSP/SC, em 29/11/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.408.420-49, endereço eletrônico: [daniel.loff@oi.net.br](mailto:daniel.loff@oi.net.br); **14) EVERALDO DA GUARDA JUNIOR**, brasileiro, casado, Bacharel em Informática – ID 204877, portador da carteira de identidade nº 06996215-42 expedida pela SSP-BA



em 20/05/2011, e inscrito no CPF/MF sob o nº 802.518.205-30, endereço eletrônico: everaldo.junior@oi.net.br; 15) EVERTON CAMARA CANTO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista – ID 303342, portador da identidade nº 30.853.238-1 DETRAN/RJ, Data de Expedição 17/03/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.256.960-72, endereço eletrônico: ecanto@oi.net.br; 16) FLAVIO DA COSTA MUROLLO, brasileiro, casado, Tecnólogo - ID 308456, portador da identidade nº 12.227.887-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.678.268-90, com endereço eletrônico: flavio.muroollo@oi.net.br; 17) FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 25207, portador da identidade nº 930.120.140-01 expedida pela SSP-CE em 21/03/1996, e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.497.983-68, endereço eletrônico: hericsson@oi.net.br; 18) GUSTAVO HENRIQUE DA FREIRIA, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações – ID 191704, portador da identidade nº 34.893.571-7 SSP-SP expedido em 16/08/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.845.378-63, endereço eletrônico: gustavo.freiria@oi.net.br; 19) GUSTAVO GIRALDES BETTONI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 403575, portador da identidade nº 39471558 SSP-PR expedido em 29/04/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.773.439.35, endereço eletrônico: gustavo.betttoni@oi.net.br; 20) IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA, brasileiro, casado, graduado em Administração – ID 22240, portador da identidade nº 03205880-25 expedida pela SSP-BA em 02/06/2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 454.209.635-15, endereço eletrônico: ivan.laranjeira@oi.net.br; 21) IVAN DE LIMA GIOOPPO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 084066, portador da identidade nº 29796406-9 expedido por SSP/SP, em 15/05/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.012.538-85, endereço eletrônico: ivan.gioppo@oi.net.br; 22) JAMIL CALIXTO NETTO, brasileiro, solteiro, Engenheiro da Computação – ID 274148, portador da identidade nº 38216340 SSP-SP expedido em 29/10/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.105.488-24, endereço eletrônico: jamil.calixto@oi.net.br; 23) JANE MALAFIA SOUZA CRUZ, brasileira, casada, Pedagoga - ID 37819, portadora da identidade nº 09649560-1, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.395.937-50, com endereço eletrônico: malafaia@oi.net.br; 24) JEANDRE UCHOA SIDON, brasileiro, Casado, Analista de Sistemas – ID 302078, portadora da identidade nº 1115618264 SSP/RS expedido em 13/10/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.910.192-87, endereço eletrônico: jeandre@oi.net.br; 25) KELLI VERUSCA DA COSTA RIBEIRO MATTOS FLORES, brasileira, casada, Bacharel em Ciências da Computação – ID 041447, portadora da identidade nº 3557920, expedida pela SSP/DF em 05/12/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 671.120.802-15, endereço eletrônico: kelli.ribeiro@oi.net.br; 26) LEANDRO DOS REIS ARAUJO, brasileiro,

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



casado, Economista - ID 274385, portador da identidade nº 12521149-0, expedida pelo Detran-RJ, em 23/03/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.911.517-69, endereço eletrônico: [leandro.araujo@oi.net.br](mailto:leandro.araujo@oi.net.br); 27) **LUCIANO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Redes – ID 414618, portador da identidade nº 30.384.734-7 expedida pela SSP-SP, em 23/04/2019 inscrito no CPF/MF sob o nº 275.250.128-57, endereço eletrônico: [luciano.gomes@oi.net.br](mailto:luciano.gomes@oi.net.br); 28) **LUÍS AUGUSTO SANDER**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 417889, portador da identidade nº 1035522646 expedida pela SSP-RS, em 07/07/2021 inscrito no CPF/MF sob o nº 587.739.750-87, endereço eletrônico: [luis.sander@oi.net.br](mailto:luis.sander@oi.net.br); 29) **MARCELO DUARTE PONTES**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da CNH nº 00788732351, expedida pela DETRAN/SP em 29/05/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.988.018-70, endereço eletrônico: [marcelo.duarte@oi.net.br](mailto:marcelo.duarte@oi.net.br); 30) **MONA LISA FAGUNDES DE BRITO**, brasileira, casada, Engenheira Eletricista– ID 62953, portadora da identidade nº 2179506 SSP-PB, expedida em 28/03/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.696.024-62, endereço eletrônico: [monalisa.fagundes@oi.net.br](mailto:monalisa.fagundes@oi.net.br); 31) **RAMON BAHIENSE MORAES**, brasileiro, casado, Economista – ID 158606, portador da identidade nº 20.002.391-9, expedido por DETRAN/RJ, em 24/09/2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.057.647-19, com endereço eletrônico: [ramon.bahiense@oi.net.br](mailto:ramon.bahiense@oi.net.br); 32) **RAVAN DE ALMEIDA GOMES**, brasileiro, viúvo, Licenciatura em Física – ID 14782, portador da identidade nº 01569461390, expedida pela DETRAN/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.209.746-68, com endereço eletrônico: [ravan@oi.net.br](mailto:ravan@oi.net.br); 33) **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 301752, portador da identidade nº. 989034, expedida pela SSP/MT em 02/12/1992, inscrito no CPF nº. 693.002.751-00, endereço eletrônico: [rosalvo@oi.net.br](mailto:rosalvo@oi.net.br); 34) **RODRIGO VINHAS DE MORAES**, brasileiro, Solteiro, Bacharel em Direito, portador da identidade nº 11.736.598-1, expedida pela DIC/RJ em 21/11/2006, inscrita no CPF/MF sob nº 090.622.567-16, endereço eletrônico: [rodrigo.vinhas@oi.net.br](mailto:rodrigo.vinhas@oi.net.br); 35) **SAMUEL LUIS CANO NUNES**, brasileiro, casado, Bacharel em Matemática, portador da identidade nº 19.779.579, expedida pela SSP/SP em 25/06/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 155.339.738-00, endereço eletrônico: [samuel.nunes@oi.net.br](mailto:samuel.nunes@oi.net.br); 36) **SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil – ID 115103, portador da identidade nº 4.377.235, expedida pela SSP/PE em 23/08/1995, inscrita no CPF/MF sob nº 821.751.954-49, endereço eletrônico: [sergio.ferreira@oi.net.br](mailto:sergio.ferreira@oi.net.br); 37) **TARCISIO MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 368102, portador da identidade nº 01426111105, expedida pela DETRAN/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 979.160.806-72, com endereço eletrônico:



tarcisio.monteiro@oi.net.br; **PROCURADORES DO GRUPO 4 : 38) ADRIANA NEMER DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Engenheira de Telecomunicações – ID 034292, portador da CNH n.º 09614150-2, Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.820.077-45, endereço eletrônico: adriana.nemer@oi.net.br; 39) **ALAN DE MACEDO SILVA**, brasileiro, casado, Contador – ID 331244, portador da identidade nº. 1.491.820 SSP-PB expedido em 19/07/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.050.444-68, endereço eletrônico: alan.macedo@oi.net.br; 40) **ALESSANDRA ROCHA ARAUJO**, brasileira, união estável, Advogada - ID 301022, portadora da identidade nº. 20.686B, expedida pela OAB/SC em 27/02/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 948.186.570-34, endereço eletrônico: alessandraaraujo@oi.net.br; 41) **ALEXANDRE ALVIM BACELAR**, brasileiro, união estável, Tecnólogo em Processamento de Dados – ID 418603, portador da identidade nº. 02999596 91, expedido pela SSP SE em 22/09/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.309.635-53, endereço eletrônico: alexandre.barcelar@oi.net.br; 42) **ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 81371, portador da identidade nº 1147741, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.029.077-00, com endereço eletrônico: alexandrefalcao@oi.net.br; 43) **ALEXANDRE JOSÉ FURTADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 013457, portador da identidade nº M3535529 SSP-MG, em 28/08/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.235.486-72, endereço eletrônico: alexandre.furtado@oi.net.br; 44) **ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA**, brasileira, casada, Tecnóloga em Processamento de Dados – ID 14966, portadora da identidade nº MG 6.000-316, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 721.567.756-72, com endereço eletrônico: anamoreira@oi.net.br; 45) **ANDRE FERNANDO MACHADO**, Brasileiro, Casado, Bacharel em Gestão de Marketing - ID 01 418344, portador da identidade nº 20.116.176-x, expedida pela SSP/SP em 14/07/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 158657998-35, andre.machado@oi.net.br; 46) **ANDRE RICARDO DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, Ciência da Computação - ID 416331, portador da CNH nº 00305767187 DETRAN/PA emitido em 27/04/1998, e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.516.122-53, com endereço eletrônico andre.duarte@oi.net.br; 47) **ANDREW LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, Tecnólogo de Nível Superior modalidade Eletrotécnica - ID 405424, portador da identidade nº 1194260-6 - SSP/AM expedido em 14/12/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.039.102-49, endereço eletrônico: andrew.souza@oi.net.br; 48) **ANGELA CRISTINA PASCARETTA ROCHA**, brasileira, casada, Engenheira Elétrica – ID 17622, portadora da carteira de identidade nº. 1606008 SSP/PE expedido em 24/02/1994, e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.058.444-87, endereço eletrônico: pascareta@oi.net.br; 49) **BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO**,

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



brasileira, casada, Advogada - ID 215037, portadora da carteira de identidade nº 11321110-6, expedida pela IFP em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF sob o nº 073314077-75, endereço eletrônico: [beatrix.mano@oi.net.br](mailto:beatrix.mano@oi.net.br); 50) BRUCY MARTINS COSTA, brasileiro, divorciado, Administração com ênfase em marketing - ID 416317, portador da identidade nº 2760282 SSP/PA em 04/02/2015, e CPF/MF sob o nº 400.897.972-72, com endereço eletrônico [brucy.costa@oi.net.br](mailto:brucy.costa@oi.net.br); 51) CAIO FELIPE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Engenheiro eletricista – ID 419107, portador da identidade nº 3371220 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.165.901-20, endereço eletrônico: [caio.nascimento@oi.net.br](mailto:caio.nascimento@oi.net.br); 52) CARLOS COSTA PINTO NETO, brasileiro, Casado, Tecnólogo em Processamento de Dados – ID 416303, portador da identidade nº 4196211 DGPC/GO expedido em 04/11/1999, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.324.311-00, endereço eletrônico: [carlosneto@oi.net.br](mailto:carlosneto@oi.net.br); 53) CARLOS EDUARDO ALVES REZENDE, brasileiro, casado, Bacharel em Direito - ID 406241, portador da CNH nº 00311347590, expedida pelo DETRAN/MT, em 24/07/2015, e inscrito no CPF/MF sob o nº 87233754187, endereço eletrônico: [carlos.rezende@oi.net.br](mailto:carlos.rezende@oi.net.br); 54) CARLOS RENATO DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 411.695, portador da identidade nº 812.188 SSP/ES expedido em 31/12/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.030.167-26, endereço eletrônico: [carlos.siqueira@oi.net.br](mailto:carlos.siqueira@oi.net.br); 55) CARLOS AUGUSTO BARBALHO SILVA, brasileiro, casado, Economista – ID 417350, portador da identidade nº 2351949 SSP/PA expedido em 11/05/2000 inscrito no CPF/MF sob o nº 557.868.982-53, endereço eletrônico: [carlos.barbalho@oi.net.br](mailto:carlos.barbalho@oi.net.br); 56) CATHARINA LIS DA PAIXÃO MATOS BONFIM, brasileira, casada, Jornalista - ID 398197, portador da identidade nº 10.076.044-92, SSP/BA em 11/06/2019, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.758.265-24, com endereço eletrônico: [catharina.bonfim@oi.net.br](mailto:catharina.bonfim@oi.net.br); 57) CESAR DE MORAES RANDO, brasileiro, casado, Bacharel em Ciência da Computação - ID 406588, portador da identidade nº 43.835.396-1, SSP/SP em 02/05/2017, e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.107.568-85, com endereço eletrônico: [cesar.rando@oi.net.br](mailto:cesar.rando@oi.net.br); 58) DANIELA CRUZ SOARES HONORATO, brasileira, casada, Publicitária – ID 336977, portadora da identidade nº 0660680530 SSP/BA expedido em 21/05/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.512.205-49, endereço eletrônico: [daniela.honorato@oi.net.br](mailto:daniela.honorato@oi.net.br); 59) DENISE CRISTINA PARANHOS MELCHIADES, brasileira, casada, Advogada – ID 300843, portadora da identidade nº 24.099, expedida pela OAB/DF em 18/02/2016, inscrito no CPF nº 963.522.210-68, endereço eletrônico: [denise.paranhos@oi.net.br](mailto:denise.paranhos@oi.net.br); 60) DERNEVAL SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 55639 portador da identidade nº 2881263-86 expedida pela SSP-BA em 05/06/2008, e inscrito no CPF/MF



sob o nº 398.719.755-20, endereço eletrônico: [derneval@oi.net.br](mailto:derneval@oi.net.br); 61) DOUGLAS TEIXEIRA PALOSCHI, brasileiro, casado, Gestor Comercial - ID 415916, portador da identidade nº 5097148463, expedido pela SJS/RS em 01/09/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.881.380-93, com endereço eletrônico: [douglas.paloschi@oi.net.br](mailto:douglas.paloschi@oi.net.br); 62) EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 14836, portador da identidade nº M3085788, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.967.176-34, com endereço eletrônico: [elopes@oi.net.br](mailto:elopes@oi.net.br); 63) ELIAS MAURICIO TINTILIO, brasileiro, casado, Bacharel Sistema da Informação – ID 303188, portador da identidade nº 25.757.385-9 expedido por SSP/SP, em 13/03/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.061.368-80, endereço eletrônico: [elias.tintilio@oi.net.br](mailto:elias.tintilio@oi.net.br); 64) ERALDO VILELA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Tecnólogo em Redes, - ID 228686, portador da identidade nº MG.5 955-539, expedida pela SSP-MG, e inscrito CPF/MF sob nº 030.669.136-19, com endereço eletrônico: [eraldo.santos@oi.net.br](mailto:eraldo.santos@oi.net.br); 65) FABIANO GONÇALVES DE LOIOLA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 88329, portador da identidade nº 96014039570 SSP-CE expedido em 15/08/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.676.493-49, endereço eletrônico: [fabiano.loiola@oi.net.br](mailto:fabiano.loiola@oi.net.br); 66) FABIO HENRIQUE GONCALVES CURY, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas – ID 166118, portador da identidade nº 1.864.970 – SSP-DF, com data de expedição 16/01/1995, inscrito no CPF nº 701.832.101-82, endereço eletrônico: [fabio.curv@oi.net.br](mailto:fabio.curv@oi.net.br); 67) FABIO MEIRELES LUCAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações – ID 419108, portador da identidade nº 2081-777 SSP/DF, com data de expedição 16/01/1995, inscrito no CPF nº 995797741-53, endereço eletrônico: [fabio.lucas@oi.net.br](mailto:fabio.lucas@oi.net.br); 68) FAGNER NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, Administrador - ID 331436, portador da identidade nº 099959 2 VIA AP, expedido em 25/02/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.541.502-87, endereço eletrônico: [fagner.silva@oi.net.br](mailto:fagner.silva@oi.net.br); 69) FELIPE AUGUSTO MONTENEGRO BARRETO, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - ID 416385, portador Identidade nº 003.016.514 SSP-CE, inscrito CPF/MF sob nº 616.797.803-44, endereço eletrônico: [felipe.montenegro@oi.net.br](mailto:felipe.montenegro@oi.net.br); 70) FELIPE GOES MENEZES, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, - ID 411066, portador Identidade nº 06703501 92 SSP-BA, expedida em 29/09/2014, inscrito CPF/MF sob nº 793.351.285-20, endereço eletrônico: [felipe.menezes@oi.net.br](mailto:felipe.menezes@oi.net.br); 71) FERNANDO ALMEIDA FALCÃO DE MOURA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 401047, portador da identidade nº 34144676, expedida pela SSP/SC em 10/10/1994, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.694.309-17, endereço eletrônico: [fernando.falcao@oi.net.br](mailto:fernando.falcao@oi.net.br); 72) FRANCISCO ANTONIO MATOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informações – ID 273545,

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



portador da identidade nº 95015002620 SSP-CE expedido em 14/08/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.601.563-20, endereço eletrônico: [francisco.matos@oi.net.br](mailto:francisco.matos@oi.net.br); 73) **FRANCISCO ARNALDO SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em sistemas elétricos, o ID 331650, portador da identidade nº 505075 expedida pela SSP/RO em 17/12/1992, e inscrito no CPF/MF nº 620.957.492-00, endereço eletrônico: [francisco.silva.araujo@oi.net.br](mailto:francisco.silva.araujo@oi.net.br); 74) **GUILHERME PITARO GUERRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 274103, portador da identidade nº 202561122 DETRAN-RJ expedida em 08/09/2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.723.777-25, endereço eletrônico: [guilherme.guerra@oi.net.br](mailto:guilherme.guerra@oi.net.br); 75) **GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 14901, portador da identidade nº MG-6.402.858, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 953.489.566-00, com endereço eletrônico: [naurath@oi.net.br](mailto:naurath@oi.net.br); 76) **HENRIQUE DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, Casado, Gestão Financeira – ID 418491, Portador da identidade nº 2547914, expedida pela SSP/PB em 29/04/1998, inscrição no CPF/MF sob nº 053.545.754-51, endereço eletrônico: [henrique.junior@oi.net.br](mailto:henrique.junior@oi.net.br); 77) **IGOR AMARAL FERNANDES**, brasileiro, casado, Especialista de Arquitetura de Soluções - ID 311787, portador da Identidade nº 08009462-78 SSP-BA, inscrito CPF/MF sob nº 092.158.947-64, endereço eletrônico: [igor.fernandes@oi.net.br](mailto:igor.fernandes@oi.net.br); 78) **IRLAN SILVA COELHO**, brasileiro, União Estável, Analista de Sistemas – ID 418206, portador da identidade nº 06823333-79 SSP-BA expedido em 24/09/2009 inscrito no CPF/MF sob o nº 811.842.635-15, endereço eletrônico: [irlan.coelho@oi.net.br](mailto:irlan.coelho@oi.net.br); 79) **ISA MARIA MELLO DE CNOP**, brasileira, separada judicialmente, Professora – ID 82976, portadora da identidade nº 04741205-1, expedida pela DETRAN RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.576.567-04, com endereço eletrônico: [isa.mello@oi.net.br](mailto:isa.mello@oi.net.br); 80) **JAQUELINE JUNQUEIRA DAS NEVES**, brasileira, casada, Administradora - ID 277584, portador da identidade nº 405125 2ª via SSP/AC expedido em 08/10/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.155.352-87, endereço eletrônico: [jaqueline@oi.net.br](mailto:jaqueline@oi.net.br); 81) **JEFFERSON JONES SANTOS**, brasileiro, casado, Jornalista - ID 417111, portador da identidade nº 8.007.814-5, expedida pela SSP/PR em 17/02/1997, inscrito no CPF nº 041.453.789-03, endereço eletrônico: [jefferson.jones@oi.net.br](mailto:jefferson.jones@oi.net.br); 82) **JOÃO CARLOS TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 303235, portador da identidade nº. 6034770278, expedida pela SSP/RS em 24/11/1983, inscrito no CPF nº. 528.753.500-72, endereço eletrônico: [jcpereira@oi.net.br](mailto:jcpereira@oi.net.br); 83) **JOAO PAULO MACEDO FERNANDES**, Brasileiro, casado, Contabilista – ID 418937, portador da identidade nº 540976, expedida pela SSP/RO em 10/05/2012, inscrição no CPF/MF sob nº 509.847.302-06, endereço eletrônico: [joao.macedo@oi.net.br](mailto:joao.macedo@oi.net.br); 84) **JOAZ SOARES CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro



Eletroinstalador – ID 270093, portador da identidade nº 00438395363, expedido em 21/11/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.545.741-91, endereço eletrônico: [joaz.junior@oi.net.br](mailto:joaz.junior@oi.net.br); 85) **JORGE ALVES BASTOS**, brasileiro, Casado, Analista de Sistemas – ID 407803, portador da identidade nº 7744867-75, expedido em 07/01/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 002474005-56, endereço eletrônico: [jorge.alves@oi.net.br](mailto:jorge.alves@oi.net.br); 86) **JOSÉ ROBERTO KLEINA**, brasileiro, casado, Advogado – ID 304163, portador da identidade nº 4.358.138-4, expedida pela SSP/PR em 03/05/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.502.219-68, endereço eletrônico: [kleina@oi.net.br](mailto:kleina@oi.net.br); 87) **JOSE SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – ID 299911, portador da identidade nº 3.152.979, expedida pela DGPC/GO em 17/11/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.812.141-04, endereço eletrônico: [jose.silvestre@oi.net.br](mailto:jose.silvestre@oi.net.br); 88) **JULIO CESAR CARVALLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo, ID 418951, Portador da identidade nº 3098199, expedida pela PC/PA em 06/03/2017, inscrição no CPF/MF sob nº 660.129.612-00, endereço eletrônico: [julio.oliveira@oi.net.br](mailto:julio.oliveira@oi.net.br); 89) **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, Economista – ID 302829, portador da identidade nº. 377.506, expedida pelo SSP/MT em 04/01/1982, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.889.801-15, endereço eletrônico: [juvenal.ferreira@oi.net.br](mailto:juvenal.ferreira@oi.net.br); 90) **KILMER CARNEIRO MOURA**, brasileiro, casado, Contador – ID 273667, portador da identidade nº 94002589263 SSP-CE expedido em 08/07/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.703.043-72, endereço eletrônico: [kilmer.moura@oi.net.br](mailto:kilmer.moura@oi.net.br); 91) **LAIZ SABOUNGI SLEIMAN**, brasileira, solteira, Engenheira da Computação – ID 302632, portadora da identidade nº 846.105, expedida pela SSP/MS em 01/02/1993, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.195.961-49, endereço eletrônico: [laiz@oi.net.br](mailto:laiz@oi.net.br); 92) **LILIAN RESPLANDES LACERDA**, brasileira, Solteira, Economista – ID 027611, portadora da identidade nº 1999435 SSP DF expedido em 15/09/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.599.571-00, endereço eletrônico: [lilian.lacerda@oi.net.br](mailto:lilian.lacerda@oi.net.br); 93) **LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN**, brasileira, solteira, Jornalista – ID 61769, portador da identidade nº 05336793-4, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 678.272.097-34, com endereço eletrônico: [liliana.sanmartin@oi.net.br](mailto:liliana.sanmartin@oi.net.br); 94) **LIVIA SANTOS LIMA**, brasileira, casada, Mercadóloga – ID 416057, portador da identidade nº 05.640.344-52 expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.167.265-34, com endereço eletrônico: [livia.lima@oi.net.br](mailto:livia.lima@oi.net.br); 95) **LUIZ FERNANDO CARVALHO PINTO**, Brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas - ID 418784, Portador da identidade nº 4060779214, SSP/RS, inscrição no CPF/MF sob nº 805.916.200-49, endereço eletrônico: [luiz.carvalho@oi.net.br](mailto:luiz.carvalho@oi.net.br); 96) **LUIZ FERNANDES MORIGGI**, brasileiro, casado, Administração de Empresas – ID 308453, portador da identidade nº 18.281.132-3 expedido por SSP/SP, em

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



09/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.874.738-79, endereço eletrônico: [luiz.moriggi@oi.net.br](mailto:luiz.moriggi@oi.net.br); 97) **MACSSUEL GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, Administrador - ID 272689, portador da identidade nº 2487692-5 GEJUSP-MA, expedido em 06/02/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 622382563-34, endereço eletrônico: [macssuel.pereira@oi.net.br](mailto:macssuel.pereira@oi.net.br); 98) **MARCELO ALVES LESSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 20327, portador da identidade nº 4236755, SDS/PE expedido em 01/07/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 998.728.894-49, endereço eletrônico: [marceloal@oi.net.br](mailto:marceloal@oi.net.br); 99) **MARCELO DOS SANTOS CASTANHEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, - ID 395551, portador da identidade nº MG-4.151.643, expedida pela SSP-MG, e inscrito CPF/MF sob nº 780.285.666-34, com endereço eletrônico: [marcelo.castanheira@oi.net.br](mailto:marcelo.castanheira@oi.net.br); 100) **MARCELLO JORGE MAYMONE**, brasileiro, casado, Economista - ID 416687, portador da CNH Nº 03803470008 expedida pelo DETRAN-MS em 09/08/2021 inscrito no CPF/MF sob o nº 365.366.361-04, endereço eletrônico: [marcello.maymone@oi.net.br](mailto:marcello.maymone@oi.net.br); 101) **MARCELO DE AZEREDO PEDROSA**, Brasileiro, Solteiro, Administração de Empresas - ID 305177, portador da identidade nº MG11811573 SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.719.556-00, endereço eletrônico: [marcelo.pedrosa@oi.net.br](mailto:marcelo.pedrosa@oi.net.br); 102) **MARCUS CESAR ANGELIM BRITTO**, brasileiro, União Estável - Bacharel em Sistemas de Informação - ID 415250, portador da identidade nº 1.682.040 SSP/DF expedido em 17/06/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.521.331-87, endereço eletrônico: [marcus.britto@oi.net.br](mailto:marcus.britto@oi.net.br); 103) **MARCOS CESAR DE FREITAS MELLO**, brasileiro, união estável, tecnólogo em eletrônica – ID 417659, portador da identidade nº 11045680 SSP-AM expedido em 19/07/2016 inscrito no CPF/MF sob o nº 562.199.382-91, endereço eletrônico: [marcos.freitas@oi.net.br](mailto:marcos.freitas@oi.net.br); 104) **MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 14788, portador da identidade nº M4 110.020, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.096.566-68, com endereço eletrônico: [marcus.cantarino@oi.net.br](mailto:marcus.cantarino@oi.net.br); 105) **MARCUSE MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 196168, portador da identidade nº 1.669.277, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.546.597-99, com endereço eletrônico: [marcuse.santos@oi.net.br](mailto:marcuse.santos@oi.net.br); 106) **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileira, casada, Economista – ID 86261, portador da identidade nº 1425055 SSP-PI expedido em 01/06/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.978.953-72, endereço eletrônico: [mariajose@oi.net.br](mailto:mariajose@oi.net.br); 107) **MARIA QUINELATO MELO SIMÕES**, brasileira, divorciada, Engenheira Eletricista – ID 17340, portadora da Carteira de Identidade nº 2705775, expedida pela SSP/PE em 23/08/1982, inscrita no CPF/MF sob nº 404.426.914-91, endereço eletrônico: [quinelato@oi.net.br](mailto:quinelato@oi.net.br); 108) **MARJORI MELLO GRASSIOLLI**, brasileira,



União Estável, Administradora - ID 8408230, portadora da identidade nº 2079104168, expedida pela SJS/RS em 11/12/2003, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.747.970-20, endereço eletrônico: [marjori.grassioli@oi.net.br](mailto:marjori.grassioli@oi.net.br); 109) **MAURILIO ALDUINO**, brasileiro, casado, Bacharel em Marketing - ID 408295, portador da identidade nº: 18.673.202-8, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.054.888-41, endereço eletrônico [maurilio.alduino@oi.net.br](mailto:maurilio.alduino@oi.net.br); 110) **MAURO DUTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - ID 301174, portador da identidade nº 1.699.999, expedida pela SSP/SC em 14/06/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.381.469-25, endereço eletrônico: [mauro.dutra@oi.net.br](mailto:mauro.dutra@oi.net.br); 111) **MAURO TULIO BACELETTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro eletrônico, - ID 225965, portador da identidade nº 02449065752, expedida pela Detran/MG, e inscrito CPF/MF sob nº 037.138.966-66, com endereço eletrônico: [mtulio@oi.net.br](mailto:mtulio@oi.net.br); 112) **MURILLO DA COSTA CUNHA**, brasileiro, casado, Ciência da Computação - ID BT032044, portador da identidade nº 4130254, expedida pela SSP/GO em 09/10/1997, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.740.351-00, endereço eletrônico: [murillo.cunha@oi.net.br](mailto:murillo.cunha@oi.net.br); 113) **OMARA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, União Estável, Assistente Administrativa - ID 271009, portador da identidade nº 101023 - 2ª via SSP/RR, expedido em 20/10/1993, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.084.742-15, endereço eletrônico: [omara.silva@oi.net.br](mailto:omara.silva@oi.net.br); 114) **PABLO AUGUSTO COSTA**, brasileiro, casado, Administrador - ID 411701, portador da identidade nº 3927117 PC PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.272.891-04, endereço eletrônico: [pablo.costa@oi.net.br](mailto:pablo.costa@oi.net.br); 115) **PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrimensor - ID 26860, portador da identidade nº 464.286, expedida pela SSP-PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.930.963-53, endereço eletrônico [paulo.sousa@oi.net.br](mailto:paulo.sousa@oi.net.br); 116) **PAULO SERGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, Engenheiro eletrônico – ID 113845, portador da identidade nº. 17061796-8 SSP/SP com data de expedição em 02/01/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº. 097.323.788-08, endereço eletrônico: [ps@oi.net.br](mailto:ps@oi.net.br); 117) **PEDRO GILBERTO SANTANA SOUSA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista – ID 23165, portador da identidade nº 5448809 SSP-BA expedida em 19/10/1988, e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.678.265-49, endereço eletrônico: [pedro.santana@oi.net.br](mailto:pedro.santana@oi.net.br); 118) **RAFAEL BALDISSERA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 302714, portador da identidade nº 3.100.130, expedida pelo SSP/SC em 15/05/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.742.339-01, endereço eletrônico: [rafaelb@oi.net.br](mailto:rafaelb@oi.net.br); 119) **RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, em União Estável, Bacharel em Administração de Empresas – ID 16672, portador da identidade nº 1354472, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076970857-98, com endereço eletrônico: [rafaelmatta@oi.net.br](mailto:rafaelmatta@oi.net.br); 120) **REGIS EDUARDO GEHRES**, brasileiro,

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



casado, Administrador – ID 303344, portador da identidade n.º 4035176066, expedida pela SSP/RS em 03/02/2006, inscrito no CPF/MF sob o n.º 540.722.630-87, endereço eletrônico: [rgehres@oi.net.br](mailto:rgehres@oi.net.br); **121) RENATO DO MENINO JESUS MOURÃO RANGEL**, Casado, Bacharel em Direito, ID 330986, portador da identidade MG 11.464.677, expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº 044.156.756-89, com endereço eletrônico: [renato.rangel@oi.net.br](mailto:renato.rangel@oi.net.br); **122) RENNE WANDERSON RIBEIRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - ID 339359, portador Identidade nº 1428028-0 SSP-AM, inscrito CPF/MF sob nº 711.603.531-15, endereço eletrônico: [renne.silva@oi.net.br](mailto:renne.silva@oi.net.br); **123) RICARDO CAMERON**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas – ID 273566, portador da identidade nº 921.955, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.165.745-53, com endereço eletrônico: [ricardo.cameron@oi.net.br](mailto:ricardo.cameron@oi.net.br); **124) RICARDO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, Analista de Sistemas – ID 280916, portador da identidade nº 0885739-3 SEJUSP/MT expedido em 16/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.639.941-53, endereço eletrônico: [ricardo.oliveira@oi.net.br](mailto:ricardo.oliveira@oi.net.br); **125) ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas - ID 302808, portador da identidade nº 23.404.042-7, expedida pela SSP/SP em 21/10/1988, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.661.468-09, endereço eletrônico: [roberto.wagner@oi.net.br](mailto:roberto.wagner@oi.net.br); **126) RODRIGO COSTA ZARDO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas – ID Oi193353, portador da identidade nº 4471880 - DGPC/GO expedido em 25/04/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.411.741-00, endereço eletrônico: [rodrigo.zardo@oi.net.br](mailto:rodrigo.zardo@oi.net.br); **127) ROSIANE LIMA COSTA**, brasileira, Administração – ID 301651, união estável, portadora da identidade nº 3608747 SSP - PA, expedida em 17/12/1996, Inscrito no CPF/MF sob o nº 641.758.802-59, endereço eletrônico: [rosiane.costa@oi.net.br](mailto:rosiane.costa@oi.net.br); **128) SEBASTIÃO JOSÉ DO REGO BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas – ID 305121, portador da identidade nº 4358740, expedido pelo SSP/PE em 08/02/1990, inscrito no CPF/MF sob o n. 922.781.754-91, endereço eletrônico: [sebastiao.carvalho@oi.net.br](mailto:sebastiao.carvalho@oi.net.br); **129) SÉRGIO KYHOMA SUEDD BRITO**, brasileiro, casado, Gestão de Segurança Patrimonial e Pessoal, – ID 42116, portador da CNH nº 02484023696, expedida pela SSP/PE em 06/12/2022, inscrita no CPF/MF sob nº 025.028.774-90, endereço eletrônico: [sergiok@oi.net.br](mailto:sergiok@oi.net.br); **130) SERGIO LUIS PIEROTTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista - ID 303903, portador da identidade nº 4.121.876-2, expedida pela SSP/PR em 06/06/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.159.959-68, endereço eletrônico: [pierotti@oi.net.br](mailto:pierotti@oi.net.br); **131) TATIANA ZOUAIN DUTRA DO SOUTO**, brasileira, casada, Bacharel em Administração de Empresas – ID 117252, portadora da identidade nº 03370641602, DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 873.658.127-53, com endereço



eletrônico: [tatiana.zouain@oi.net.br](mailto:tatiana.zouain@oi.net.br); 132) TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS, brasileira, casada, Engenheira Eletricista, – ID 419137, portador da identidade nº 1.474.882 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 832.685.291-00, endereço eletrônico: [tatiana.lebeis@oi.net.br](mailto:tatiana.lebeis@oi.net.br); 133) TEREZA ELIZABETH BATISTA, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas – ID 25011, portadora da identidade nº 97026003832 SSP/CE em 06/11/2020, inscrita no CPF nº 426.580.713-53, endereço eletrônico: [teresa.elizabeth@oi.net.br](mailto:teresa.elizabeth@oi.net.br); 134) THIAGO CEZAR LOPES FERNANDES, brasileiro, casado, Administrador, – ID 419072, portador da identidade nº 5.985.593, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 049.293.094-50, endereço eletrônico: [thiago.fernandes@oi.net.br](mailto:thiago.fernandes@oi.net.br); 135) VITOR CRUZ SOARES BORGES, brasileiro, casado, administrador de empresas - ID Oi369023, portador da identidade 13111586-34 expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF/BA: sob o nº 034.834.865-77, com endereço eletrônico: [vitor.borges@oi.net.br](mailto:vitor.borges@oi.net.br); 136) VITOR DE MELLO BRANDÃO, brasileiro, Solteiro, Advogado – ID 405200, portadora da identidade nº 41479 OAB/DF expedido em 15/11/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.932.255-53, endereço eletrônico: [vitor.brandao@oi.net.br](mailto:vitor.brandao@oi.net.br); 137) VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI, brasileira, casada, Contadora – ID 301821, portador da identidade nº. 2847263 SSP/DF expedido em 22/09/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº. 880.640.501-20, endereço eletrônico: [vivian.duarte@oi.net.br](mailto:vivian.duarte@oi.net.br); 138) WALLACE LINCOLN SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, Bacharel em Publicidade e Propaganda – ID 405782, portador da identidade nº 05475113710, expedida pela DETRAN-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.941.176-47, com endereço eletrônico: [wallace.santos@oi.net.br](mailto:wallace.santos@oi.net.br); 139) WANLEY ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, Graduado em Marketing – ID 273654, portador da identidade nº 90015009306 SSP-CE expedido em 13/02/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.694.593-68, endereço eletrônico: [wanley.ribeiro@oi.net.br](mailto:wanley.ribeiro@oi.net.br); aos quais conferem poderes para representarem a Outorgante, sempre em conjunto de 02 (dois), perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal, bem como perante Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatórias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, esteja a Outorgante participando do(s) mesmo(s) sozinha ou em consórcio(s) (líder ou não) de empresas, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar, prestar esclarecimentos ou consultas de forma verbal ou escrita, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Civis e/ou Banco de Dados, firmar recibos e atas, interpor impugnações

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J



088641AA346555

e recursos, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, e, ainda, firmar compromisso de consórcio e manter correspondências em geral com os clientes, participando, enfim, de processos licitatórios e atos relacionados, em todas as suas fases formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, negociar e firmar propostas comerciais e declarações. Aos Outorgados do Grupo 1 também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 02 (dois), assinarem Acordos de Confidencialidade - NDA, MOU, TAC, Acordos Operacionais, Acordos de Parceria, Acordos, mudanças e distrato de Compromissos, Mudanças de Contrato, Cobrança de terceiros, manutenção de correspondências em geral com clientes, fabricantes e fornecedores. Aos Outorgados também são conferidos poderes para, sempre em conjunto de 2 (dois), dos quais pelo menos um Outorgado deverá ser do Grupo 1, 2 ou 3, receber intimações e/ou notificações, assinar contratos e termos aditivos decorrentes de Licitações e/ou Contratos Privados para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da Outorgante, incluindo acordos comerciais, instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação, Instrumento de Confidencialidade, Instrumento de Consórcio destinado à participação da Outorgante em disputas privadas e em licitações instauradas no âmbito da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e ou Distrito Federal, das quais a Outorgante participe, podendo ainda, transigir e distratar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, ajustar cláusulas e condições ou ratificá-los, além de quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Outorgante. Todos os documentos assinados pelos Outorgados constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento. Os Outorgados ora constituídos devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, notadamente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e sua respectiva regulamentação (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os Outorgados não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, bem como assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Regras Anticorrupção. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer dos Outorgados, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato com



relação àquele Outorgado que as descumpriu, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os Outorgados que descumpram o referido preceito anticorrupção. O presente instrumento de procuração terá validade de 1 (um) ano, sendo que o Outorgado que tiver o seu contrato de trabalho ou de prestação de serviço rescindido com a Outorgante ou com sua(s) controlada(s) ou coligada(s), diretas ou indiretas, conforme o caso, terá o presente mandato imediatamente extinto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (5,26% ISS: R\$ 18,09); (4% FUNARPEN: R\$ 13,48); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 288,64); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 767,76, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a). CRISTIANE BARRETTO SALES / ROGÉRIO TAKAYANAGI. Trasladada eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 100/2020, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Eu, Flavia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, tabeliã substituta, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

	<p>Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônica <b>EERK55493-PWI</b> Consulte a validade do selo em: <a href="https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico">https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico</a></p> <p>15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600</p>
---	--

Assinado digitalmente por:  
FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI  
CPF: 075.512.787-02  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 04/03/2024 13:12:24 -03:00



Esse documento foi assinado por FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.  
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MX887-47C36-NQEX6-VA68J.



088641AA346556



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MX887-47C36-NQEX6-VA68J

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI (CPF 075.512.787-02) em  
04/03/2024 13:12

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MX887-47C36-NQEX6-VA68J>



PT



## Livro 4992 fls 140 ato 063 - Procuração Oi SA - com as alterações finais - traslado

### Concluído

**Nome do documento:**

Livro 4992 fls 140 ato 063 - Procuração Oi SA - com as alterações finais - traslado

**Tipo de Documento:**

Traslado para atos notariais físicos

**Enviado em:**

04/03/2024 13:12

**Concluído em:**

04/03/2024 13:12

**Submetido por:**

Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni

**CNS**

08.864-1

**Cartório**

15° OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO/RJ

**Cidade**

RIO DE JANEIRO

**UF**

RJ



É recomendável comparar os conteúdos do ato notarial da versão que está em sua posse com a versão assinada que pode ser baixada nesta tela (seta abaixo do PDF).



O documento é autêntico

## Assinaturas

FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI

CPF: 075.512.787-02

Email: flaviabaroni@cartorio15.com.br

Data da assinatura: 04/03/2024 13:12

...



Assinatura foi salva no Notarchain. [Clique aqui](#) para visualizar.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2025

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/01/2025  
Código de Controle: C4DEA9209332E254

#### Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/11/2024  
Código de Controle: 2024101410051614676857

#### Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 19/01/2025

Informações da Decisão Judicial:

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 77685022  
Inscrição Municipal: 05217512

#### Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 31/12/2024

Informações da Decisão Judicial:

Certidão de Objeto e Pé atestando a decisão do juízo da Recuperação Judicial pela qual dispensou a apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Empresas Recuperandas.

#### Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 31/12/2024

Informações da Decisão Judicial:

Certidão de Objeto e Pé atestando a decisão do juízo da Recuperação Judicial pela qual dispensou a apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Empresas Recuperandas.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2024/2340617

Código de verificação de autenticidade: 149c5172cb4224b37ba5fdfd4e9cf423

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 76.535.764	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 23/09/2024 ÀS 14:16:09	
VÁLIDA ATÉ: 22/12/2024	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrange a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet ( <a href="http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml">http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml</a> ).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ( <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a> ).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de	



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com endereço no(a) R DO LAVRADIO, nº 71 - ANDAR 2 - RJ Cep: 20230-070, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

<b>Inscrição:</b> 0111848-8	<b>Dívida total do imóvel (R\$):</b> 1.151.833,19						
<b>Endereço:</b> RUA IPU 15, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO RJ - 22281-040							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/013554/2003-00	2001	0	1.151.833,19	Cobrança Garantida	Judicial	Cobrança	2005.120.046151-2
<b>Inscrição:</b> 1395058-9	<b>Dívida total do imóvel (R\$):</b> 291.298,49						
<b>Endereço:</b> RUA ALEXANDRE MACKENZIE 75, SAL 501 CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - 20221-410							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/136416/2009-00	2007	1	291.298,49	Cobrança Garantida	Judicial	Cobrança	0164289-93.2010.8.19.0001
<b>Inscrição:</b> 1395061-3	<b>Dívida total do imóvel (R\$):</b> 286.369,16						
<b>Endereço:</b> RUA ALEXANDRE MACKENZIE 75, SAL 801 CENTRO, RIO DE JANEIRO RJ - 20221-410							
Certidão	Exercício	Guia	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/136419/2009-00	2007	1	286.369,16	Cobrança Garantida	Judicial	Cobrança	0142102-91.2010.8.19.0001
TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL - 76.535.764/0001-43							
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
47/226118/2022-00	Taxa de Obras em Logradouros Públicos	54.538.241,94	Suspensa	Amigável	Suspensa		
TELEMAR NORTE LESTE S/A - 33.000.118/0001-79							
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
93/015235/2024-00	Remuneração Provisória	857.003,78	Inscrita	Amigável	Cobrança		

### Observações Complementares

O débito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa nº 93/015235/2024 não constitui óbice para a obtenção de certidão de regularidade fiscal, conforme determinação constante na decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0065342-16.2024.8.19.0000, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal até o julgamento definitivo do recurso.



Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 06/09/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 22/11/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)
7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

---

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coodenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

3SC39C4M9C

Confirmar autenticidade

### Informações

A autenticação deve **OBRIGATORIAMENTE** ser feita com o **Número do Código de Controle**. Caso você não possua, você pode adquiri-lo na opção "Consultar", usando o N° do protocolo da certidão ou CPF/CNPJ do contribuinte.

**Código de Controle:**

3SC39C4M9C

**Nº do protocolo:**

4904106210

**Andamento:**

Entregue

**Situação fiscal:**

Positiva com efeito negativa

**Data da solicitação:**

04/09/2024

**Data da Emissão:**

06/09/2024

**Data da entrega:**

06/09/2024

**Tipo Pessoa:**

Jurídica

**Contribuinte:**

Oi S.A. - Em Recuperacao Judicial

**CNPJ:**

76.535.764/0001-43





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

## C E R T I D Ã O

Processo: **0090940-03.2023.8.19.0001**

Distribuído em: 28/07/2023

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**Anna Irene D'Amico, Substituta do Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro CERTIFICA**, a pedido, revendo em seu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A, distribuída a este juízo, em 28/07/2023, por intermédio do 2º Ofício do Registro de Distribuição, antigo 4º Ofício, registrada sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001, migrada do PJe, onde tramitava sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, QUE, por decisão do juízo, prolatada em 16.03.2023, foi deferido o processamento da Recuperação, constante de ID 49913036/ 49913036 (PJe), cujo dispositivo ora se transcreve:  
..." Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro. Para tanto: I - Ratifico a nomeação como administradores judiciais, nos termos dos arts. 52, I, e 69-H,

todos da Lei 11.101/2005, de WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ N. 35.814.140/0001-88, representada por Arnoldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789 e Adriana Campos Conrado Zamponi, OAB/RJ 92.831, localizada na Rua General Venâncio Flores, nº 305/10º andar, Leblon, contato@ajwald.com.br, e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ 03.916.857/0001-44, representada por João Ricardo Uchoa Viana, com sede na Rua Primeiro de Março, 23, 14º andar, Centro, RJ, joao.ricardo@k2consultoria.com, para os fins do art. 22, I e II, cujos termos de compromisso já foram devidamente subscritos e juntados nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 (sob os IDs 45865217 e 45863932) e deverão ser trasladados pela Serventia para os presentes autos; II - Nomeio como auxiliar do Juízo, desempenhando a função de coordenadora do núcleo de mediação a advogada Samanha Mendes Longo, com larga experiência no tema, inscrita na OAB/RJ sob o n. 104.119, com endereço profissional no centro da cidade, na Av. General Justo, 365, 9º andar; III – DETERMINO: a) a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, incisos I e II da Lei 11.101/2005; b) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, contados a partir da decisão que concedeu a tutela cautelar antecedente (ID 45335542); c) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter erga omnes da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo; d) a manutenção das fianças judiciais e dos seguros garantia judiciais prestados por terceiros em favor das Requerentes, que tenham por objeto garantir créditos concursais, com a consequente proibição de liquidação e/ou execução de tais instrumentos de garantia de processos, sob pena de violação do princípio da pars conditio creditorum. Esclareço que, deferida a recuperação judicial, excetuada as exceções legais, a ela estarão sujeitos todos os créditos ainda que não vencidos, existentes na data do pedido (art. 49 da Lei 11.101/2005). Efetivamente, os créditos sujeitos à recuperação judicial não podem ser satisfeitos fora do seu âmbito processual, sob pena de quebra da paridade entre os credores, ainda que haja garantia processual para sua satisfação, visto que, a partir da deflagração do novo regime, devem ser observados todos os comandos ditados pela Lei Especial da Recuperação Judicial, que neste sentido expressamente dispõe em seu art. 59: "O Plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.". Assim as garantias referidas no dispositivo citado são aquelas prestadas por "terceiros" - fiança, hipoteca, etc - e que não sofrem qualquer alteração, pois o credor nesta hipótese conserva e mantém seus direitos e privilégios contra esses coobrigados, conforme prevê o § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Contudo, as garantias judiciais e cartas de fiança passadas no sentido de assegurar o

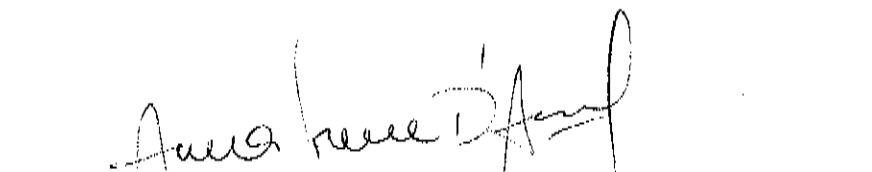
juízo da execução, não possuem a mesma natureza das garantias previstas no § 1º do art. 49, e com elas não guardam qualquer semelhança, uma vez que são prestadas no âmbito do processo executivo, com vista a assegurar sua efetividade, não sendo assim atingida pela mencionada regra IV - Ratifico, nesta oportunidade, a decisão que concedeu a medida liminar (ID 45335542) no sentido de: a) dispensar as Recuperandas do atendimento aos requisitos econômico-financeiros no Procedimento licitatório nº 7003964994 (Petrobras), Procedimento licitatório nº 154/2022 (SAEB), procedimento licitatório nº 2022/04782 (Banco do Brasil), procedimento licitatório nº 002/2023 (Agência Goiana de Habitação), procedimento licitatório SRP nº 02/2023 (Defensoria Pública do Acre) e procedimento licitatório nº 15410031/2023 (ESPMG); b) determinar "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão; c) suspender a eficácia da cláusula ipso facto, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise; V - Considerando o entendimento consolidado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no CC 120.642, no sentido de que é competência do juízo da recuperação judicial o controle dos atos constitutivos determinados em sede de execução fiscal, reconhecendo, porém, a competência de sua prática aos juízos das execuções fiscais para determinar eventual substituição do ato, caso este possa vir a prejudicar a execução do plano de recuperação; (ii) considerando que as alterações trazidas à Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020 conciliam a prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial sem afastar a competência do juízo da recuperação judicial para analisar e deliberar sobre tais atos constitutivos, a fim de garantir que o plano de recuperação judicial não fique inviabilizado (art. 6º, § 7º-B); (iii) que na Lista de Processos juntada na petição inicial das Recuperandas, na aba "Processos trib ativos", constam 266 execuções fiscais com valor envolvido de R\$ 873.111.802,68, (iv) que, diante dos números apresentados, dúvida não há, que constrições em espécie, realizadas diretamente nas contas das Recuperandas, sem que haja considerações prévias e diretas em face de todo contexto econômico-financeiro que as executadas vivenciam, põem a atividade empresarial desenvolvida em risco iminente e, claro, podendo inviabilizar ou prejudicar, via de consequência, a execução do plano de recuperação, ratifico as decisões de fls. 527093/527113 e fls. 587.734/587.774 da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001) para: (a) DECLARAR que todo e qualquer ATO DE CONSTRIÇÃO, em espécie, nas contas da OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), e OI BRASIL

HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), por qualquer meio, com a finalidade de garantia de Execuções Fiscais, por qualquer juízo Federal, Estadual ou Municipal do país, no valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), compromete e põe em risco a viabilidade do plano de recuperação judicial e viola de forma direta o Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005); (b) determinar que para os créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser realizadas penhoras online nas contas nas seguintes contas: Banco Itaú Unibanco 341, Ag. 0654, CC 40477/1 -Oi S.A.; Banco Itaú Unibanco 341, Ag 0654, CC. 50828/2 -Oi Móvel S.A.; e Banco Itaú Unibanco 341, Ag 0911, CC. 20013/7- Telemar Norte Leste S.A.); e para os créditos de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a penhora deverá recair sobre os bens listados pelas Recuperandas às fls. 525.721/526.997 dos autos da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 020371165.2016.8.19.0001), a critério do juízo da execução, com a extensão às execuções de créditos extraconcursais de natureza privada; VI – Ratifico a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas exerçam suas atividades (art. 52, II), pleiteiem os benefícios fiscais e regimes especiais a que façam jus e participem de certames licitatórios regulamente, nos exatos termos dos arts. 68 e 137 da Lei 14.133/2021 e do quanto decidido no AREsp 309.867; VII – Fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual participem quaisquer das Recuperandas, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial; VIII - DETERMINO às Recuperandas que: a) atendam ao requerido pelo Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias ("i- na relação de credores, a ausência da indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor; ii- na relação de bens onerados por propriedade fiduciária e leasing, a ausência de cópia e da descrição pormenorizada dos negócios jurídicos realizados com os credores; iii- uma possível inconsistência em relação ao valor do passivo da Classe III; e iv- a ausência dos relatórios de fluxo de caixa projetados"); b) acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; c) providenciem a competente comunicação às Juntas Comerciais das respectivas sedes e filiais, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias d) apresentem as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; e) providenciem comunicações aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005; f) apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta decisão de deferimento do processamento da recuperação, o plano de recuperação judicial consolidado. IX - DETERMINO à Administração Judicial que: a) cumpra as funções e obrigações listadas no art. 22, I e II e alíneas, da Lei 11.101/2005, e auxilie o Juízo e a serventia judicial na condução e bom andamento do processo, mediante a fiscalização do trâmite e deveres processuais das partes, inclusive o cumprimento dos prazos pelas Recuperandas; b) apresente, no prazo 15 dias, proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais que o auxiliarão no cumprimento dos seus deveres, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005; c) indique e mantenha endereço eletrônico na internet, com informações

atualizadas sobre o processo (art. 22, I, "k"), devendo criar e manter formulário eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências, ambos em âmbito administrativo (art. 22, II, "I"); d) responda, em cumprimento ao art. 22, II, "m", no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; e) elabore em cumprimento ao art. 22, II, "c", Relatórios Mensais de Atividade, adotando, para tanto, o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), podendo inserir outras informações que jugar necessárias. O primeiro relatório deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, evitando ser juntado aos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado e também disponibilizados pela Administração Judicial em seu website; f) encaminhe mensalmente à Serventia "Relatório de Andamentos Processuais", informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando seus respectivos ID's), e o que se encontra pendente de apreciação, nos termos da Recomendação CNJ 72/2020 – art. 3º; e X - DETERMINO as seguintes providências e procedimentos a serem seguidos pelas Recuperandas, credores e Administrador Judicial, considerando que ainda existem incidentes de habilitação e impugnação referentes ao 1º pedido recuperacional (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), bem como procedimento de habilitação administrativa em andamento: Com relação aos incidentes processuais distribuídos em apenso à 1ª RJ (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001): a) com sentenças publicadas até a data do pedido da 2ª RJ ou com sentenças proferidas ainda não publicadas até a data do pedido da 2ª RJ, mas cujo crédito eventualmente não tenha sido relacionado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF) determino que tenham os créditos reconhecidos devidamente incorporados na Relação de Credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, LRF), devendo ser extintos pela consequência lógica da falta de interesse superveniente; b) ainda não sentenciados até a data do pedido da 2ª RJ, cujo crédito já tenha sido relacionado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF), a depender da manifestação do habilitante/impugnante sobre interesse ou não em prosseguir com a discussão do valor do crédito, serão extintos por falta de interesse ou prosseguirão, sendo desde já considerados "impugnações tempestivas" para a presente 2ª Recuperação Judicial. c) ainda não sentenciados, cujo crédito NÃO tenha sido relacionado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF), serão desde já considerados "habilitações tempestivas" para a presente 2ª Recuperação Judicial, e devem prosseguir em sua tramitação regular e, quando sentenciados, o crédito reconhecido estará apto a votar em AGC e deve ser devidamente anotado pela Administração Judicial para consolidação no quadro geral de credores, na medida em que as habilitações forem julgadas, observado o disposto na Lei 11.101/05; XI - Diante do deferimento desta segunda Recuperação Judicial, o formulário digital mantido pelas Recuperandas no site ([www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br)) por força de decisão proferida nos autos da RJ nº 0203711-65.2016.8.19.0001 (fls. 565.649/565.652, 568.187/568.196 e 587.734/587.774), perdeu a razão de ser, de modo que: a) determino o encerramento do procedimento de habilitação administrativa até então vigente nos autos da RJ nº 0203711-65.2016.8.19.0001, e autorizo que

as Recuperandas fechem o formulário digital; b) determino que as Recuperandas, no prazo de 15 (quinze) dias, enviem à Administração Judicial planilha de controle dos credores/procuradores que tenham feito, até a data do fechamento do formulário, habilitação administrativa com sua competente certidão de crédito, disponibilizando toda a documentação pertinente, de modo que tais créditos, já habilitados administrativamente mas que eventualmente não constantes da Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF), sejam incorporados na Relação de Credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial nos presentes autos (art. 7º, § 2º, LRF); c) os credores concursais retardatários da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001) que até o momento não tenham ingressado com a distribuição por dependência do seu pedido de habilitação/impugnação nem tenham feito habilitação administrativa pelo formulário digital, deverão fazer habilitação ou divergência administrativa na presente Recuperação Judicial diretamente à Administração Judicial, no prazo estabelecido no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, utilizando o formulário do website da Administração Judicial, com o necessário upload da documentação comprobatória do crédito e sua titularidade na aba "Habilitações e Divergências". XII - DETERMINO, ainda: a) a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, em que conterá o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a indicação de que a relação nominal dos credores, com valor e classificação de cada crédito estará disponível no site das Recuperandas e no site do Administrador Judicial. O edital deverá conter a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, quando for o caso, suas habilitações e/ou divergências perante o Administrador Judicial (art. 7º, §1º), devendo as peças e documentos serem encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências, no âmbito administrativo, devendo advertir também que os pedidos de divergência/habilitação de crédito protocolados nos autos principais não serão analisados, quer por serem precoces, quer em virtude da inadequação da via eleita; b) que o Cartório promova, independentemente de despacho, a EXCLUSÃO DO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES que: (i) contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências; (ii) tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; e (iii) sejam impugnações à lista de credores a ser apresentada oportunamente pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º), já que estas deverão ser protocoladas como incidentes - como processo secundário - à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05, devendo, portanto, o cartório de ofício, desentranhar as peças

protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário c) seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão, informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.1101) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao Juízo da recuperação nos casos de créditos extraconcursais em relação a atos que visem à expropriação ou restrição de bens das Recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6º, §7º A e B da Lei 11.101/2005); d) a intimação do Ministério Público e expedição de ofício às Fazendas Pública Federal, Estaduais (de todos os estados da Federação) e municipais (nas cidades em que o Grupo Oi tiver filiais), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (art. 52, inciso V); e) a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para ciência do processamento da presente Recuperação Judicial; f) nos termos do §§ 2º e 3º do art. 69 do CPC, na forma de Ato Concertado entre este Juízo e as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais, seja expedido ofício SOLICITANDO a expedição de AVISO a todos os Juízos para ciência da presente decisão, com a lista de bens penhoráveis anexa. XIII – Esclareço que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do stay period, de que trata o art. 6º, §4º da LRF, será contado a partir da presente decisão, sendo esta a data de corte para submissão dos créditos à presente recuperação judicial. Cumpra-se. Intimem-se todos. Intime-se pessoalmente o Ministério Público” **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aq décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Anna Irene D'Amico, Substituta do Chefe de Serventia, digitai mat.01/22.757, a subscrevo e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 91734703874-49, no valor de R\$33,91, trinta e três reais e noventa e um centavos.



— Anna Irene D'Amico  
Substituta do Chefe de Serventia  
Mat. 22,757



Número: **0809863-36.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Em segredo de justiça (REQUERENTE)</b>	ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO) SERGIO RICARDO SAVI FERREIRA (ADVOGADO) VICTOR MARTINS BALDI (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO) JANIEL DAVID DA ROCHA COSTA (ADVOGADO) FERNANDO APARECIDO DE SOUZA (ADVOGADO)
<b>O I S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIDO)</b>	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI (ADVOGADO) ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
<b>K2 CONSULTORIA ECONOMICA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)</b>	
<b>JOAO RICARDO UCHOA VIANA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL ( 400058 ) (INTERESSADO)</b>	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49913 036	16/03/2023 18:11	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**DECISÃO**

Processo: 0809863-36.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **OI S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

Na manifestação de ID nº 47711504, aduzem, inicialmente, a competência deste Juízo para processar e julgar o processo de recuperação judicial, o que se daria em razão: (i) da prevenção decorrente da 1ª RJ e de dois requerimentos de falência em trâmites na serventia; (ii) do Estado do Rio de Janeiro ser o local do principal estabelecimento da Companhia, onde são tomadas as principais decisões do Grupo; (ii) de as sociedade não operacionais sediadas no exterior, PTIF e Oi Coop, serem somente veículos para captação de recursos, os quais, apesar de obtidos no exterior, são voltados ao financiamento das atividades do Grupo no Brasil, sendo que o pagamento das obrigações ocorrerá com as operações brasileiras da controladora Oi.



Descrevem, por sua vez, que as Requerentes atendem aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial (na forma do art. 69-J, incisos I a IV, da LRF), condição essa que já teria sido reconhecida pelos credores e por este Juízo no âmbito da 1<sup>a</sup> RJ, na qual foi homologado plano unitário, por meio do qual todas as Recuperandas se tornaram solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida concursal. Além disso, informam que, atualmente, a PTIF e a Oi Coop, substancialmente, apenas registram as operações financeiras reestruturadas na forma da 1<sup>a</sup> RJ.

Em relação à situação patrimonial, afirmam que, apesar do inquestionável sucesso da 1<sup>a</sup> RJ, que permitiu a substancial redução do endividamento total, a estrutura de capital da Companhia, por fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, continua insustentável. Informam que, atualmente, o Grupo Oi tem que arcar com aproximadamente R\$ 29 bilhões apenas em dívidas financeiras, sendo que parcela substancial desse montante tem variação indexada a moedas estrangeiras (dólar norte americano e Euro).

Com base na relação de credores das Requerentes, o passivo concursal é de R\$ 43.704.638.518,15, sendo: (i) R\$ 1.010.408.708,18, na Classe I; (ii) R\$ 42.597.789.846,49, na Classe III e (iii) R\$ 95.398.828,06, na Classe IV.

Apontam diversos fatores para atual crise econômico-financeira. Em destaque: (i) demora no fechamento das operações de vendas das UPI's, decorrente de entraves regulatórios e concorrenceis e da complexidade da operação, o que levou à necessidade do direcionamento do seu caixa para pesados e indispensáveis investimentos a fim de manter a manutenção dos ativos. Em decorrência do citado atraso, afirmam que a Oi teve que refinanciar o DIP financing que venceria em janeiro de 2022, com inclusão de cláusula de recompra obrigatória dos novos bonds emitidos, a qual foi exercida por mais de 98% dos credores quando do fechamento da alienação da UPI Ativos Móveis, com o consequente pagamento antecipado de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões; (ii) os efeitos da crise instalada pela pandemia da Covid 19, a qual frustrou quase todas as previsões que serviram de base do APRJ, com o aumento substancial das despesas financeiras, impactada pela variação cambial, e com a perda de 4% dos clientes da telefonia fixa entre os anos de 2020 e 2022; (iii) divergência no fechamento de preço da venda da UPI Ativos Móveis, o que gerou a suspensão da entrada de R\$ 1,5 bilhão no caixa da Companhia, além da cobrança de R\$ 1,7 bilhões pelas adquirentes; e (iv) demora no processo de adaptação das concessões de STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado - em autorizações, previsto expressamente em lei desde 2019 e regulamentado em 2021, o que obriga a Companhia a realizar elevados investimentos em serviço insustentável.

Expõem que, apesar da evolução nas negociações envolvendo os seus principais credores financeiros – Bondholders, ECAs holders e Bancos Nacionais -, com vista a melhorar seu perfil de endividamento, ainda não foi possível chegar a uma composição, o que acreditam que ocorrerá em breve.

No que se refere à viabilidade econômica, esclarecem que o Grupo Oi: (i) desde o ajuizamento da 1<sup>a</sup> RJ, conseguiu reduzir sua dívida financeira bruta em 30%, tendo quitado mais de 35 mil credores, além de ter pago mais de R\$ 10 bilhões em créditos extraconcursais; (ii) manteve a sua receita líquida em patamar elevado, a qual, no último trimestre de 2022, atingiu o montante de cerca de R\$ 9,955 bilhões; (iii) reduziu as suas despesas operacionais em aproximadamente 14%; (iv) no contexto da participação societária envolvendo a V. Tal, sociedade resultante da alienação da UPI InfraCo na 1<sup>a</sup> RJ, possui mais de 4 milhões de clientes de fibra ótica de alta velocidade, o que a torna a segunda maior provedora de serviços de fibra do país, além de possibilitar o aumento de receitas ligadas a tais serviços, que tiveram um crescimento de quase 31% se comparado ao 3º trimestre de 2021; e (v) por meio da Oi Soluções, incrementou as receitas de Tecnologia da Informação e Comunicação, as quais atingiram R\$ 147 milhões no 3º trimestre de 2022, o que representa um crescimento de 55,3% em relação ao mesmo período de 2021.



Afirmam desempenhar um papel de destaque na economia nacional, com a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, sendo que a falência da Companhia deixaria desamparados, aproximadamente, 62 mil colaboradores diretos e indiretos do Grupo Oi, assim como impactaria de forma substancial a economia nacional, tendo em vista que as sociedades do grupo recolheram o montante aproximado de R\$ 2,85 bilhões em tributos apenas no exercício de 2022, e que, sua eventual saída do mercado afetaria o consumo de internet, telefonia e serviços de telecomunicações para milhões de pessoas, milhares de empresas e entidades públicas e privadas, impactando diretamente o acesso à informação e à comunicação. Pontuam que a Companhia é a única prestadora de serviços de telecomunicações em pouco mais de 3 mil dos 5.568 municípios brasileiros.

Sustentam o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, para legitimação do novo pedido de processamento da recuperação judicial. Nesse ponto, destacam: (i) que “*obtiveram a concessão da primeira recuperação judicial há mais de 5 anos, contados deste pedido principal da nova recuperação judicial*”. A concessão da 1ª RJ ocorreu em 05/02/2018, tendo sido o novo pedido protocolado em 01/03/2023; e (ii) a necessidade de acautelamento em sigilo dos documentos exigidos pelos incisos IV, VI e VII, todos do art. 51 da LFR.

Afirmam que, além do *stay period*, seria necessária a adoção de medidas cautelares, as quais seriam essenciais para proteger a integridade do patrimônio da Companhia durante o curso do procedimento, sendo elas: (i) a preservação das cartas-fiança e dos seguros-garantia prestados pelas instituições financeiras e seguradoras para garantir as execuções judiciais movidas contra as empresas que integram o Grupo Oi; e (ii) a manutenção da sistemática de controle prévio de atos constitutivos contra o patrimônio das Requerentes, como realizado no âmbito da 1ª RJ, com a extensão às execuções de créditos extraconcursais, “*de modo que as penhoras para satisfação de créditos públicos e privados em valores superiores a R\$ 20.000,00 recalcam apenas sobre os bens previamente aprovados por esse Juízo recuperacional (fls. 525.721/526.997 da 1ª RJ), e os créditos de até R\$ 20.000,00 sejam satisfeitos por meio da penhora online nas contas previamente indicadas*”.

Ao final, pleiteiam: (i) a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do art. 6º da LRF; (ii) a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades pelas Requerentes, inclusive para requererem benefícios fiscais e regimes especiais, bem como participarem de procedimentos licitatórios; (iii) a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas; (iv) a expedição do Edital do § 1º, art. 52, da LRF; (v) a declaração de que estão sujeitos ao concurso de credores todos os créditos existentes até a data de apresentação do pedido de RJ; (vi) autorização da tramitação da RJ em consolidação substancial; (vii) a manutenção das fianças e dos seguros-garantia prestados por terceiros em favor das Requerentes, com expressa proibição de liquidação e/ou execução; (viii) a manutenção da ordem determinada na 1ª RJ, quanto ao Ato Concertado envolvendo os atos constitutivos contra o patrimônio das Requerentes, para que permaneça em vigor a decisão de fls. 527.093/527.113 dos autos da 1ª RJ, com a extensão às execuções de créditos extraconcursais de natureza privada; e (ix) a decretação da confidencialidade, com o consequente acautelamento na serventia, das relações de empregados e de bens particulares dos administradores das Requerentes, bem como dos extratos das contas bancárias e aplicações financeiras das Requerentes.

A petição veio instruída com documentos de ID nº 47711511 até ID nº 4715581.

É O RELATÓRIO. DECIDO.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 16/03/2023 18:11:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031618110247500000047686877>  
Número do documento: 23031618110247500000047686877

Num. 49913036 - Pág. 3

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente pedido de recuperação judicial possui a peculiaridade de se tratar de um segundo pedido de recuperação de um mesmo grupo econômico.

Um novo pedido de recuperação judicial da mesma empresa ou grupo econômico é raro, mas legalmente possível. A Lei 11.101/2005 não limita o número de pedidos de recuperação judicial, e com isso andou bem o legislador, pois crise econômica e financeira pode existir em várias ocasiões e por motivos diversos. Portanto, a formulação de um segundo pedido de recuperação judicial é direito tutelado expressamente na lei e pode ser exercitado desde que se cumpram os requisitos legais.

Empresas do grupo COESA/OAS (processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100) e do Grupo Marques & Caetano (processo nº 0000795-68.2015.811.0011) são exemplos da utilização do favor legal mais de uma vez, pois tiveram a sua segunda recuperação judicial deferida pelo Poder Judiciário.

O GRUPO OI, mesmo após a sua reestruturação societária que resultou da extinção de algumas das empresas por incorporação, ainda é um grande conglomerado econômico, com receita líquida expressiva e desempenha serviços públicos e privados essenciais para a população brasileira.

Além disso, gera dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos, bem como recolhe, ao Poder Público, bilhões de reais a título de tributos.

E mesmo após as Requerentes terem, em 2016, se socorrido do favor legal da recuperação judicial, neste momento ainda necessitam de novo socorro para superar as dificuldades, a fim de atingir os seus objetivos sociais.

Importante destacar que a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios fundamentais a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e os interesses dos credores, tal como consta no artigo 47:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Sobre esses princípios que regem a recuperação judicial, Manoel Justino Bezerra Filho afirma que “a Lei, não por



acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.” (Bezerra Filho, Manuel J. Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 6ª Ed. RT. P. 123).

Cabe ao Poder Judiciário, na aplicação da Lei 11.101/05, contribuir para que a empresa atinja a sua função social, de forma a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição Federal.

E como bem destaca Daniel Carnio Costa, “A interpretação do instituto da recuperação de empresas deve superar o dualismo pendular de modo a deslocar o foco interpretativo para a realização do resultado útil e eficaz desse sistema jurídico. (...) A complexidade do processo de insolvência não pode se tornar empecilho à obtenção do resultado útil da falência ou da recuperação de empresas, sob pena de não cumprir sua função constitucional. Nesse sentido, além da aplicação e interpretação adequada dos dispositivos legais, exige-se a adoção de um novo modelo de gestão processual, que permita maior agilidade e democracia no processo decisório.”. (Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 16, nº 39, p. 59-77, Janeiro-Março/2015)

Fincadas as prefaciais acima, antes da análise dos requisitos objetivos para concessão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, necessário o enfrentamento de questões processuais preliminares, algumas já examinadas na decisão de deferimento da tutela antecipatória da presente, que dizem respeito à: a) jurisdição e consolidação processual; b) competência; c) consolidação substancial; e d) situação financeira do Grupo Oi e sua viabilidade econômica.

### **III – QUESTÕES PRELIMINARES**

#### **a) JURISDIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL**

O presente pedido de recuperação judicial foi formulado por Oi S.A., PTIF e Oi Coop. PTIF e Oi Coop são sociedades não operacionais que, no passado, foram utilizadas como veículos para captação de recursos a partir do exterior, voltados ao financiamento das atividades do Grupo Oi no Brasil. As obrigações da PTIF e da Oi Coop, apesar de contraídas originalmente no exterior mediante a emissão de bonds, sempre foram cumpridas no Brasil, com lastro nas operações brasileiras de sua controladora Oi.

Relembre-se que, quando do processamento da 1ª recuperação judicial do Grupo Oi, a competência desse juízo para processar a recuperação judicial da subsidiária holandesa Oi Coop chegou a ser questionada no âmbito do procedimento instaurado com base no Chapter 15 do Código de Falências Norte Americano, cujo julgamento proferido



pelo juízo do Distrito Sul de Nova York, nos Estados Unidos, confirmou que é no Brasil que está localizado o centro de principais interesses da Oi Coop e do Grupo Oi.

Ao deferir o processamento da 1ª recuperação judicial, este Juízo já havia entendido que: “*E, na medida em que as empresas integrantes do GRUPO OI atuam de forma coordenada e integrada no sistema brasileiro de telecomunicações, e sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único - exercido pela sociedade controladora OI - inclusive com relação às sociedades-veículos financeiros não operacionais constituídas no exterior - a proteção judicial deve alcançar ao conglomerado como um todo.*” (fls. 89496-89525 do processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001).

Tratou-se, na época, de verdadeiro *leading case*, pois pouco ou nada havia de insolvência transnacional nos tribunais brasileiros e nem a legislação em vigor tratava dessa hipótese. O Poder Judiciário foi demandado a suprir a lacuna legal, através da interpretação sistemática e analítica do ordenamento e, notadamente, dos princípios constitucionais aplicáveis. Posteriormente, a Lei 14.112/2020 trouxe à Lei 11.101/2005 o capítulo da Insolvência Transnacional (VI-A) para regulamentar a hipótese.

Naquela ocasião, também a consolidação processual ainda nem estava normatizada, o que ocorreu com as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020, nos termos do art. 69-G: *Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*

Pelo exposto, mostram-se atendidos os requisitos para a consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/05. Indiscutível que há controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único exercido pela sociedade controladora Oi S.A. em relação às sociedades-veículos financeiros não operacionais constituídas no exterior, sendo evidente a existência de um grupo econômico de fato e direito, tendo todas as Requerentes apresentado documentação individualmente, o que permite o litisconsórcio ativo para fins de ajuizamento da Recuperação Judicial. Assim, reiterando os termos da decisão antecipatória proferida no ID 44532251 da Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001, a consolidação processual é medida que deve ser aplicada ao presente caso.

## b) COMPETÊNCIA

Conforme consta da decisão em que deferi a tutela cautelar antecedente (ID 44532251 da Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001), *embora tenha ocorrido o encerramento da Recuperação Judicial do Grupo OI, por meio de sentença proferida em 14.12.2022, nos autos do processo 0203711-65.2016.8.19.2006, em que figuraram, como Recuperandas, as três sociedades empresárias que formulam o presente pedido, seus efeitos ainda não foram estabilizados pelo trânsito em julgado.*

À hipótese, portanto, se aplica a decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que entendeu que, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo recuperacional para



a administração do patrimônio da recuperanda (REsp 1.879.502/DF, Min. Raul Araújo, 4ª Turma, STJ).

Além da prevenção estabelecida pelo §8º do art. 6º da Lei 11.101/05, consubstanciada no 1º pedido de recuperação ainda não transitado em julgado, ainda há dois requerimentos de falência (processos nº 0313317-91.2017.8.19.0001 e 0213353-57.2019.8.19.0001) tramitando perante esse Juízo.

Logo, a competência deste Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro é inequívoca para o processamento da recuperação judicial, consoante nova redação do art. 6º, § 8º, da Lei 11.101/2005.

Dessa análise sobre a competência também deve se levar em consideração a constatação do local do principal estabelecimento das Requerentes, cujo centro das atividades do Grupo Oi está localizado na cidade do Rio de Janeiro, sede do Grupo e local de tomada de decisões, o que também justifica o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial nesta Comarca, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Reitero, portanto, minha decisão anterior proferida no ID 44532251 da Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001, no sentido de que é irrefutável a prevenção deste juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer deste novo pedido de processamento da recuperação das Requerentes.

### c) CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Em sua petição inicial de pedido de recuperação judicial, as Requerentes afirmam que PTIF e Oi Coop, “*substancialmente, apenas registram estas operações financeiras passadas, reestruturadas na forma da sua 1ª RJ, com a sua controladora no Brasil, Oi S.A. Suas obrigações, como se disse, sempre foram cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora (Oi), única empresa operacional geradora do caixa necessário para o pagamento de quaisquer dívidas do grupo.*”

Com propriedade, por ser a Oi S.A. a única empresa operacional, e as duas demais terem apenas a função de veículo financeiro, a petição inicial destaca que apenas o processamento único de recuperação judicial das empresas integrantes do GRUPO OI é capaz de viabilizar o reerguimento do conglomerado.

Antes da reforma da Lei 11.101/2005, a matéria da consolidação substancial era controvertida na doutrina e na jurisprudência. Contudo, com a edição da Lei 14.112/2020, ficou positivada a dispensa da assembleia geral para decidir sobre a questão.

Assim, as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020 incluíram a hipótese legal em que o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e



passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos certos requisitos.

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”*

É de se destacar que o disposto no art. 69-J está consoante com o que dispõe o rol do art. 35, inciso I, o qual prevê, ainda que de forma exemplificativa, as matérias de competência da Assembleia Geral de Credores. No referido rol não se prevê a necessidade de instalação da assembleia para decidir sobre a matéria.

Elucidativo foi o voto proferido no Agravo de Instrumento 2269266-61.2020.8.26.0000 - 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Des. J. B. FRANCO DE GODOI:

*“A consolidação substancial obrigatória, nada mais é do que uma medida de otimização processual mediante a ampliação do polo ativo da demanda, a qual visa contornar uma situação “intransponível” de “entrelaçamento negocial” entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial. Trata-se de instituto de natureza processual cogente, que visa evitar a quebra de determinada sociedade empresária que está vinculada ao resguardo de outra sociedade em crise. No cenário de responsabilidades interligadas, com dificuldades ou vantagens financeiras, entre as empresas do mesmo grupo econômico, a consolidação substancial serve como instrumento de viabilizar de forma eficaz o soerguimento. É o caráter instrumental do processo civil servindo aos objetivos e finalidades do direito material!” (TJ-SP - 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial - Agravo de Instrumento nº 2269266-61.2020.8.26.0000)*

No caso, i) há garantias cruzadas, pois os títulos emitidos pelos veículos financeiros (PTIF e da Oi Coop) são garantidos pela Oi S.A., ii) há dependência da PTIF e da Oi Coop, não operacionais, para com a Oi S.A., única empresa do grupo requerente que está em operação; iii) há atuação conjunta no mercado e iv) há identidade total ou parcial do quadro societário, conforme organograma acostado no ID nº 47715423.

Ademais, no bojo da 1<sup>a</sup> recuperação judicial do Grupo Oi, quando ainda não havia sido incorporado o art. 69-J à lei, a consolidação substancial de ativos e passivos das sociedades ora requerentes e a apresentação de um plano unitário



foram submetidas aos credores em AGC, que as aprovaram.

Pelo acima exposto, considero atendidos os requisitos para a consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/05.

#### **d) DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO OI E SUA VIABILIDADE ECONÔMICA**

Ao longo da 1ª RJ, a situação financeira do Grupo Oi foi acompanhada e fiscalizada por todos os personagens do processo, com base nos RMAs que foram regularmente apresentados pelo Administrador Judicial naqueles autos, o qual, em seu Relatório Circunstanciado, concluiu que as Recuperandas cumpriram as obrigações vencidas no curso da fiscalização.

Em parecer técnico (“Laudo de Constatação”) acostado aos presentes autos pelas Requerentes (ID nº 48696380), elaborado conjuntamente por Bichara Advogados e PP&C Auditores Independentes S.S. a partir das últimas informações financeiras divulgadas ao mercado pelo Grupo Oi, referente ao mês de setembro de 2022, foi pontuado que, no Balanço Patrimonial consolidado do citado mês, em comparação a dezembro de 2021, a rubrica: (i) *caixa e equivalentes de caixa* aumentou em R\$ 461.486 mil; (ii) *contas a receber e líquido das provisões*, apresentou aumento de R\$ 407.573 mil, sendo que 81% desse montante não se encontra vencido; e (iii) *imobilizado* teve aumento de R\$ 550.310 mil.

Já do exame das Demonstrações de Resultado do Exercício, que foram anualizadas para fins de comparação com os dados do exercício anterior de 2021, os Assistentes Técnicos das Requerentes constataram: (i) que, tanto a receita bruta, quanto a receita líquida se mantiveram estáveis em relação ao exercício anterior; e (ii) redução dos “Custos dos bens e/ou serviços vendidos”, das “Despesas com vendas”, das “Despesas Gerais e Administrativas” e das “Outras Despesas Operacionais”.

Além disso, como se observa do fluxo de caixa projetado acostado no ID nº 47711532, a Administração das Recuperandas estima recebimentos relevantes, na ordem de R\$ 12.606 milhões, sendo que parcela considerável é consumida por pagamentos relacionados a “Fornecedores + Investimentos” (R\$ 11.637 milhões), o que poderá ser objeto de repactuação no oportuno Plano de Recuperação Judicial que será apresentado.

Todos esses fatores, somados ao comunicado da Companhia informando a evolução nas negociações com determinados credores envolvendo a reestruturação de certas dívidas, demonstram que há probabilidade de soerguimento da empresa, com a preservação da sua função social, sendo “vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor” (art. 51-A, § 5º, LRF).

É cediço por todos que a Lei 11.101/2005 inovou o conceito da atividade empresarial, descrevendo-a como sendo uma fonte produtora, geradora de empregos e riquezas, que há de ser preservada, eis que desenvolve relevante função



social. Daniel Carnio Costa, em artigo publicado na internet em 24 de outubro de 2017, intitulado “O critério tetrafásico de controle judicial do plano de recuperação judicial”, preconiza que “é importante entender como funciona o mecanismo da recuperação judicial de empresas. Trata-se de instrumento criado pelo sistema de insolvência empresarial para ajudar a empresa viável, mas em crise, a superar esse momento de dificuldade e manter a sua atividade e todos os benefícios dela decorrentes, ou seja, os postos de trabalho, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, riquezas em geral e o recolhimento de tributos. No modelo brasileiro inaugurado pela lei 11.101/05, o Poder Judiciário deve ajudar as empresas a superar o momento de crise através da criação, no bojo da recuperação judicial, de um ambiente de negociação equilibrada entre credores e devedores, a fim de que os agentes de mercado possam ajustar um plano de recuperação que atenta minimamente aos interesses da maioria dos credores e, ao mesmo tempo, viabilize a manutenção das atividades da empresa com a preservação dos empregos, dos tributos, da circulação dos produtos, serviços e das riquezas em geral.”

Em resumo, havendo demonstração de recebimento de elevada receita e de empenho da Companhia na redução dos custos/despesas, compete à devedora demonstrar a sua viabilidade econômica quando da apresentação do seu Plano de Recuperação Judicial.

#### **IV – DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005**

Ao conceder a tutela cautelar antecedente a esta recuperação judicial, esse juízo fez uma análise perfuntória do atendimento aos requisitos legais, tendo verificado a probabilidade do direito aqui pretendido. Agora, com a formalização do pedido principal de nova recuperação judicial, tendo as Requerentes trazido a documentação para tanto, faz-se necessária uma revisitação do tema para verificação do atendimento ou não aos requisitos legais.

Com relação aos requisitos exigidos no art. 48 da Lei 11.101/2005, as Requerentes, indiscutivelmente até por conta da 1ª Recuperação Judicial que tramitou perante este Juízo, exercem regularmente suas atividades há muito mais de dois anos (caput), não são falidas (inciso I), não são microempresas nem empresas de pequeno porte que pudessem se aproveitar do favor legal previsto na Seção V da Lei 11.101/2005 (inciso III) nem tiveram administrador ou sócio controlador condenado por crimes falimentares (inciso IV).

Também foi devidamente atendida a condição prevista no II, que diz: “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.”.

É de se destacar que a concessão da 1ª recuperação judicial se deu por decisão proferida em 05/02/2018, sendo que a presente e 2ª recuperação judicial foi requerida em 01/03/2023, atendido, portanto, o quinquênio legal de intervalo entre a concessão da 1ª recuperação judicial e o novo pedido.

Assim, findo o prazo de cinco anos em 05/02/2023, estão configurados os requisitos legais para o deferimento do



processamento da 2ª recuperação judicial. Esse é o entendimento da doutrina e da jurisprudência:

*"Para que o devedor possa se valer da recuperação judicial, não poderá ter se beneficiado com a concessão de outra recuperação judicial há menos de cinco anos – seja pelo regime geral ou pelo especial para microempresas e empresas de pequeno porte (LREF, art. 48, II e III)"* (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Filipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falências. São Paulo: Almedina, 2018. p. 351.)

*"A vedação refere-se à 'obtenção' em pedido anterior, devendo se fixar o termo inicial da contagem do prazo na data em que o juiz conceder a recuperação judicial, o que se dá após a aprovação da assembleia-geral (LF, art. 72). É, portanto, da sentença concessiva que se contam os prazos impeditivos previstos no art. 48, II e III, da nova Lei Falimentar."* (NEGRÃO, Ricardo. Aspectos Objetivos da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 179).

*"O inciso II do artigo 48 da Lei 11.101/2005 estabeleceu um requisito de natureza negativa para que o pedido de recuperação judicial possa ser processado: "não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial". O marco inicial da contagem deste prazo de cinco anos, porém, é a data da homologação do plano de pagamentos, o que remete, diretamente, ao disposto no artigo 58 deste mesmo diploma legal (Manuel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 14ª ed., RT, São Paulo, 2019, p. 173)." (TJSP, Agravo de Instrumento 2159031-61.2019.8.26.0000, Relator Des. Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 06.11.2019)*

Portanto, não há dúvidas de que as Requerentes cumprem com todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 para o ajuizamento de novo pedido de recuperação judicial.

## V – REQUISITOS ESSENCIAIS OBJETIVOS DO PEDIDO (ART. 51 DA LFRE)

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

As alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 incluíram a faculdade concedida ao juiz de promover a constatação prévia para, “quando reputar necessário”, averiguar “reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial” (art. 51-A).

O instituto da constatação prévia surgiu da prática dos magistrados que, antes de deferir o processamento da recuperação judicial requerida, buscavam identificar i) se a empresa requerente apenas exista no papel, sem atividade



comercial, ii) se a documentação necessária teria sido corretamente apresentada e iii) se incidiriam possíveis fraudes da companhia devedora.

Dessa forma, a constatação prévia é uma ferramenta à disposição do juízo, não devendo ser aplicada como uma limitante do procedimento ou mais uma burocracia que atrase o processamento da recuperação judicial a ponto de prejudicar a empresa que se socorre do favor legal disponível em lei.

No caso presente, repto como desnecessária a constatação prévia.

Já está comprovado que as Requerentes, por conta da 1ª Recuperação Judicial que tramitou perante este Juízo, exercem regularmente suas atividades comerciais, estando suficientemente demonstrada as reais condições de funcionamento da empresa.

Quanto à regularidade documental, este Juízo instou à Administração Judicial já nomeada na decisão antecipatória proferida no ID 44532251 da Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001, à verificação prévia da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Segundo a Administração Judicial (ID 49311075), a vasta documentação carreada na petição inicial desponta o cumprimento dos critérios objetivos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005. A relação integral dos empregados, lista de bens dos diretores das companhias e extratos das contas bancárias e aplicação financeira das Requerentes, assim previstos nos incisos IV, VI, VII, do citado artigo, foram devidamente acautelados em cartório haja vista a necessidade de ser observar o sigilo das informações, conforme certidão de ID 48655771.

Ademais, espontaneamente, as Requerentes trouxeram aos autos relevante parecer técnico (“Laudo de Constatação”), elaborado conjuntamente por Bichara Advogados e PP&C Auditores Independentes S.S., que em sua conclusão aponta que “O Grupo Oi está em plena atividade, possui mais de 35.000 empregados diretos, atua em mais de 3.000 municípios do Brasil, detém a maior rede de fibra ótica do Brasil, recolheu em 2022 R\$ 2,85 bilhões em tributos, e como afirmado pelo Administrador Judicial, cumpriu com todas as obrigações previstas no plano de recuperação aprovado pelos credores até o encerramento da 1ª RJ.”, bem como que “Existe correspondência entre os dados apresentados pelas Recuperandas e a sua realidade fática, bem como correspondência com os seus livros fiscais e comerciais.”, lembrando que as demonstrações e informações financeiras são objeto de auditoria por firma independente e de acompanhamento pelo mercado e pela CVM.

Em síntese, verifico que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das Requerentes.

## VI - DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 16/03/2023 18:11:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031618110247500000047686877>  
Número do documento: 23031618110247500000047686877

Num. 49913036 - Pág. 12

Intimado a se manifestar, o duto Ministério Público, em análise da documentação que instruiu a petição inicial de pedido de recuperação judicial, apresentou o parecer, acostado no ID nº 49652644, em que considera que as Requerentes atenderam aos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que: (i) estão regularmente constituídas há mais de dois anos; (ii) não são sociedades falidas e não possuem administradores ou sócios controladores condenados por crimes previstos na citada Lei; (ii) obtiveram a concessão da 1ª RJ no dia 08/01/2018, tendo sido o novo pedido apresentado após decorridos mais de 5 (cinco) anos.

No que se refere ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, opina que seria dispensável a realização da perícia prévia de constatação, uma vez que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dispõe de assessoria contábil, a qual constatou: (i) na relação de credores, a ausência da indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor; (ii) na relação de bens onerados por propriedade fiduciária e leasing, a ausência de cópia e da descrição pormenorizada dos negócios jurídicos realizados com os credores; (iii) uma possível inconsistência em relação ao valor do passivo da Classe III; e (iv) a ausência dos relatórios de fluxo de caixa projetados.

Pontua que tais inconsistências não impedem o deferimento do processamento da RJ, pugnando pela intimação das Requerentes para que solucionem as pendências.

Em relação ao pedido das Requerentes de decretação de sigilo a determinados documentos, sustenta que não há supedâneo legal ou infralegal para o acolhimento no que se refere à relação de empregados e aos extratos bancários da devedora. Por outro lado, com fundamento na Recomendação nº 103/2021 do CNJ, não se opõe ao pedido de sigilo da relação de bens dos administradores e dos sócios controladores.

Destaca, por sua vez, não ter qualquer oposição ao pedido de consolidação substancial formulado pelas Requerentes, uma vez que tal medida foi aprovada pelos credores na 1ª RJ.

Quanto ao pedido das Requerentes de que seja declarado que as cartas de fiança e os seguros garantia não poderão ser liquidados e/ou executados tão somente em razão do ajuizamento desta RJ, manifesta a ausência de oposição ao deferimento do pleito.

Em relação a tais pleitos formulados pelo parquet, todos merecem pronto acolhimento, o que já consta na fundamentação e no dispositivo final da presente decisão.

Sustenta ainda o Ministério Público que, na forma do art. 69-H da Lei nº 11.101/2005, não seria possível a nomeação de dois Administradores Judiciais.

Em relação à tal questionamento, este Juízo já prestou informações à Eminente Relatora do agravo de instrumento que



visa a reforma da decisão de nomeação de 2 AJs proferida na cautelar antecedente. Nas informações prestadas, restou consignado que a nomeação de dois profissionais para o exercício conjunto e único do mister da Administração Judicial, ao sentir deste Juízo, não afronta a interpretação literal do art. 69-H da Lei 11.101/2005, haja vista ser inquestionável, e de interesse geral, que o Administrador Judicial, além da expertise na área econômico-financeira, de auditoria e contabilidade, também tenha plena e efetiva capacitação em ciências jurídicas e que a nomeação do Administrador Judicial pode recair tanto sobre profissional do direito, como profissional de economia, ou mesmo sobre ambos, o que se pretende na verdade, por experiência própria, é dar um adjetivo dicotômico a função do administrador judicial, dividindo-a em duas partes – econômico-financeira/contábil e jurídica – opostas, porém, complementares e remuneradas por meio de um percentual único, a ser fixado na forma prevista no art. 24, § 1º da LFRE.

Ao final, em relação à pretensão das Requerentes de manutenção da sistemática de controle de penhoras nas execuções fiscais utilizada na 1ª RJ, sugere o seguinte procedimento: (i) “1º. Os atos de constrição para o pagamento dos créditos tributários são da competência dos próprios juízos das execuções fiscais”; (ii) “2º. Recaindo a penhora sobre um bem que o devedor em recuperação judicial entenda como essencial às suas atividades, deve ele pedir a substituição da penhora ao próprio juízo da execução fiscal”; e (iii) “3º. Não acolhido o pedido de substituição da penhora pelo juízo da execução fiscal, por meio do ato concertado, a questão pode ser levada ao crivo do juízo da recuperação judicial, que poderá manter o ato de constrição sobre aquele bem ou SUBSTITUÍ-LO por outro que entender menos prejudicial ao processo de reestruturação da empresa”.

O respeitável entendimento do Ministério Público em relação ao controle de penhoras nas execuções fiscais, destoa do já decidido por este Juízo que, desde a primeira recuperação judicial, vem entendendo que, em conformidade com o posicionamento consolidado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no CC 120.642, é competência do juízo da recuperação judicial o controle dos atos constitutivos determinados em sede de execução fiscal, reconhecendo, porém, a competência de sua prática aos juízos das execuções fiscais para determinar eventual substituição do ato, caso este possa vir a prejudicar a execução do plano de recuperação. Além disso, leva-se em consideração: a) que as alterações trazidas à Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020 conciliam a prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial sem afastar a competência do juízo da recuperação judicial para analisar e deliberar sobre tais atos constitutivos, a fim de garantir que o plano de recuperação judicial não fique inviabilizado (art. 6º, § 7º-B), b) que na Lista de Processos juntada na petição inicial das Recuperandas, na aba "Processos trib ativos", constam 266 execuções fiscais com valor envolvido de R\$ 873.111.802,68; c) que, diante dos números apresentados, dúvida não há, que constrições em espécie, realizadas diretamente nas contas das Recuperandas, sem que haja considerações prévias e diretas em face de todo contexto econômico-financeiro que as executadas vivenciam, põem a atividade empresarial desenvolvida em risco iminente e, claro, podendo inviabilizar ou prejudicar, via de consequência, a execução do plano de recuperação.

## VII – DA MEDIAÇÃO

Como se sabe, desde o início do primeiro processo de recuperação judicial do Grupo Oi, em 2016, este Juízo estimulou a negociação, a busca do consenso e a utilização da mediação.

Após o deferimento do processamento da RJ, dois importantes procedimentos de mediação foram instaurados para: (i) tentar solucionar o conflito acerca da nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração do Grupo Oi ocasionado pela disputa societária entre as Recuperandas e os acionistas Société Mondiale F.I. em Ações e Pharol; (ii)



tratar da participação da ANATEL no processo, já que ostentava ao mesmo tempo a qualidade de maior credora individual do Grupo Oi e de agência governamental que regula o serviço prestado pelas Recuperandas.

Além desses procedimentos, as Recuperandas e diversos credores fornecedores estratégicos do Grupo Oi participaram de distintas mediações para definição de seus créditos na RJ, contribuindo para a necessária desjudicialização.

Em paralelo, foi criado um grande e inédito programa online de acordo com os credores, através do qual mais de 60 mil acordos foram celebrados entre as devedoras e milhares de credores situados no Brasil e no exterior.

O primeiro procedimento *online* foi direcionado aos pequenos credores e aconteceu após a confirmação pelo Tribunal de Justiça da decisão proferida por este Juízo. O acórdão da lavra da Desembargadora Monica Costa di Piero se tornou um paradigma no tema e 36 mil acordos foram firmados nesta etapa, com uma drástica redução na apresentação de impugnações de crédito.

O segundo procedimento foi direcionado aos credores ilíquidos e com mais de 10 mil acordos firmados foi possível reduzir o número de incidentes processuais.

O terceiro procedimento, por sua vez, foi direcionado aos credores que apresentaram incidentes de habilitação e impugnação de crédito, visando alcançar celeridade processual, tanto no julgamento dos incidentes processuais, quanto na consolidação do Quadro Geral de Credores.

A doutrina especializada destaca a recuperação judicial do Grupo Oi como um “*divisor de águas no que toca ao uso dos meios autocompositivos nas recuperações empresariais*” (Longo, Samantha. O uso da mediação nos processos de recuperação judicial: um estudo do caso Oi. In Recuperação Empresarial e Falências. Aspectos Práticos. Coord. Ed. Thoth e outros) e um projeto que “*motivou outras empresas a procurarem por soluções customizadas para tratar de demandas específicas*”. (Andrade, Juliana Loss; Bragança, Fernanda. A evolução prática da mediação no âmbito das empresas em dificuldade no Brasil a partir do caso Oi, publicado no site Migalhas).

E afirmam que “*o fato de haver um histórico positivo em casos de alta complexidade envolvendo valores vultosos mostra empiricamente sua aplicabilidade em casos de insolvência os benefícios de seu uso.*” (Felsberg, Thomas; Boacnín, Victoria Vaccari Villela. A cultura do litígio na recuperação judicial e a sua superação, publicado no site Migalhas)

O Conselho Nacional de Justiça aprovou duas importantes Recomendações sobre o tema:

- (i) Recomendação 58/2019, que orienta os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, nos termos da Lei nº 13.105/2015 e da Lei nº 13.140/2015, o uso da mediação, de forma a auxiliar a resolução



de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo; e

(ii) Recomendação nº 71/2020, que orienta os Tribunais brasileiros a implementarem Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresarial - CEJUSC, para o tratamento adequado de conflitos envolvendo matérias empresariais de qualquer natureza e valor, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia do Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

Em 2020, a Lei de recuperação e falências foi alterada pela Lei 14.112/20 para incluir os art. 20-A e seguintes, incentivando a mediação e a conciliação nos processos de insolvência. Hoje, portanto, a lei tem dispositivos claros que preveem a adoção de meios autocompositivos, inclusive com a suspensão de execuções por sessenta dias para composição com credores, em caso de mediação antecedente.

Ou seja, incentivar o diálogo, a negociação e o consenso são medidas que já vem sendo adotada pelo Juízo, com resultados extremamente positivos, e atualmente prevista em orientações do Conselho Nacional de Justiça e determinada pela Lei 11.101/05.

Este Juízo adotará a mesma linha de atuação neste novo pedido de recuperação judicial, com a criação de um núcleo de mediação para coordenar, desde já, programas de mediação e negociação entre as partes.

Espera-se das devedoras e dos credores a vontade real e concreta de negociar com boa-fé e de forma célere para que este novo processo de recuperação seja concluído o mais rápido possível.

Nesse sentido, como noticiado ao mercado pelas recuperandas, e informado no laudo de constatação que trouxeram aos autos, o grupo devedor já chegou a um acordo com um relevante grupo de credores financeiros de modo a viabilizar sua reestruturação. Esse é o espírito que deve nortear esta recuperação, que tem a particularidade de ter sido requerida tão próxima do encerramento de anterior recuperação judicial.

Espera-se, igualmente, a parceria dos Administradores Judiciais nomeados neste processo, auxiliares do Juízo que, nos termos do art. 22, II, e f da Lei 11.101/05, devem incentivar a autocomposição e fiscalizar a regularidade das negociações. Conforme recentíssimo enunciado 13 do FONAREF do CNJ, o administrador não é obrigado a participar das sessões de mediação, pois cabe ao mediador a condução dos procedimentos, mas deve estar sempre a postos se convocado e atento aos movimentos conciliatórios.

As funções desempenhadas pelos mediadores/conciliadores e pelos administradores judiciais não são as mesmas, mas são complementares e a parceria dos profissionais traz benefícios a todos os envolvidos. Foi o trabalho em equipe de todos os auxiliares do Juízo que permitiu a condução exitosa na primeira recuperação judicial do Grupo Oi.

Nesta nova recuperação, o Juízo confia em que todos os personagens do processo terão em mente que o melhor resultado útil do processo é encontrar rapidamente uma solução para a situação de endividamento.



As devedoras se socorrem novamente ao Poder Judiciário e terão deferido o processamento da nova RJ, mas devem estar cientes de que o Juízo pretende, com o uso de métodos autocompositivos, transformar esse processo em uma “recuperação judicial expedita”, assim como ocorre em procedimentos arbitrais. A ideia é que o processo se desenrole em um formato célere, eficiente e menos custoso.

Para os programas de mediação e negociação, o Juízo manifesta ainda sua preocupação com as condições de pagamento que serão oferecidas aos credores quirografários que, na primeira recuperação, já participaram com grande cota de sacrifício, dilatando em anos o prazo para recebimento dos seus créditos. Um olhar especial deve ser a eles dedicado.

## VIII – DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro. Para tanto:

I - Ratifico a nomeação como administradores judiciais, nos termos dos arts. 52, I, e 69-H, todos da Lei 11.101/2005, de **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ N. 35.814.140/0001-88, representada por Arnoldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789 e Adriana Campos Conrado Zamponi, OAB/RJ 92.831, localizada na Rua General Venâncio Flores, nº 305/10º andar, Leblon, contato@ajwald.com.br, e **K2 CONSULTORIA ECONÔMICA**, CNPJ 03.916.857/0001-44, representada por João Ricardo Uchoa Viana, com sede na Rua Primeiro de Março, 23, 14º andar, Centro, RJ, joao.ricardo@k2consultoria.com, para os fins do art. 22, I e II, cujos termos de compromisso já foram devidamente subscritos e juntados nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 (sob os IDs 45865217 e 45863932) e deverão ser trasladados pela Serventia para os presentes autos;

II - Nomeio como auxiliar do Juízo, desempenhando a função de coordenadora do núcleo de mediação a advogada Samantha Mendes Longo, com larga experiência no tema, inscrita na OAB/RJ sob o n. 104.119, com endereço profissional no centro da cidade, na Av. General Justo, 365, 9º andar;

## III – DETERMINO:



- a) a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, incisos I e II da Lei 11.101/2005;
- b) a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, contados a partir da decisão que concedeu a tutela cautelar antecedente (ID 45335542);
- c) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo;
- d) a manutenção das fianças judiciais e dos seguros garantia judiciais prestados por terceiros em favor das Requerentes, que tenham por objeto garantir créditos concursais, com a consequente proibição de liquidação e/ou execução de tais instrumentos de garantia de processos, sob pena de violação do princípio da *pars conditio creditorum*.

Esclareço que, deferida a recuperação judicial, excetuada as exceções legais, a ela estarão sujeitos todos os créditos ainda que não vencidos, existentes na data do pedido (art. 49 da Lei 11.101/2005).

Efetivamente, os créditos sujeitos à recuperação judicial não podem ser satisfeitos fora do seu âmbito processual, sob pena de quebra da paridade entre os credores, ainda que haja garantia processual para sua satisfação, visto que, a partir da deflagração do novo regime, devem ser observados todos os comandos ditados pela Lei Especial da Recuperação Judicial, que neste sentido expressamente dispõe em seu art. 59: "*O Plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*".

Assim as garantias referidas no dispositivo citado são aquelas prestadas por "terceiros" - fiança, hipoteca, etc - e que não sofrem qualquer alteração, pois o credor nesta hipótese conserva e mantém seus direitos e privilégios contra esses coobrigados, conforme prevê o § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Contudo, as garantias judiciais e cartas de fiança passadas no sentido de assegurar o juízo da execução, não possuem a mesma natureza das garantias previstas no § 1º do art. 49, e com elas não guardam qualquer semelhança, uma vez que são prestadas no âmbito do processo executivo, com vista a assegurar sua efetividade, não sendo assim atingida pela mencionada regra.



IV - Ratifico, nesta oportunidade, a decisão que concedeu a medida liminar (ID 45335542) no sentido de:

- a) dispensar as Recuperandas do atendimento aos requisitos econômico-financeiros no Procedimento licitatório nº 7003964994 (Petrobras), Procedimento licitatório nº 154/2022 (SAEB), procedimento licitatório nº 2022/04782 (Banco do Brasil), procedimento licitatório nº 002/2023 (Agência Goiana de Habitação), procedimento licitatório SRP nº 02/2023 (Defensoria Pública do Acre) e procedimento licitatório nº 15410031/2023 (ESPMG);
- b) determinar “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, contado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da presente decisão;
- c) suspender a eficácia da cláusula *ipso facto*, em consideração ao pedido de recuperação, inserida em todos os contratos firmados pelas devedoras, bem como a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, (a) imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou (b) autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi, determinando-se que os fornecedores de produtos e serviços essenciais não alterem unilateralmente os volumes de produtos e/ou serviços fornecidos tão somente em razão deste pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise;

V - Considerando o entendimento consolidado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no CC 120.642, no sentido de que é competência do juízo da recuperação judicial o controle dos atos constitutivos determinados em sede de execução fiscal, reconhecendo, porém, a competência de sua prática aos juízos das execuções fiscais para determinar eventual substituição do ato, caso este possa vir a prejudicar a execução do plano de recuperação; (ii) considerando que as alterações trazidas à Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020 conciliam a prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial sem afastar a competência do juízo da recuperação judicial para analisar e deliberar sobre tais atos constitutivos, a fim de garantir que o plano de recuperação judicial não fique inviabilizado (art. 6º, § 7º-B), (iii) que na Lista de Processos juntada na petição inicial das Recuperandas, na aba "Processos tributivos", constam 266 execuções fiscais com valor envolvido de R\$ 873.111.802,68, (iv) que, diante dos números apresentados, dúvida não há, que constrições em espécie, realizadas diretamente nas contas das Recuperandas, sem que haja considerações prévias e diretas em face de todo contexto econômico-financeiro que as executadas vivenciam, põem a atividade empresarial desenvolvida em risco iminente e, claro, podendo inviabilizar ou prejudicar, via de consequência, a execução do plano de recuperação, **ratifico as decisões de fls. 527093/527113 e fls. 587.734/587.774 da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001)** para:

(a) DECLARAR que todo e qualquer ATO DE CONSTRIÇÃO, em espécie, nas contas da OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF"), e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("OI COOP"), por qualquer meio, com a finalidade de garantia de Execuções Fiscais, por qualquer juízo Federal, Estadual ou Municipal do



país, no valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), compromete e põe em risco a viabilidade do plano de recuperação judicial e viola de forma direta o Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da Lei 11.101/2005);

(b) determinar que para os créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser realizadas penhoras online nas contas nas seguintes contas: Banco Itaú Unibanco 341, Ag. 0654, CC 40477/1 -Oi S.A.; Banco Itaú Unibanco 341, Ag 0654, CC. 50828/2 -Oi Móvel S.A.; e Banco Itaú Unibanco 341, Ag 0911, CC. 20013/7- Telemar Norte Leste S.A.); e para os créditos de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a penhora deverá recair sobre os bens listados pelas Recuperandas às fls. 525.721/526.997 dos autos da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), a critério do juízo da execução, com a extensão às execuções de créditos extraconcursais de natureza privada;

**VI – Ratifico a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Recuperandas exerçam suas atividades (art. 52, II), pleiteiem os benefícios fiscais e regimes especiais a que façam jus e participem de certames licitatórios regulamente, nos exatos termos dos arts. 68 e 137 da Lei 14.133/2021 e do quanto decidido no AREsp 309.867;**

**VII - Fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual participem quaisquer das Recuperandas, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial;**

VIII - DETERMINO às Recuperandas que:

- a) atendam ao requerido pelo Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias (“*i-na relação de credores, a ausência da indicação do endereço físico e eletrônico de cada credor; ii- na relação de bens onerados por propriedade fiduciária e leasing, a ausência de cópia e da descrição pormenorizada dos negócios jurídicos realizados com os credores; iii- uma possível inconsistência em relação ao valor do passivo da Classe III; e iv- a ausência dos relatórios de fluxo de caixa projetados*”);
- b) acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF;
- c) providenciem a competente comunicação às Juntas Comerciais das respectivas sedes e filiais, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias;



- d) apresentem as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- e) providenciem comunicações aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005;
- f) apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta decisão de deferimento do processamento da recuperação, o plano de recuperação judicial consolidado.

IX - DETERMINO à Administração Judicial que:

- a) cumpra as funções e obrigações listadas no art. 22, I e II e alíneas, da Lei 11.101/2005, e auxilie o Juízo e a serventia judicial na condução e bom andamento do processo, mediante a fiscalização do trâmite e deveres processuais das partes, inclusive o cumprimento dos prazos pelas Recuperandas;
- b) apresente, no prazo 15 dias, proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais que o auxiliarão no cumprimento dos seus deveres, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005;
- c) indique e mantenha endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo (art. 22, I, "k"), devendo criar e manter formulário eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências, ambos em âmbito administrativo (art. 22, II, "l");
- d) responda, em cumprimento ao art. 22, II, "m", no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;
- e) elabore em cumprimento ao art. 22, II, "c", Relatórios Mensais de Atividade, adotando, para tanto, o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), podendo inserir outras informações que jugare necessárias. O primeiro relatório deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, evitando ser juntado aos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado e também disponibilizados pela Administração Judicial em seu website;
- f) encaminhe mensalmente à Serventia "Relatório de Andamentos Processuais", informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando seus respectivos ID's), e o que se encontra pendente de apreciação, nos termos da Recomendação CNJ 72/2020 – art. 3º; e



X - DETERMINO as seguintes providências e procedimentos a serem seguidos pelas Recuperandas, credores e Administrador Judicial, considerando que ainda existem incidentes de habilitação e impugnação referentes ao 1º pedido recuperacional (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), bem como procedimento de habilitação administrativa em andamento:

Com relação aos incidentes processuais distribuídos em apenso à 1ª RJ (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001):

- a)** com sentenças publicadas até a data do pedido da 2ª RJ ou com sentenças proferidas ainda não publicadas até a data do pedido da 2ª RJ, mas cujo crédito eventualmente não tenha sido relacionado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF) determino que tenham os créditos reconhecidos devidamente incorporados na Relação de Credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, LRF), devendo ser extintos pela consequência lógica da falta de interesse superveniente;
- b)** ainda não sentenciados até a data do pedido da 2ª RJ, cujo crédito já tenha sido relacionado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF), a depender da manifestação do habilitante/impugnante sobre interesse ou não em prosseguir com a discussão do valor do crédito, serão extintos por falta de interesse ou prosseguirão, sendo desde já considerados “impugnações tempestivas” para a presente 2ª Recuperação Judicial.
- c)** ainda não sentenciados, cujo crédito NÃO tenha sido relacionado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF), serão desde já considerados “habilitações tempestivas” para a presente 2ª Recuperação Judicial, e devem prosseguir em sua tramitação regular e, quando sentenciados, o crédito reconhecido estará apto a votar em AGC e deve ser devidamente anotado pela Administração Judicial para consolidação no quadro geral de credores, na medida em que as habilitações forem julgadas, observado o disposto na Lei 11.101/05;

XI - Diante do deferimento desta segunda Recuperação Judicial, o formulário digital mantido pelas Recuperandas no site ([www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br)) por força de decisão proferida nos autos da RJ nº 0203711-65.2016.8.19.0001 (fls. 565.649/565.652, 568.187/568.196 e 587.734/587.774), perdeu a razão de ser, de modo que:

- a)** determino o encerramento do procedimento de habilitação administrativa até então vigente nos autos da RJ nº 0203711-65.2016.8.19.0001, e autorizo que as Recuperandas fechem o formulário digital;
- b)** determino que as Recuperandas, no prazo de 15 (quinze) dias, enviem à Administração Judicial planilha de controle dos credores/procuradores que tenham feito, até a data do fechamento do formulário, habilitação administrativa com sua competente certidão de crédito, disponibilizando toda a documentação pertinente, de modo que tais créditos, já habilitados administrativamente mas que eventualmente não constantes da Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas (art. 51, III, LRF), sejam incorporados na Relação de Credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial nos presentes autos (art. 7º, § 2º, LRF);



c) os credores concursais retardatários da 1ª Recuperação Judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001) que até o momento não tenham ingressado com a distribuição por dependência do seu pedido de habilitação/impugnação nem tenham feito habilitação administrativa pelo formulário digital, deverão fazer habilitação ou divergência administrativa na presente Recuperação Judicial diretamente à Administração Judicial, no prazo estabelecido no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, utilizando o formulário do website da Administração Judicial, com o necessário upload da documentação comprobatória do crédito e sua titularidade na aba “Habilitações e Divergências”.

XII - DETERMINO, ainda:

a) a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, em que conterá o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a indicação de que a relação nominal dos credores, com valor e classificação de cada crédito estará disponível no site das Recuperandas e no site do Administrador Judicial. O edital deverá conter a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, quando for o caso, suas habilitações e/ou divergências perante o Administrador Judicial (art. 7º, §1º), devendo as peças e documentos serem encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências, no âmbito administrativo, devendo advertir também que os pedidos de divergência/habilitação de crédito protocolados nos autos principais não serão analisados, quer por serem precoces, quer em virtude da inadequação da via eleita;

b) que o Cartório promova, independentemente de despacho, a EXCLUSÃO DO PROCESSO DE TODAS AS PETIÇÕES que:

(i) contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências;

(ii) tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; e

(iii) sejam impugnações à lista de credores a ser apresentada oportunamente pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º), já que estas deverão ser protocoladas como incidentes - como processo secundário - à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei no 11.101/05, devendo, portanto, o cartório de ofício, desentranhar as peças protocoladas diretamente nos autos principais para formação do procedimento secundário.



c) seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho, com cópia da presente decisão, informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.101) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao Juízo da recuperação nos casos de créditos extraconcursais em relação a atos que visem à expropriação ou restrição de bens das Recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6º, §7º A e B da Lei 11.101/2005);

d) a intimação do Ministério Públco e expedição de ofício às Fazendas Pública Federal, Estaduais (de todos os estados da Federação) e municipais (nas cidades em que o Grupo Oi tiver filiais), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados (art. 52, inciso V);

e) a intimação da ANATEL, na pessoa do procurador federal que a representa, para ciência do processamento da presente Recuperação Judicial;

f) nos termos do §§ 2º e 3º do art. 69 do CPC, na forma de Ato Concertado entre este Juízo e as Corregedorias dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais, seja expedido ofício SOLICITANDO a expedição de AVISO a todos os Juízos para ciência da presente decisão, com a lista de bens penhoráveis anexa.

XIII – Esclareço que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do *stay period*, de que trata o art. 6º, §4º da LRF, será contado a partir da presente decisão, sendo esta a data de corte para submissão dos créditos à presente recuperação judicial.

Cumpra-se. Intimem-se todos. Intime-se pessoalmente o Ministério Públco.

RIO DE JANEIRO, 16 de março de 2023.

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA  
Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 16/03/2023 18:11:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031618110247500000047686877>  
Número do documento: 23031618110247500000047686877

Num. 49913036 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA - 16/03/2023 18:11:02  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031618110247500000047686877>  
Número do documento: 23031618110247500000047686877

Num. 49913036 - Pág. 25



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	19/01/2025	Manual

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/12/2024
Receita Municipal	Validade:	31/12/2024

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 15/12/2006  
Número do Processo: 000000000422006  
Descrição/Justificativa: Por não ter sido resolvido os problemas apresentados e nem apresentada às justificativas para a não correção dos erros apontados, no Contrato de Telefonia Fixa Longa Distância Nacional n 008/BAPV/2006, de 02 de maio de 2006. Fica, desde já, a empresa BRASIL TELECOM S/A, tida como CONTRATADA no contrato da referência, "ADVERTIDA" pela infringência dessa obrigação no contrato citado ( letras "e", "j", "k" e "I" dos itens 7.2.5, 7.2.10, 7.2.11 e 7.2.12 do contrato n 008).

#### Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 15/12/2006  
Número do Processo: 000000000432006  
Descrição/Justificativa: Por não ter sido resolvido os problemas apresentados e nem apresentada às justificativas para a não correção dos erros apontados, no Contrato de Telefonia Fixa Local n 007/BAPV/2006, de 08 de maio de 2006. Fica, desde já, a empresa BRASIL TELECOM S/A, tida como CONTRATADA no contrato da referência, "ADVERTIDA" pela infringência dessa obrigação no contrato citado ( letras "e", "j", "k" e "I" do item 7.1.2 do contrato n 007/BAPV/2006).

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 15/12/2006  
Número do Processo: 000000000452006  
Descrição/Justificativa: Por não ter sido resolvido os problemas apresentados e nem apresentada às justificativas para a não correção dos erros apontados, no Contrato de Telefonia Móvel nº 009/BAPV/2006, de 30 de maio de 2006. Fica, desde já, a empresa BRASIL TELECOM S/A, tida como CONTRATADA no contrato da referência, "ADVERTIDA" pela infringência dessa obrigação no contrato citado (letras "e", "j", "k" e "I" dos itens 7.2.5, 7.2.10, 7.2.10.1 e 7.2.11 do contrato nº 009/BAPV/2006).

## Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO  
Data Aplicação: 18/01/2013  
Número do Processo: 0001249-67.2011.5 Número do Contrato: 94/2011  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de advertência por descumprimento de cláusula contratual. Contrato 94/2011 - Pregão Eletrônico 51/2011

## Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925509 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
Data Aplicação: 26/11/2013  
Número do Processo: 0002767-56.2013 Número do Contrato: 46/2011  
Descrição/Justificativa: O Diretor de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre determinou a aplicação de penalidade de advertência, em virtude da interrupção dos serviços de internet por mais de vinte e quatro horas, ocasionando prejuízo aos jurisdicionados na Comarca de Acrelândia.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 12/11/2019  
Número do Processo: 00052-00016571/20  
Descrição/Justificativa: fica a empresa OI/SA CNPJ: 76.535.764/0001-43, ADVERTIDA a dar CUMPRIMENTO às cláusulas obrigacionais abaixo transcritas, contidas no contrato n.º 50/2019/PCDF e seus anexos, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviço de telefonia Fixa Comutada - (STFC), de natureza continuada, nas modalidades pós-paga, local e de longa distância, para permitir a comunicação telefônica externa direcionada às e originada nas Unidades Policias da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n 18/2019 - PCDF, no Termo de Referência e nas Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

## Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF  
Data Aplicação: 31/10/2019  
Número do Processo: 00053-00074286/20 Número do Contrato: 47/2016  
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do Contrato nº 47/2016 (0785915), com fulcro no art. 3º do Decreto Distrital nº 26.851/2006

## Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC  
Data Aplicação: 11/04/2013  
Número do Processo: 00058.003875/2013 Número do Contrato: 06/2010  
Descrição/Justificativa: NÃO ENTREGA DAS FATURAS CORRIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

## Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC  
Data Aplicação: 11/02/2015  
Número do Processo: 00058066363201456 Número do Contrato: 14/ANAC/2011  
Descrição/Justificativa: Descumprimento da Cláusula Oitava - Da Garantia Financeira, itens 8.1 e 8.2 do Contrato nº 14/ANAC/2011.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Data Aplicação: 30/11/2023  
Número do Processo: 0010525-81.2023 Número do Contrato: 77/2022  
Descrição/Justificativa: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua Secretaria de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, sopesando a gravidade da falha cometida na forma do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como observado o devido procedimento legal administrativo e seus princípios correlatos, com fundamento no art. 2.º, III, da Portaria GP nº 432/2023, DECIDE aplicar à Contratada OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a sanção administrativa de Advertência, prevista no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 77/2022, conforme Decisão SGA, ev. 1844890, de 30.11.2023.

### Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS  
Data Aplicação: 09/03/2010  
Número do Processo: 001900399332008  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO CONTRATO Nº 27/2009, CUJO OBJETO é A PRESTAÇÃO DE SERVIçO TELEFÔNICO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NA MODALIDADE INTERNACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, TENDO EM VISTA VÁRIOS DESCUMPRIMENTOS E INEXECUçãO CONTRATUAIS QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIçOS, COM FULCRO NO ART. 87, INCISO I DA LEI N° 8.666/93 E DA CLáUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOREFERIDO CONTRATO.

### Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 29/08/2016  
Número do Processo: 00200013944201402 Número do Contrato: CT20120089  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 207, de 09 de agosto de 2016, o Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com fundamento no § 11 da Cláusula Décima do Contrato nº 0089/2012, aplica à empresa OI S.A. pena de ADVERTÊNCIA, pelo atraso na entrega da complementação da garantia referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0089/2012, conforme disposto no Processo nº 00200.013944/2014-02.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120006 - MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF  
Data Aplicação: 02/07/2009  
Número do Processo: 0027622009  
Descrição/Justificativa: MEDIANTE O OFICIO N 1000/DIE2/1053, DE 5/06/2009, O GRUPAMENTO DEAPOIO DE BRASÍLIA (GAP-BR), APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS EFACULTAR AO FORNECEDOR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DO CONTRADITÓRIOE DA AMPLA DEFESA APLICOU À CONTRATADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA,POR NÃO TEREM SIDO RESOLVIDOS OS PROBLEMAS APRESENTADOS E NEMAPRESENTADAS ÀS JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO CORREÇÃO DOS ERROSAPONTADOS, NO CONTRATO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADAN 009/GAPBR/2009, CONFORME APURADO PELO GAPBR EM PROCESSO E COMFUNDAMENTO LEGAL NA CLAUSULA NONA DO CONTRATO E NO ART. 86, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

### Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 110161 - SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 17/09/2013  
Número do Processo: 00404008276200859 Número do Contrato: 035/2008  
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do Contrato nº 035/2008-AGU, consubstanciada no descumprimento de cláusulas do instrumento contratual. A contratada promoveu constantemente entrega das faturas mensais já vencidas, ou muito próximas do vencimento, fato que vem gerando a cobrança indevida de multas por parte da contratada, caracterizando inexecução parcial do contrato, prejudicando o bom andamento da Administração.

### Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 926625 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
Data Aplicação: 17/10/2022  
Número do Processo: 004391-001/2022 Número do Contrato: 10/2017  
Descrição/Justificativa: Descumprimento dos termos pactuados, notadamente quanto a interrupção dos serviços de telefonia na 19º Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá - Infância e Juventude.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Data Aplicação: 12/07/2022  
Número do Processo: 0049307-13.2018 Número do Contrato: 46/2018  
Descrição/Justificativa: “(...) Ante ao exposto, em virtude da intempestividade na entrega dos Upgrades dos links contratados no 4 Termo de Aditamento ao Contrato n. 46/2018, acolho o Parecer n. 480/2022/ATJL e aplico à empresa OI S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, advertência, com fulcro no artigo 87, inciso I, da Lei n. 8666/93 c/c Cláusula 11, item 11.3.1, do Contrato n. 46/2018. (...)”

## Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 110097 - SUPERINT.DE ADMINIST.NO RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/10/2014  
Número do Processo: 00588000488201263 Número do Contrato: 26/2012  
Descrição/Justificativa: Impossibilidade de prestação de serviços de telefonia fixa local para a Procuradoria Seccional da União em Londrina/PR, portanto a não prestação dos serviços por parte da operadora, elencados no item 18 do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 30/2012.

## Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 255021 - FNS-COORDENADORIA REGIONAL/RS  
Data Aplicação: 28/07/2010  
Número do Processo: 006689201086  
Descrição/Justificativa: A EMPRESA, APESAR DE NOTIFICADA PELO OFICIO NR. 842/SEADM, DE 14 DE JUNHO DE 2010, NAO SE MANIFESTOU NO PRAZO INFORMADO ( 5 DIAS ) PELO NAOATENDIMENTO A SOLICITACOES DESTA INSTITUICAO ( FEITAS POR E-MAIL E CONTATO TELEFONICO COM O INTERLOCUTOR DA EMPRESA JUNTA A ESTA INSTITUICAO.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 160409 - 3 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/AP/RS  
Data Aplicação: 30/12/2010  
Número do Processo: 01/2010  
Descrição/Justificativa: O 3<sup>a</sup> GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO RESOLVE APPLICAR AEMPRESA BRASIL TELECOM S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO NÃO PAGAMENTO DE MULTA ANTERIORMENTE APPLICADA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO Nº 001/2007, DESCUMPRIMENTO ESTE CARACTERIZADO PELA MUDANÇA DA DATA DO PAGAMENTO E OMISSÃO DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA, TUDO COM BASE NO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93.

## Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 420001 - SPOA/SE/MINC  
Data Aplicação: 25/03/2009  
Número do Processo: 014000009762008  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO DA CULTURA APPLICOU PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 87, INC I DA LEI 8.666/93, PELO ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO E DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO Nº23/2008.

## Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 420001 - SPOA/SE/MINC  
Data Aplicação: 20/12/2006  
Número do Processo: 014000010042004  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO DA CULTURA, MEDIANTE OFÍCIO Nº 95/2006/COAL/CGRL/DGI/SE/MINC, RESOLVE APPLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PREVISTA NA ALÍNEA B1DA CLÁUSULA 16º, POR DESCUMPRIMENTO DAS ALÍNEAS "J" E "M" DA CLÁUSULA5º E CLÁUSULA 9º CAPUT DO CONTRATO Nº 105/2004, ACORDADO COM ESTA OPERADORA.

## Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 343028 - CENTRO LUCIO COSTA  
Data Aplicação: 12/07/2023  
Número do Processo: 01458.000440/2019 Número do Contrato: 01/2020  
Descrição/Justificativa: Carta 69/23 e 70/23

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **19/10/2012**  
Número do Processo: **015.200/09-4** Número do Contrato: **0057/2009**  
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do contrato.**

## Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **926121 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Data Aplicação: **31/08/2017**  
Número do Processo: **020000626/2016** Número do Contrato: **004/2017-PGDF**  
Descrição/Justificativa: **Penalidade decorrente de atraso na entrega de serviço contratado.**

## Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **440075 - SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO**  
Data Aplicação: **06/10/2014**  
Número do Processo: **02080000101200918** Número do Contrato: **30/2010**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Décima Sexta, do Contrato 30/2010, a qual trata da garantia contratual.**

## Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS**  
Data Aplicação: **10/06/2019**  
Número do Processo: **04000001181/2019** Número do Contrato: **14/2017**  
Descrição/Justificativa: **Com fundamento no constante no caput da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 14/2017 e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, por descumprimento contratual (alíneas "d", "f" e "ab", da Cláusula Sexta, do Contrato nº 14/2017).**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora:	200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL
Data Aplicação:	21/03/2018
Número do Processo:	08016001067201831
Descrição/Justificativa:	Houve ausência de sinal telefônico e de rede de dados na Penitenciária Federal de Segurança Máxima Especial em Campo Grande/MS, sem prévia comunicação a este Departamento. Ademais, notificada da situação e de suas graves consequências, a empresa mostrou certa "morosidade" na real solução do problema, caracterizando o descumprimento dos compromissos firmados e assumidos.

De ordem (Despacho nº 1245/2018/DIREX/DEPEN), regista-se a referida sanção administrativa neste SICAF.

## Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora:	200326 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
Data Aplicação:	29/05/2023
Número do Processo:	08016.006138/2023
Descrição/Justificativa:	Atraso no envio da garantia contratual.

## Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora:	200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA
Data Aplicação:	23/07/2020
Número do Processo:	08020007489201851
Descrição/Justificativa:	Uma vez que deixou de observar suas obrigações contratuais, em estrita obediência à Cláusula Décima Primeira dos Contratos n 5/2014 e 63/2014

## Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora:	200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF
Data Aplicação:	19/10/2015
Número do Processo:	08086500050792014
Descrição/Justificativa:	O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do DPRF, no uso das atribuições, resolve: Aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA á empresa OI S.A em decorrência do não cumprimento do prazo acordado para prestação de serviço de telecomunicação, objeto do Contrato Administrativo n 11/2014 - Pregão Eletrônico nº 33/2013.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF  
Data Aplicação: 21/08/2006  
Número do Processo: 081300025022006  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A POR IRREGULARIDADES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 15/2005 CELEBRADO ENTRE ESTA EMPRESA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

## Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF  
Data Aplicação: 04/09/2008  
Número do Processo: 0813002502/2008  
Descrição/Justificativa: DE ACORDO COM O CONTIDO NO OFÍCIO 272/DA, DE 10/07/2007, RESOLVE APPLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 87 DA LEI N° 8.666/93, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS.

## Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 04/07/2014  
Número do Processo: 08134-00871/2013 Número do Contrato: 13/2013  
Descrição/Justificativa: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELOFONIA NA PTM DE PELOTAS/RS, CONTRATO 13/2013.

## Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR  
Data Aplicação: 30/10/2012  
Número do Processo: 08139-00755/2010 Número do Contrato: 021/2009  
Descrição/Justificativa: Configurada a conduta inapropriada da empresa ao descumprir parcialmente o contrato 021/2009 (itens 1.8, 1.9 e 1.18 da cláusula 7º do contrato e itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência), foi aplicada a sanção de advertência, com fulcro no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93 e item 2.1 da cláusula 12º do contrato, visando admoestar a empresa para que ela se porte de forma escorreita na execução dos contratos firmados com a Administração Pública.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF  
Data Aplicação: 17/11/2014  
Número do Processo: 08160.013120/2014 Número do Contrato: 45/2009  
Descrição/Justificativa: "O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM REGISTRA QUE FOI APLICADA À EMPRESA BRASIL TELECOM S.A. A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM AMPARO NO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO Nº 45/2009 -MPM".

### Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 24/09/2009  
Número do Processo: 081900447660711  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, PELA NÃO-APRESENTAÇÃO DO REFORÇO DA GARANTIA PREVISTA NA CLÁUSULA 4º DO 4º TA AO CONTRATO 28/DG/MPDFT/2007, BEM COMO PELA MORA NA EXECUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES (OBJETO DO ACRÉSCIMO DO TA ACIMA REFERIDO), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 86 E 87,I, DA LEI 8.666/93; CLÁUSULA 10º, 1º, II, 2º, I DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PARECER Nº 453/2009 CONJUR/DG, APLICOU À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A AS PENAS DE ADVERTÊNCIA E PECUNIÁRIA DE 5% DO VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

### Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 23/02/2010  
Número do Processo: 081900888140892  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS MPDFT, EM FACE DA NEGATIVA DA CONTRATADA EM PRESTAR A GARANTIA CONTRATUAL PREVISTANA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/DG/MPDFT/2008, BEM COMO NA CLÁUSULA OITAVA DESSE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO 2º, I, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SOBREDITO, C/CO ARTIGO 87, I DA LEI Nº 8.666/93, APLICOU À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 03/06/2016  
Número do Processo: 08190105835/14-09 Número do Contrato: 11/DG/MPDFT/2015  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA EXARADO NO PARECER Nº 262/2016-CONJUR/SG, APLICOU PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA OI S/A, COM AMPARO NA LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E, SOBRETUDO, NO PRECONIZADO NO PARÁGRAFO SEGUNDO, I, DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 11/DG/MPDFT/2015, FLS. 783/784, COMBINADO COM O ARTIGO 87, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DO PREVISTO NOS ITENS 11 E 20 DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO CONTRATO EM COMENTO.

## Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 24/02/2016  
Número do Processo: 08190227815/13-53 Número do Contrato: 57/DG/MPDFT/2013  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA EXARADO NO PARECER Nº 059/2016-CONJUR/DG, APLICOU À EMPRESA OI S/A, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO Nº 057/DG/MPDFT/2013, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA NONA, INCISO I, DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO REFERIDO INSTRUMENTO, COMBINADO COM O ARTIGO 87, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93.

## Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 14/03/2017  
Número do Processo: 08190227815/13-53 Número do Contrato: 57/DG/MPDFT/2013  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O PARECER 080/2017-CONJUR/SG, APLICOU À EMPRESA OI S.A A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM AMPARO NO ART. 87, I, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA NONA, § 2<sup>a</sup>, INCISO I, DO REFERIDO INSTRUMENTO, OBSERVADAS AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA CONTRATADA E A MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS, CONSTANTE DO MEMORANDO Nº 044/2017 - DICON, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, § 4<sup>a</sup> DA LEI 8.666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200342 - DIRETORIA DE TECN.DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO  
Data Aplicação: 09/05/2023  
Número do Processo: 08206001621202220 Número do Contrato: 04/2022  
Descrição/Justificativa: Conduta relacionada ao processo SEI 08206.001621/2022-20:(indisponibilidade de links), com fundamento no disposto no item 3 da tabela 8 do item 7.4 do Termo de Referência.

## Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200028 - MJ-DPF-CTI-COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Data Aplicação: 02/03/2010  
Número do Processo: 082060030152009  
Descrição/Justificativa: CONTRATO 17/2007-CTI/DPF - CLÁUSULA TERCEIRAA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICOU AO FORNECEDOR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO ESTABELECIDOS NO CONTRATO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART.87, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

## Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200026 - MJ-SR-DPF-SUPER.REG.DEP.POLICIA FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 21/03/2006  
Número do Processo: 082800066310304  
Descrição/Justificativa: NÃO TER INFORMADO VALOR DE GLOSA DE NOTAS FISCAIS CONFORME RELATADO NO OFÍCIO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SR/DPF/DF FLS. 140.

## Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200374 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MT  
Data Aplicação: 15/12/2014  
Número do Processo: 08320008865201417 Número do Contrato: 014/2014  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade tendo em vista o atraso na apresentação da Garantia Contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200065 - MJ-SRDPF-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA FEDERAL/MT  
Data Aplicação: 18/12/2007  
Número do Processo: 083200160082005  
Descrição/Justificativa: INÉRCIA PERANTE O RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS E INCONFORMIDADES, APRESENTADO NO RELATÓRIO DO GESTOR CONTRATUAL. A INFORMAÇÃO FOI OFICIALIZADA ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 091/2007, DE 26.11.07.

## Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200378 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RO  
Data Aplicação: 27/01/2012  
Número do Processo: 08475007681201123 Número do Contrato: 011/2011  
Descrição/Justificativa: Descumprimento parcial do objeto do contrato referente a tabela "Serviço mensal de acesso a internet em banda larga adsl ou acesso a internet equivalente", itens 4 a 10, bem como, inobservância dos seguintes itens contratuais: 3.13;3.16;4.1.29;4.1.30;4.1.42;9.3 e 12.8.

## Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR  
Data Aplicação: 07/01/2010  
Número do Processo: 086590089712009  
Descrição/Justificativa: APPLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA, POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2008, REFERENTE A INCORREÇÕES DAS FATURAS DE DEZEMBRO/2008 E DO PERÍODO DE FEVEREIRO/09 À ABRIL/09, CONFORME PORTARIA 196/09. EM CONSONÂNCIA COM O INCISO I, ART 87, LEI 8.666/93

## Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200119 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS  
Data Aplicação: 08/08/2011  
Número do Processo: 08660000447/07-00  
Descrição/Justificativa: APPLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR FALHA CONTRATUAL. PREGÃO 002/2005, CONTRATO N 007/2005, CONFORME DECISÃO N° 573/2011 - 9ºSRPRF/DPRF.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200045 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-2A.REGIÃO  
Data Aplicação: 20/05/2015  
Número do Processo: 10200002011201327 Número do Contrato: 007/2011  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de advertência ao consórcio formado pelas empresas Telemar Norte Leste S/A e Brasil Telecom S/A, em razão do faturamento de forma e com valores em desacordo com aqueles contidos no Contrato PRR/RJ/COADM nº 07/2011, conforme Decisão MPF/PRR/RJ/SECREG nº 18/2015, de 20 de maio de 2015, acostada à fl. 53 do Processo Administrativo nº 1.02.000.002011/2013-27.

## Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925603 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RN  
Data Aplicação: 12/03/2015  
Número do Processo: 104341/2014 Número do Contrato: 183/2011-PGJ  
Descrição/Justificativa: Conforme CLÁUSULA OITAVA, subitem 8.1, alínea "a" do Contrato nº 183/2011-PGJ, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção de Advertência por escrito.

## Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 01/09/2023  
Número do Processo: 1044.2023.04.9003 Número do Contrato: 18/2017  
Descrição/Justificativa: Descumprimento da alínea "c" da cláusula sexta do Contrato nº 18/2017, em desobediência ao art. 11, XXI, c/c art. 117 caput e § 4º da Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

## Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Data Aplicação: 27/04/2011  
Número do Processo: 10.701/2011 Número do Contrato: 149/2009  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Décima do Contrato nº 149/2009 e no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em razão de descumprimento contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT  
Data Aplicação: 27/01/2011  
Número do Processo: 10873/2009 Número do Contrato: 44/2009  
Descrição/Justificativa: O Presidente do TRE/MT determinou a aplicação de penalidade de advertência, face inexecução parcial dos serviços contratados, com fundamento no item 5.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 44/2009.

## Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170171 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM JOINVILLE-SC  
Data Aplicação: 01/07/2008  
Número do Processo: 109200025160816  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE FATURAS COM VALORES DE DESCONTOS OFERTADOS NO PREGÃO.

## Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR  
Data Aplicação: 28/05/2009  
Número do Processo: 109800022672009  
Descrição/Justificativa: APLICADA À BRASIL TELECOM S/A, COM FULCRO NA ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SRRF09RF Nº 18/2006, ADVERTÊNCIA POR NÃO ATENDER SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSISTENTE NA DEVOLUÇÃO DE 2 VIAS ASSINADAS DO TERMO ADITIVO Nº 05/2009 AO CONTRATO CITADO NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, TRANSGREDINDO, ASSIM, O ARTIGO 66 DA LEI Nº 8.666/93 E O INCISO VI DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO SRRF09RF Nº 18/2006.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR  
Data Aplicação: 11/08/2008  
Número do Processo: 109800077272008  
Descrição/Justificativa: APPLICADA À BRASIL TELECOM S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, COM FULCRO NOART. 87,I DA LEI 8666/93 C/C ART. 9<sup>a</sup> DA LEI 10520/2002, ADVERTÊNCIA POR NÃO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSISTENTE NAREEMISÃO DA FATURA 0804.000747054 - VENC. 28/04/08, TRANSGREDINDO O ART. 66 DA LEI 8666/93, O INCISO XXIII DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SRRF/09RF N<sup>a</sup> 03/2008 E O SUBITEM 19.3 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRRF/09RF N<sup>a</sup> 12/2007.

### Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR  
Data Aplicação: 08/04/2009  
Número do Processo: 109800158752008  
Descrição/Justificativa: APPLICADA ADVERTÊNCIA POR PASSADOS MAIS DE 60 DIAS DA REQUISIÇÃO INAUGURAL SEM ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSISTENTE DA REEMISSÃO DAS FATURAS 0807.000751961, 0809.000756577, EXPEDIDAS, ORIGINALMENTE, COM COBRANÇA DE VALORES DISTINTOS DO PACTUADO, TRANSGREDINDO, ASSIM, OS INCISOS XXIII E XXVIII DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SRRF/09RF N<sup>a</sup> 03/2008.

### Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR  
Data Aplicação: 20/01/2009  
Número do Processo: 109800158762008  
Descrição/Justificativa: APPLICADA À BRASIL TELECOM S/A, COM FULCRO NO ART. 87, I LEI N<sup>a</sup> 8.666/93 C/C ART. 9<sup>a</sup> LEI N<sup>a</sup> 10.520/2002, ADVERTÊNCIA POR PASSADOS MAIS DE 60DIAS DA REQUISIÇÃO INAUGURAL SEM ATENDER A SOLICITAÇÃO FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSISTENTE NA REEMISSÃO DAS FATURAS 0708.001443710, 0709.001432097, 0801.001395171, 0802.001385556, 0803.001377984, 0804.001367134, 0805.001359183 E 0806.001359672, EXPEDIDAS, ORIGINARIAMENTE, COM COBRANÇA DE VALORES DISTINTOS DO PACTUADO, TRANSGREDINDO OS INCISOS XXIII E XXVIII DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SRRF/09RF N<sup>a</sup> 03/2008.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR  
Data Aplicação: 10/07/2017  
Número do Processo: 11697000052201687 Número do Contrato: 2016TL0020  
Descrição/Justificativa: A empresa não entregou faturas em arquivo eletrônico (CD), editável, compatível com a Microsoft Office Excel ou Open Office desde o início da vigência do Contrato (07/11/2016). Descumprimento contratual previsto na Cláusula Quarta das obrigações da Contratada - item 45, conforme Ofício nº 23/2017/DRL/SAMF-GAB/SPOA/SE/MF-PR.

## Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Data Aplicação: 02/07/2012  
Número do Processo: 1201383/2012  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Sétima do 3º Termo Aditivo c/c inciso I do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

## Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 26/05/2006  
Número do Processo: 120320000322004  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 36.645/2004 E OUTROS - MEDIANTE O OFICIO SUPGA/GACOM-023656, DE 15/07/2003, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CUMULATIVAMENTE A DEMULTA DE MORA, DEVIDO A TRANSTORNOS CAUSADOS E EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE TOLERÂNCIA, CONFORME APURADO PELA SUPRE EM PROCESSO E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

## Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 06/02/2013  
Número do Processo: 12.1.000090697-8 Número do Contrato: 27/2012  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4ª Região aplica a penalidade de advertência, conforme subitem 9.3 do Instrumento Contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 14/12/2012  
Número do Processo: 121-31.2012.6.17 Número do Contrato: 80/2009  
Descrição/Justificativa: De acordo com a Decisão do Exmo. Presidente do TRE/PE, às fls. 70, ratificada pelo Acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal. P.A.n.º 121-31.2012.6.17.0000. SADP n.º 16.899/2012

## Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170180 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM PELOTAS/RS  
Data Aplicação: 05/09/2022  
Número do Processo: 12448725573202293 Número do Contrato: ALFRGE 01/2020  
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do contrato, por infração às obrigações previstas nos itens 11.12 a 11.14, do anexo I (Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico ALFRGE nº 01/2020).

## Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 26/06/2018  
Número do Processo: 12831942017404800 Número do Contrato: 37/2017  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de Advertência, considerando que a empresa Oi S.A., não iniciou a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 37/2017, conforme estabelecido nas Cláusula I e II e Anexo I do Termo de Referência do Contrato.

## Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200061 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RS  
Data Aplicação: 08/01/2024  
Número do Processo: 12900000905620235 Número do Contrato: 19/2018  
Descrição/Justificativa: A empresa descumpriu prazo para correção de interrupção de serviço. Com base nos elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos do processo administrativo nº 1.29.000.009056/2023-51 e adotando como fundamentação o constante no Parecer nº 80/2023 da Assessoria Jurídica, que é parte integrante desta decisão, e considerando as atribuições a mim concedidas pela Portaria PR/RS nº 87, de 31 de janeiro de 2022, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe, e nos termos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, Portaria SG/MPG nº 382, de 5 de maio de 2015, publicada no DMPF-e nº 87-2015, de 14 de maio de 2015, APLICO A PENA DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA OI S.A - CNPJ 76.535.764/0001-43.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE  
Data Aplicação: 12/09/2013  
Número do Processo: 12908/2012 Número do Contrato: 100/2009  
Descrição/Justificativa: Inadimplemento contratual decorrente de descumprimento de prazos.

### Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170516 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO  
Data Aplicação: 19/06/2008  
Número do Processo: 131160011112008  
Descrição/Justificativa: A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO APPLICOU AO FORNECEDOR A PENALIDADE DE ADVERTENCIA EM VIRTUDE DA MOROSIDADE NA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS, EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO AO ITEM 20 DA CLAUSULA QUARTA E 2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO Nº06/2002 EM CONFORMIDADE COM O ART.87, INCISO I, DA LEI 8.666/93. O RECURSO INTERPOSTO PELOFORNECEDOR FOI NEGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

### Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
Data Aplicação: 21/01/2014  
Número do Processo: 131.535/2013 Número do Contrato: 02/2010  
Descrição/Justificativa: O Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro aplica a penalidade de advertência à empresa OI S/A pelo atraso na execução do serviço de upgrade dos links de dados deste Tribunal, objeto da Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2010, nos termos do art. 87, Inciso I da Lei nº 8.666/93, pelas razões expostas no processo em epígrafe.

### Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 135001 - EMBRAPA RONDONIA/PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 09/10/2014  
Número do Processo: 135001.181/2013 Número do Contrato: 23200.13/0030-2  
Descrição/Justificativa: Aplicação de advertência em decorrência da inexecução parcial do contrato, nº 23200.13/0030-2.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 135018 - EMBRAPA PANTANAL/CORUMBA/MS  
Data Aplicação: 07/07/2015  
Número do Processo: 135018.009/2015 Número do Contrato: 22600.15/0007-6  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual por não cumprir integralmente com a entrega dos serviços, que deveria ter sido realizada em 12/06/2015.  
Até a data de 07/07/2015, após inúmeras tentativas de contato, não houve resolução do problema ou justificativa a respeito do atraso.

## Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 170314 - MF - SRF - DELEGACIA DA REC. FED. BLUMENAU/SC  
Data Aplicação: 27/06/2012  
Número do Processo: 13971000567201292  
Descrição/Justificativa: Aplicação da sanção de advertência, constante da Lei nº 8.666/93, e do inciso I do subitem 21.1 do Edital DRF/BLU nº 02/2012, pela empresa violar o sigilo das propostas e prestar falsa Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estipulado no subitem 5.4.3 do Edital do Pregão DRF/BLU nº 02/2012, uma vez que a empresa possui sócios e/ou dirigentes em comum com a empresa TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, e a mesma pessoa prestou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta para ambas as empresas, restando impossível o sigilo das propostas.

## Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925158 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
Data Aplicação: 29/09/2017  
Número do Processo: 1447/2015 Número do Contrato: PREGÃO 006/2010  
Descrição/Justificativa: Deixou de ampliar o link de internet de 30MB para 50MB após a assinatura do 4º termo aditivo.

## Ocorrência 74:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO  
Data Aplicação: 05/10/2015  
Número do Processo: 15135/2014  
Descrição/Justificativa: Decisão aplicada pelo Exmo. Sr. Presidente às fls. 98/99v dos autos do processo administrativo nº 15.135/2014, em razão da não manutenção das condições de habilitação durante a contratação de prestação de serviços de telecomunicações - backbone secundário - pela empresa MEDIDATA INFORMÁTICA S/A, integrante do CONSÓRCIO REDE TSE SRP PE 54/2009.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 75:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO  
Data Aplicação: 25/08/2017  
Número do Processo: 15157/2017 Número do Contrato: 105/2013  
Descrição/Justificativa: aplico à empresa OI S.A. a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Décima, II, "a", do Contrato nº 105/2013 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993

### Ocorrência 76:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ  
Data Aplicação: 24/05/2007  
Número do Processo: 154142002080474  
Descrição/Justificativa: ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.

### Ocorrência 77:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR  
Data Aplicação: 22/01/2010  
Número do Processo: 158003611322007  
Descrição/Justificativa: REFERIMO-NOS AO CONTRATO (Nº 10/2008) ENTRE A ANCINE E A BRASIL TELECOM/OI, QUE TRATA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1, EM QUE A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO. A EMPRESA ESTÁ SENDO COBRADA (POR E-MAIL) DESDE OUTUBRO/2009. SENDO ADVERTIDA ATRAVÉS DE OFÍCIO Nº 002/2010/ANCINE/ADM-BSB, DE 13.01.2010 CONTINUOU A DESCUMPRIR O CONTRATO DESRESPEITANDO O PRAZO DE 48 HORAS DADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO CITADO.

### Ocorrência 78:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 19/03/2012  
Número do Processo: 1663520126170000 Número do Contrato: 80/2009  
Descrição/Justificativa: Registro da penalidade de advertência, conforme Decisão do Exmo. Desembargador Presidente do TRE/PE, Dr. Ricardo Paes Barreto, às fls. 27/28, P.A. nº 001/2012(RE nº 166-35.2012.6.17.0000). SADP nº 7.266/2012.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 79:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO  
Data Aplicação: 15/09/2009  
Número do Processo: 16992008  
Descrição/Justificativa: APPLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA OI BRASIL TELECOM S/A PELO DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA POR MEIO DO REGISTRO N°073/2009, COM BASE NO INCISO II DO ART. 87 DA LEI N° 8.666/93.

## Ocorrência 80:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO  
Data Aplicação: 14/09/2011  
Número do Processo: 18250/2010  
Descrição/Justificativa: Penalidade pelo descumprimento do item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Backbone Secundário, decorrente do Edital de Licitação TSE nº 54/2009, configurado pelo atraso na instalação da nova rede, referente aos grupos I, II, III e IV, aplicada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE/ES às fls. 80/81 dos autos de nº 18.250/2010.

## Ocorrência 81:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF  
Data Aplicação: 27/05/2022  
Número do Processo: 19039052022401800 Número do Contrato: 24/2021  
Descrição/Justificativa: penalidades de advertência, por atraso de 147 dias na disponibilização dos serviços de internet totalmente operacional com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos e serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS), com fundamento 15.1, "a" e "b", e 15.3 da Cláusula 15. Das Sanções Administrativas do Contrato 24/2021.

## Ocorrência 82:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 193028 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM  
Data Aplicação: 02/03/2015  
Número do Processo: 1944/2012-33 Número do Contrato: 46/2012  
Descrição/Justificativa: REFERENTE AO ATRASO DE TRINTA E NOVE DIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELA AUTARQUIA DEFINIDOS MEDIANTE CONTRATO N. 46/2012.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 83:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO  
Data Aplicação: 08/11/2016  
Número do Processo: 19979/2016 Número do Contrato: 070/2012  
Descrição/Justificativa: Cláusula Quatorze, caput, inciso I, do Contrato Nº 70/2012

### Ocorrência 84:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Data Aplicação: 17/10/2023  
Número do Processo: 2023/000011241-00 Número do Contrato: 006/2021  
Descrição/Justificativa: "(...) Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena ADVERTÊNCIA, combinada com a pena de MULTA no valor de 1,0% (um por cento por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNTEAM em face da empresa OI SA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNTEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93. (...)."

### Ocorrência 85:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 10/03/2015  
Número do Processo: 204000001175/2014 Número do Contrato: 21/2012 e 24/2013  
Descrição/Justificativa: Irregularidades contratuais praticadas pela empresa OI S/A na execução dos contratos 21/2012 e 24/2013, conforme documentos anexos ao processo 2.04.000.001175/2014-98.

### Ocorrência 86:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA  
Data Aplicação: 14/11/2013  
Número do Processo: 21000003104201298 Número do Contrato: 221010132013  
Descrição/Justificativa: Ofício CGSG/SPOA/MAPA nº 165/2013 - Não disponibilização: Serviços DDG, feixes E1e do serviço no horário contratado. Não cumprimento do prazo concedido para a Portabilidade em 22/11/2013.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 87:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN./DA/MAPA  
Data Aplicação: 12/09/2013  
Número do Processo: 21000003104201298 Número do Contrato: 221010132013  
Descrição/Justificativa: Não disponibilização: serviço DDG, feixes E1, Portabilidade e do serviço no horário contratado.

## Ocorrência 88:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI  
Data Aplicação: 09/08/2022  
Número do Processo: 21.0.000063527-5 Número do Contrato: 39/2017  
Descrição/Justificativa: Aplicação de advertência pelo descumprimento ao inciso 1.2, seção III, do Termo de Referência e inciso 12.9, Cláusula Décima Segunda, do Contrato nº 39/2017, conforme Decisão nº 9606/2022.

## Ocorrência 89:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 29/11/2004  
Número do Processo: 210320001222003  
Descrição/Justificativa: CONTRATOS RG N°S 36.295/2004, 36.469/2004 E 36.478/2004 - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEN-029360, DE 01/09/2005, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS E FACULTAR AO FORNECEDOR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE DEFESA PRÉVIA E DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, APLICOU-LHE, CUMULATIVAMENTE, AS PENALIDADES DEADVERTÊNCIA E DE MULTA, ESTA NO VALOR DE R\$530,09 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS), DEVIDO A APURAÇÕES SOBRE NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, COM PREVISIBILIDADE EM CLÁUSULA ESPECÍFICA E NOS INCISOS I E II, DO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/1993.

## Ocorrência 90:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
Data Aplicação: 19/04/2022  
Número do Processo: 21181001419202119 Número do Contrato: 73/2017  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 91:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Data Aplicação: 07/06/2016  
Número do Processo: 2201-87.2016 Número do Contrato: 16/2014  
Descrição/Justificativa: A empresa atrasou em 107 (cento e sete) dias a instalação de um link de internet

## Ocorrência 92:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 27/02/2018  
Número do Processo: 23000001862201892 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Atraso na apresentação do complemento à garantia ao Contrato nº 59/2015, Cláusula Décima Terceira das Sanções Administrativas, Subcláusula primeira, item 1 e Clausula Décima Primeira da Garantia, Subcláusula Sexta, c/c o inciso I e II do art.87, da Lei nº 8.666/1993.

## Ocorrência 93:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 25/07/2016  
Número do Processo: 23000025323201504 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Pela não apresentação da garantia ao Contrato nº 59/2015. Previsão legal, Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 59/2015, c/c o inciso I e II do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

## Ocorrência 94:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 24/05/2016  
Número do Processo: 23000025323201504 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Por inexecução parcial do Contrato nº 59/2015, por descumprir parcialmente as obrigações assumidas conforme previsto na Cláusula 11ª do Contrato nº 59/2015, com fundamento no art. 87, incisos I e II, da Lei de Licitações nº. 8666 de 21 de Junho de 1993.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 95:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 15/09/2017  
Número do Processo: 23000026417201754 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Por atraso na apresentação da complementação da garantia do Contrato nº 59/2015.

## Ocorrência 96:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 18/11/2016  
Número do Processo: 23000039596201617 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Pelo atraso na apresentação do complemento à garantia ao Contrato nº 59/2015. Nos termos do “Memorando” nº. 782/2016/DCAR/CGCC/SAA de 13 de setembro de 2016, expedido pela Divisão de Contratação e Análise de Reajustes.

## Ocorrência 97:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
Data Aplicação: 12/05/2015  
Número do Processo: 23005000111/2014- Número do Contrato: 24/2010  
Descrição/Justificativa: por descumprimento parcial de contrato.

## Ocorrência 98:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 152134 - CAMPUS GUARAPUAVA\_UNIVERSIDADE TECN. PR  
Data Aplicação: 26/01/2015  
Número do Processo: 23064003653201413 Número do Contrato: 04/2014  
Descrição/Justificativa: Emissão de fatura com tarifação em desacordo com o pactuado em Contrato. Ofício n 52/2015DIRGP. Correção da fatura realizada posteriormente a notificação.

## Ocorrência 99:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 152134 - CAMPUS GUARAPUAVA\_UNIVERSIDADE TECN. PR  
Data Aplicação: 19/05/2015  
Número do Processo: 23064003653201413 Número do Contrato: 04/2014  
Descrição/Justificativa: Interrupção no serviço de telefonia na modalidade longa distância fixo-fixo e fixo-móvel. Ofício de Advertência n 137/2015DIRGE/GP.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 100:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 21/01/2014  
Número do Processo: 2310000198201089 Número do Contrato: 172010  
Descrição/Justificativa: atraso na execução do serviço

## Ocorrência 101:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 16/05/2018  
Número do Processo: 23100001140201818 Número do Contrato: Contrato 18/2015  
Descrição/Justificativa: Ausência de entrega da garantia contratual.

## Ocorrência 102:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 04/10/2013  
Número do Processo: 23100001256201334 Número do Contrato: 13/2012  
Descrição/Justificativa: Falhas na prestação de serviços e o não atendimento da solicitação do serviço de link dedicado no Campus Caçapava do Sul

## Ocorrência 103:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 27/11/2013  
Número do Processo: 23100001593201321 Número do Contrato: 20/2012  
Descrição/Justificativa: Falhas no atendimento/Falhas na execução do objeto contratado/Demora injustificada para atendimento/solução de problema/Falha na emissão das faturas

## Ocorrência 104:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 19/07/2017  
Número do Processo: 23100001779201712 Número do Contrato: Contrato 18/2015  
Descrição/Justificativa: Interrupção da transmissão de dados, causando prejuízos ao sistema de comunicação da CONTRATANTE.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 105:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 04/10/2013  
Número do Processo: 23100002630201319 Número do Contrato: 13/2012  
Descrição/Justificativa: Não atendimento as cláusulas do Contrato, referente a instalação do serviço de link dedicado, no Campus Alegrete

## Ocorrência 106:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154419 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
Data Aplicação: 13/09/2007  
Número do Processo: 231010015422007  
Descrição/Justificativa: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 23101.000826/2007-99FICA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, ADVERTIDA POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE NÚMERO 30/2006. A CONTRATADA DEIXOU DE CUMPRIR DIVERSAS CLÁUSULAS DO CONTRATO, CAUSANDO TRANSTORNO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DA UFT - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCAN-TINS.

## Ocorrência 107:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
Data Aplicação: 11/07/2019  
Número do Processo: 23106110705201716 Número do Contrato: PE N° 09/2016  
Descrição/Justificativa: Não manutenção das propostas relativas ao Pregão Eletrônico n° 09/2016.

## Ocorrência 108:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Data Aplicação: 14/12/2021  
Número do Processo: 23108082110202111 Número do Contrato: 101/FUFMT/2018  
Descrição/Justificativa: Considerando a DECISÃO N.º 034/PROAD/FUFMT/2021 (4153317) e em virtude do descumprimento contratual referente ao atraso na apresentação da garantia contratual, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA, item I.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 109:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS  
Data Aplicação: 26/07/2016  
Número do Processo: 231102031201548 Número do Contrato: 05/2016  
Descrição/Justificativa: descumprimento de cláusula contratual - não apresentação da garantia contratual.

## Ocorrência 110:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 153025 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SC  
Data Aplicação: 02/02/2010  
Número do Processo: 231450005132009  
Descrição/Justificativa: ESTAMOS ADVERTINDO A EMPRESA POR NAO TER CUMPRIDO COM AS OBRIGACOES PREVISTAS NO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 116/2008 E NA CLAUSULA 4§,ITENSG E I DO CONTRATO 078/2008,CELEBRADO EM 12.12.08, OU SEJA NAO TER ATENDIDO ATÉ A PRESENTE DATA OS INUMEROS APELOS DESTE IFSC PARA QUE AS FATURAS DESSA EMPRESA FOSSEM CORRIGIDAS E ENQUADRADAS NOS TERMOS DO REFERIDO CONTRATO,TENDO COM ISTO PROVOCADO SERIAS INCONVENIENCIAS A ESTA INSTITUICAO ALEM DE PREJUIZOS AO ERARIO QUE DEVERAO SER SUBMETIDAS E ANALISADOS PELA ADVOCACIA -GERAL DA UNIAO.

## Ocorrência 111:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158341 - INST.FED.DE RONDONIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE  
Data Aplicação: 15/03/2016  
Número do Processo: 23243000471201636 Número do Contrato: 12/2015  
Descrição/Justificativa: Atraso injustificável na execução do objeto do contrato 12/2015. Não apresentando justificativa no prazo concedido para ampla defesa.

## Ocorrência 112:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC  
Data Aplicação: 02/07/2013  
Número do Processo: 23292000201201305 Número do Contrato: 145/2013  
Descrição/Justificativa: Mora em iniciar os serviços do Contrato nº 145/2013, originado no PE 083/2012

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 113:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC  
Data Aplicação: 24/01/2014  
Número do Processo: 23292000591201313  
Descrição/Justificativa: Acusada de não entregar o material relativo ao empenho 2012NE800830 e atrasar na entrega dos materiais relativos aos empenhos 2011NE807586 em 53 dias e 2011NE807587 em 134 dias do PE 065/2011

## Ocorrência 114:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC  
Data Aplicação: 24/10/2016  
Número do Processo: 23292014099201660 Número do Contrato: 67/2015  
Descrição/Justificativa: Descumprimento da Cláusula contratual - atraso de 251(duzentos e cinquenta e hum) dias para início da execução do contrato nº 67/2015

## Ocorrência 115:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158126 - INSTITUTO FED SUL R.GRANDENSE  
Data Aplicação: 21/07/2015  
Número do Processo: 23341000078201553  
Descrição/Justificativa: Conforme documentos presentes no processo 23341.000078/2015-53, a empresa em questão descumpriu Cláusula do Contrato firmado com o Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, tendo em vista que não foi apresentada a garantia contratual, referente ao Pregão Eletrônico 172/2010.

## Ocorrência 116:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158126 - INSTITUTO FED SUL R.GRANDENSE  
Data Aplicação: 21/07/2015  
Número do Processo: 23341000079201506  
Descrição/Justificativa: Conforme documentos presentes no processo 23341.000079/2015-06, a empresa em questão descumpriu Cláusula do Contrato firmado com o Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, tendo em vista que não foi apresentada a garantia contratual, referente ao Pregão 31/2013.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 117:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL  
Data Aplicação: 21/05/2019  
Número do Processo: 23347005331201939 Número do Contrato: 07/2014  
Descrição/Justificativa: Pela demora em formalizar acordo firmado para redução dos valores contratuais, que foi condição indispensável para a prorrogação de vigência do Contrato 07/2014

## Ocorrência 118:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158460 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS CAMBORIU  
Data Aplicação: 02/12/2011  
Número do Processo: 23350.000059/2011 Número do Contrato: 65/2011  
Descrição/Justificativa: Inexecucao do contrato 23350.000059/2011-94 prestacao de serviços de telefonia fixa

## Ocorrência 119:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Data Aplicação: 08/10/2018  
Número do Processo: 23411005989201687 Número do Contrato: 15/2018  
Descrição/Justificativa: Por atrasar injustificadamente a assinatura do Contrato n° 15/2018, conforme Decisão Administrativa 31/2018, Processo 23411.005431/2018-63.

## Ocorrência 120:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO  
Data Aplicação: 22/12/2016  
Número do Processo: 23824/2016 Número do Contrato: 70/2012  
Descrição/Justificativa: penalidade de advertência, nos termos da Cláusula Quatorze, inciso I do Contrato nº 70/2012 , c/c o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

## Ocorrência 121:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 250110 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Data Aplicação: 30/10/2018  
Número do Processo: 25000149835201825 Número do Contrato: 912014  
Descrição/Justificativa: Pelo atraso ocorrido na apresentação da garantia contratual prevista, com fundamento no item 14.2.1, do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2014.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 122:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/MS  
Data Aplicação: 17/05/2011  
Número do Processo: 25185005200709 Número do Contrato: 342009  
Descrição/Justificativa: A EMPRESA, EMBORA NOTIFICADA NÃO REGULARIZOU E NEM ENVIOU AS FATURAS CORRIGIDAS E TAMPOUCO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA CUJO VENCIMENTO OCORreu EM 03/05/2011.

## Ocorrência 123:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 255024 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SC  
Data Aplicação: 04/02/2013  
Número do Processo: 25295019517201104 Número do Contrato: 10/2012  
Descrição/Justificativa: Não atendimento de reiteradas solicitações para correção das faturas emitidas erroneamente, descumprindo assim o item 8.22 da Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada - do Termo de Referência. Advertência formalizada através do Ofício n.º 10/Salog/Diadm/Suest/SC.

## Ocorrência 124:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 255024 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - SC  
Data Aplicação: 04/02/2013  
Número do Processo: 25295019518201141 Número do Contrato: 09/2012  
Descrição/Justificativa: Não atendimento de reiteradas solicitações para correção das faturas emitidas erroneamente, descumprindo assim o item 7.22 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada - do Termo de Referência. Advertência formalizada através do Ofício n.º 09/Salog/Diadm/Suest/SC.

## Ocorrência 125:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF  
Data Aplicação: 22/05/2015  
Número do Processo: 25351884168200885 Número do Contrato: 50/2009  
Descrição/Justificativa: Falta de retificação do faturamento

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 126:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 21/12/2022  
Número do Processo: 25389.000324/2285  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada, tendo em vista o descumprimento das obrigações contidas por infração às disposições dos itens 12.2 do Termo de Referência do Contrato 52/2019, com a Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi - Cogic da Fiocruz.

## Ocorrência 127:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ  
Data Aplicação: 29/11/2022  
Número do Processo: 25389.000325/2220  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada, em virtude da inexecução parcial de obrigações contratuais assumidas, devido ao cancelamento indevido de 14 (quatorze) linhas telefônicas, agrupadas pelo código 18500 310-3028, incorrendo no incumprimento das obrigações dispostas nos itens 13.3 e 18.1.1 do Termo de Referência anexo ao Contrato 07/2019, da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi - Cogic da Fiocruz.

## Ocorrência 128:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA  
Data Aplicação: 13/01/2017  
Número do Processo: 25880-59.2016 Número do Contrato: 163/2012  
Descrição/Justificativa: Protocolo nº 25880-59.2016. Contrato nº 163/2012. Cobrança indevida de valores por serviços não utilizados pela Contratante, nas faturas dos anos de 2014 e 2015. Advertência. DJe 1926 de 21/11/16. Rec. Adm. negado. DJe 1943 de 15/12/16. AR recebido em 20/12/16.  
Artigos 150, I e 151, da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinados com o item 13.1.1 do Contrato nº 163/2012.

## Ocorrência 129:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO  
Data Aplicação: 23/05/2016  
Número do Processo: 2680-97.2015 Número do Contrato: 65/2015  
Descrição/Justificativa: Advertência pela não manutenção das condições de habilitação referentes ao Contrato n 65/2015

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 130:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO  
Data Aplicação: 23/05/2016  
Número do Processo: 2915-30.2016 Número do Contrato: 01/2016  
Descrição/Justificativa: Advertência pela não manutenção das condições de habilitação referentes ao Contrato 01/2016

### Ocorrência 131:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF  
Data Aplicação: 30/08/2005  
Número do Processo: 312/2005  
Descrição/Justificativa: MEDIANTE OFÍCIO / DA Nº 425/2005, DE 25 DE JULHO DE 2005, A PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO (PGT) APLICOU Á EMPRESA BRASIL TELECOM A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA, PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL REFERENTE A INSTALAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DESTA PGT, CLAUSULA 13<sup>a</sup> DO

### Ocorrência 132:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA  
Data Aplicação: 26/06/2009  
Número do Processo: 333021  
Descrição/Justificativa: O DR.ÁVARO CIARLINI, SECRETÁRIO GERAL, AUTORIZOU A APLICAçÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA à EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, COM FULCRO NO ITEM 16.1, ALÍNEA "A" C/C ITEM 16.2, ALÍNEA "A", AMBOS DA SEçÃO XVI DO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGôO ELETRÔNICO 11/2008 E ARTIGO 87, INCISO I DA LEI 8.666/93, UMA VEZ QUE REFERIDA EMPRESA NÃO ASSINOU O CONTRATO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS úTEIS, A CONTAR DA NOTIFICAçÃO.

### Ocorrência 133:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 250061 - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ  
Data Aplicação: 26/05/2023  
Número do Processo: 33433.019274/2023  
Descrição/Justificativa: Conforme Portaria/HFSE/MS nº 377 de 26/05/2023 – sanção de ADVERTÊNCIA, por atos contra o Contrato nº 01/2018, firmado em 12/03/2018, através do Processo 33433.011743/2016-40.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 134:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 01/09/2014  
Número do Processo: 33792014 Número do Contrato: 27/2011  
Descrição/Justificativa: Restar configurado nos autos que houve descumprimento parcial do Contrato, consubstanciado no fato de que a contratada apresentou faturas com valor divergentes do contratado, tendo corrigido parcialmente o erro, vez que, até a presente data, não apresentou as planilhas para retarifação, concorrentes aos meses de setembro, outubro e novembro, aplico, com fulcro no artigo 9º, da Portaria nº 808/2009, a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n. 8.666/93.

## Ocorrência 135:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS  
Data Aplicação: 10/02/2015  
Número do Processo: 33902004196201591 Número do Contrato: 43/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento das obrigações constantes da cláusula décima, item 10.1. alineas "a" e "f".

## Ocorrência 136:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS  
Data Aplicação: 18/05/2012  
Número do Processo: 33902235573201290 Número do Contrato: 16/2012  
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade de advertência pelo não envio do contrato devidamente assinado e da garantia contratual.

## Ocorrência 137:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 512006 - COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS  
Data Aplicação: 09/02/2011  
Número do Processo: 35000000737200619 Número do Contrato: 97/2006  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada considerando erros de faturamento ao contrato nº 97/2006.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 138:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 510181 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL  
Data Aplicação: 03/11/2011  
Número do Processo: 35000001527200559 Número do Contrato: 62/2006  
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de advertência pelo presidente do INSS, no processo 35000.001054/20011-38, em 03.11.2011, em decorrência de anulação e reforma parcial da decisão da Superintendente Regional Sul, no processo 35000.001527/2005-59, com relação a rescisão do contrato nº 62/2006.

## Ocorrência 139:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO  
Data Aplicação: 05/07/2011  
Número do Processo: 3581/2011 Número do Contrato: 46/2009  
Descrição/Justificativa: Penalidade de advertência à empresa Brasil Telecom S/A, líder do Consórcio Rede TSE PE 54/2009, pelo atraso na apresentação de complementação de garantia contratual, por ocasião da prorrogação da vigência, aplicada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente às fls. 61.

## Ocorrência 140:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO  
Data Aplicação: 23/05/2016  
Número do Processo: 3645-75.2015 Número do Contrato: 58/2015  
Descrição/Justificativa: Advertência pela não manutenção das condições de habilitação referentes ao Contrato 58/2015

## Ocorrência 141:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 09/01/2013  
Número do Processo: 408592011 Número do Contrato: 99/2009  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual, consubstanciado no descumprimento da Cláusula Oitava - "Da Garantia", do Contrato TRE-GO nº 99/2009.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 142:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 17/03/2010  
Número do Processo: 462352009  
Descrição/Justificativa: O DIRETOR GERAL DO TRE/GO, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46235/2009, PROFERE A SEGUINTE DECISÃO: "... APLICOU, COMO CARÁTER EDUCATIVO, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.3, ALÍNEA "A" DO CONTRATO TRE/GO Nº 39/2009 E ARTIGO 87 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS".

### Ocorrência 143:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 380940 - DELEG.REG.DO TRAB/MATO GROSSO SUL  
Data Aplicação: 13/05/2009  
Número do Processo: 463120017582009  
Descrição/Justificativa: A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APlica PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A EMPRESA BRASIL TELECOMS/A, POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO 008/2007 NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATADAS NO PROCESSO ACIMA, DE ACORDO COM O ART87, INCISO I DA LEI 8.666/983 DE 21 DE JUNHO DE 1993E,, EM CONSONANCIA COM A CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO-PARÁGRAFO PRIMEIRO-SUBITEM I DO CONTRATO FIRMADO.

### Ocorrência 144:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
Data Aplicação: 07/07/2010  
Número do Processo: 47764/2009  
Descrição/Justificativa: REGISTRO DE PENALIDADE NA MODALIDADE ADVERTÊNCIA à EMPRESA BRASIL TELECOM S/A PELO ATRASO NA ENTREGA DAS FASES 1, 2 E 3, BEM COMO DESCASO ÀSDETERMINAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS à REGULARIZAÇÃO DE FALTAS E DEFEITOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM ESTA CORTE ELEITORAL, CONFOR-ME DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE REGIONAL.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 145:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 380018 - MTB-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF  
Data Aplicação: 30/11/2011  
Número do Processo: 47951000307201196 Número do Contrato: 05/2011  
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade por descumprimento das Cláusulas Sexta (Parágrafo quinto) e Décima Primeira (Parágrafo primeiro) do Contrato Administrativo nº 05/2011.

## Ocorrência 146:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 380018 - MTB-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF  
Data Aplicação: 15/10/2012  
Número do Processo: 47951000329201237 Número do Contrato: 05/2011  
Descrição/Justificativa: Aplicar penalidade de Advertência prevista no inciso I da Cláusula Décima Nona - Das Penalidades, que encontra guarida no inciso I do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## Ocorrência 147:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 323002 - MME-DEPART.NAC.DE PROD.MINERAL/SEDE/DNPM/DF  
Data Aplicação: 27/02/2013  
Número do Processo: 48400.001.5522012 Número do Contrato: 11/2012  
Descrição/Justificativa: Penalidade fundamentada nos artigos 66,67 e 68 da Lei 8.666/1993 e artigos 31, 32 e 33 da IN 02/2008-SLTI/MPOG

## Ocorrência 148:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80001 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Data Aplicação: 12/03/2015  
Número do Processo: 500.091/2015-6 Número do Contrato: PE-010/2012-A  
Descrição/Justificativa: ATO.SEA.Nº 020/2015 - Descumprimento dos prazos previstos no contrato PE-010/2012-A, por ofensa ao disposto na Cláusula sétima, Dos Prazos, com apoio no inciso I, Cláusula Quatorze, Das Penalidades sobre a Contratado do contrato PE-010/2012-A, c/c o inciso I, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 149:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 682010 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
Data Aplicação: 02/08/2016  
Número do Processo: 50300001741201596 Número do Contrato: 005/2016  
Descrição/Justificativa: Pelo descumprimento de itens da CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Ocorrência 150:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 393002 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
Data Aplicação: 11/11/2010  
Número do Processo: 503000097200818  
Descrição/Justificativa: A AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS-ANTAQ, APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIR - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - ITEM 11 DO REFERIDO CONTRATO.

## Ocorrência 151:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
Data Aplicação: 20/07/2015  
Número do Processo: 50520010279201523 Número do Contrato: 100/2011  
Descrição/Justificativa: emissão de faturas com valor a maior com frequência.

## Ocorrência 152:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 280101 - MINISTERIO DO DESENV.IND. COMERCIO E SERVIÇO  
Data Aplicação: 04/09/2007  
Número do Processo: 520050073740522  
Descrição/Justificativa: APPLICAR A PENALIDADE DE ADVERTENCIA, COM FUNDAMENTO NO PARAGRAFO 2<sup>a</sup>, ALINEA "A", DA CLAUSULA-OITAVA, DO CONTRATO N<sup>a</sup> 17/2006, ORIGINARIO DO PREGAO N<sup>a</sup> 9/2006, PELO ATRADO NO PRAZO DE INTERCEPTACAO DAS CHAMADAS TELEFONICAS POR OPORTUNIDADE DA TRANSICAO DOS SERVICOS.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 153:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 280101 - MINISTERIO DO DESENV.IND. COMERCIO E SERVIÇO  
Data Aplicação: 16/05/2011  
Número do Processo: 52007003969200912 Número do Contrato: 41/2009  
Descrição/Justificativa: APPLICAR A PENALIDADE DE ADVERTENCIA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2009.

## Ocorrência 154:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 01/03/2016  
Número do Processo: 520/2015 Número do Contrato: 99/2009  
Descrição/Justificativa: Por descumprimento do Contrato nº 99/2009. Atraso no prazo de execução dos serviços.

## Ocorrência 155:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 183025 - INMETRO\_SUPERINTENDENCIA REGIONAL/GO  
Data Aplicação: 08/12/2020  
Número do Processo: 52624000877202019 Número do Contrato: 19/2017  
Descrição/Justificativa: Cobrança a maior do valor da tarifa, em desacordo com valor previsto para o Contrato nº 19/2017 e em razão da não regularização da ocorrência no prazo requerido pela Fiscalização do Contrato, conforme dispõe o art. 87 da Lei 8.666/1993 e a Cláusula 16º do Contrato nº 19/2017.

## Ocorrência 156:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 183025 - INMETRO\_SUPERINTENDENCIA REGIONAL/GO  
Data Aplicação: 10/06/2022  
Número do Processo: 52624008572201831 Número do Contrato: 17/2017  
Descrição/Justificativa: Irregularidade praticada na execução do Contrato nº 17/2017. Descumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

## Ocorrência 157:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 10/11/2014  
Número do Processo: 53136003635201401 Número do Contrato: CTR 060/2011  
Descrição/Justificativa: EM DECORRENCIA DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA COM ATRASO

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 158:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 06/08/2021  
Número do Processo: 53177046784202108 Número do Contrato: 093/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

## Ocorrência 159:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 06/08/2021  
Número do Processo: 53177046854202110 Número do Contrato: 091/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

## Ocorrência 160:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 06/08/2021  
Número do Processo: 53177046867202199 Número do Contrato: 0090/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

## Ocorrência 161:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 09/08/2021  
Número do Processo: 53177046882202137 Número do Contrato: 088/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 162:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 10/08/2021  
Número do Processo: 53177048338202120 Número do Contrato: 0092/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

### Ocorrência 163:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 11/08/2021  
Número do Processo: 53177048349202118 Número do Contrato: 0094/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de MULTA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

### Ocorrência 164:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 17/08/2021  
Número do Processo: 53177048850202176 Número do Contrato: 0089/2021  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

### Ocorrência 165:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
Data Aplicação: 04/11/2011  
Número do Processo: 535000005512011 Número do Contrato: 1/2009  
Descrição/Justificativa: Descumprimento parcial contrato aru 1/2009

### Ocorrência 166:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES  
Data Aplicação: 20/12/2021  
Número do Processo: 53500.057804/2021 Número do Contrato: 41/2017  
Descrição/Justificativa: Fornecimento de faturas telefônicas fora do padrão previsto em contrato (Febraban, versão 3 ou superior, formato .txt ou padrão que a própria Anatel venha a definir por meio de Resolução).

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 167:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 413008 - ESCRITORIO REGIONAL 7  
Data Aplicação: 14/06/2011  
Número do Processo: 535480032072009 Número do Contrato: Contrato 002/2009  
Descrição/Justificativa: Aplicação de sanção de Advertência referente à conduta violadora do item 4.3 do Contrato ER07 nº 002/2009 - Anatel. Despacho nº 4.609/2011 - ER07AF/Anatel.

## Ocorrência 168:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO  
Data Aplicação: 09/06/2016  
Número do Processo: 5436/2016 Número do Contrato: 070/2012  
Descrição/Justificativa: penalidade de advertência, em consonância com o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

## Ocorrência 169:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO  
Data Aplicação: 22/02/2008  
Número do Processo: 544000005220541  
Descrição/Justificativa: COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI 8.666/93, ART. 87, INC. I, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A POR INEXECUÇÃO PARCIAL DOS CONTRATOS CRT/TO/Nº 11.000/2005, CRT/TO/Nº 1.000/2006 E CRT/TO/Nº 7.000/2006, NO QUE COMPETE À OBRIGAÇÃO DE ADEQUAR AS FATURAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS PREÇOS CONTRATUAIS.

## Ocorrência 170:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO  
Data Aplicação: 07/10/2013  
Número do Processo: 54400.000798/2012 Número do Contrato: 5.000/2013  
Descrição/Justificativa: Fica advertida a contratada por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO no que compete à obrigação de: apresentar a garantia contratual, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, adimplir, pois, a Cláusula Décima Segunda do CRT/TO/Nº 5.000/2013, PROC/INCRA/SR-26/TO/Nº 54400.000798/2012-58.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 171:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 180002 - SECRETARIA EXECUTIVA  
Data Aplicação: 07/02/2012  
Número do Processo: 58000000271201114 Número do Contrato: 55/2010  
Descrição/Justificativa: Apresentação de faturas com diversas impropriedades.

## Ocorrência 172:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 180002 - SECRETARIA EXECUTIVA  
Data Aplicação: 08/02/2012  
Número do Processo: 58000000272201151 Número do Contrato: 46/2008  
Descrição/Justificativa: Apresentação de faturas com diversas impropriedades.

## Ocorrência 173:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Data Aplicação: 06/12/2010  
Número do Processo: 590000010252010  
Descrição/Justificativa: O SECRETARIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO,DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 86 E 87 DA LEI Nº 8.666/93, E ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02, RESOLVE APPLICAR À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELOS MOTIVOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59000.001025/2010-53 FACE A INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2009-MI

## Ocorrência 174:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Data Aplicação: 13/03/2014  
Número do Processo: 59000001253201376 Número do Contrato: 31/2011  
Descrição/Justificativa: O Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/63, resolve aplicar à empresa Brasil Telecom S.A. a penalidade de Advertência, face ao descumprimento de obrigação contratual contida à Cláusula Oitava - Do Pagamento do Contrato Administrativo nº 31/2011-MI.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 175:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Data Aplicação: 25/02/2014  
Número do Processo: 59000001261201312 Número do Contrato: 032012-MI  
Descrição/Justificativa: O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve aplicar à empresa Brasil Telecom S.A.a penalidade de advertência, face ao descumprimento da obrigação contida na Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO do Contrato Administrativo nº 3/2012-MI.

## Ocorrência 176:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 110404 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
Data Aplicação: 22/12/2004  
Número do Processo: 603300001460457  
Descrição/Justificativa: APPLICAR SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CONFORME INCISO I, DO ART. 87, DA LEI 8.666/93, PELO ATRASO NO CUMPRIMENTO DO SUBITEM 1.3, DO ITEM 1 - CONDIÇÕES GERAIS, DA PROPOSTA COMERCIAL, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO 4-MD/2004 E DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO CONTRATO 11-DIOFI-COLIC/2004.

## Ocorrência 177:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 925892 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE TOCANTINS  
Data Aplicação: 25/08/2022  
Número do Processo: 627/2022-88 Número do Contrato: 043/2011  
Descrição/Justificativa: Deixar temporariamente de fornecer Links de comunicação de dados (Link MPLS 10 Mbps) para a sede da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso-TO e ultrapassar o período estipulado para reparo dos problemas detectados.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 178:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125001 - INFRAERO CENTRO CORPORATIVO/SEDE  
Data Aplicação: 20/11/2012  
Número do Processo: 62/DALC/SEDE/2012 Número do Contrato: 091-PS/2012/0001  
Descrição/Justificativa: A INFRAERO torna público que foi aplicada ao CONSÓRCIO SMP PE 62/2012 VOZ E DADOS, composto pelas empresas: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11 (líder), TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79 e OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 a penalidade de ADVERTÊNCIA, considerando as cláusulas contratuais 5.1.5 e 9.1.1 e descumprimento de cláusula contratual 7.1.2 e dos itens 5.3.1 e 5.5 do Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato nº 091-PS/2012/0001. Com fundamento nos termos do artigo 140, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, aprovado pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26/06/2009, e com o AA 3808/TIRS-1/2012, 20/11/2012.

## Ocorrência 179:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 785810 - CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE  
Data Aplicação: 09/05/2018  
Número do Processo: 63408000299201877 Número do Contrato: 85810/2018-008/00  
Descrição/Justificativa: Conforme Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2017, firmado com este Centro de Intendência, pelo retardamento na execução dos objetos de referência constantes no Termo de Referência nº 08/010/2017.

## Ocorrência 180:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 160023 - 10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
Data Aplicação: 17/10/2022  
Número do Processo: 64408000624202241 Número do Contrato: 01/2020  
Descrição/Justificativa: O descumprimento das obrigações assumidas em contrato

## Ocorrência 181:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 160192 - BASE DE ADM. E APOIO 5ª DIVISÃO DO EXÉRCITO  
Data Aplicação: 09/01/2020  
Número do Processo: 65317015251201845 Número do Contrato: 212018 322019  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de prazos contratuais.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 182:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 20/07/2010  
Número do Processo: 672930038142010  
Descrição/Justificativa: MEDIANTE OFÍCIO Nº 073, DE 30 DE JUNHO DE 2010, A BASE AÉREA DE PORTOVELHO, APLICA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR INFRINGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO 007/BAPV/2006.

### Ocorrência 183:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 20/07/2010  
Número do Processo: 672930038152010  
Descrição/Justificativa: MEDIANTE OFÍCIO Nº 074, DE 30 DE JUNHO DE 2010, A BASE AÉREA DE PORTOVELHO, APLICA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR INFRINGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO 008/BAPV/2006.

### Ocorrência 184:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO  
Data Aplicação: 20/07/2010  
Número do Processo: 672930038162010  
Descrição/Justificativa: MEDIANTE OFÍCIO Nº 075, DE 30 DE JUNHO DE 2010, A BASE AÉREA DE PORTOVELHO, APLICA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR INFRINGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO 009/BAPV/2006.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 185:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 31/05/2006  
Número do Processo: 703870000122005  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 37.605/2005 E OUTROS - MEDIANTE O OFICIO SUPGA/GAGEC-035961/2005, DE 18/10/2005, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, CUMULATIVAMENTE A DE MULTA DE MORA, DEVIDO A TRANSTORNOS CAUSADOS E EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES DE TOLERÂNCIA, CONFORME APURADO EM PROCESSO PELA SUPRE E COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

## Ocorrência 186:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 28/02/2014  
Número do Processo: 706604206901/2012 Número do Contrato: 5414/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual.

## Ocorrência 187:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 23/09/2016  
Número do Processo: 706604206901/2012 Número do Contrato: 5414/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual.

## Ocorrência 188:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 21/07/2014  
Número do Processo: 7066043791012012 Número do Contrato: 6529/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual relativo aos itens 2.5 e subitens 3.4 e subitens do Anexo I - Termo de Referência do Contrato 6529/20012 - relativos respectivamente aos prazos de instalação e alteração de configurações e ampliação da rede e disponibilidade de circuitos.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 189:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 11/08/2016  
Número do Processo: 7066043791012012 Número do Contrato: 6529/2012  
Descrição/Justificativa: Referente ao contrato 6529/2012 - CONSORCIO REDE DE ACESSO - Que envolve as empresas OI, Brasil Telecom e Telemar, a advertência se refere ao descumprimento dos Incisos I, II, V, VI, VII da cláusula segunda (das obrigações da contratada) e do descumprimento do item 3.4 (disponibilidade de circuitos) do Anexo I - Termo de Referencia.

## Ocorrência 190:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 12/09/2014  
Número do Processo: 7066043791042012 Número do Contrato: 6547/2013  
Descrição/Justificativa: Inadimplemento contratual.

## Ocorrência 191:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/04/2015  
Número do Processo: 706604379105/2012 Número do Contrato: 6546/2012  
Descrição/Justificativa: Indisponibilidade dos circuitos de comunicação.

## Ocorrência 192:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 03/05/2016  
Número do Processo: 7066043792012012 Número do Contrato: 212/2013  
Descrição/Justificativa: Atendimento do índice de disponibilidade abaixo do nível estabelecido em contrato.

## Ocorrência 193:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 07/07/2014  
Número do Processo: 7066043792022012 Número do Contrato: 0209/2013  
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade por descumprimentos contratuais.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 194:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
Data Aplicação: **13/11/2014**  
Número do Processo: **706604379202/2013** Número do Contrato: **0209/2013**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimentos contratuais.**

## Ocorrência 195:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
Data Aplicação: **30/06/2014**  
Número do Processo: **7066043792032012** Número do Contrato: **0210/2013**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade por descumprimento contratual.**

## Ocorrência 196:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
Data Aplicação: **13/11/2014**  
Número do Processo: **706604379203/2013** Número do Contrato: **0210/2013**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimentos contratuais.**

## Ocorrência 197:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
Data Aplicação: **13/04/2015**  
Número do Processo: **7066043792042012** Número do Contrato: **0211/2013**  
Descrição/Justificativa: **Indisponibilidade dos circuitos de comunicação.**

## Ocorrência 198:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**  
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAçOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
Data Aplicação: **04/02/2015**  
Número do Processo: **7066043792052012** Número do Contrato: **0212/2012**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 199:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/11/2014  
Número do Processo: 706604379205/2012 Número do Contrato: 0212/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimentos contratuais.

## Ocorrência 200:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 22/10/2014  
Número do Processo: 7066043793022012 Número do Contrato: 1106/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

## Ocorrência 201:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 22/10/2014  
Número do Processo: 7066043793032012 Número do Contrato: 1107/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

## Ocorrência 202:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 19/12/2014  
Número do Processo: 7066043793042012 Número do Contrato: 1108/2013  
Descrição/Justificativa: Ocorrência de indisponibilidade dos circuitos instalados na GITEC/bh nos meses de julho e agosto/2014.

## Ocorrência 203:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 22/10/2014  
Número do Processo: 7066043793052012 Número do Contrato: 1109/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 204:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/04/2015  
Número do Processo: 70666043791012012 Número do Contrato: 6529/2012  
Descrição/Justificativa: Indisponibilidade dos circuitos de comunicação.

## Ocorrência 205:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Data Aplicação: 01/03/2013  
Número do Processo: 71000083216201292 Número do Contrato: 29/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusulas contratuais referente ao fornecimento intempestivo de Nota Fiscal de Serviço/Fatura e de Relatórios de Desempenho/Tráfego de ligações.

## Ocorrência 206:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO  
Data Aplicação: 11/05/2010  
Número do Processo: 763/2010  
Descrição/Justificativa: EMPRESA ADVERTIDA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA COM O TRE-ES, RELATIVA À IMPONTUALIDADE NA PRESTAÇÃO DA GARANTIA REFERENTE AO CONTRATO ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO TSE 54/2009,(SRP). PENALIDADE APLICADA PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE ÀSFLS. 85.

## Ocorrência 207:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA  
Data Aplicação: 29/08/2016  
Número do Processo: 9124-72.2016 Número do Contrato: 163/2012  
Descrição/Justificativa: Protocolo nº 9124-72.2016. Contrato nº 163/2012. Apresentação intempestiva da garantia contratual por ocasião da prorrogação do contrato. Advertência. DJe 1857 de 04/08/16. AR recebido em 23/08/16.  
Arts. 150, I e 151, da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinados com os itens 12.2 e 13.1.1 do Contrato nº 163/2012.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 208:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI  
Data Aplicação: 29/08/2011  
Número do Processo: 92/2010-COAAD Número do Contrato: 43/2009  
Descrição/Justificativa: Em razão de atrasos na prestação de garantia e no cumprimento do cronograma de execução de serviços originariamente avençados, não se podendo conceber referidos atrasos como justificados, bem como desrespeito aos termos do item 10 da Cláusula Décima do CT TRE-PI nº 43/2009.

## Ocorrência 209:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI  
Data Aplicação: 28/10/2013  
Número do Processo: 9372012 Número do Contrato: 43/2009  
Descrição/Justificativa: Pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato TRE/PI nº 43/2009.

## Ocorrência 210:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 18/03/2015  
Número do Processo: AA 0013/TIMN/2015 Número do Contrato: 0057-PS/2012/0029  
Descrição/Justificativa: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista o descumprimento dos itens 3.1, 10.2.5 e 10.2.12 do Termo de Contrato nº 0057-PS/2012/0029, caracterizado especificamente pela ausência de manifestação e desatendimento às solicitações feitas pela fiscalização do contrato e por apresentar Notas Fiscais fora do prazo contratual.

## Ocorrência 211:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 17/03/2015  
Número do Processo: AA 220/TINR/2015 Número do Contrato: 0060-PS/2012/0159  
Descrição/Justificativa: Morosidade no atendimento da solicitação de transferência de titularidade das linhas telefônicas da EPTA de Vilhena/RO ao Comando da Aeronáutica e pela apresentação de faturas com pendência de pagamentos de contratos já encerrados.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 212:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 28/05/2013  
Número do Processo: AA 323/GCNR/2013 Número do Contrato: TC0060-PS/2012/0159  
Descrição/Justificativa: Penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista o descumprimento do item 7.1.6 do Termo de Contrato Nº 0060-PS/2012/0159, caracterizado especificamente por deixar de facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO

### Ocorrência 213:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 28/05/2013  
Número do Processo: AA 324/GCNR/2013 Número do Contrato: TC0059-PS/2012/0030  
Descrição/Justificativa: Penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista o descumprimento do item 7.1.6 do Termo de Contrato Nº 0059-PS/2012/0030, caracterizado especificamente por deixar de facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO.

### Ocorrência 214:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 28/05/2013  
Número do Processo: AA 325/GCNR/2013 Número do Contrato: TC0058-PS/2012/0042  
Descrição/Justificativa: Penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista o descumprimento do item 7.1.6 do Termo de Contrato Nº 0058-PS/2012/0042, caracterizado especificamente por deixar de facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO.

### Ocorrência 215:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 28/05/2013  
Número do Processo: AA 326/GCNR/2013 Número do Contrato: TC0057-PS/2012/0029  
Descrição/Justificativa: Penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista o descumprimento do item 7.1.6 do Termo de Contrato Nº 0057-PS/2012/0029, caracterizado especificamente por deixar de facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 216:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 30/03/2015  
Número do Processo: AA 39/TIMN/2015 Número do Contrato: 0058-PS/2012/0042  
Descrição/Justificativa: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento dos itens 10.2.5, 3.1 e 10.2.12 do Termo de Contrato nº 0058-PS/2012/0042, caracterizado especificamente pela ausência de manifestação e desatendimento às solicitações feitas pela fiscalização do contrato e por apresentar Notas Fiscais fora do prazo contratual.

## Ocorrência 217:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 30/03/2015  
Número do Processo: AA 40/TIMN/2015 Número do Contrato: 0060-PS/2012/0159  
Descrição/Justificativa: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA tendo em vista o descumprimento dos itens 10.2.5, 3.1 e 10.2.12 do Termo de Contrato nº 0060-PS/2012/0159, caracterizado especificamente pela ausência de manifestação e desatendimento às solicitações feitas pela fiscalização do contrato e por apresentar Notas Fiscais fora do prazo contratual.

## Ocorrência 218:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 125210 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE MANAUS  
Data Aplicação: 31/03/2015  
Número do Processo: AA 45/TIMN/2015 Número do Contrato: 0059-PS/2012/0030  
Descrição/Justificativa: Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, tendo em vista o descumprimento dos itens 10.2.5, 3.1 e 10.2.12 do Termo de Contrato nº 0059-PS/2012/0030, caracterizado especificamente pela ausência de manifestação e desatendimento às solicitações feitas pela fiscalização do contrato e por apresentar Notas Fiscais fora do prazo contratual.

## Ocorrência 219:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90026 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL-DF  
Data Aplicação: 11/10/2013  
Número do Processo: ADM-2012/00371.03 Número do Contrato: 01/2013  
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da garantia, em desacordo com o previsto no item 12.1 do Contrato n. 01/2013 - CJF.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 220:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 90026 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL-DF  
Data Aplicação: 23/12/2016  
Número do Processo: ADM-2012/00371.06 Número do Contrato: 01/2013  
Descrição/Justificativa: Atraso de quarenta e oito dias na entrega da garantia contratual, descumprindo o disposto no item 3.1 da Cláusula Terceira do IV Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2013 - CJF, nos termos da Portaria n. CJF-POR-2016/00444, de 23/12/2016.

## Ocorrência 221:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 28/12/2010  
Número do Processo: PA 015/2010  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, EM FACE DE ATRASO NA CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO QUINTO GRUPO DE LINKS, CONFORME DESPACHO EXARADO PELO EXM<sup>a</sup> DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, À FL.22. DO PA 015/2010 - SADP N<sup>a</sup> 26908/2010.

## Ocorrência 222:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 16/11/2015  
Número do Processo: PA 352.517 Número do Contrato: CT n.91/2013  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada em razão de não observância de procedimentos contratuais.

## Ocorrência 223:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 16/12/2015  
Número do Processo: PA 354.636 Número do Contrato: CT n.76/2014  
Descrição/Justificativa: Não cumprimento de prazos estabelecidos.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 224:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 05/02/2016  
Número do Processo: PAD 3341/2015 Número do Contrato: 90/2014  
Descrição/Justificativa: Destarte, à vista das manifestações emitidas pela Seção de Contratos, pela Coordenadoria de Controle Interno, pela Presidência desta Casa pela Seção de Suporte às Redes, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo Secretário de Administração e Orçamento, bem como diante da jurisprudência da Corte de Contas da União, mormente por restar configurado nos autos que houve descumprimento contratual, aplico, com fulcro no artigo 9º da Portaria nº. 808/2009, a sanção de advertência, prevista no artigo 87, inciso I, "a", da Lei nº. 8.666/93.

## Ocorrência 225:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA  
Data Aplicação: 16/01/2012  
Número do Processo: PAD 6647/2012 Número do Contrato: 100/2012  
Descrição/Justificativa: Aplicação da sanção de advertência em face do atraso na instalação/atualização dos enlaces de comunicação em 49 (quarenta e nove)localidades e do atraso na apresentação da garantia contratual. A empresa também sofreu a sanção de multa no valor de R\$299.999,98.

## Ocorrência 226:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE  
Data Aplicação: 25/06/2013  
Número do Processo: PAE 13171/2012 Número do Contrato: 100/2009  
Descrição/Justificativa: Descumprimento das obrigações contratuais

## Ocorrência 227:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS  
Data Aplicação: 24/08/2006  
Número do Processo: PO015-2005-PMPA  
Descrição/Justificativa: FICA ADVERTIDA A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO 001/2006/PMPA FIRMADO A JUNTO POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REFERIDO CONTRATO.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 228:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO  
Data Aplicação: 13/08/2009  
Número do Processo: PP17/2009  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR INOBSEVÂNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO 1<sup>a</sup> DA CLÁUSULA DEZ DO CONTRATO 7/2005, CONFORME DESPACHO ODESP 911/2009.(PP17/2009 PO43/04, PR30/06, PO39/06 E PR93/08)

## Ocorrência 229:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ  
Data Aplicação: 24/02/2011  
Número do Processo: RJ-20112029 Número do Contrato: 008/2006  
Descrição/Justificativa: O Superintendente Administrativo-Financeiro decide aplicar, com fulcro no inciso I, do art. 87 da Lei 8.666/1993 c/c cláusula décima, subitem 10.1 alínea "a" do contrato n.<sup>a</sup> 008/2006, a penalidade de "Advertência" pela inexecução parcial do contrato configurada com o bloqueio injustificado das linhas telefônicas.

## Ocorrência 230:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 31/10/2011 Valor da Multa: R\$ 43.004,90  
Número do Processo: 0000000000000356 Número do Contrato: 60/2011  
Descrição/Justificativa: Atraso na apresentação da garantia de execução contratual contrariando o disposto na cláusula décima quarta, subitem 14.1.

## Ocorrência 231:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR  
Data Aplicação: 30/01/2017 Valor da Multa: R\$ 1.024,75  
Número do Processo: 0000000001362016 Número do Contrato: 0000000001362016  
Descrição/Justificativa: CT/SCON/GERAD/SPI - 0798/2017 (CTR 136/2016), FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 1.024,75 (HUM MIL, VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DOS DESCUMPRIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 232:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 14/08/2009  
Número do Processo: 00000005422009  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado no valor de R\$ 383,34 (Trezentos e oitenta e trêsreais com trinta e quatro centavos), cfe CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS542/2009, por descumprimento da cláusula décima-quarta, item 14.6, doCTR 401/2008.

## Ocorrência 233:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 14/08/2009  
Número do Processo: 00000005422009  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado no valor de R\$ 190,47 (Cento e noventa reais comquarenta e sete centavos) em face descumprimento do item 14.6, da cláusula décima quarta do CTR 398/2008.

## Ocorrência 234:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 14/08/2009  
Número do Processo: 00000005422009  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado no valor de R\$ 751,66 (Setecentos e cinquenta e umreais com sessenta e seis centavos), cfe CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS542/2009, por descumprimento da cláusula décima-quarta, item 14.6, doCTR 400/2008.

## Ocorrência 235:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 14/08/2009  
Número do Processo: 00000005422009  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado no valor de R\$2.578,16 (Dois mil quinhentos e setenta e oito reais com dezesseis centavos), cfe CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-542/2009, pelo descumprimento da cláusula décima-quarta, item 14.6do contrato n 395/2008.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 236:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**  
Data Aplicação: **14/08/2009**  
Número do Processo: **00000005422009**  
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em R\$ 895,16 (Oitocentos e noventa e cinco reais com dezesseis centavos), cfe CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS 542/2009,por descumprimento da cláusula décima-quarta, item 14.6 do CTR 399/2008**

### Ocorrência 237:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**  
Data Aplicação: **14/08/2009**  
Número do Processo: **00000005422009**  
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado no valor de R\$176,28 (Cento e setenta e seis reais com vinte e oito centavos) cfe CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS 542/2009,pelo descumprimento da cláusula décima-quarta, item 14.6 do CTR 402/2008.**

### Ocorrência 238:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL**  
Data Aplicação: **14/08/2009**  
Número do Processo: **00000005432009**  
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado no valor de R\$ 923,64 (Novecentos e vinte e trêsreais com sessenta e quatro centavos), cfe CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS543/2009, pelo descumprimento do prazo legal para devolução do TA n134/2009 assinado, referente ao CTR n 395/2009.**

### Ocorrência 239:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **925175 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
Data Aplicação: **09/12/2008**  
Número do Processo: **00000018912008**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato e pela aplicação da penalidade de multa nos termos do subitem 2.2.2 da Cláusula Décima do Contrato, no valor de R\$ 4.917,60 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 240:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **11/04/2024** Valor da Multa: **R\$ 314,94**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7146591, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 314,94 (trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9, importância que deverá**

## Ocorrência 241:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **08/03/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.149,04**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7119356, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.149,04 (um mil cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9,...**

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 242:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **23/02/2024** Valor da Multa: **R\$ 2.748,95**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7058869/7096511, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.748,95 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.**

### Ocorrência 243:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **17/07/2023** Valor da Multa: **R\$ 325,16**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 6746697, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 325,16 (trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3.2 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 244:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **28/11/2023** Valor da Multa: **R\$ 544,65**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 6951218, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL a penalidade de multa no valor total de R\$ 544,65 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9, importância qu**

## Ocorrência 245:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **14/06/2023** Valor da Multa: **R\$ 452,26**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 6693847, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 452,26 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3.1 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9, importância que deverá ser paga mediante GRU**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 246:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **08/08/2023** Valor da Multa: **R\$ 1.005,42**  
Número do Processo: **0000002-65.2023.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 6791882, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.005,42 (um mil cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em renda**

## Ocorrência 247:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **04/08/2022** Valor da Multa: **R\$ 505,98**  
Número do Processo: **0000050-58.2022.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Considerando a Instrução de Penalidade, ratificada pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (doc. 6203659), e delegação de competência (artigo 1º, 'e', da Portaria n. 75/2022, da DF/SC - doc. 5933468), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 505,98 (quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos), com base nos subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3.2, do termo de referência, e, ainda, no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em Renda após o trânsito em julgado, conforme autorização contida no doc. 5902852.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 248:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **09/09/2022** Valor da Multa: **R\$ 125,66**  
Número do Processo: **0000050-58.2022.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: Considerando a Instrução de Penalidade, ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo (doc. 6259727), e delegação de competência (artigo 1<sup>a</sup>, 'e', da Portaria n. 75/2022, da DF/SC - doc. 5933468), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 125,66 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), com base nos subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3.1, do termo de referência, e, ainda, no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em Renda após o trânsito em julgado, conforme autorização contida no doc. 5902852.

## Ocorrência 249:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **14/10/2022** Valor da Multa: **R\$ 862,90**  
Número do Processo: **0000050-58.2022.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: Considerando a Instrução de Penalidade, ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo (doc. 6310188), e delegação de competência (artigo 1<sup>a</sup>, 'e', da Portaria n. 75/2022, da DF/SC - doc. 5933468), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 862,90 (oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), com base nos subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3.1, do termo de referência, e, ainda, no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em Renda após o trânsito em julgado, conforme autorização contida no doc. 5902852.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 250:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **07/03/2023** Valor da Multa: **R\$ 2.518,54**  
Número do Processo: **0000050-58.2022.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: Considerando a Instrução de Penalidade, ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo (doc. 6518580), e delegação de competência (artigo 1<sup>a</sup>, 'e', da Portaria n. 75/2022, da DF/SC - doc. 5933468), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.518,54 (dois mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), com base nos subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3, do termo de referência, e, ainda, no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em renda após o trânsito em julgado, conforme autorização contida no doc. 5902852.

## Ocorrência 251:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **08/06/2022** Valor da Multa: **R\$ 134,93**  
Número do Processo: **0000050-58.2022.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: Considerando a informação da Instrução de Penalidade da Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (doc. 6110381), e delegação de competência (artigo 1<sup>a</sup>, 'e', da Portaria n. 75/2022, da DF/SC - doc. 5933468), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 134,93 (cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), com base nos subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3.1, do termo de referência, e, ainda, no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em Renda após o trânsito em julgado, conforme autorização contida no doc. 5902852.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 252:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **07/12/2022** Valor da Multa: **R\$ 240,52**  
Número do Processo: **0000050-58.2022.4** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Considerando a Instrução de Penalidade, ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo (doc. 6403357), e delegação de competência (artigo 1<sup>a</sup>, 'e', da Portaria n. 75/2022, da DF/SC - doc. 5933468), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de multa no valor total de R\$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), com base nos subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3, do termo de referência, e, ainda, no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em Renda após o trânsito em julgado, conforme autorização contida no doc. 5902852.**

## Ocorrência 253:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **18/09/2024** Valor da Multa: **R\$ 2.710,69**  
Número do Processo: **0000097-61.2024** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7406620, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1<sup>a</sup>, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.710,69 (dois mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9, importância que**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 254:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **02/09/2024** Valor da Multa: **R\$ 6.224,30**  
Número do Processo: **0000097-61.2024** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7373625/7386976, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 6.224,30 (seis mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9,**

## Ocorrência 255:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **16/07/2024** Valor da Multa: **R\$ 2.021,29**  
Número do Processo: **0000097-61.2024** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7307592/7308754, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.021,29 (dois mil e vinte e um reais e vinte e nove centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9, importância que**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 256:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **20/06/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.138,86**  
Número do Processo: **0000097-61.2024** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7262357, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.138,86 (mil cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9, importância que d**

## Ocorrência 257:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **27/05/2024** Valor da Multa: **R\$ 2.731,85**  
Número do Processo: **0000097-61.2024.** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7205998/7227212, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.731,85 (dois mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 258:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC		
Data Aplicação:	17/06/2024	Valor da Multa:	R\$ 2.487,09
Número do Processo:	0000097-61.2024.4	Número do Contrato:	26/2019
Descrição/Justificativa:	Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7238442, elaborada pela Supervisão da Seção de Análise e Instrução de Penalidades e ratificada pela Direção da Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1º, "e", da Portaria nº 75/2022 (5933468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.487,09 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), de acordo com os subitens 9.1, "e" do instrumento contratual e 3.2.1.1 e 3.3.3 do Termo de Referência, e, ainda, o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/9,		

## Ocorrência 259:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC		
Data Aplicação:	24/06/2016	Valor da Multa:	R\$ 808,44
Número do Processo:	0000105-19.2016	Número do Contrato:	46/2013
Descrição/Justificativa:	DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 808,44 (oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), com base nos item 3.2.1 e alíneas e 9.1, alínea "c", do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93		

## Ocorrência 260:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC		
Data Aplicação:	24/06/2016	Valor da Multa:	R\$ 2.409,34
Número do Processo:	0000169-97.2014	Número do Contrato:	22/2009
Descrição/Justificativa:	DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 2.409,34 (dois mil quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos), com base nos itens 3.2.1, alíneas "b" , "c" e "d" e 7.1, alínea "c", do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93,		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 261:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 24/12/2018 Valor da Multa: R\$ 234,72  
Número do Processo: 0000190-34.2018.4 Número do Contrato: 62/2014 (2054012)  
Descrição/Justificativa: Considerando a informação da Instrução de Penalidade do Setor de Análise e Instrução de Penalidades, ratificada pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (Doc. 4474266), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de Multa no valor total de R\$ 234,72, com base no 9.1 alínea "e" do Contrato c/c item 15.1.1.3. do Termo de Referência anexo ao instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância em relação a qual deve ser expedida GRU para pagamento após o trânsito em julgado. (Doc. 4474512)

## Ocorrência 262:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 26/08/2019 Valor da Multa: R\$ 603,05  
Número do Processo: 0000244-63.2019 Número do Contrato: 62/2014  
Descrição/Justificativa: Considerando a informação da Instrução de Penalidade do Setor de Análise e Instrução de Penalidades, ratificada pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (Doc. 4804486), e delegação de competência (Portaria nº 1580, de 23-11-2017 da DFSC), decido aplicar à empresa contratada a penalidade de Multa no valor total de R\$ 603,05, com base no item 9.1, alínea "e" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser paga mediante GRU e convertida em Renda após o trânsito em julgado da presente decisão.

## Ocorrência 263:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 24/06/2016 Valor da Multa: R\$ 947,78  
Número do Processo: 0000356-08.2014 Número do Contrato: 104/2011  
Descrição/Justificativa: DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 947,78 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), com base nos itens 3.2.1, alíneas "b" , "c" e "d" e 7.1, alínea "c", do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 264:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **14/06/2017** Valor da Multa: **R\$ 442,56**  
Número do Processo: **0000684-30.2017** Número do Contrato: **62/2014**  
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor total de R\$ 442,56 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com base no item 9.1, alínea "e" do instrumento contratual, do item 15.1.1.3 do Anexo I do Termo de Referência e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.**

## Ocorrência 265:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **24/08/2018** Valor da Multa: **R\$ 567,32**  
Número do Processo: **0000684-30.2017.4** Número do Contrato: **62/2014 (2054012)**  
Descrição/Justificativa: **Considerando a informação da Instrução de Penalidade do Setor de Análise e Instrução de Penalidades, ratificada pela Direção do Núcleo de Apoio Administrativo (Doc. 4290313), DECIDO aplicar à empresa contratada a penalidade de Multa no valor total de R\$ 567,32, com base no item 9.1 "e" do Contrato, item 15.6 do Termo de Referência e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser descontada do próximo pagamento à empresa após o trânsito em julgado da presente decisão. (Doc. 4290314)**

## Ocorrência 266:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS**  
Data Aplicação: **18/04/2024** Valor da Multa: **R\$ 2.072,39**  
Número do Processo: **0000852-62.2022** Número do Contrato: **37/2017**  
Descrição/Justificativa: **Registo de ocorrências de indisponibilidade no circuito de Curitiba, das 13:40h do dia 06/07/2022 até às 11h do dia 08/07/2022**

## Ocorrência 267:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS**  
Data Aplicação: **22/04/2024** Valor da Multa: **R\$ 2.014,18**  
Número do Processo: **0001038-51.2023** Número do Contrato: **37/2017**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos parâmetros mínimos de serviços**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 268:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS**  
Data Aplicação: **05/03/2021** Valor da Multa: **R\$ 4.661,75**  
Número do Processo: **0001143-96.2021.4** Número do Contrato: **37/2017**  
Descrição/Justificativa: **Indisponibilidade de comunicação**

## Ocorrência 269:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **27/06/2014** Valor da Multa: **R\$ 2.451,08**  
Número do Processo: **00013581320144048** Número do Contrato: **53/2011**  
Descrição/Justificativa: **"Considerando a informação da Instrução de Penalidade da Seção de Pagamentos de Contratos, ratificada pela Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo (Doc. 2007206), DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor total de R\$ 2.451,08 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), assim decomposto: R\$ 766,65 (Laguna); R\$ 917,78 (Joinville site 2) e R\$ 766,65 (Caçador), com base no item 9.1, alínea "b" do instrumento contratual; item 7.5 do Termo de Referência e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93 , importância não retida, devendo ser expedida GRU para pagamento e convertida em renda da União após o decurso do prazo recursal (...)"**

## Ocorrência 270:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **24/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 3.638,82**  
Número do Processo: **0001862-19.2014** Número do Contrato: **39/2014**  
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 3.638,82 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), com base nos itens 3.2.1, alíneas "b" , "c" e "d" e 8.1, alínea "c", do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93,**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 271:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Data Aplicação: **30/07/2024** Valor da Multa: **R\$ 25.994,90**  
Número do Processo: **00021374020218110** Número do Contrato: **05/2021**  
Descrição/Justificativa: **DECIDO pela aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor mensal da contratação, observada a glosa, conforme cálculo apresentado pela assessoria contábil no andamento n. 875, nos termos da Cláusula Décima Oitava, item 18.2.4, bem como cláusula Terceira, itens 3.9.1, 3.9.5., 3.9.20 e 3.22.3.9, ambos do Termode Referêncian. 08/2020 c/c art. 87, II da Lei 8.666/93.**

## Ocorrência 272:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL**  
Data Aplicação: **01/04/2019** Valor da Multa: **R\$ 75.573,22**  
Número do Processo: **0002177-24.2018.6** Número do Contrato: **106/2015**  
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da garantia referente ao 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> TA do Contrato nº 106/2015.**

## Ocorrência 273:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **24/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 4.928,65**  
Número do Processo: **0002177-76.2016** Número do Contrato: **62/2014**  
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa OI S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 4.928,65 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), com base nos itens 3.2.1 e alíneas e 9.1, alínea "c", do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 274:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**  
Data Aplicação: **06/05/2022** Valor da Multa: **R\$ 3.508,34**  
Número do Processo: **0002865-67.2018** Número do Contrato: **26/2019**  
Descrição/Justificativa: **Com base nos argumentos e fundamentos expostos no Parecer (doc. 6047272), os quais adoto como razão de meu convencimento, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sucessora da empresa contratante OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, mantendo-se a multa originalmente aplicada pela Direção da Secretaria Administrativa no valor total de R\$ 3.508,34 (três mil quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos (doc. 5939319) nos termos da fundamentação.**

## Ocorrência 275:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **925509 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**  
Data Aplicação: **29/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 117.717,44**  
Número do Processo: **0002941-70.2010** Número do Contrato: **46/2011**  
Descrição/Justificativa: **Desídia da empresa no fornecimento de links urbanos e interurbanos com aumento de velocidade, acarretando prejuízos à Administração e os reiterados inadimplementos, conforme Decisão exarada nos autos do processo administrativo (fls. 1438-1440 e 1458.**

## Ocorrência 276:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL**  
Data Aplicação: **29/08/2017** Valor da Multa: **R\$ 16.652,43**  
Número do Processo: **0003911-15.2015.6** Número do Contrato: **106/2015**  
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da Garantia Contratual**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 277:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 06/12/2013 Valor da Multa: R\$ 1.338,06  
Número do Processo: 00039194420134048 Número do Contrato: 53/2011  
Descrição/Justificativa: "Considerando o Encaminhamento (Doc. 1682709), DECIDO aplicar à empresa Oi S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 1.338,06 (um mil trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), com base no item 9.1, alínea "b", do instrumento contratual, e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93. (...)".

## Ocorrência 278:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 25/10/2013 Valor da Multa: R\$ 8.072,08  
Número do Processo: 00049214920134048 Número do Contrato: 46/2013  
Descrição/Justificativa: "Considerando os argumentos e fundamentos expostos pelo Núcleo de Assessoria Jurídica (doc. 1597767), os quais adoto como razão de meu convencimento, DECIDO: a) aplicar à empresa OI S.A. a sanção pecuniária prevista no item 9.1, "b" e "e", do Contrato n.º 46/2013, no valor R\$ 8.072,08 (oito mil, setenta e dois reais e oito centavos), em virtude do descumprimento da obrigação prevista no item 6.2, do referido instrumento (...)".

## Ocorrência 279:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC  
Data Aplicação: 11/04/2013 Valor da Multa: R\$ 1.285,84  
Número do Processo: 00058003875201321 Número do Contrato: 06/2010  
Descrição/Justificativa: NÃO ENTREGA DAS FATURAS CORRIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

## Ocorrência 280:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC  
Data Aplicação: 11/02/2015 Valor da Multa: R\$ 1.781,85  
Número do Processo: 00058066363201456 Número do Contrato: 14/ANAC/2011  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada em decorrência de atraso na entrega do aditamento da garantia, descumprindo a Cláusula Oitava - Da Garantia Financeira, itens 8.1 e 8.2 do Contrato nº 14/ANAC/2011.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 281:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI  
Data Aplicação: 12/02/2019 Valor da Multa: R\$ 89.149,60  
Número do Processo: 0008849-80.2018 Número do Contrato: 43/2009  
Descrição/Justificativa: Em virtude do descumprimento ao disposto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI nº 43/2009, no que se refere às alterações nas velocidades das conexões de comunicação de dados disponibilizadas ao TRE-PI, foi decidido pela Administração a aplicação de multa de mora no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o montante de R\$ 89.149,60 (oitenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), na forma do art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e do item 4 da Cláusula Décima do Contrato TRE-PI nº 43/2009.

## Ocorrência 282:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Data Aplicação: 19/04/2017 Valor da Multa: R\$ 27.575,42  
Número do Processo: 00140000282201616 Número do Contrato: 143/2015  
Descrição/Justificativa: Multa, com fundamento no item 2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 143/2015, pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

## Ocorrência 283:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Data Aplicação: 26/08/2019 Valor da Multa: R\$ 1.087,72  
Número do Processo: 00140000600201819 Número do Contrato: 141/2015  
Descrição/Justificativa: Multa de R\$ 1.087,72 (um mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), decorrente de atraso de entrega na garantia ocasionada pelo reajuste contratual, formalizado pelo Termo de Apostilamento.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 284:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/08/2016 Valor da Multa: R\$ 10.037,13  
Número do Processo: 00200002092201681 Número do Contrato: CT20150130  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 119, de 09 de maio de 2016, o Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 130/2015, no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e considerando o disposto no inciso VI, Parágrafo Único, art. 2º da Lei 9.784/99, aplica à empresa OI S.A, pena de MULTA no valor de R\$ 10.037,13, (dez mil e trinta e sete reais e treze centavos), pelo atraso na entrega da garantia em afronta ao §1º da Cláusula Nona do Contrato, conforme disposto no Processo n° 00200.002092/2016-81.

### Ocorrência 285:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 11/07/2018 Valor da Multa: R\$ 1.008,88  
Número do Processo: 00200002787201825 Número do Contrato: CT20180017  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 69, de 11 de julho de 2018, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 017/2018, aplica à empresa OI S.A a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.008,88, pelo atraso na entrega da garantia, em descumprimento ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira da supracitada avença, conforme disposto no Processo n° 00200.002787/2018-25.

### Ocorrência 286:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 22/06/2015 Valor da Multa: R\$ 11.769,59  
Número do Processo: 00200003189201521 Número do Contrato: CT20110082  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 100, de 22 de junho de 2015, o Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no item 7 do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 082/2011, no art. 100, inciso V, §1º, do ADG - Ato do Diretor-Geral nº 9/2015 do Senado Federal, no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e, no inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A (OI S.A) pena de MULTA no valor de R\$ 11.769,59, por não manter todos os domínios do Senado Federal devidamente configurados nos servidores DNS, conforme disposto no Processo n° 00200.003189/2015-21.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 287:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **17/05/2016** Valor da Multa: **R\$ 51.213,96**  
Número do Processo: **00200003303201601** Número do Contrato: **CT20150077**  
Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria n° 123, de 17 de maio de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima Sétima do Contrato n° 077/2015 e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei 9.784/99, aplica à empresa OI S.A pena de MULTA no valor de R\$ 51.213,96, pelo atraso na entrega da garantia referente ao Contrato n° 077/2015, em descumprimento ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do referido Contrato, conforme disposto no Processo n° 00200.003303/2016-01.**

## Ocorrência 288:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **15/07/2016** Valor da Multa: **R\$ 103.341,00**  
Número do Processo: **00200005053201636** Número do Contrato: **CT20130022**  
Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria n° 183, de 15 de julho de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e, na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 022/2013 e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei 9.784/99, aplica à empresa OI S.A, pena de MULTA no valor de R\$ 103.341,00, pela não entrega da garantia referente ao Segundo Termo Aditivo, em descumprimento à Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo, conforme disposto no Processo n° 00200.005053/2016-36.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 289:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **28/06/2018** Valor da Multa: **R\$ 1.508,24**  
Número do Processo: **00200006487201815** Número do Contrato: **CT20150130**  
Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 59, de 28 de junho de 2018, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 130/2015 e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, aplica à OI S.A a penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.508,24, pelo atraso na entrega da complementação da garantia, referente ao Segundo Termo Aditivo e ao Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 130/2015, em descumprimento ao que estabelece o caput da Cláusula Terceira dos mencionados ajustes, conforme disposto no Processo nº 00200.006487/2018-15.**

## Ocorrência 290:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **02/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 32.575,72**  
Número do Processo: **00200008642201595**  
Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 69, de 18 de março de 2016, o Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos §§ 3º e 5º da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 041/2010 e nos §§ 3º e 5º da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 047/2010, aplica à empresa OI S.A., pena de MULTA no valor de R\$ 32.575,72 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), pelo atraso na entrega das garantias contratuais (contratos - 041/2010 e 047/2010), conforme disposto no Processo nº 00200.008642/2015-95.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 291:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 23/11/2016 Valor da Multa: R\$ 32.470,86  
Número do Processo: 00200009283201674 Número do Contrato: 20150077  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 278, de 17 de novembro de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos Parágrafos Sétimo e Décimo da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 077/2015, aplica à empresa OI S.A pena de MULTA no valor de R\$ 32.470,86, por não manter as condições de habilitação durante a execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o inciso I da Cláusula Terceira do Contrato mencionado, conforme disposto no Processo n° 00200.009283/2016-74

## Ocorrência 292:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 23/11/2016 Valor da Multa: R\$ 24.001,34  
Número do Processo: 00200009346201692 Número do Contrato: 20130022  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 237, de 22 de setembro de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 022/2013, aplica à empresa OI S.A pena de MULTA no valor de R\$ 24.001,34, por não manter as condições de habilitação durante a execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o inciso I da Cláusula Segunda do Contrato mencionado., conforme disposto no Processo n° 00200.009346/2016-92.

## Ocorrência 293:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 24/03/2015 Valor da Multa: R\$ 11.769,59  
Número do Processo: 00200012844201299 Número do Contrato: CT20110082  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 46, de 24 de março de 2015, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no item 7 do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 082/2011, no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A (OI S.A) pena de MULTA no valor de R\$ 11.769,59, por não manter todos os domínios do Senado Federal devidamente configurados nos servidores DNS, no período de 26/10/2014 a 25/11/2014, conforme disposto no Processo n° 00200.012844/2012-99.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 294:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 16/03/2015 Valor da Multa: R\$ 1.168,29  
Número do Processo: 00200013944201402 Número do Contrato: CT20120089  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 42, de 16 de março de 2015, o Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima do Contrato n° 0089/2012 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A (OI S.A) pena de MULTA no valor de R\$ 1.168,29, pelo atraso na entrega da garantia do Terceiro Termo Aditivo do mencionado contrato, conforme disposto no Processo n° 00200.013944/2014-02.

## Ocorrência 295:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 25/03/2015 Valor da Multa: R\$ 3.923,20  
Número do Processo: 00200014772201303 Número do Contrato: CT20110082  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 57, de 25 de março de 2015, o Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no item 7, referente ao Grau 2, do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 0082/2011, no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A (OI S.A) pena de MULTA no valor de R\$ 3.923,20, por não manter todos os domínios do Senado Federal devidamente configurados nos servidores DNS, conforme disposto no Processo n° 00200.014772/2013-03.

## Ocorrência 296:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 06/05/2016 Valor da Multa: R\$ 7.042,67  
Número do Processo: 00200015800201563 Número do Contrato: CT20110082  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 116, de 06 de maio de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Terceira do Quinto Termo Aditivo do Contrato n° 082/2011 e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei 9.784/99, aplica à empresa OI S.A, pena de MULTA no valor de R\$ 7.042,67, pela não entrega da garantia referente ao Sexto Termo Aditivo e ao Primeiro Termo de Apostilamento, em descumprimento à Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo e do Primeiro Termo de Apostilamento do referido Contrato, conforme disposto no Processo nº 00200.015800/2015-63.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 297:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 24/09/2014 Valor da Multa: R\$ 891.025,19  
Número do Processo: 00200026503201381 Número do Contrato: CT20100047  
Descrição/Justificativa: O Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, com base no Parecer nº 492/2014 da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) e no art. 85 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A pena de multa no valor total de R\$ 891.025,19, referente à cobrança administrativa da parcela da dobra do valor cobrado a maior, durante a vigência do Contrato nº 047/2010, entre agosto de 2010 e dezembro de 2012, conforme cálculo efetuado pela Coordenação de Contabilidade do Senado Federal constante nos autos do Processo nº 00200.026503/2013-81.

## Ocorrência 298:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 24/03/2015 Valor da Multa: R\$ 11.769,59  
Número do Processo: 00200033777201246 Número do Contrato: CT20110082  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria nº 47, de 24 de março de 2015, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no item 7 do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 082/2011, no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A (OI S.A) pena de MULTA no valor de R\$ 11.769,59, por não manter todos os domínios do Senado Federal devidamente configurados nos servidores DNS, no período de 26/11/2014 a 25/12/2014, conforme disposto no Processo nº 00200.033777/2012-46.

## Ocorrência 299:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL  
Data Aplicação: 15/09/2017 Valor da Multa: R\$ 18.001,24  
Número do Processo: 0021157-87.2016.6 Número do Contrato: 106/2015  
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da Garantia Contratual referente ao 1º TA nº 81/2017

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 300:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **02/04/2015** Valor da Multa: **R\$ 330,00**  
Número do Processo: **00227-2014** Número do Contrato: **52.269/2014**  
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 010781/2015, de 02/04/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em razão de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de dezembro de 2014, conforme estabelecido na Subcláusula 7.2, alínea "c", c/c a Subcláusula 3.7.1 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.**

## Ocorrência 301:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **08/07/2015** Valor da Multa: **R\$ 622,36**  
Número do Processo: **00227-2014** Número do Contrato: **52.269/2014**  
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 022526/2015, de 08/07/2015 o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 622,36 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), em razão de descumprimento dos níveis de serviço, referente aos atrasos na recuperação de circuitos, no mês de fevereiro de 2015, conforme estabelecido na Subcláusula 7.2, alínea 'c', c/c a 3.7.1 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 302:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA		
Data Aplicação:	28/09/2020	Valor da Multa:	R\$ 2.618,34
Número do Processo:	00227/2014	Número do Contrato:	52.269/2014
Descrição/Justificativa:	Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-019703, de 28/09/2020, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nº 52.269/2014, aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.618,34 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), à empresa OI S/A, à vista do que consta no processo em referência, com base na alínea "c" da subcláusula 7.2, o contrato mencionado, e, em conformidade com o estabelecido no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.		

## Ocorrência 303:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA		
Data Aplicação:	30/04/2015	Valor da Multa:	R\$ 14.937,95
Número do Processo:	00227/2014	Número do Contrato:	52.269/2014
Descrição/Justificativa:	Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP-014071, de 30/04/2015, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em conclusão ao processo administrativo de sancionamento, originário de notificação de sanção feita pelo Gestor do Contrato RG nº 52.269/2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 14.937,95 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), à empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 à vista do que consta no Processo nº 00227/2014, com base nas alíneas "b" e "c" da Subcláusula 7.2, c/c alínea c" da Subcláusula 3.7.1, do Contrato em questão, em conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.		

## Ocorrência 304:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	110161 - SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL		
Data Aplicação:	21/03/2012	Valor da Multa:	R\$ 111.487,34
Número do Processo:	00400011242200962	Número do Contrato:	60/2008
Descrição/Justificativa:	Atraso na instalação de circuitos de rede MPLS		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 305:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS		
Data Aplicação:	02/05/2014	Valor da Multa:	R\$ 2.286.900,00
Número do Processo:	00400023123200953	Número do Contrato:	060/2008-AGU
Descrição/Justificativa:	Em virtude da ausência de disponibilização, por parte da contratada, de solução de Gerência de Rede, segundo as métricas estabelecidas, bem como da reincidência no descumprimento do prazo máximo de 30 dias para a instalação de circuitos MPLS (novas instalações ou mudanças de endereços) caracterizando inexecução parcial do contrato nº 060/2008-AGU. A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO aplica à empresa BRASIL TELECOM S/A, a Sanção Administrativa de multa moratória no valor de R\$ 2.286.900,00 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), nos termos do Inc. II do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Décima Sexta do Contrato.		

## Ocorrência 306:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	110161 - SUPER. DE ADMINISTRACAO NO DISTRITO FEDERAL		
Data Aplicação:	17/09/2013	Valor da Multa:	R\$ 171,33
Número do Processo:	00404008276200859	Número do Contrato:	035/2008
Descrição/Justificativa:	Inexecução parcial do Contrato nº 035/2008-AGU, consubstanciada no descumprimento de cláusulas do instrumento contratual. A contratada promoveu constantemente entrega das faturas mensais já vencidas, ou muito próximas do vencimento, fato que vem gerando a cobrança indevida de multas por parte da contratada, caracterizando inexecução parcial do contrato, prejudicando o bom andamento da Administração.		

## Ocorrência 307:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	20001 - SENADO FEDERAL		
Data Aplicação:	23/05/2013	Valor da Multa:	R\$ 28.379,79
Número do Processo:	006.761/13-5	Número do Contrato:	082/2011
Descrição/Justificativa:	Por intermédio da Portaria nº 170, de 23/05/2013, o Diretor Geral Adjunto do Senado Federal, com base no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do Contato nº 082/2011 e no inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A. pena de MULTA no valor de R\$28.379,79, pelo atraso na entrega da garantia dos dois Termos Aditivos do Contrato nº 082/2011.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 308:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 11/05/2010  
Número do Processo: 00738/2010  
Descrição/Justificativa: MULTA, NO VALOR DE R\$ 480,82, APLICADA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO CONTRATO Nº. 134/2007. MOTIVAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO SUBITEM 2.20.5., DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "H", SUBITEM 8.1.2.2., CLÁUSULA OITAVA, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## Ocorrência 309:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF  
Data Aplicação: 30/09/2011 Valor da Multa: R\$ 500,00  
Número do Processo: 01200000693/2009- Número do Contrato: 02.0031.00/2008  
Descrição/Justificativa: Multa em 2% sobre o valor do enlace cujo prazo foi descumprido (Cláusula Décima Quarta, II, "c") que resultou o montante de R\$500,00.

## Ocorrência 310:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF  
Data Aplicação: 11/11/2011 Valor da Multa: R\$ 1.664,00  
Número do Processo: 01200.001755/2011 Número do Contrato: 02.0014.00/2009  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de prazo contratual.

## Ocorrência 311:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 245209 - CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRONICA AVANÇADA  
Data Aplicação: 16/08/2016 Valor da Multa: R\$ 6.560,55  
Número do Processo: 01213001078201684 Número do Contrato: 042/2013  
Descrição/Justificativa: Inexecução de contrato.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 312:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **23/10/2012** Valor da Multa: **R\$ 20.970,00**  
Número do Processo: **012.985/12-0** Número do Contrato: **0082/2011**  
Descrição/Justificativa: **No decorrer do mês de maio/2012, a empresa não cumpriu os termos dos parágrafos Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 0082/2011.**

## Ocorrência 313:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT**  
Data Aplicação: **20/09/2022** Valor da Multa: **R\$ 8.946,40**  
Número do Processo: **01348.2022-3** Número do Contrato: **15/2021**  
Descrição/Justificativa: **Assim, CONFIRMO a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, no montante de R\$ 8.946,40 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)."**

Cuiabá-MT, em 20 de setembro de 2022.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

**Diretor-Geral**

## Ocorrência 314:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **343026 - IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL**  
Data Aplicação: **15/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 2.940,00**  
Número do Processo: **01450010230201536** Número do Contrato: **02/2013**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento a obrigações contratuais. Não apresentação de renovação de garantia financeira.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 315:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 343026 - IPHAN-INST. PATR. HIST. E ARTISTICO NACIONAL  
Data Aplicação: 15/12/2015 Valor da Multa: R\$ 5.735,04  
Número do Processo: 01450010232201525 Número do Contrato: 06/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigações contratuais. Não apresentação de renovação de garantia financeira.

## Ocorrência 316:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 24/07/2013 Valor da Multa: R\$ 7.295,89  
Número do Processo: 014.690/13-6 Número do Contrato: CT20110082  
Descrição/Justificativa: Multa pelo descumprimento das obrigações referentes ao período de março/2013, objeto do contrato nº 082/2011. Com fundamento no item 17 do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8666/93. Portaria do Diretor-Geral Adjunto nº 227/2013.

## Ocorrência 317:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF  
Data Aplicação: 25/01/2017 Valor da Multa: R\$ 6.081,34  
Número do Processo: 018.416/2016-0 Número do Contrato: 07/2016  
Descrição/Justificativa: Multa no valor de R\$ 6.081,34 (seis mil, oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a 5% do valor total do contrato, com fundamento no disposto na sua Cláusula Sexta, item 2, e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 318:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 17/05/2016 Valor da Multa: R\$ 51.213,96  
Número do Processo: 0200003303201601 Número do Contrato: 2015/0077  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria n° 123, de 17 de maio, de 2016, o Diretor Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima Sétima do Contrato n° 077/2015 e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei 9.784/99, aplica à empresa OI S.A pena de MULTA no valor de R\$ 51.213,96, pelo atraso na entrega da garantia referente ao Contrato nº 077/2015, conforme disposto no Processo n° 00200.003303/2016-01.

## Ocorrência 319:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 26/10/2012 Valor da Multa: R\$ 41.940,00  
Número do Processo: 022.060/12-0 Número do Contrato: 0082/2011  
Descrição/Justificativa: Descumprimento das obrigações expostas nos parágrafos sétimo, oitavo, nono e décimo segundo da Cláusula Segunda do Contrato nº 082/2011.

## Ocorrência 320:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL  
Data Aplicação: 26/03/2013 Valor da Multa: R\$ 32.128,47  
Número do Processo: 022.692/12-6 Número do Contrato: 0047/2010  
Descrição/Justificativa: Por intermédio da Portaria 82, de 26/03/2013, a Diretora-Geral Adjunta do Senado Federal, com base nos parágrafos Terceiro e Quinto da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 047/2010 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à empresa BRASIL TELECOM S.A. pena de multa no valor de R\$32.128,47 (trinta e dois mil cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), pelo atraso de 160 (cento e sessenta) dias na entrega da renovação da garantia do 4º termo aditivo ao contrato nº 047/2010.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 321:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **03/04/2013** Valor da Multa: **R\$ 1.168,29**  
Número do Processo: **022.760/21-1** Número do Contrato: **CT20120089**  
Descrição/Justificativa: **Multa pelo atraso na entrega da garantia do Contrato nº 089/2012. Com base no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Contrato e no Inciso II do art. 87, da Lei nº 8666/93. Portaria do Diretor-Geral Adjunto nº 93/2013.**

## Ocorrência 322:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**  
Data Aplicação: **11/02/2010**  
Número do Processo: **025.872/2008-9**  
Descrição/Justificativa: **EM 27/07/2009, O SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO APLICOU À EMPRESA BRASIL TELECOM S.A. A SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.376,45 POR ATRASO DE 38 DIAS NA ENTREGA DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA EM FUNÇÃO DA LAVRATURA DO 3<sup>a</sup> TERMO ADITIVO AO CONTRATO N<sup>a</sup> 63/2006 E, POSTERIORMENTE, EM DESPACHO DATADO DE 07/10/2009, REDUZIU AQUELE MONTANTE PARA R\$ 2.917,63, VALOR ESTE RECOLHIDO POR PARTE DA EMPRESA NO DIA 17/12/2009.**

## Ocorrência 323:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**  
Data Aplicação: **10/05/2013** Valor da Multa: **R\$ 18.239,73**  
Número do Processo: **033657/12-2** Número do Contrato: **CT2011/0082**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das obrigações referentes ao mês de agosto de 2012, objeto do contrato nº 082/2011.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 324:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 02/06/2010  
Número do Processo: 03439/2009  
Descrição/Justificativa: MULTA MOORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 27.808,38 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), APLICADA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2007. FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEA 'L", DO SUBITEM 8.1.2.2., DA CLÁUSULA OITAVA.

## Ocorrência 325:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 114624 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA  
Data Aplicação: 03/08/2012 Valor da Multa: R\$ 38.363,79  
Número do Processo: 03642000321201299 Número do Contrato: 72012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento do prazo para apresentação de garantia contratual, para assinatura do contrato e não encaminhamento do mesmo em tempo hábil, conforme estabelecido no Edital do Pregão 01/2012.

## Ocorrência 326:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 10/06/2019 Valor da Multa: R\$ 50,00  
Número do Processo: 04000001181/2019 Número do Contrato: 14/2017  
Descrição/Justificativa: Com fundamento no constante no caput da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 14/2017 e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, por descumprimento contratual (alíneas "d", "f" e "ab", da Cláusula Sexta, do Contrato nº 14/2017).

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 327:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 09/06/2021 Valor da Multa: R\$ 2.175,40  
Número do Processo: 05200020819/2019 Número do Contrato: 59/2019/PCDF  
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa no valor de R\$ 2.175,40 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 4<sup>a</sup>, inc. V, do Decreto Distrital n.<sup>a</sup> 26.851/2006, em razão das condutas praticadas pela contratada no bojo da contrato de prestação de serviços n.<sup>a</sup> 59/2019/PCDF (33194976), conforme descrito pelos Srs. Executores por meio dos relatórios n.<sup>a</sup> 60/2019 (30323988) e n.<sup>a</sup> 14/2021 (59101201).

## Ocorrência 328:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 15/07/2011 Valor da Multa: R\$ 471.220,28  
Número do Processo: 07/2010 Número do Contrato: 80/2009  
Descrição/Justificativa: De acordo com Despacho do Presidente do TRE-PE as fls.96/98v do processo nº07/2010, onde determina a redução das multas aplicadas neste processo e nos processos nº09/10, 12/10, 13/10 e 15/10 (todos apensados ao PA 07/10) para o valor individual de R\$141.366,08, porém limitando o somatório das multas dos cinco processos acima citados a 10% do valor total da contratação, ou seja, para o valor total de R\$471.220,28, recolhida em 15/07/2011, conforme fl.87 do PA 07/10.

## Ocorrência 329:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
Data Aplicação: 25/02/2022 Valor da Multa: R\$ 8.297,98  
Número do Processo: 08038.040319/2020 Número do Contrato: 15/2019  
Descrição/Justificativa: Conforme Decisão SGE DPGU 5033926, visto os transtornos causados pela interrupção da prestação dos serviços pelo prazo de 48h na DPGU-Brasília no período de 06 a 08 de outubro de 2021, bem como da não abertura de chamado de forma proativa dentro dos 15 minutos do registro da ocorrência, do fechamento de chamado técnico pela contratada sem autorização do setor responsável da DPGU e de não ter sido providenciada a atualização do caderno de parâmetros.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 330:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO  
Data Aplicação: 22/09/2020 Valor da Multa: R\$ 64.724,29  
Número do Processo: 08038.040319/2020 Número do Contrato: 115/2019  
Descrição/Justificativa: Conforme Decisão SGE DPGU 3961835, em razão do atraso na implantação do serviço de telefonia IP para as Unidades da DPU.

## Ocorrência 331:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF  
Data Aplicação: 21/08/2006  
Número do Processo: 081300025022006  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DE MULTA À EMPRESA BRASIL TELECOM, NO PERCENTUAL DE 2,5% DO VALOR CONTRATUAL, PERFAZENDO A QUANTIA DE R\$110.759,90(CENTO E DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO CONTRATO 15/2005, CELEBRADO ENTRE ESTA EMPRESA E A PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO (PGT), REFERENTE A INSTALAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DA PGT. A SANÇÃO IMPOSTA TEM ESTEIO LEGAL NO ART.87 PARAGRAFO SEGUNDO DA LEI 8.666/93.

## Ocorrência 332:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF  
Data Aplicação: 28/11/2008  
Número do Processo: 081302502/2008  
Descrição/Justificativa: ATRAVÉS OFÍCIO N° 623/2008-DA/PGT/MPT, APLICOU MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO N° 15/2005, TOTALIZANDO 101.201,54(CENTO E HUM MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 333:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 30/04/2014 Valor da Multa: R\$ 215,60  
Número do Processo: 08134-00871/2013 Número do Contrato: 13/2013  
Descrição/Justificativa: IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 13/2013, COM INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS NA PTM DE PELOTAS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO.

## Ocorrência 334:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 31/01/2014 Valor da Multa: R\$ 665,21  
Número do Processo: 08134.00954/2013 Número do Contrato: 13/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento parcial do contrato, atraso no inicio dos serviços na Procuradoria do Trabalho no município de Santa Maria

## Ocorrência 335:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR  
Data Aplicação: 30/10/2012 Valor da Multa: R\$ 13.195,85  
Número do Processo: 08139-00755/2010 Número do Contrato: 021/2009  
Descrição/Justificativa: Em razão do descumprimento parcial do contrato nº 021/2009 por culpa da contratada, tendo sido proporcionado o exercício do contraditório e ampla defesa, sob o pátio dos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, foi aplicada a sanção de multa prevista no Contrato, no valor de R\$ 13.195,85, com fulcro no art. 87, II da Lei 8666/93, e itens 2.1 e 2.2 da cláusula 12º do Contrato. A sanção visa coagir a empresa a tomar providências no sentido de cumprir integralmente o objeto do contrato, e para que passe a se portar de forma escorreita na execução dos contratos firmados com a Administração Pública.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 336:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF  
Data Aplicação: 23/06/2008  
Número do Processo: 08160.004757/08  
Descrição/Justificativa: DE ORDEM DO DIRETOR-GERAL DO MPM FOI APLICADA AO CONSÓRCIO REDE - MPM-PE 33, LIDERADO PELA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, A PENALIDADE DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ANUAL DO CONTRATO, NO VALOR DER\$ 21.165,28 (VINTE E UM MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM AMPARO NO INCISO II DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, SUBALÍNEA B.2 DO CONTRATO/MPM N° 53/2007.

## Ocorrência 337:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 201014 - BANCO NACIONAL DE DESENVOL.ECONÔMICO E SOCIAL  
Data Aplicação: 25/03/2009  
Número do Processo: 0817012342004  
Descrição/Justificativa: O BNDES COMUNICA QUE, POR DECISÃO DO SR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PROFERIDA EM 03/02/2009, FORAM APLICADAS À CONTRATADA AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA NO PERCENTUAL DE 5,0% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, PREVISTAS NA CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA, INCISOS I E III DO CONTRATO OCS 234/2004. AS RAZÕES QUE MOTIVARAM TAL POSICIONAMENTO RESTAM PORMENORIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DISPONÍVEL NA GERÊNCIA JURÍDICA 2, DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DO BNDES, NA AVREPÚBLICA DO CHILE, N 100, 12 ANDAR, ET 92.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 338:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 24/09/2009  
Número do Processo: 081900447660711  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, PELA NÃO-APRESENTAÇÃO DO REFORÇO DA GARANTIA PREVISTA NA CLÁUSULA 4º DO 4º TA AO CONTRATO 28/DG/MPDFT/2007, BEM COMO PELA MORA NA EXECUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES (OBJETO DO ACRÉSCIMO DO TA ACIMA REFERIDO), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 86 E 87,I, DA LEI 8.666/93; CLÁUSULA 10º, 1ª, II, 2ª, I DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PARECER Nº 453/2009 CONJUR/DG, APLICOU À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A AS PENAS DE ADVERTÊNCIA E PECUNIÁRIA DE 5% DO VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

## Ocorrência 339:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 26/05/2010  
Número do Processo: 081900499290915  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, ADOTANDO O PARECER Nº 647/2009-CONJUR/DG, APLICOU À EMPRESA BRASIL TELECOMS/A A PENALIDADE DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBALATUALIZADO DE CADA UM DOS CONTRATOS NºS 32/DG/MPDFT/2009 E 33/DG/MPDFT EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA CONTRATADA EM PRESTAR AS GARANTIAS CONTRATUAIS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS OITAVAS DOS CONTRATOS, CONFORME PRESCRE-VE A CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO 2ª, II, DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS,BEM COMO O ARTIGO 87, II, DA LEI Nº 8.666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 340:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 24/08/2010  
Número do Processo: 081900499290915  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, ADOTANDO O PARECER N<sup>a</sup> 457/2010-CONJUR/DG, APLICOU À EMPRESABRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DE CADA UM DOS CONTRATOS N<sup>s</sup> 032/DG/MPDFT/2009 E 033/DG/MPDFT/2009, POR FORÇA DO EVIDENTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, EM DECORRÊNCIA DA NÃO PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, BEM COMO PELA ASSINATURA DOS TERMOS ADITIVOS INTEMPESTIVAMENTE, CONFORME PRECONIZADO NAS CLÁUSULAS NONAS, 2<sup>a</sup>, II, DOS CONTRATOS SOBREDITOS, COMBINADO COM O ARTIGO 87, II, DA LEI N<sup>a</sup> 8.666/93.

## Ocorrência 341:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 26/08/2010  
Número do Processo: 081900888140892  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA EXARADONO PARECER N<sup>a</sup> 449/2010 - CONJUR/DG, APLICOU EM DESFAFOR DA EMPRESABRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO 63/DG/MPDFT/2008, POR FORÇA DO PATENTE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, EM DECORRÊNCIA DA NÃO PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, DEVIDAMENTE PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM TELA, CONFORME PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 56 DO DIPLOMA LEGAL SUSO MENCIONADO, BEM COMO NA CLÁUSULA NONA, 2<sup>a</sup>, INCISO II DO CONTRATO, COMBINADO COM O ARTIGO 87, II, DA LEI N<sup>a</sup> 8.666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 342:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 13/03/2018 Valor da Multa: R\$ 715,81  
Número do Processo: 08191035458201748 Número do Contrato: 001/SG/MPDFT/2018  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA EXARADO NO PARECER N<sup>a</sup> 074/2018 – ALICON/CONJUR/SG, APLICOU EM DESFAVOR DA EMPRESA OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), A PENALIDADE DE MULTA DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO ATÉ O MÁXIMO DE 5% (CINCO POR CENTO), EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA REFERENTE AO CONTRATO N<sup>a</sup> 001/SG/MPDFT/2018, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA OITAVA DA AVENÇA, COMBINADO COM O ARTIGO 87, INCISO II, DA LEI N<sup>a</sup> 8.666/93, A SER CALCULADA PELA SUCON/SDA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

## Ocorrência 343:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS  
Data Aplicação: 13/03/2018 Valor da Multa: R\$ 10.827,23  
Número do Processo: 08191067778201767 Número do Contrato: 003/SG/MPDFT/2018  
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA EXARADO NO PARECER N<sup>a</sup> 075/2018 – ALICON/CONJUR/SG, APLICOU EM DESFAVOR DA EMPRESA OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), A PENALIDADE DE MULTA DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO ATÉ O MÁXIMO DE 5% (CINCO POR CENTO), EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA REFERENTE AO CONTRATO N<sup>a</sup> 003/SG/MPDFT/2018, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA OITAVA DA AVENÇA, COMBINADO COM O ARTIGO 87, INCISO II, DA LEI N<sup>a</sup> 8.666/93, A SER CALCULADA PELA SUCON/SDA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 344:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200342 - DIRETORIA DE TECN.DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO  
Data Aplicação: 09/05/2023 Valor da Multa: R\$ 21.498,32  
Número do Processo: 08206001987202207 Número do Contrato: 04/2022  
Descrição/Justificativa: Sobre a conduta relacionada ao processo SEI 08206.001987/2022-07 (atraso no início da execução do Contrato): com fundamento no item 7.3.2.2 do Termo de Referência, aplicação de multa de R\$ 21.498,32, conforme Despacho SEI 27867810.

## Ocorrência 345:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200380 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC  
Data Aplicação: 28/06/2022 Valor da Multa: R\$ 51.839,67  
Número do Processo: 08220.001739/2022 Número do Contrato: 03/2019  
Descrição/Justificativa: Houve a não prestação de serviços contratados ou a prestação de serviços deficientes por parte da empresa Oi S.A. ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI (NTI/SR/PF/AC), o serviço não foi reestabelecido nem justificada sua deficiência tempestivamente.

## Ocorrência 346:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200070 - MJ-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA FEDERAL-DPF/AC  
Data Aplicação: 04/05/2007  
Número do Processo: 082200027470451  
Descrição/Justificativa: A CONTRATADA NÃO TEM ENVIADO AS FATURAS COM OS DEVIDOS DESCONTOS CONTRATUAIS ESTABELECIDOS, DESATENDENDO OS ITENS 08, 11, 12, 18, 19, 20 E 26, DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 11/2004. MESMO TENDO SIDO INSTADA A REGULARIZAR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, ATRAVÉS DO OFÍCIO 072/2007-GAB/SR/DPF/AC, A CONTRATADA MANTEVE-SE INERTE, NÃO RESPONDENDO AS NOTIFICAÇÕES.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 347:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200070 - MJ-SUPERINT.REG.DEP.POLICIA FEDERAL-DPF/AC  
Data Aplicação: 04/05/2007  
Número do Processo: 082200027470451  
Descrição/Justificativa: A CONTRATADA NÃO TEM ENVIADO AS FATURAS COM OS DEVIDOS DESCONTOS CONTRATUAIS ESTABELECIDOS, DESATENDENDO OS ITENS 08, 11, 12, 18, 19, 20 E 26, DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 11/2004. MESMO TENDO SIDO INSTADA A REGULARIZAR, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, ATRAVÉS DO OFÍCIO 072/2007-GAB/SR/DPF/AC, A CONTRATADA MANTEVE-SE INERTE, NÃO RESPONDENDO AS NOTIFICAÇÕES - VALOR DA MULTA ATUALIZADA ATÉ 04/05/2007 - R\$ 22.248,46.

## Ocorrência 348:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200060 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC  
Data Aplicação: 16/03/2012 Valor da Multa: R\$ 10.000,00  
Número do Processo: 08490.009782/2010 Número do Contrato: 005/2011  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada, tendo em vista a inadimplência no atendimento às solicitações da fiscalização, na execução do contrato.

## Ocorrência 349:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 04/02/2011 Valor da Multa: R\$ 45.854,66  
Número do Processo: 08650000393201099 Número do Contrato: 014/2004  
Descrição/Justificativa: O Coordenador-Geral de Administração resolve, por meio da Portaria nº 013/2011, aplicar a presente penalidade POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, decorrente da inobservância do previsto na sub-cláusula 2.1.3 do Contrato Administrativo.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 350:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 19/10/2015 Valor da Multa: R\$ 3.978,90  
Número do Processo: 08650005079201426 Número do Contrato: 11/2014  
Descrição/Justificativa: O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do DPRF, no uso das atribuições, resolve: Aplicar a penalidade de Multa Moratória á empresa OI S.A, no valor de R\$3.978,90 (Três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), em decorrência do não cumprimento do prazo acordado para prestação de serviço de telecomunicação, objeto do Contrato Administrativo nº 11/2014 - Pregão Eletrônico nº 33/2013.

## Ocorrência 351:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR  
Data Aplicação: 08/05/2006  
Número do Processo: 08659.000369/06  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.177,01 REFERENTE AO CONTRATO N.º 06/2005, ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 108/2006/GAB PELO ATRASO NA ENTREGA DA SEGUNDA PARTE DA EXECUÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL.

## Ocorrência 352:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR  
Data Aplicação: 21/02/2014 Valor da Multa: R\$ 6.545,48  
Número do Processo: 08659001495201041 Número do Contrato: 20/2009  
Descrição/Justificativa: Aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 20/2009, ou seja, MULTA MORATÓRIA, pelo descumprimento dos prazos para regularização das faturas de março/2013 a outubro/2013 e para prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, fixada em R\$6.545,48 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 15% do valor das faturas de março a outubro de 2013. Portaria nº 067/2014.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 353:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**  
Data Aplicação: **27/10/2011** Valor da Multa: **R\$ 18.204,71**  
Número do Processo: **08659001495201041** Número do Contrato: **20/2009**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa por inexecução contratual das obrigações previstas no subitem 12.13, Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º20/2009, por não instalação de 21 (vinte e uma) linhas telefônicas. Portaria 353/2011**

## Ocorrência 354:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**  
Data Aplicação: **26/01/2015** Valor da Multa: **R\$ 6.483,69**  
Número do Processo: **08659001495201041** Número do Contrato: **20/2009**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos para regularização das faturas de Dezembro/2013 a Junho/2014 e para prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.**

## Ocorrência 355:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**  
Data Aplicação: **22/03/2013** Valor da Multa: **R\$ 3.656,18**  
Número do Processo: **08659001495201041** Número do Contrato: **20/2009**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 20/2009, ou seja, MULTA MORATÓRIA, pelo descumprimento dos prazos para regularização das faturas de setembro/2012 a janeiro/2013 e para prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, fixada em R\$ 3.656,18, correspondente a 15% do valor das faturas de setembro/2012 a janeiro/2013. Portaria 136/2013.**

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 356:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR  
Data Aplicação: 07/01/2010  
Número do Processo: 086590089712009  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO MONTANTE DE R\$ 1.301,04 CORRESPONDENDO A 0,33% POR DIA, SOBRE O VALOR TOTAL DAS FATURAS DOS MESES DE DEZEMBRO/2008, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2009, POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2008, REFERENTE A INCORREÇÕES NAS FATURAS, CONFORME PORTARIA 196/09.

### Ocorrência 357:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR  
Data Aplicação: 17/11/2010  
Número do Processo: 086590116922009  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO MONTANTE DE R\$ 11.574,16, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DAS SEGUINTE PARCELAS: 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2009; 6,8% NO MÊS DE JUNHO E 3,2% NO MÊS DE JULHO DE 2009. POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NO ITEM 21.1.20, DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2005. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ITEM 11.2 DA CLÁUSULA 11º DO REFERIDO CONTRATO. PORTARIA N.º 04/2010, DASRA. SUPERINTENDENTE DA 7º SRPF/PR.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 358:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**  
Data Aplicação: **27/06/2011** Valor da Multa: **R\$ 7.833,32**  
Número do Processo: **08659021879201081** Número do Contrato: **06/2005**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa prevista nos subitens 12.3.1 e 12.3.1.3, Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 06/2005 por inexecução contratual de 0,4% a cada 24 horas contadas a partir do término do prazo para saneamento das irregularidades, incidente sobre o valor do contrato, pelo descumprimento dos prazos para a correção das faturas apresentadas em desacordo com o contratado, referente aos meses de setembro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010. Descumprimento das obrigações contrantes do subitem 2.1.13, Cláusula Segunda do Contrato 06/2005. Portaria 255/2011 do Sr. Superintendente da 7º SRPRF/PR.**

### Ocorrência 359:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**  
Data Aplicação: **06/10/2011** Valor da Multa: **R\$ 2.423,44**  
Número do Processo: **08659021880201013** Número do Contrato: **17/2008**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de multa de 5% contadas a partir do término do prazo para saneamento das irregularidades, incidente sobre o valor mensal do contrato durante o respectivo período, pelo descumprimento dos prazos para a correção das faturas apresentadas em desacordo com o contratado, referentes aos meses de março à junho, agosto à dezembro de 2009 e janeiro de 2010. Portaria 355/2011.**

### Ocorrência 360:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR**  
Data Aplicação: **06/02/2012** Valor da Multa: **R\$ 3.150,00**  
Número do Processo: **08659021881201050** Número do Contrato: **18/2008**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção administrativa de MULTA por inexecução contratual, de 20% incidente sobre o valor mensal do contrato durante o respectivo período, pelo descumprimento dos prazos para a correção das faturas apresentadas em desacordo com o contratado, referente aos meses de setembro de 2009 a março de 2010.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 361:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR		
Data Aplicação:	04/10/2011	Valor da Multa:	R\$ 7.368,57
Número do Processo:	08659021882201002	Número do Contrato:	20/2009
Descrição/Justificativa:	Aplicação da sanção administrativa de multa de 2% contadas a partir do término do prazo para saneamento das irregularidades, incidente sobre o valor mensal do contrato durante o respectivo período, pelo descumprimento dos prazos para a correção das faturas apresentadas em desacordo com o contratado, referente aos meses de janeiro à outubro de 2010. Portaria 348/2011.		

## Ocorrência 362:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	200118 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PR		
Data Aplicação:	24/05/2006	Valor da Multa:	
Número do Processo:	086590287352005	Número do Contrato:	
Descrição/Justificativa:	APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.148,55 REFERENTE AO CONTRATO N.º 02/05 ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 121/2006/GAB PELO ATRASO NA ENTREGA DO SERVIÇO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DADOS ATRAVÉS DE COMUTAÇÃO DE PACOTES (LINKS DE DADOS).		

## Ocorrência 363:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO		
Data Aplicação:	13/05/2011	Valor da Multa:	R\$ 697,11
Número do Processo:	08662003329201021	Número do Contrato:	0082010
Descrição/Justificativa:	O contrato foi assinado em 05/02/2010 e o prazo final para a instalação dos serviços se deu em 23/02/2010, porém até o dia 13/05/2011, data da aplicação da penalidade, não foram realizadas as instalações dos terminais de serviço telefônico fixo comutado em cinco postos da PRF.		

## Ocorrência 364:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO		
Data Aplicação:	28/02/2020	Valor da Multa:	R\$ 4.205,37
Número do Processo:	08662021594201929	Número do Contrato:	38/2014
Descrição/Justificativa:	Interrupção do serviço e não correção das falhas no tempo previsto, em desacordo com itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Contrato 38/2014.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 365:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200128 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MS  
Data Aplicação: 02/12/2015 Valor da Multa: R\$ 4.786,64  
Número do Processo: 08669005128201511 Número do Contrato: 08/2011  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigações (não atendimento injustificado de ordens de serviço emitidas pela contratante) previstas no contrato nº 08/2011-3ºSRPRF/MS, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (fixo-fixo e fixo-móvel), local, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos presentes no processo nº 08669.007648/2010-45, a penalidade de multa compensatória à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos moldes da subcláusula 15.3 do contrato nº 08/2011.

## Ocorrência 366:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 20/09/2010 Valor da Multa: R\$ 12.180,42  
Número do Processo: 09/2000412.1 Número do Contrato: 113/2006  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada pelo DFSC por atraso na entrega do funcionamento dos sistemas/circuitos de dados

## Ocorrência 367:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 07/10/2014 Valor da Multa: R\$ 582,40  
Número do Processo: 10.1.000000996-5 Número do Contrato: 006/2010  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa, por descumprimento de obrigação acessória.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 368:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC		
Data Aplicação:	09/06/2010	Valor da Multa:	R\$ 681,64
Número do Processo:	10/2028982.9	Número do Contrato:	113/2006
Descrição/Justificativa:	"Aplicar à empresa BRASIL TELECOM S.A.a penalidade de multa no valor de R\$ 681,64 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com base no item 9.1, letra "e", do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93, importância que deverá ser retida e, após o decurso do prazo recursal, convertida em renda da União, além de determinar, com fundamento no item 6.7. do anexo I ao contrato, o desconto da importância de R\$ 39,44..."		

## Ocorrência 369:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF		
Data Aplicação:	03/06/2015	Valor da Multa:	R\$ 1.500,47
Número do Processo:	10558972015401800	Número do Contrato:	4/2013
Descrição/Justificativa:	Aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,47 por descumprimento do caput da CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA do Contrato n. 4/2013, com fundamento no subitem 11.6 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES do Contrato n. 4/2013.		

## Ocorrência 370:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ		
Data Aplicação:	13/09/2023	Valor da Multa:	R\$ 2.501,52
Número do Processo:	10707720244202311	Número do Contrato:	DRF/VRA nº 01/2018
Descrição/Justificativa:	Descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1.1; 4.1.6; 4.1.7; 4.1.8; 4.1.9; 4.1.10; do Termo de Referência, Anexo I do Edital DRF/VRA nº 01/2018, por manter inoperantes linhas telefônicas pelo período máximo de 36 dias.		

## Ocorrência 371:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ		
Data Aplicação:	25/09/2023	Valor da Multa:	R\$ 2.605,75
Número do Processo:	10707720254202349	Número do Contrato:	DRF/VRA nº 01/2018
Descrição/Justificativa:	Descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1.6; 4.1.7; 4.1.8; 4.1.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital DRF/VRA nº 01/2018, por manter inoperantes linhas telefônicas pelo período de 87 dias.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 372:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT**  
Data Aplicação: **27/01/2011** Valor da Multa: **R\$ 205.262,70**  
Número do Processo: **10873/2009** Número do Contrato: **44/2009**  
Descrição/Justificativa: **O Presidente do TRE/MT determinou a aplicação de multa moratória e convencional no percentual de 10% (dez por cento), perfazendo o valor de R\$ 205.262,70, face inexecução parcial dos serviços contratados, nos termos do item 7 da Cláusula Décima.**

## Ocorrência 373:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR**  
Data Aplicação: **14/01/2013** Valor da Multa: **R\$ 580,70**  
Número do Processo: **10905720156201212** Número do Contrato: **07/2012**  
Descrição/Justificativa: **Advertência e multa por não indicar preposto, por não atender tempestivamente solicitações de correção de faturas telefônicas; não atender fiscalização de contrato e negligenciar zelo no gerenciamento do contrato.**

## Ocorrência 374:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**  
Data Aplicação: **16/09/2011** Valor da Multa: **R\$ 9.315,00**  
Número do Processo: **109592011** Número do Contrato: **134/2007**  
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado, por meio da Carta 10959/2011 - CECOM, no valor de R\$ 9.315,00, em decorrência da não apresentação da garantia de execução contratual do 4 TA, 5 TA, 6 TA, 7 TA e atraso na apresentação da garantia de execução contratual do 8 TA ao Contrato n 134/2007. Fundamentação legal: alínea "l", subitem 8.1.2.2., Cláusula Oitava do Contrato n 134/2007.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 375:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR  
Data Aplicação: 08/04/2009  
Número do Processo: 109800158772008  
Descrição/Justificativa: APPLICADA MULTA DE R\$ 131,04 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) POR PASSADOS MAIS DE 60 DIAS DA REQUISIÇÃO INAUGURAL SEM ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSISTENTE NA REEMISSÃO DE FATURAS EXPEDIDAS, ORIGINALMENTE, COM COBRANÇA DE VALOR DE ASSINATURA BÁSICA DISTINTO DO PACTUADO, INFRINGINDO, ASSIM, OS INCISOS VI E XVIII DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SRRF/09RF Nª 17/2006.

## Ocorrência 376:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR  
Data Aplicação: 08/04/2009  
Número do Processo: 109800158782008  
Descrição/Justificativa: APPLICADA MULTA NO VALOR DE R\$ 128,79 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) POR NÃO ATENDER SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSISTENTE NA REEMISSÃO DE FATURAS, INFRINGINDO, ASSIM, O INCISO XXIII DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SRRF/09RF Nª 03/2008.

## Ocorrência 377:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 170166 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SC  
Data Aplicação: 21/05/2024 Valor da Multa: R\$ 7.692,48  
Número do Processo: 10983.000153/2024 Número do Contrato: 8/2022  
Descrição/Justificativa: Aplicar à empresa OI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, a sanção de MULTA, com fundamento no artigo 87, II, da Lei n. 8.666/93, e item 20.2, ii, (4), com enquadramento no item 2, grau 4, da Tabela 2, do Termo de Referência, que corresponde a 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, conforme obrigações previstas nos itens 11.1 e 11.24 do Termo de Referência.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 378:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 170185 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM STO ANGELO/RS  
Data Aplicação: 09/11/2015 Valor da Multa: R\$ 646,39  
Número do Processo: 11070721619201539 Número do Contrato: 06/2012  
Descrição/Justificativa: Bloqueio de linhas telefônicas por erro da operadora.

## Ocorrência 379:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 170177 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS  
Data Aplicação: 16/03/2010  
Número do Processo: 110800140372008  
Descrição/Justificativa: APPLICADA A SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 116,37 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) POR NÃO ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUANTO À REEMISSÃO DE TODAS AS FATURAS, UMA VEZ QUE FORAM EMITIDAS COM VALORES ACIMA DO LICITADO.

## Ocorrência 380:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 926415 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANA  
Data Aplicação: 29/04/2021 Valor da Multa: R\$ 72.500,00  
Número do Processo: 111620-77.2019 Número do Contrato: 43/2019  
Descrição/Justificativa: Protocolo nº 0111620-77.2019.8.16.6000. Contrato nº 43/2019. Desrespeito ao prazo contratual de 8 horas para atendimento das inúmeras indisponibilidades dos serviços de comunicação de dados nas Comarcas de Loanda/PR, Telêmaco Borba/PR, Jaguariaíva/PR, Andirá/PR, Palmeira/PR, Santa Mariana/PR e Manoel Ribas/PR. Multa (R\$ R\$ 72.500,00). DJe 2907 de 09/02/21. Secretaria - P. 25. Rec. Adm. negado. DJe 2930 de 12/03/21. Intimação eletrônica remetida em 19/04/21.  
Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 150, 152 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 381:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70009 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA/PB		
Data Aplicação:	26/05/2011	Valor da Multa:	R\$ 274.297,51
Número do Processo:	11.438/2009	Número do Contrato:	43/2009 TRE-PB
Descrição/Justificativa:	O Diretor Geral do TRE-PB, considerando o contido no Processo 11.438/2009, em decisão exarada na Portaria nº 006/2011 DG, resolve aplicar à Empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, com base no item 07 da Cláusula Décima do Contrato 43/2009-TRE-PB, em virtude de inexecução parcial do contrato, devendo ser realizados os devidos registros nos sistemas próprios.		

## Ocorrência 382:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	200023 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DF		
Data Aplicação:	12/09/2012	Valor da Multa:	R\$ 758,65
Número do Processo:	1.16.1747/2012-10	Número do Contrato:	10/2012
Descrição/Justificativa:	Multa de 10% por descumprimento de prazos para instalação do link de contigência contratado com a empresa.		

## Ocorrência 383:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	160409 - 3 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/AP/RS		
Data Aplicação:	10/08/2010		
Número do Processo:	12010		
Descrição/Justificativa:	O 3 <sup>a</sup> GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO RESOLVE APPLICAR À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A A PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA NO VALOR DER\$ 1.153,96 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), COM BASE NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8.666/93. A PENALIDADE JUSTIFICA-SE PELO FATO DE A EMPRESA TER MUDADO A DATA DO PAGAMENTO E OMITIDO A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA DAS FATURAS, DESCUMPRINDO A CLÁUSULA NONADO CONTRATO 001/2007, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA E ESTA UG. A APURAÇÃO OCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2010.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 384:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG		
Data Aplicação:	02/07/2012	Valor da Multa:	R\$ 301.108,93
Número do Processo:	1201383/2012		
Descrição/Justificativa:	Aplicação da penalidade de MULTA, no valor R\$301.108,93 (trezentos e um mil cento e oito reais e noventa e três centavos), à retro mencionada Empresa, com fulcro no subitem 4.2.5.2b, do Termo de Referência c/c item 4 do subitem 5.1, da Cláusula Décima, do Contrato nº 149/2009, bem como no art. 86 da Lei nº 8.666/93. Até a presente data não há, nos autos, registro de arrecadação em nome da empresa.		

## Ocorrência 385:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
Data Aplicação:	23/05/2006		
Número do Processo:	120320000092002		
Descrição/Justificativa:	CONTRATO RG 35050/2002 E OUTROS - MEDIANTE O OFICIO SUPGA/AGGEC-06742, DE 08/03/2005, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA SONRE NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.523,23 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CONFORME APURADO EM PROCESSO PELA SUPRE E COM FUNDAEMNTO LEGAL EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS LEGAIS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.		

## Ocorrência 386:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA		
Data Aplicação:	29/09/2004		
Número do Processo:	120320000100316		
Descrição/Justificativa:	O SERRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS APLICOU AO FORNECEDOR, A SANÇÃO DE MULTA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM ESPECIAL A CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO II DA LEI 8.666/93:OFÍCIO GLCTA - 026533/2004 DE 10/08/2004 - VALOR DA MULTA R\$ 747,60		

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 387:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 04/11/2008  
Número do Processo: 120320000102003  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 35.050, DE 31/12/2002 - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEC-027227, DE 25/09/2008, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APPLICOU AO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS), DEVIDO A DESCUMPRIMENTO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, RELATIVOS A INDISPONIBILIDADE DE RECURSO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO BACKBONE, NA CONEXÃO BRASÍLIA/DF A CAMPO GRANDE/MS, CONFORME APURADO EM PROCESSO PELA COOGC, COM FUNDAMENTO EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

### Ocorrência 388:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 18/12/2001  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG/Nº 32317/2000 - CLÁUSULA DÉCIMA.MEDIANTE OFÍCIO GLCTA/SUPGL - 026128/2001, DE 27/09/2001, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APPLICOU NO FORNECEDORA SANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 452,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA EDOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DESERVIÇOS ACORDADOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO II,DA LEI 8666/93.

### Ocorrência 389:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 18/12/2001  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG/Nº 32317/2000 - CLÁUSULA DÉCIMA.MEDIANTE OFÍCIO GLCTA/SUPGL - 032144/2001, DE 20/11/2001, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APPLICOU NO FORNECEDOR ASANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 225,77 (DUZENTOS E VINTE E CINCOREAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DESERVIÇOS ACORDADOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO II,DA LEI 8666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 390:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 18/12/2001  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG/Nº 32317/2000 - CLÁUSULA DÉCIMA.MEDIANTE OFÍCIO GLCTA/SUPGL - 022685/2001, DE 27/08/2001, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APLICOU NO FORNECEDORA SANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 292,12 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REIAS E DOZE CENTAVOS) PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8666/93.

## Ocorrência 391:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 18/12/2001  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG/Nº 32317/2000 - CLÁUSULA DÉCIMA.MEDIANTE OFÍCIO GLCTA/SUPGL - 026128/2001, DE 27/09/2001, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APLICOU NO FORNECEDOR ASANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 452,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA EDOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DESERVIÇOS ACORDADOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8666/93.CONTRATO RG/Nº 32317/2000 - CLÁUSULA DÉCIMA.MEDIANTE OFÍCIO GLCTA/SUPGL - 02941/2001, DE 25/10/2001, O SERVIÇO

## Ocorrência 392:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 18/12/2001  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APLICOU NO FORNECEDOR ASANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 451,46 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DESERVIÇOS ACORDADOS, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 87, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 393:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 06/06/2003  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: O SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS APPLICOU AO FORNECEDOR, A SANÇÃO DE MULTA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM ESPECIAL QUANTO A CLAUSULA DECIMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART.87 INCISO II DA LEI 8.666/93: OFICIO GLCTA-006880/2003 DE 18/03/2003 - VALOR DA MULTA R\$ 333,38 OFICIO GLCTA-008649/2003 DE 03/04/2003 - VALOR DA MULTA R\$ 1.339,14 OFICIO GLCTA-011041/2003 DE 28/04/2003 - VALOR DA MULTA R\$ 337,92 OFICIO GLCTA-014001/2003 DE 26/05/2003 - VALOR DA MULTA R\$ 142,14

## Ocorrência 394:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 20/01/2003  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: O SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS APPLICOU AO FORNECEDOR, A SANCAO DE MULTA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, PELO DESCUMPRIMENTO DOS NIVEIS DE SERVICOS ACORDADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM ESPECIAL QUANTO A CLAUSULA DECIMA, COM FUDAMENTO LEGAL NO ART.87 INCISO II DA LEI 8.666/93: OFICIO GLCTA-000156 DE 03/01/2003- VALOR DA MULTA R\$ 603,34 OFICIO GLCTA-000155 DE 03/01/2003- VALOR DA MULTA R\$ 1.070,37 OFICIO GLCTA-001271 DE 15/01/2003- VALOR DA MULTA R\$ 619,90

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 395:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803090 - SERPRO - REGIONAL CURITIBA  
Data Aplicação: 25/11/2003  
Número do Processo: 120320000230063  
Descrição/Justificativa: O SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS APPLICOU AO FORNECEDOR, A SANÇÃO DE MULTA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO, PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM ESPECIAL QUANTO A CLAUSULA DECIMA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART.87 INCISO II DA LEI 8.666/93: OFÍCIO GLCTA-016967/2003 DE 23/06/2003 - VALOR DA MULTA R\$ 247,01 OFÍCIO GLCTA-025158/2003 DE 03/09/2003 - VALOR DA MULTA R\$ 56,60

### Ocorrência 396:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 23/05/2006  
Número do Processo: 120320001222003  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 36.295/2004 E OUTROS - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEC-06743, DE 08/03/2005 - O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APPLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA SOBRE NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 844,10 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), CONFORME APURADO EM PROCESSO PELA SUPRE E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS E NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS LEGAIS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 397:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 29/11/2004  
Número do Processo: 120320001222003  
Descrição/Justificativa: CONTRATOS RG N°S 36.295/2004, 36.469/2004 E 36.478/2004 - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEN-029360, DE 01/09/2004, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS E FACULTAR AO FORNECEDOR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE DEFESA PÚBLICA E DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, APLICOU-LHE, CUMULATIVAMENTE, AS PENALIDADES (AADVERTÊNCIA E DE MULTA, ESTA NO VALOR DE R\$ 530,09 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E NOVE CENTAVOS), DEVIDO A APURAÇÕES SOBRE NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, COM PREVISIBILIDADE EM CLÁUSULA ESPECÍFICA E NOS INCISOS IE II, DO ART. 87, DA LEI N°8.666/1993.

## Ocorrência 398:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Data Aplicação: 29/11/2004  
Número do Processo: 120320001322001  
Descrição/Justificativa: CONTRATOS RG N° 33.117/2001, 33.218/2001, 33.423/2001, 34.156/2002 E 34953/2002 - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEN-014545, DE 07/05/2004, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS E FACULTAR AO FORNECEDOR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE DEFESA PRÉVIA E DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, APLICOU-LHE, A PENALIDADE DE MULTA, ESTA NO VALOR DE R\$ 667,10 (SEISCENTOS E SETE REIAS E DEZ CENTAVOS), DEVIDO A APURAÇÕES SOBRE NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, COM PREVISIBILIDADE EM CLÁUSULA ESPECÍFICA E NO INCISO II, DO ART. 87, DA LEI N° 8.666/1993.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 399:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO  
Data Aplicação: 07/07/2003  
Número do Processo: 120320001350257  
Descrição/Justificativa: PENALIDADE APLICADA ATRAVÉS DO OFICIO SUPGL/GLACO/GLSPO-033394/2002 DE11.11.2002 PELA NÃO OBSERVÂNCIA DE INDICADORES DE ÍNDICE DE SERVIÇOSCONTRATO DE RG/N.º 34.033 - FIRMADO COM O CONSÓRCIO REDE DE DADOSSERPRO LIDERADOS PELA BRASIL TELECOM. NÃO APRESENTOU RECURSO CONFORME ARTIGO 87 - 2ª DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## Ocorrência 400:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO  
Data Aplicação: 02/07/2003  
Número do Processo: 120320001370165  
Descrição/Justificativa: PENALIDADE APLIDA ATRAVÉS DO OFICIO SUPGL/GLACO/GLSPO-0033383/2002 DE11.11.2002 PELA NÃO OBSERVÂNCIA DE INDICADORES DE ÍNDICE DE SERVIÇOSDO CONTRATO DE RG/N.º 33.423 - FIRMADO COM O CONSÓRCIO REDE DE DADOSSERPRO LIDERADOS PELA BRAIL TELECOM. NÃO APRESENTOU RECURSO CONFORMEARTIGO 87 - 2ª DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## Ocorrência 401:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO  
Data Aplicação: 08/07/2003  
Número do Processo: 120320001380291  
Descrição/Justificativa: PENALIDADE APLICADA ATRAVÉS DO OFICIO SUPGL/GLACO/GLSPO-033385/2002 DE11.11.2002 PELA NÃO OBSERVÂNCIA DE INDICADORES DE ÍNDICE DE SERVIÇOSCONTRATO DE RG/N.º 34.156 - FIRMADO COM O CONSÓRCIO REDE DE DADOSSERPRO LIDERADOS PELA BRASIL TELECOM. NÃO APRESENTOU RECURSO CONFORME ARTIGO 87 - 2ª DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 402:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 06/02/2013 Valor da Multa: R\$ 710,18  
Número do Processo: 12.1.000090697-8 Número do Contrato: 27/2012  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa por descumprimento das obrigações relacionadas nos itens 1 a 4 do Ofício DIRINF 1063519.

## Ocorrência 403:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 06/02/2013 Valor da Multa: R\$ 63.915,91  
Número do Processo: 12.1.000090697-8 Número do Contrato: 27/2012  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa por atraso injustificado no prazo de instalação e configuração dos serviços.

## Ocorrência 404:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 06/02/2013 Valor da Multa: R\$ 355,09  
Número do Processo: 12.1.000090697-8 Número do Contrato: 27/2012  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa por descumprimento da notificação objeto do Ofício DIRINF 1063519.

## Ocorrência 405:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC  
Data Aplicação: 21/11/2012 Valor da Multa: R\$ 818,04  
Número do Processo: 12.3.000102285-7 Número do Contrato: 53/2011  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada pelo DFSC pela interrupção dos serviços de comunicação na Subseção Judiciária de Joinville

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 406:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
Data Aplicação: 11/05/2015 Valor da Multa: R\$ 579.270,09  
Número do Processo: 126.450/2014 Número do Contrato: 02/2010  
Descrição/Justificativa: O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro comunica a aplicação da penalidade de multa moratória à empresa Oi Móvel S/A, pelo atraso de 640 (seiscentos e quarenta) dias corridos na execução do serviço, no percentual de 0,2% por dia sobre o valor global do contrato, limitado a 10% com base no item 5.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 02/2010 c/c o item 7 da Cláusula Décima do Contrato, conforme despacho exarado nos autos do processo nº 126.450/2014.

## Ocorrência 407:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200061 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RS  
Data Aplicação: 04/05/2015 Valor da Multa: R\$ 4.719,03  
Número do Processo: 12900087/2015-36 Número do Contrato: 05/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento obrigacional decorrente do contrato PR/RS/Nº 05/2013.

## Ocorrência 408:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 170516 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS/GO  
Data Aplicação: 11/05/2009  
Número do Processo: 131160011112008  
Descrição/Justificativa: PELA PERSISTÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO Nº 06/2007, QUE INCLUSIVE JÁ MOTIVARAM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ESTA DELEGACIA, POR MEIO DO OFÍCIO SATEL/DRF/ANA Nº 206/09 DE 28/04/09, COMUNICOU À CONTRATADA A APLICAÇÃO DA MULTA, NO VALOR DE R\$ 864,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS), CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR TOTAL DO ITEM 3 (STFC-LDN).

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 409:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO		
Data Aplicação:	03/10/2014	Valor da Multa:	R\$ 529.672,07
Número do Processo:	131.535/2013	Número do Contrato:	02/2010
Descrição/Justificativa:	O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro comunica a aplicação da penalidade de multa moratória à empresa Oi S/A, pelo atraso de 2.759 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove) dias corridos, na execução do serviço, no percentual de 0,2% por dia de atraso, totalizando 5,518% sobre o valor global do contrato, com base no item 5.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 02/2010, a ser aplicado quando do pagamento da próxima fatura, conforme despacho exarado nos autos do processo nº 131.535/2013.		

## Ocorrência 410:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	135001 - EMBRAPA RONDÔNIA/PORTO VELHO/RO		
Data Aplicação:	01/09/2014	Valor da Multa:	R\$ 52.663,33
Número do Processo:	135001.181/2013	Número do Contrato:	23200.13/0030-2
Descrição/Justificativa:	Contrato nº 23200.13/0030-2 - Mediante C.CGE nº 105/2014, de 01/09/2014, e C.CGE nº 126/2014, de 08/10/2014, e após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa de mora, no valor de R\$ 52.663,33 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), em decorrência da inexecução parcial do contrato mencionado, e com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.		

## Ocorrência 411:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70009 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA/PB		
Data Aplicação:	16/07/2013	Valor da Multa:	R\$ 239.259,06
Número do Processo:	13579/2013	Número do Contrato:	43/2009 TRE-PB
Descrição/Justificativa:	O Diretor Geral da Secretaria do TRE-PB, considerando o contido no Processo 13.579/2013 TRE-PB, através da Portaria 87/2013-DG, às folhas 68 dos citados autos, resolve aplicar à contratada as seguintes penalidades cumuladas: 5% de MULTA COMPENSATÓRIA e 5% de MULTA MORATÓRIA sobre o valor do contrato.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 412:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 170314 - MF - SRF - DELEGACIA DA REC. FED. BLUMENAU/SC  
Data Aplicação: 25/05/2010  
Número do Processo: 139710043272009  
Descrição/Justificativa: A CONTRATADA NÃO INICIOU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NOS PRAZOS ESTIPULADOS NO EDITAL E CONTRATO, TENDO ATRASADO 33 DIAS. SENDO ASSIM, FOI APLICADA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO QUE ERA DE R\$ 5000,00.

## Ocorrência 413:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Data Aplicação: 14/11/2014 Valor da Multa: R\$ 512,15  
Número do Processo: 1407710/2014 Número do Contrato: 149/09  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 512,15 (quinhentos e doze reais e quinze centavos), com fundamento na Cláusula Décima, 5.1, Item 4, do Contrato nº 149/09 e no art. 86 da Lei nº 8.666/93. A empresa efetuou o pagamento.

## Ocorrência 414:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Data Aplicação: 27/02/2015 Valor da Multa: R\$ 165,60  
Número do Processo: 1418538/2014 Número do Contrato: 149/09  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) com fundamento na Cláusula Décima, 5.1, Item 4, do Contrato nº 149/09 e no art. 86 da Lei nº 8.666/93. A empresa efetuou o pagamento.

## Ocorrência 415:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Data Aplicação: 15/07/2015 Valor da Multa: R\$ 66,37  
Número do Processo: 1507170/2015 Número do Contrato: 149/2009  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de MULTA, com fundamento na Cláusula Décima, 5.1, Item 4, do Contrato nº 149/09 e no art. 86 da Lei nº 8.666/93. A empresa efetuou o pagamento.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 416:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Data Aplicação: 04/08/2015 Valor da Multa: R\$ 422,52  
Número do Processo: 1508615/2015 Número do Contrato: 149/09  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de multa , no valor de R\$ 422,52 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos) com fundamento na Cláusula Décima, 5.1, Item 4, do Contrato nº 149/09 e no art. 86 da Lei n.8.666/93. A empresa efetuou o pagamento.

## Ocorrência 417:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO  
Data Aplicação: 17/11/2023 Valor da Multa: R\$ 25.404,88  
Número do Processo: 15208/2023 Número do Contrato: 50/2022  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual decorrente de atraso na instalação e disponibilização dos serviços

## Ocorrência 418:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ  
Data Aplicação: 17/12/2014 Valor da Multa: R\$ 88,73  
Número do Processo: 15414200114201477 Número do Contrato: 01/2010  
Descrição/Justificativa: Irregularidades nas faturas encaminhadas, em desacordo com o Contrato nº 01/2010

## Ocorrência 419:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ  
Data Aplicação: 16/09/2014 Valor da Multa: R\$ 43,32  
Número do Processo: 15414200115201411 Número do Contrato: 239/2013  
Descrição/Justificativa: Irregularidades em faturas apresentadas à Contratante, em afronta ao parágrafo primeiro da cláusula sétima do Contrato, com fundamento na alínea b.1 da cláusula décima primeira do Contrato nº 239/2013.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 420:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 19/03/2012 Valor da Multa: R\$ 17.997,77  
Número do Processo: 166-35.2012 Número do Contrato: 80/2009  
Descrição/Justificativa: Registro de multa no valor de R\$ 17.997,77, conforme Decisão do Exmo. Desembargador Presidente do TRE/PE, Dr. Ricardo Paes Barreto, às fls. 27/28, P.A. n.º 001/2012(RE n.º 166-35.2012.6.17.0000). SADP n.º 7.266/2012.

## Ocorrência 421:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 170180 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM PELOTAS/RS  
Data Aplicação: 30/12/2010 Valor da Multa: R\$ 10.595,78  
Número do Processo: 16648000028200918 Número do Contrato: 01/2010  
Descrição/Justificativa: APPLICADA MULTA no valor de R\$ 10.595,78 (dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), o que corresponde ao limite de 10% do valor do Contrato, por inexecução parcial do Contrato DRF/PEL nº 01/2010, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei 8666/93.

## Ocorrência 422:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 170160 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM P.GROSSA/PR  
Data Aplicação: 01/09/2015 Valor da Multa: R\$ 26.758,50  
Número do Processo: 16682721833201519 Número do Contrato: 04/2014  
Descrição/Justificativa: Por emitir faturas aglutinadas, com valores incorretos, e apesar de notificada não ter corrigido as faturas e ter reincidido na infração, descumprindo, assim, as obrigações que lhe vinculam as cláusulas Quinta, incisos VII, VIII, XXIV, XXVIII, Sexta e Décima Primeira parágrafos segundo e quinto do contrato nº 04/2010.

## Ocorrência 423:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO  
Data Aplicação: 09/10/2024 Valor da Multa: R\$ 7.323,81  
Número do Processo: 16879/2024 Número do Contrato: 50/2022  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual decorrente de atraso na instalação e ativação de link MPLS e Internet/SD-WAN na Vara do Trabalho de Águas Lindas de Goiás.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 424:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI  
Data Aplicação: 28/09/2022 Valor da Multa: R\$ 22.479,00  
Número do Processo: 17.0.000039796-2 Número do Contrato: 35/2017 TJPI  
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa no valor de R\$ 22.479,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais) pelo descumprimento dos itens 12.1 e 12.8 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 35/2017, conforme Decisão nº 11955/2022.

## Ocorrência 425:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Data Aplicação: 17/08/2010  
Número do Processo: 177/2009SAOFC  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA DE 3% (TRES POR CENTO), PERFAZENDO O VALOR DA SANÇÃO DE R\$ 28.782,61 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº. 023/2009, COM FULCRO NO ART. 86 E 87, INCISOS I, II E SEU 2º. DA LEI 8.666/97, NOS ITENS 2, 3 E 4 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº. 023/2009 E NOS TERMOS DA IN TRE/RO Nº. 04/2008.

## Ocorrência 426:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
Data Aplicação: 14/09/2011 Valor da Multa: R\$ 29.646,58  
Número do Processo: 18250/2010  
Descrição/Justificativa: Penalidade pelo descumprimento do item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Backbone Secundário, decorrente do Edital de Licitação TSE nº 54/2009, configurada pela reincidência no atraso na instalação da nova rede, após notificação formal, aplicada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE/ES às fls. 80/81 dos autos de nº 18.250/2010.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 427:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO		
Data Aplicação:	08/10/2018	Valor da Multa:	R\$ 8.233,00
Número do Processo:	18433/2014	Número do Contrato:	30/2014
Descrição/Justificativa:	Penalidade de multa por descumprimentos contratuais relativos ao 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> grupos do Contrato nº 30/2014 (pregão eletrônico nº 43/2014, determinada pelo Exm. Sr. Desembargador Presidente ANNIBAL DE REZENDE LIMA		

### Ocorrência 428:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF		
Data Aplicação:	27/05/2022	Valor da Multa:	R\$ 186,55
Número do Processo:	19039052022401800	Número do Contrato:	24/2021
Descrição/Justificativa:	penalidade de multa, no valor de R\$ 186,55 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por atraso de 147 dias na disponibilização dos serviços de internet totalmente operacional com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos e serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS), com fundamento 15.1, "a" e "b", e 15.3 da Cláusula 15. Das Sanções Administrativas do Contrato 24/2021.		

### Ocorrência 429:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	193028 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM		
Data Aplicação:	02/03/2015	Valor da Multa:	R\$ 9.920,00
Número do Processo:	1944/2012-33	Número do Contrato:	46/2012
Descrição/Justificativa:	REFERENTE AO ATRASO DE TRINTA E NOVE DIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELA AUTARQUIA DEFINIDOS MEDIANTE CONTRATO N. 46/2012.		

### Ocorrência 430:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	60001 - STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF		
Data Aplicação:	06/03/2013	Valor da Multa:	R\$ 3.443,90
Número do Processo:	198/2011	Número do Contrato:	56/2012
Descrição/Justificativa:	Multa moratória aplicada em razão do atraso de 90 dias na entrega da garantia contratual.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 431:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	20001 - SENADO FEDERAL		
Data Aplicação:	28/08/2013	Valor da Multa:	R\$ 18.873,00
Número do Processo:	200012844/2012-99	Número do Contrato:	CT2011/0082
Descrição/Justificativa:	Portaria nº 253/2013-DGERAD. Multa no valor de R\$ 18.873,00, com fundamento no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 082/2011 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo descumprimento das obrigações referentes ao período de 26/07/2012 a 22/08/2012.		

## Ocorrência 432:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	925040 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA		
Data Aplicação:	17/02/2011	Valor da Multa:	R\$ 2.700,00
Número do Processo:	2008001120008902	Número do Contrato:	17/2006-PGJ
Descrição/Justificativa:	Em razão das constantes quedas no link que serve a Comarca de Costa Marques/RO. Aplica-se a multa no de R\$2.700,00.		

## Ocorrência 433:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF		
Data Aplicação:	22/02/2011	Valor da Multa:	R\$ 2.435,78
Número do Processo:	20107057	Número do Contrato:	0021/2008
Descrição/Justificativa:	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.435,78(DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, NO PRAZO ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 0021/2008.		

## Ocorrência 434:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-SEC.1A.REG./DF		
Data Aplicação:	01/04/2011	Valor da Multa:	R\$ 1.225,00
Número do Processo:	20111970	Número do Contrato:	00952005
Descrição/Justificativa:	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.225,00 (MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL- DO CONTRATO 0095/2005.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 435:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**  
Data Aplicação: **22/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 89.566,79**  
Número do Processo: **2012/232** Número do Contrato: **2007/311 e 2010/416**  
Descrição/Justificativa: **Não apresentação da Nota Fiscal correspondente aos gastos com os serviços objeto do contrato, descumprindo cláusula contatual.**

## Ocorrência 436:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **70001 - TSE \_ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**  
Data Aplicação: **27/02/2020** Valor da Multa: **R\$ 38.186,00**  
Número do Processo: **2018000000067907** Número do Contrato: **48/2017**  
Descrição/Justificativa: **Atraso de 85 (oitenta e cinco) dias na instalação do Item 1 – Enlace Principal de acesso à Internet – do Contrato TSE nº 48/2017.**

## Ocorrência 437:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**  
Data Aplicação: **12/03/2019** Valor da Multa: **R\$ 26.939,86**  
Número do Processo: **2018/121** Número do Contrato: **2013/119**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2.2 e 1.1.8.**

## Ocorrência 438:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**  
Data Aplicação: **12/03/2019** Valor da Multa: **R\$ 625,98**  
Número do Processo: **2018/122** Número do Contrato: **2013/119**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2.2 e 1.1.8.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 439:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A		
Data Aplicação:	14/06/2019	Valor da Multa:	R\$ 5.645,01
Número do Processo:	2018/251	Número do Contrato:	2013/119
Descrição/Justificativa:	Descumprimento do Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2.2 e 1.1.8.		

## Ocorrência 440:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF		
Data Aplicação:	21/05/2021	Valor da Multa:	R\$ 10.388,12
Número do Processo:	2020000000126289	Número do Contrato:	48/2017
Descrição/Justificativa:	Atraso na entrega da garantia referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 48/2017, por afronta ao item 1 da Cláusula Sétima do Contrato TSE nº 48/2017, com incidência do item 5 da Cláusula Oitava do referido contrato.		

## Ocorrência 441:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A		
Data Aplicação:	28/02/2023	Valor da Multa:	R\$ 217.442,72
Número do Processo:	2020/083	Número do Contrato:	2018/190
Descrição/Justificativa:	Infringiu as obrigações contidas no Anexo VI – Acordo de Níveis de Serviços, subitens 1.1.2.2. Valores Limites e 1.1.9. Assistência Técnica.		

## Ocorrência 442:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS		
Data Aplicação:	17/10/2023	Valor da Multa:	R\$ 611,39
Número do Processo:	2023/000011241-00	Número do Contrato:	006/2021
Descrição/Justificativa:	"(...) Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena ADVERTÊNCIA, combinada com a pena de MULTA no valor de 1,0% (um por cento por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNTEAM em face da empresa OI SA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 006/2021-FUNTEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93. (...)".		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 443:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
Data Aplicação: 27/06/2007  
Número do Processo: 2026/2005  
Descrição/Justificativa: O DES. PRESIDENTE DO TJDFT DICIDIU APLICAR A EMPRESA BRASIL TELECOMS/A A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.468,93 (DEZOITO MIL QUA-TROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS),PELO DES-CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NA NOTA DE EMPENHO 2006NE000181,COM FUNDA-MENTO NO ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93.

## Ocorrência 444:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 10/03/2015 Valor da Multa: R\$ 181,56  
Número do Processo: 204000001175/2014 Número do Contrato: 21/2012 e 24/2013  
Descrição/Justificativa: Irregularidades contratuais praticadas pela empresa OI S/A na execução dos contratos 21/2012 e 24/2013, conforme documentos anexos ao processo 2.04.000.001175/2014-98.

## Ocorrência 445:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200062 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 4º REGIAO/RS  
Data Aplicação: 16/12/2014 Valor da Multa: R\$ 599,38  
Número do Processo: 20400012378201418 Número do Contrato: 13/2013  
Descrição/Justificativa: Configurado descumprimento contratual por infringência ao disposto na Cláusula Quinta, alíneas "a", e "g" do Instrumento Contratual em referência, as quais preveem, em resumo, a obrigação da Contratada de executar devidamente o objeto contratado, bem como de atender às solicitações da contratada relativamente à PTM de Santa Cruz do Sul/RS.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 446:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI  
Data Aplicação: 13/12/2022 Valor da Multa: R\$ 70,80  
Número do Processo: 22.0.000069063-9 Número do Contrato: 35/2017 TJPI  
Descrição/Justificativa: Interrupção do serviço no período de 31 de maio a 07 de junho do ano de 2022, aplicação de multa diária de 0,3% (três décimos por cento), que, no caso em tela, corresponde a R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos), conforme Decisão nº 13523/2022.

## Ocorrência 447:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI  
Data Aplicação: 14/03/2023 Valor da Multa: R\$ 1.380,60  
Número do Processo: 22.0.000084856-9 Número do Contrato: 35/2017 TJPI  
Descrição/Justificativa: Aplicação da multa pela interrupção do serviço no período de 19 a 28 de novembro de 2021 e de setembro a fevereiro de 2022, sendo verificado que se trata de conduta reincidente praticada pela empresa contratada, foi decidida aplicação da multa diária de 0,3% (três décimos por cento), que, no caso em tela, corresponde a multa de diária de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), como foi comprovado a interrupção do serviço de 177 (cento e setenta e sete) dias, o que totaliza uma multa de R\$ 1.380,60 (hum mil, trezentos e oitenta e sessenta centavos), conforme Decisão nº 2638/2023.

## Ocorrência 448:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI  
Data Aplicação: 14/03/2023 Valor da Multa: R\$ 929,25  
Número do Processo: 22.0.000099690-8 Número do Contrato: 35/2017 TJPI  
Descrição/Justificativa: Aplicação da multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), correspondente a multa de diária de R\$ 14,75 (catorze reais e setenta e cinco centavos), e comprovado o atraso de 63 (sessenta e três) dias, totalizou-se uma multa de R\$ 929,25 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco reais), conforme Decisão nº 2052/2023.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 449:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 936001 - GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Data Aplicação: 23/01/2024 Valor da Multa: R\$ 2.692,33  
Número do Processo: 22101006098202316 Número do Contrato: 017/2023  
Descrição/Justificativa: Sanção de MULTA em decorrência da inexecução total do objeto contratado, conforme PORTARIA Nº 36/SEFAZ/UGAM/NUAD, de 12/01/2024 (ep. 11571778).

## Ocorrência 450:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 28/03/2019 Valor da Multa: R\$ 16.750,88  
Número do Processo: 23000002187201908 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Atraso na apresentação da apólice da garantia contratual, decorrente do Termo de Apostilamento nº 04/2018 ao Contrato nº 59/2015.

## Ocorrência 451:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 06/04/2020 Valor da Multa: R\$ 2.302,87  
Número do Processo: 23000008399202024 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Aplicação da sanção administrativa de Multa no importe de R\$ 2.302,87 (dois mil trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos), por atraso na entrega da apresentação da atualização da garantia contratual, em decorrência do Termo de Apostilamento nº 5/2019 (SEI 1951940) ao Contrato nº 59/2015 (SEI 1951934). Multa paga em 22/04/2020.

## Ocorrência 452:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 150002 - SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA  
Data Aplicação: 11/04/2019 Valor da Multa: R\$ 29.999,97  
Número do Processo: 23000041767201821 Número do Contrato: 59/2015  
Descrição/Justificativa: Atraso na apresentação da apólice da garantia contratual, decorrente do Termo Aditivo nº 04/2018 ao Contrato nº 59/2015.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 453:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
Data Aplicação: 12/05/2015 Valor da Multa: R\$ 8.399,98  
Número do Processo: 23005000111/2014 Número do Contrato: 24/2010  
Descrição/Justificativa: inexecução parcial do contrato.

## Ocorrência 454:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 152134 - CAMPUS GUARAPUAVA\_UNIVERSIDADE TECN. PR  
Data Aplicação: 22/05/2015 Valor da Multa: R\$ 24,61  
Número do Processo: 23064003653201413 Número do Contrato: 04/2014  
Descrição/Justificativa: Interrupção no fornecimento do serviço de telefonia fixo-fixo e fixo-móvel modalidade longa distância e atraso no conserto, descumprindo cláusula contratual. Multa aplicada dia de atraso. Ofício de notificação à empresa n. 141/2015DIRGE/GP.

## Ocorrência 455:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Data Aplicação: 11/05/2016 Valor da Multa: R\$ 10.511,78  
Número do Processo: 23075117542201618  
Descrição/Justificativa: Referente a não entrega do seguro garantia, caracterizando inexecução parcial do contrato

## Ocorrência 456:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 21/01/2014 Valor da Multa: R\$ 79,99  
Número do Processo: 23100000198201089 Número do Contrato: 172010  
Descrição/Justificativa: atraso na entrega do serviço

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 457:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 16/05/2018 Valor da Multa: R\$ 936,83  
Número do Processo: 23100001140201818 Número do Contrato: Contrato 18/2015  
Descrição/Justificativa: Ausência de entrega da garantia contratual.

## Ocorrência 458:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 27/11/2013 Valor da Multa: R\$ 1.886,94  
Número do Processo: 23100001593201321 Número do Contrato: 20/2012  
Descrição/Justificativa: Falhas no atendimento/Falhas na execução do objeto contratado/Demora injustificada para atendimento/solução de problema/Falha na emissão das faturas

## Ocorrência 459:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
Data Aplicação: 19/07/2017 Valor da Multa: R\$ 156,82  
Número do Processo: 23100001779201712 Número do Contrato: Contrato 18/2015  
Descrição/Justificativa: Interrupção da transmissão de dados de comunicação por um período, ocasionando prejuízos de acesso.

## Ocorrência 460:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
Data Aplicação: 09/10/2023 Valor da Multa: R\$ 982,24  
Número do Processo: 23106058391202373 Número do Contrato: 515/2021  
Descrição/Justificativa: A gestão/fiscalização contratual entende que foram cometidas as seguintes infrações na execução do aludido contrato:  
  
19.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;  
19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;  
19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;"

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 461:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Data Aplicação: 11/03/2014 Valor da Multa: R\$ 21,00  
Número do Processo: 23108.011647/13-0 Número do Contrato: 001/FUFMT/2012  
Descrição/Justificativa: Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato nº 001/FUFMT/2012, pelo descumprimento das condições estabelecidas para apresentação das faturas, no item XI da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada.

## Ocorrência 462:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
Data Aplicação: 25/01/2016 Valor da Multa: R\$ 13.636,00  
Número do Processo: 23108100360201501 Número do Contrato: 136/FUFMT/2013  
Descrição/Justificativa: Aplicação de Sanção Administrativa de Multa prevista na Cláusula Décima Quinta, alínea A do contrato. Pelo atraso na apresentação de garantia contratual.

## Ocorrência 463:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO  
Data Aplicação: 02/06/2015 Valor da Multa: R\$ 2.955,93  
Número do Processo: 2311800298420111 Número do Contrato: 272012  
Descrição/Justificativa: Conforme Portaria nº 543/2015/GR/UNIR a empresa recebeu a sanção em referência em virtude de atraso na comprovação da garantia contratual referente a assinatura do 6º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2012.

## Ocorrência 464:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO  
Data Aplicação: 14/03/2016 Valor da Multa: R\$ 11.649,54  
Número do Processo: 23118003181201418 Número do Contrato: 55/2014/UNIR  
Descrição/Justificativa: Pela não atualização da garantia do Contrato nº 55/2014, em conformidade com a Portaria nº 051/2016.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 465:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO  
Data Aplicação: 01/06/2015 Valor da Multa: R\$ 10.802,44  
Número do Processo: 23118003181201418 Número do Contrato: 552014  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada através Portaria nº 532/GR/UNIR em virtude do atraso na apresentação da garantia do contrato.

### Ocorrência 466:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 153025 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SC  
Data Aplicação: 02/02/2010  
Número do Processo: 231450005132009  
Descrição/Justificativa: MULTA NO PERCENTUAL DE 10,00%(DEZ PORCENTO),CORRESPONDENTE AO VALOR DE 75,00(SETENTA E CINCO REAIS)CALCULADA SOBRE O VALOR DE R\$75,00(SETENTA E CINCO REAIS) CALCULADA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº078/2008, OU SEJA,DE R\$750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),TUDO EM CONFORMIDADE COM O ITEM 9.1.II.B DA CLAUSULA 9º DO REFERIDO CONTRATO.DITA MULTADEVERA SER RECOLHIDA NO PRAZO MAXIMO DE 15(QUINZE)DIAS CORRIDOS, CONTADOS NA NOTIFICACAO ESCRITA(OFICIO) COM AR(AVISOS DE RECEBIMENTO)CASO NAO PAGA NESSE PRAZO,DEVERA SER ESCRITA EM DIVIDA ATIVA, SEM PREJUIZO DE POSTERIORES PROVIDENCIAS JUDICIAIS JUNTO A ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

### Ocorrência 467:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT  
Data Aplicação: 13/12/2023 Valor da Multa: R\$ 2.188,77  
Número do Processo: 23195000734202359 Número do Contrato: 06/2023  
Descrição/Justificativa: A aplicação se dá, em síntese, pelo não cumprimento da Cláusula 10.2 "iv" do contrato 06/2023, da Cláusula 8.2 do Termo de Referência da dispensa de licitação Nº. 01/2023 UASG 158493 / Ordem de Fornecimento e/ou Serviço Nº 4/2023 - JNA-SCC/JNA-DAP/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína, ao inexecutar parcialmente as obrigações assumidas e ensejar o retardamento da execução do objeto, assim como no Inciso II do Artº. 156 da Lei 14.133/2021.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 468:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Data Aplicação: 13/12/2017 Valor da Multa: R\$ 4.324,24  
Número do Processo: 23205000601201778 Número do Contrato: CT 18/2014 PE 91/13  
Descrição/Justificativa: A empresa contratada OI S.A não reparou o link de telefonia dentro do prazo previsto no edital, qual seja, dentro de 6 (seis) horas, conforme item 5.2 do Termo de Referência. Dessa forma, o Campus Laranjeiras do Sul ficou com o serviço de telefone indisponível de 08/12/2016 às 12 horas e 04 minutos até o dia 13/12/2016 às 10 horas e 26 minutos, o que ensejou a sanção de multa prevista no item 12 do Termo de Referência.

### Ocorrência 469:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Data Aplicação: 04/05/2015 Valor da Multa: R\$ 240.084,82  
Número do Processo: 23205001008201450 Número do Contrato: 36/2013  
Descrição/Justificativa: Os chamados realizados pela Administração junto à empresa não foram devidamente atendidos, originando o descumprimento de cláusula contratual.

### Ocorrência 470:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC  
Data Aplicação: 26/06/2013 Valor da Multa: R\$ 2.430,00  
Número do Processo: 23292000201201305 Número do Contrato: 145/2013  
Descrição/Justificativa: Mora em iniciar os serviços do Contrato nº 145/2013, originado no PE 083/2012

### Ocorrência 471:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC  
Data Aplicação: 25/11/2013 Valor da Multa: R\$ 756,72  
Número do Processo: 23292000591201313  
Descrição/Justificativa: Acusada de não entregar o material relativo ao empenho 2012NE800830 e atrasar na entrega dos materiais relativos aos empenhos 2011NE807586 em 53 dias e 2011NE807587 em 134 dias do PE 065/2011

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 472:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC**  
Data Aplicação: **21/10/2016** Valor da Multa: **R\$ 610,18**  
Número do Processo: **23292014099201660** Número do Contrato: **67/2015**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento da Cláusula contratual - atraso de 251(duzentos e cinquenta e hum) dias para início da execução do contrato nº 67/2015**

## Ocorrência 473:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **70001 - TSE \_ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**  
Data Aplicação: **04/11/2014** Valor da Multa: **R\$ 11.311,92**  
Número do Processo: **23296/2009** Número do Contrato: **9/2010**  
Descrição/Justificativa: **Atraso na prestação dos serviços contratados.**

## Ocorrência 474:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **158126 - INSTITUTO FED SUL R.GRANDENSE**  
Data Aplicação: **30/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 217,49**  
Número do Processo: **23341000079201506** Número do Contrato: **06/2013**  
Descrição/Justificativa: **Conforme documentos comprobatórios presentes no Processo nº 23341.000079/2015-06, a empresa OI S.A. descumpriu a cláusula quinta do Contrato nº 06/2013 firmado com o Câmpus Pelotas- Visconde da Graça do IFSul, tendo em vista que não foi apresentada garantia contratual no prazo estabelecido. Dessa forma, não tendo a empresa apresentado recurso frente a decisão, fica registrada a penalidade de Multa com o IFSul.**

## Ocorrência 475:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **158460 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS CAMBORIU**  
Data Aplicação: **04/01/2012** Valor da Multa: **R\$ 5.026,05**  
Número do Processo: **23350000056/2011-** Número do Contrato: **65/2011**  
Descrição/Justificativa: **Demora no início da execução contratual.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 476:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70001 - TSE \_ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF  
Data Aplicação: 18/05/2011 Valor da Multa: R\$ 5.403,34  
Número do Processo: 23.689/2009 Número do Contrato: 52/2010  
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega do Cronograma Detalhado de Instalação do link de fibra de ótica digital, ligando o TSE ao STF, previsto no Contrato TSE n.º 52/2010.

## Ocorrência 477:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 60001 - STM \_ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF  
Data Aplicação: 06/01/2009  
Número do Processo: 240/2007  
Descrição/Justificativa: O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, EM DESPACHO DATADO DE 10 DE OUTUBRO DE 2008, APLICOU AO CONSÓRCIO REDE MPLS, CUJA EMPRESA LÍDER É A BRASIL TELECOM S/A, A PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA, DE ACORDO COM O INCISO II, DO ART. 87 DA LEI 8.666/93, NO VALOR DE R\$ 957,10, DEVIDO AO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO 81/2007-81/2007-240/2007 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE WAN PARA A INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO INTERESSE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

## Ocorrência 478:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF  
Data Aplicação: 21/10/2010 Valor da Multa: R\$ 491,66  
Número do Processo: 25351884168200885 Número do Contrato: 502009  
Descrição/Justificativa: cobranças indevidas e paralisação injustificada dos serviços

## Ocorrência 479:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF  
Data Aplicação: 19/04/2021 Valor da Multa: R\$ 652,86  
Número do Processo: 25351938420202063 Número do Contrato: CT 07.2016  
Descrição/Justificativa: Não apresentação da garantia contratual

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 480:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 926224 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
Data Aplicação: 25/11/2020 Valor da Multa: R\$ 119.378,82  
Número do Processo: 3001.0650.2019  
Descrição/Justificativa: Atraso de fornecimento de serviço.

## Ocorrência 481:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 926224 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA  
Data Aplicação: 23/09/2019 Valor da Multa: R\$ 1.840,80  
Número do Processo: 3001.0894.2019 Número do Contrato: 26/2017/DPE-RO  
Descrição/Justificativa: Multa por atraso de fornecimento de serviços adquiridos pela Defensoria Pública de Rondônia.

## Ocorrência 482:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF  
Data Aplicação: 30/08/2005  
Número do Processo: 312/2005  
Descrição/Justificativa: MEDIANTE OFÍCIO/DA 464, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, A PROCURADORIA GERALDO TRABALHO (PGT) APLICOU À EMPRESA BRASIL TELECOM A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE 0,5% DO VALOR CONTRATUAL, OU SEJA, R\$20.312,74, CONFORME A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO 15/2005, REFERENTE A INSTALAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DESTA PGT, EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93.

## Ocorrência 483:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS  
Data Aplicação: 01/08/2019 Valor da Multa: R\$ 4.506,58  
Número do Processo: 31390320194048000 Número do Contrato: 37/2017  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Federal da 4º Região aplica a penalidade de multa por inadimplemento parcial, previsto no Contrato 37/2017, conforme Cláusula X, item 10.1.2.1 e item 10.1.2.2.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 484:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 125001 - INFRAERO CENTRO CORPORATIVO/SEDE  
Data Aplicação: 13/08/2013 Valor da Multa: R\$ 11.258,42  
Número do Processo: 3175/TIRS-1/2013 Número do Contrato: TC0091-PS/2012/0001  
Descrição/Justificativa: Aplicar às empresas que compõe o CONSÓRCIO SMP PE 62/2012 VOZ E DADOS, com amparo no subitem 9.1.2 do TC nº 0091-PS/2012/0001, firmado em 23/08/2012, com lastro legal no artigo 87, §2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais, conforme registro nos autos do processo e motivação apresentada no Ato Administrativo nº 3175/TIRS-1/2013.

## Ocorrência 485:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 08/01/2009  
Número do Processo: 323819  
Descrição/Justificativa: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR MEIO DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EFINANCAS, RESOLVE APPLICAR A EMPRESA BRASIL TELECOM MULTA NO VALOR DER\$2.663,50, NOS TERMOS DA CLAUSULA TREZE DO CONTRATO FIRMADO ENTREESSA EMPRESA E ESTE TRIBUNAL, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AS FLS.629A 632.

## Ocorrência 486:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 20/05/2008  
Número do Processo: 327725  
Descrição/Justificativa: O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO COM BASE NOS AUTOS,RESOLVE APPLICAR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.231,25 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTAE UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)COM BASE NA CLÁUSULA TREZE, ALÍNEA "B.3" DO CONTRATO Nº 45/2007-STF.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 487:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 29/09/2011 Valor da Multa: R\$ 3.991,00  
Número do Processo: 330081 Número do Contrato: Contrato n 101/2007  
Descrição/Justificativa: Interrupção na prestação dos serviços.

## Ocorrência 488:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 26/04/2011 Valor da Multa: R\$ 3.013,08  
Número do Processo: 330298 Número do Contrato: 17/2008  
Descrição/Justificativa: Penalidade de multa pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas no Contrato n 17/2008.

## Ocorrência 489:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS  
Data Aplicação: 03/05/2013 Valor da Multa: R\$ 204,33  
Número do Processo: 33902221222201382 Número do Contrato: 432012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento dos subitens 7.3 e 11.1, alíneas "a", "d" e "e" do contrato 43/2012. A empresa entregou as notas fiscais com valores diferentes do proposto na licitação. A mesma não fez as devidas correções, mesmo instada pelos fiscais e pela Administração.

## Ocorrência 490:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS  
Data Aplicação: 18/05/2012 Valor da Multa: R\$ 399,72  
Número do Processo: 33902.235573/2012 Número do Contrato: 16/2012  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade multa pelo não envio do contrato devidamente assinado e

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 491:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS		
Data Aplicação:	20/08/2024	Valor da Multa:	R\$ 5.272,20
Número do Processo:	33910014980202319	Número do Contrato:	20/2018
Descrição/Justificativa:	Multa de 1% sobre o valor adjudicado, por não prover redundância de todos os links contratados, garantindo o percurso de todo o caminho físico, inclusive a última milha, e que seja completamente diferente dos links principais em virtude da mudança de endereço físico do Núcleo MT para endereço localizado em mesmo município do endereço anterior, com fundamento no inciso II, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos itens 18.1, 18.2.2 e 18.2.4, do Termo de Referência, em descumprimento aos itens 7.11, 7.6.3, 9.1.2, 9.1.5, 9.1.23, 9.1.25, 9.1.28 e 9.1.31 do TR, configurando a inexecução parcial das obrigações assumidas.		

## Ocorrência 492:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS		
Data Aplicação:	03/04/2024	Valor da Multa:	R\$ 733,10
Número do Processo:	33910019832202391	Número do Contrato:	24/2021
Descrição/Justificativa:	Descumprimento dos itens 11.2, 11.32, 17.2.2 e 17.2.3 do TR, ao deixar de observar o prazo máximo de até 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, em 09 de janeiro de 2023, conforme previsto contratualmente, para o reparo e restabelecimento do serviço, referente a 1 (um) dos feixes E1, ocasionando interrupção parcial do serviço, em decorrência da indisponibilidade de todos os 7 (sete) feixes E1, por período superior ao limite máximo de 240 (duzentos e quarenta minutos), estabelecido como faixa de tolerância no Índice de Medição nº 5 do IMR, Anexo II do Edital, com fundamento no item 21.2.2.4, no item 2 da Tabela 2 e no item 4 da Tabela 1, ambas do item 21.4, do TR.		

## Ocorrência 493:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA		
Data Aplicação:	10/12/2012	Valor da Multa:	R\$ 6.722,92
Número do Processo:	347.033	Número do Contrato:	23/2012
Descrição/Justificativa:	O Secretário de Administração do CNJ aplicou a penalidade com fundamento na cláusula quatorze, inciso II, alíneas "a" e "h" do Contrato nº 23/2012 e, ainda, nos termos da Portaria GDG nº 321, de 27/08/2012.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 494:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 510181 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL  
Data Aplicação: 20/04/2010 Valor da Multa: R\$ 101.438,69  
Número do Processo: 350000015272005 Número do Contrato: 62/2006  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 101.438,69 (CENTO E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A 10% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, CONFORME ESTABELECIDA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ALÍNEA "C", DO CONTRATO Nº 62/2006.

## Ocorrência 495:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 80026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS  
Data Aplicação: 02/03/2011 Valor da Multa: R\$ 5.146,25  
Número do Processo: 3571/2009  
Descrição/Justificativa: Conforme dispõe a alínea "c", do § 2º, da Cláusula Décima Terceira do Contrato.

## Ocorrência 496:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 15/07/2010  
Número do Processo: 40672010  
Descrição/Justificativa: MULTA DE 0,2% (ZERO VÍRGULA DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO AJUSTE.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 497:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 80026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS  
Data Aplicação: 23/03/2010  
Número do Processo: 4.199-2009  
Descrição/Justificativa: DE ORDEM DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 24º REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, REGISTRO A APLICAÇÃO DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO NO VALOR DE 257,94, APPLICADA EM 8.3.2010, CONFORME FOLHA 124/125 DOS AUTOS. INFORMO QUE ESTA ANOTAÇÃO NÃO CONSTITUI FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM LICITAÇÕES OU PARAA CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## Ocorrência 498:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.  
Data Aplicação: 09/02/2023 Valor da Multa: R\$ 8.001,04  
Número do Processo: 44101000153201660 Número do Contrato: 01.028603.2018  
Descrição/Justificativa: Descumprimento do contrato no índice de disponibilidade mensal do serviço ( IDMS), no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, conforme item 11. 8 do Termo de Referência.

## Ocorrência 499:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.  
Data Aplicação: 20/06/2023 Valor da Multa: R\$ 39.745,62  
Número do Processo: 44101000153201660 Número do Contrato: 01.028603.2018  
Descrição/Justificativa: Motivo:  
Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência.  
Período:  
De 01/04/2023 à 30/04/2023

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 500:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	12/12/2023	Valor da Multa:	R\$ 28.707,75
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	<b>Motivo:</b> Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência. <b>Período:</b> De 01/10/2023 a 31/10/2023;		

## Ocorrência 501:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	09/02/2023	Valor da Multa:	R\$ 41.385,97
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	Descumprimento do contrato no índice de disponibilidade mensal do serviço (IDMS), no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, conforme item 11. 8 do Termo de Referência.		

## Ocorrência 502:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	12/03/2024	Valor da Multa:	R\$ 19.674,75
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	<b>Motivo:</b> Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o subitem 11.8 do Termo de Referência.		

Competência da Penalidade: 01/2024.

OBS: Houve “De Acordo” pela contratada, para aplicação da penalidade.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 503:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	17/05/2023	Valor da Multa:	R\$ 41.991,60
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	<p><b>Motivo:</b> Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item .11.8 do Termo de Referência.</p> <p><b>Período:</b> De 01/03/2023 à 31/03/2023;</p>		

## Ocorrência 504:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	09/02/2023	Valor da Multa:	R\$ 8.117,08
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	Descumprimento do contrato no índice de disponibilidade mensal do serviço (IDMS), no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, conforme item 11. 8 do Termo de Referência.		

## Ocorrência 505:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	18/08/2023	Valor da Multa:	R\$ 25.491,61
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	<p><b>Motivo:</b> Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência.</p> <p><b>Período:</b> De 01/06/2023 à 30/06/2023</p>		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 506:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	13/11/2023	Valor da Multa:	R\$ 40.702,81
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	<b>Motivo:</b> Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência. <b>Período:</b> De 01/09/2023 a 30/09/2023;		

## Ocorrência 507:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	08/03/2023	Valor da Multa:	R\$ 24.007,76
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	Por descumprimento do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) conforme item 11.8 do TR.		

## Ocorrência 508:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	19/01/2024	Valor da Multa:	R\$ 19.025,74
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	<b>Motivo:</b> Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência. <b>Período:</b> De 01/08/2023 a 31/08/2023;		

## Ocorrência 509:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.		
Data Aplicação:	05/04/2023	Valor da Multa:	R\$ 27.129,08
Número do Processo:	44101000153201660	Número do Contrato:	01.028603.2018
Descrição/Justificativa:	Por descumprimento do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) conforme item 11.8 do TR.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 510:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.**  
Data Aplicação: **22/06/2022** Valor da Multa: **R\$ 9.399,41**  
Número do Processo: **44101000153201660** Número do Contrato: **01.028603.2018**  
Descrição/Justificativa: **Considerando o não atendimento no prazo estabelecido em contrato no período da prestação do serviço de 01/04/2022 a 30/04/2022, conforme descrito nos itens 15.4 e 11.8 do Termo de Referência e de acordo com o MEMO/DGFT/023/2022.**

## Ocorrência 511:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.**  
Data Aplicação: **14/07/2023** Valor da Multa: **R\$ 22.996,10**  
Número do Processo: **44101000153201660** Número do Contrato: **01.028603.2018**  
Descrição/Justificativa: **Motivo:**  
**Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência.**  
**Período:**  
**De 01/05/2023 à 31/05/2023;**

## Ocorrência 512:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇOES DA PREVID. S.A.**  
Data Aplicação: **25/09/2023** Valor da Multa: **R\$ 18.647,96**  
Número do Processo: **44101000153201660** Número do Contrato: **01.028603.2018**  
Descrição/Justificativa: **Motivo:**  
**Em razão do descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada consistiu em fato gerador de responsabilidade, restando clara a licitude na aplicação da multa conforme dispõe, de maneira incontrovertida o item 11.8 do Termo de Referência.**  
**Período: De 01/07/2023 a 31/07/2023;**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 513:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 380018 - MTB-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF  
Data Aplicação: 15/10/2012 Valor da Multa: R\$ 13.107,36  
Número do Processo: 47951000329201237 Número do Contrato: 05/2011  
Descrição/Justificativa: Aplicar penalidade de Multa no valor de R\$ 13.107,36 (treze mil cento e sete reias e trinta e seis centavos)referente montante apurado quanto ao total de horas de inadimplemento previsto da Cláusula Sétima, inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93,

## Ocorrência 514:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 323002 - MME-DEPART.NAC.DE PROD.MINERAL/SEDE/DNPM/DF  
Data Aplicação: 27/02/2013 Valor da Multa: R\$ 2.140,50  
Número do Processo: 48400.001.5222012 Número do Contrato: 11/2012  
Descrição/Justificativa: Penalidade fundamentada nos artigos 66,67 e 68 da Lei nº. 8.666/1993 e artigos 31, 32 e 33 da IN 02/2008 - SLTI/MPOG.

## Ocorrência 515:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 323028 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF  
Data Aplicação: 28/02/2013 Valor da Multa: R\$ 6.549,60  
Número do Processo: 48500005866201244 Número do Contrato: 293/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento do item 12.2, referente à garantia contratual

## Ocorrência 516:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 323028 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF  
Data Aplicação: 28/02/2013 Valor da Multa: R\$ 5.458,00  
Número do Processo: 48500005887201260 Número do Contrato: 293/2012  
Descrição/Justificativa: Descumprimento do item 5.3 do contrato, referente ao detalhamento das faturas.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 517:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	80007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO		
Data Aplicação:	31/08/2023	Valor da Multa:	R\$ 2.386,96
Número do Processo:	5025/2023		
Descrição/Justificativa:	O DIRETOR GERAL DO TRT 5 REGIAO DECIDE APPLICAR PENALIDADE DE MULTA EM FACE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, PARAGRAFO 2º, CLAUSULA NONA, POR ATRASO NA CONCLUSAO DE CHAMADOS DE ATENDIMENTO TECNICO PARA REPAROS DE LINHAS TELEFONICAS NO AMBITO DO PROAD 3845/2017		

## Ocorrência 518:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	393002 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS		
Data Aplicação:	11/11/2010	Valor da Multa:	
Número do Processo:	503000097200818		
Descrição/Justificativa:	EM CUMPRIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVASITEM 2-B DO CONTRATO CONT-SAF-ANTAQ/Nº 04/2008-DF, APLICAÇÃO DE MULTANO VALOR DE R\$ 28,23 (VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AOS 5 (CINCO) DIAS DE AUSÊNCIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO		

## Ocorrência 519:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES		
Data Aplicação:	08/06/2022	Valor da Multa:	R\$ 513,09
Número do Processo:	50500.004810/2022	Número do Contrato:	036/2021
Descrição/Justificativa:	Multa no valor de R\$ 513,09 (quinhentos e treze reais e nove centavos), nos termos do Subitem 7.2.1, Cláusula Sétima do contrato administrativo nº 036/2021 (Pregão Eletrônico nº 021/2021) e Art. 87, II, c/c Art. 109, Inc. I, Letra "f" da Lei 8666/93.		

## Ocorrência 520:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Outros		
UASG Sancionadora:	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES		
Data Aplicação:	08/04/2024	Valor da Multa:	R\$ 4.285,82
Número do Processo:	50500013691202343	Número do Contrato:	013/2018
Descrição/Justificativa:	Atraso na complementação da garantia contratual referente ao 4º Termo de Apostilamento.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 521:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
Data Aplicação: 24/06/2024 Valor da Multa: R\$ 6.031,50  
Número do Processo: 50500109070202283 Número do Contrato: 013/2018  
Descrição/Justificativa: Atraso na prestação da renovação da garantia contratual prevista na Cláusula Quarta do 5º Termo Aditivo e na Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2018.

## Ocorrência 522:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
Data Aplicação: 30/12/2022 Valor da Multa: R\$ 15,78  
Número do Processo: 50501.298439/2018 Número do Contrato: 050/2016  
Descrição/Justificativa: Interrupção dos serviços contratado de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade Local, conforme cláusula 10º (décima) do Contrato Administrativo nº. 050/2016.

## Ocorrência 523:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
Data Aplicação: 30/12/2022 Valor da Multa: R\$ 1,31  
Número do Processo: 50501298439201827 Número do Contrato: 051/2016  
Descrição/Justificativa: Interrupção dos serviços contratado de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), conforme subitem 10.8, cláusula 10º (décima), do Contrato Administrativo nº 051/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 28/2016.

## Ocorrência 524:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 01/03/2016 Valor da Multa: R\$ 10.655,53  
Número do Processo: 520/2015 Número do Contrato: 99/2009  
Descrição/Justificativa: APLICOU a penalidade de advertência, cumulada com multa compensatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor total da contratação, previstas na Cláusula Décima, do Contrato TRE/GO nº 99/2009.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 525:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 183025 - INMETRO\_SUPERINTENDENCIA REGIONAL/GO  
Data Aplicação: 06/05/2022 Valor da Multa: R\$ 68,78  
Número do Processo: 52600.009088/2021 Número do Contrato: 17/2017  
Descrição/Justificativa: Cobrança de valores reajustados, mediante a emissão de faturas, em desacordo com o disposto na Cláusula Décima Sexta (Do Reajuste do Preço) do Contrato nº 17/2017.

## Ocorrência 526:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 23/03/2015 Valor da Multa: R\$ 5.032,80  
Número do Processo: 5310100106920157 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 2929/2015-GGCS/CECOM, de 23/05/2015, em decorrência do descumprimento do subitem 2.4.3., em conformidade com o subitem 8.1.2.2., alínea "f" do Contrato.

## Ocorrência 527:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 10/04/2015 Valor da Multa: R\$ 1.140,67  
Número do Processo: 53101001551201511 Número do Contrato: 018/2010  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 4986/2015-GGCS/CECOM de 10/04/2015, em decorrência do atraso na apresentação da garantia contratual, em conformidade com o subitem 8.1.2.1., alínea "c", Cláusula Oitava do Contrato.

## Ocorrência 528:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 28/03/2017 Valor da Multa: R\$ 11.609,54  
Número do Processo: 53101001794201711 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido na alínea "a" do subitem 2.4 da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, nos meses de Fevereiro a Agosto/2015.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "c" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 529:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 28/03/2017 Valor da Multa: R\$ 922,45  
Número do Processo: 53101001796201701 Número do Contrato: 142/2011  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido na alínea "a" do subitem 2.3 da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, nos meses de Janeiro a Agosto/2015 e Dezembro/2015. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "e" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 530:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 28/03/2017 Valor da Multa: R\$ 17.880,44  
Número do Processo: 53101001797201747 Número do Contrato: 018/2010  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido na alínea "a" do subitem 2.4 da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, nos meses de Janeiro a Agosto/2015. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "b" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 531:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 19/06/2012 Valor da Multa: R\$ 63.830,72  
Número do Processo: 53101002043201208 Número do Contrato: 18/2010  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 06320/2012-CECOM, NO VALOR DE R\$ 63.830,72 EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 18/2010. FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEA "D" DO SUBITEM 8.1.2.2 DO CONTRATO N 18/2010.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 532:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 09/11/2011 Valor da Multa: R\$ 63.830,72  
Número do Processo: 53101002098201129 Número do Contrato: 018/2010  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 13356/2011 - CECOM, EM DEORRÊNCIA DE ATRASO NA ENTREGA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº. 018/2010, NO VALOR DE R\$ 63.830,72. FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEA "D" DO SUBITEM 8.1.2.2. DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 018/2010

## Ocorrência 533:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 08/05/2015 Valor da Multa: R\$ 6.710,40  
Número do Processo: 53101002225201513 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 6040/2015-GGCS/CECOM, em decorrência de descumprimento do subitem 2.4.3, em conformidade com a alínea "f", subitem 8.2.2. , Cláusula Oitava do Instrumento Contratual.

## Ocorrência 534:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 15/10/2013 Valor da Multa: R\$ 36.356,57  
Número do Processo: 53101.005418/2013 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: CARTA12434/2013/GGCS/CECOM, DE 09/10/2013, COMUNICA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DE ATRASO NA INICIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA CONTRATADOS. DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 2.20 DA CLAUSULA SEGUNDA. APPLICAÇÃO DE MULTA CONFORME SUBITEM 8.1.2.2 ALÍNEA "A" DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO 146/2013

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 535:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 17/10/2013 Valor da Multa: R\$ 27.267,43  
Número do Processo: 53101.005897/2013 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: CARTA-12500/2013/GGCS/CECOM, DE 09/10/2013, COMUNICA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DE ATRASO NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA. SUBITEM 2.16 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 146/2013. MULTA APLICADA CONFORME ESTABELECE ALÍNEA "B" DO SUBITEM 8.1.2.2.

## Ocorrência 536:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 11/07/2016 Valor da Multa: R\$ 39.296,04  
Número do Processo: 53101006453201643 Número do Contrato: 106/2014  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 7581/2016-GGCS/CECOM DE 11/07/2016, em pelo descumprimento do item 2.4 da Cláusula Segunda em conformidade com o subitem 8.12.2, Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 537:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 11/07/2016 Valor da Multa: R\$ 39.298,04  
Número do Processo: 53101006453201643 Número do Contrato: 106/2014  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 7581/2016-GGCS/CECOM, de 11/07/2016, em decorrência do descumprimento do item 2.4 da Cláusula Segundado - Das Obrigações da Contratada, em conformidade com o subitem 8.1.2.2., Cláusula Oitava - Das Penalidades.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 538:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 14/06/2016 Valor da Multa: R\$ 6.175,76  
Número do Processo: 53101007293201650 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 2.4 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "c" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 539:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 14/06/2016 Valor da Multa: R\$ 306,12  
Número do Processo: 53101007297201638 Número do Contrato: 142/2011  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 2.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "e" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 540:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 14/06/2016 Valor da Multa: R\$ 11.400,65  
Número do Processo: 53101007299201627 Número do Contrato: 018/2010  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 2.4 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "b" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 541:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 09/02/2015 Valor da Multa: R\$ 5.032,80  
Número do Processo: 5310100789120467 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 1762/2015-GGCS/CECOM, de 09/02/2015, em decorrência do descumprimento do subitem 2.4.3., em conformidade com a alínea "d", subitem 8.1.2.2., Cláusula Oitava do Contrato.

## Ocorrência 542:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 26/08/2016 Valor da Multa: R\$ 4.631,82  
Número do Processo: 53101008730201652 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 2.4 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, do Contrato 146/2013, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "c" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 543:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 26/10/2016 Valor da Multa: R\$ 4.560,26  
Número do Processo: 53101008732201641 Número do Contrato: 018/2010  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 8470/2016-GGCS/CECOM, de 26/10/2016, em decorrência do descumprimento do item 2.4 da Cláusula Segunda do Contrato, em consonância com subitem 8.1.2.2 Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 544:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 26/08/2016 Valor da Multa: R\$ 4.631,82  
Número do Processo: 53101009521201626 Número do Contrato: 146/2013  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do estabelecido no item 2.4 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, do Contrato 146/2013, nos meses de abril, maio e junho de 2016.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "c" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 545:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 26/08/2016 Valor da Multa: R\$ 229,59  
Número do Processo: 53101009531201661 Número do Contrato: 142/2011  
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido no item 2.3 da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada, nos meses de abril, maio e junho de 2016.  
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "e" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

## Ocorrência 546:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 15/07/2014 Valor da Multa: R\$ 17.999,39  
Número do Processo: 5310102131201463 Número do Contrato: 18/2010  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 08673/2014-GGCS/CECOM,em decorrência do descumprimento do subitem 14.1., em conformidade com a alínea "d", subitem 8.1.2.2.da Cláusula Oitava do Contrato.

## Ocorrência 547:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 31/08/2016 Valor da Multa: R\$ 153,06  
Número do Processo: 531018734/2016-31 Número do Contrato: 142/2011  
Descrição/Justificativa: Multa aplicada por meio da Carta 8468/2016-GGCS/CECOM, em decorrência de descumprimento do estabelecido no item 2.3.. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "e", da Cláusula Oitava Das Penalidades, do Contrato 142/2011.

## Ocorrência 548:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 03/06/2019 Valor da Multa: R\$ 890,32  
Número do Processo: 53107018239201841 Número do Contrato: 058/2016  
Descrição/Justificativa: de acordo com o estabelecido nos subitens 16.1.2.1 alíne a"f" e 16.1.2.2 alíneas "f" e "k" da Clausula Décima Sexta do Contrato nº 058/2016 - SE/RJ.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 549:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS  
Data Aplicação: 07/12/2016 Valor da Multa: R\$ 7.748,38  
Número do Processo: 53116001277201694 Número do Contrato: 02/2016  
Descrição/Justificativa: fornecedor foi multado em 7.748,38 de inexecução total conf. carta 6654/2016.

## Ocorrência 550:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925922 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO  
Data Aplicação: 12/05/2016 Valor da Multa: R\$ 2.150,80  
Número do Processo: 53124000011201625 Número do Contrato: 45/2015  
Descrição/Justificativa: Descumprimento da Cláusula Primeira, subitem 11.1, do contrato n.º 45/2015 - Não apresentação da garantia contratual no prazo estipulado

## Ocorrência 551:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 21/01/2014 Valor da Multa: R\$ 53.755,14  
Número do Processo: 53136.000055/2014 Número do Contrato: CTR 060/2011  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO

## Ocorrência 552:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 21/11/2017 Valor da Multa: R\$ 6.453,38  
Número do Processo: 53136002852201719 Número do Contrato: 57/2016  
Descrição/Justificativa: ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESTABELECIDO NO SUBITEM 5.1 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.

## Ocorrência 553:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 21/11/2017 Valor da Multa: R\$ 180,42  
Número do Processo: 53136002852201719 Número do Contrato: 57/2016  
Descrição/Justificativa: ATRASO NA ENTREGA DE ARQUIVO MODELO FEBRABAN, CONFORME ESTABELECIDO NO SUBITEM 4.2 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 554:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 15/01/2018 Valor da Multa: R\$ 85,34  
Número do Processo: 53136002936201752 Número do Contrato: 61/2016  
Descrição/Justificativa: ATRASO NA ENTREGA DE ARQUIVO MODELO FEBRABAN, CONFORME O ESTABELECIDO NO SUBITEM 4.2 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.

## Ocorrência 555:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 15/01/2018 Valor da Multa: R\$ 4.141,33  
Número do Processo: 53136003261201769 Número do Contrato: 63/2016  
Descrição/Justificativa: 1) ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O ESTABELECIDO NO SUBITEM 5.1 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.  
2) ATRASO NA ENTREGA DE ARQUIVO MODELO FEBRABAN, CONFORME O ESTABELECIDO NO SUBITEM 4.2 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.

## Ocorrência 556:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA  
Data Aplicação: 15/01/2018 Valor da Multa: R\$ 3.847,51  
Número do Processo: 53136003262201711 Número do Contrato: 62/2016  
Descrição/Justificativa: 1) ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O ESTABELECIDO NO SUBITEM 5.1 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.  
2) ATRASO NA ENTREGA DE ARQUIVO MODELO FEBRABAN, CONFORME O ESTABELECIDO NO SUBITEM 4.2 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA.

## Ocorrência 557:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925922 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO  
Data Aplicação: 24/04/2018 Valor da Multa: R\$ 174,18  
Número do Processo: 53143001375201866 Número do Contrato: 045/2015  
Descrição/Justificativa: Não apresentação da complementação da Garantia de Execução Contratual dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia de Execução Contratual - Subitem 11.6. Tal fato decorreu da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2015.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 558:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**  
Data Aplicação: **10/04/2019** Valor da Multa: **R\$ 4.087,81**  
Número do Processo: **53161002290201968** Número do Contrato: **059/2015**  
Descrição/Justificativa: **conforme previsto na alínea "c" do subitem 8.1.2.1 da Cláusula 8º - Das Penalidades, aplicaremos a penalidade de multa**

## Ocorrência 559:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **925934 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**  
Data Aplicação: **26/02/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.042,96**  
Número do Processo: **53168.002598** Número do Contrato: **025/2015**  
Descrição/Justificativa: **Não entregou arquivo de dados em meio magnético, gravado em mídia CD ou DVD, no padrão layout conta única FEBRABAN, mês setembro e outubro/2015.**

## Ocorrência 560:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**  
Data Aplicação: **11/02/2021** Valor da Multa: **R\$ 1.604,68**  
Número do Processo: **5317.000679202114** Número do Contrato: **nº 0073/2016 - SE/SPI.**  
Descrição/Justificativa: **R\$ 1.604,68 (Hum mil seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**

## Ocorrência 561:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**  
Data Aplicação: **27/12/2019** Valor da Multa: **R\$ 804,80**  
Número do Processo: **53177046981201902** Número do Contrato: **025/2015 - SE/SPI**  
Descrição/Justificativa: **ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 562:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 03/09/2020 Valor da Multa: R\$ 122,90  
Número do Processo: 53177080270201959 Número do Contrato: 0025/2015 - SE/SPI.  
Descrição/Justificativa: descumprimento de clausulas contratuais  
R\$ 122,90 (cento e vinte e dois reais e noventa centavos)

## Ocorrência 563:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 19/06/2023 Valor da Multa: R\$ 711,84  
Número do Processo: 53180020339202312 Número do Contrato: Contrato nº 151/2019 - SE  
Descrição/Justificativa: NOTIFICAÇÃO- Nº 41225534/2023-GCEC/DEGEC. de 19/06/2023. 3<sup>a</sup> Apostilamento ao Contrato nº 151/2019 - SE/MG. Motivo: atraso na apresentação da garantia contratual. Valor: R\$ 711,84. Respaldo legal: alínea "b" do subitem 15.1.2.1. da Cláusula Décima Quinta- Das Penalidades

## Ocorrência 564:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE  
Data Aplicação: 26/07/2024 Valor da Multa: R\$ 4.588,19  
Número do Processo: 53180022546202492 Número do Contrato: 90/2022 - CS  
Descrição/Justificativa: NOTIFICAÇÃO- Nº 50986142/2024, DE 26/07/2024. 3<sup>a</sup> Apostilamento ao Contrato nº 90/2022 - CS. Motivo: atraso na apresentação da garantia contratual . valor da multa: R\$ 4.588,19. Respaldo legal: alínea "g" do subitem 15.1.2.1. da Cláusula Décima Quinta - - Das Penalidades

## Ocorrência 565:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 10/02/2022 Valor da Multa: R\$ 2.139,02  
Número do Processo: 53187007728202210 Número do Contrato: 0136/2016 - SE/SPI  
Descrição/Justificativa: Em razão de atraso no atendimento de reparo de Linha Telefônica, na Execução Contrato 0136/2016. Fundamentação: Alínea "h", Subitem 16.1.2.2, Cláusula Décima Sexta do Contrato.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 566:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 09/07/2021 Valor da Multa: R\$ 226,29  
Número do Processo: 53187023366202115 Número do Contrato: 0136/2016  
Descrição/Justificativa: EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL 16.1.2.1 ALÍNEA "H"

## Ocorrência 567:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 20/04/2018 Valor da Multa: R\$ 714,29  
Número do Processo: 53187.2558/18-92 Número do Contrato: 0136/2016  
Descrição/Justificativa: Em decorrência do descumprimento do subitem 6.4. - Obrigações da Contratada do mesmo instrumento.

## Ocorrência 568:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 09/11/2020 Valor da Multa: R\$ 2.767,03  
Número do Processo: 53191014597201954 Número do Contrato: nº 0170/2017 - SE-GO  
Descrição/Justificativa: MULTA R\$ 2.767,03 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) DESCUMPRIU CLAUSULAS CONTRATUAIS

## Ocorrência 569:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Data Aplicação: 17/02/2022 Valor da Multa: R\$ 30,67  
Número do Processo: 53191016566202152 Número do Contrato: 168/2017  
Descrição/Justificativa: Multa R\$ 30,67, motivada por inexecução do SLA contratado, na execução do Contrato 168/2017 - SE/GO, fundamentação alínea "k" e "l" subitem 16.1.2.2, Cláusula Décima Sexta do Contrato.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 570:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES		
Data Aplicação:	17/06/2024	Valor da Multa:	R\$ 23.336,22
Número do Processo:	53500.011064/2023	Número do Contrato:	64/2018
Descrição/Justificativa:	Aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 23.336,22 (vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) à sociedade empresária OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, conforme previsto no item 14.1.2 do Contrato nº 64/2028 - Anatel (SEI nº 2981611) e no art. 81 da Lei nº 8666/93.		

## Ocorrência 571:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	413008 - ESCRITORIO REGIONAL 7		
Data Aplicação:	08/08/2011	Valor da Multa:	R\$ 1.544,40
Número do Processo:	535480001812011	Número do Contrato:	004/2010
Descrição/Justificativa:	Aplicação de Multa em função de infração dos itens 4.3 e 8.4.2.1 do Contrato 004/2010		

## Ocorrência 572:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO		
Data Aplicação:	25/11/2010	Valor da Multa:	R\$ 4.899,60
Número do Processo:	54400002159201065	Número do Contrato:	CRT/TO/Nº 1.000/2006
Descrição/Justificativa:	Aplicação da penalidade de Multa por inexecução parcial do contrato, conforme registrado na Informação/GC/Nº 32/2010, na Informação/GC/Nº 48/2010, no Parecer/PFE/Nº 244/2010, no OF/INCRA/SR-26/TO/G/Nº 3473/2010, na MULTA/INCRA/SR-26/G/Nº 02/2010 e demais documentos constantes dos processos.		

## Ocorrência 573:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO		
Data Aplicação:	25/11/2010	Valor da Multa:	R\$ 4.800,00
Número do Processo:	54400002160201090	Número do Contrato:	11.000/2005
Descrição/Justificativa:	Aplicação da penalidade de multa por inexecução parcial do contrato, conforme registrado na Informação/GC/Nº 31/2010, Informação/GC/Nº 47/2010, no Parecer/PFE/Nº 240, no OF/INCRA/SR-26/TO/G/Nº 3472/2010, na MULTA/INCRA/SR-26/G/Nº 03/2010 e demais documentos constantes dos processos.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 574:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 180002 - SECRETARIA EXECUTIVA  
Data Aplicação: 07/02/2012 Valor da Multa: R\$ 933,74  
Número do Processo: 58000000271201114 Número do Contrato: 55/2010  
Descrição/Justificativa: Apresentação de faturas com diversas impropriedades.

## Ocorrência 575:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 180002 - SECRETARIA EXECUTIVA  
Data Aplicação: 07/02/2012 Valor da Multa: R\$ 69.096,46  
Número do Processo: 58000000272201151 Número do Contrato: 46/2008  
Descrição/Justificativa: Apresentação de faturas com diversas impropriedades.

## Ocorrência 576:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 110097 - SUPERINT.DE ADMINIST.NO RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 01/12/2010  
Número do Processo: 588000540200803  
Descrição/Justificativa: APPLICACAO DE PENALIDADE, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 87, INCISO II DA LEI 8666/93, POR NÃO APRESENTACAO DA GARANTIA CONTRATUAL.

## Ocorrência 577:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Data Aplicação: 11/03/2022 Valor da Multa: R\$ 40,65  
Número do Processo: 59000.001249/2022 Número do Contrato: 45/2021  
Descrição/Justificativa: Inobservância do prazo fixado no item 12.3 do Termo de Referência do Pregão 17/2021-MDR, para apresentação da garantia contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 578:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**  
Data Aplicação: **22/06/2012** Valor da Multa: **R\$ 394.685,02**  
Número do Processo: **6009947/2011**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de MULTA, no valor R\$394.685,02 (trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), à retro mencionada Empresa, com fulcro no subitem 4.2.5.2-b, do Termo de Referência c/c Observação“a” da Cláusula Décima e item 4 do subitem 5.1, da mesma cláusula, do Contrato n.º 149/09, bem como no art. 86 da Lei n.º 8.666/93. Até a presente data não há, nos autos, registro de arrecadação em nome da empresa.**

## Ocorrência 579:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **160222 - 5. BATALHAO DE SUPRIMENTO**  
Data Aplicação: **08/12/2016** Valor da Multa: **R\$ 498,13**  
Número do Processo: **64154026497201691** Número do Contrato: **092012**  
Descrição/Justificativa: **Pela inexecução parcial do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 09/2012**

## Ocorrência 580:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **160312 - ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAEREA/RJ**  
Data Aplicação: **05/09/2022** Valor da Multa: **R\$ 940,95**  
Número do Processo: **64497003353202223**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação de sanção administrativa por inexecução parcial do contrato, conforme solução do Processo Administrativo nº 05/2022.**

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 581:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **70027 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/TO**  
Data Aplicação: **30/11/2010** Valor da Multa: **R\$ 142.331,28**  
Número do Processo: **6533/2009** Número do Contrato: **24/2009**  
Descrição/Justificativa: **Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer ASJUR/DG nº 482/2010, da SECONT e da SADOR, e tendo em vista a competência a mim atribuída, com amparo na Cap. XVII, 1, do PE-TSE 54/2009, item 10 da ARP 44/2009-TSE, aplico à empresa BRASIL TELECOM S/A(OI), penalidade de multa de 10% sobre o valor total da contratação, que deverá ser devidamente retido consoante dispõe a alínea 8 da Cláusula Décima do Contrato 24/2009. À SADOR para providências referentes a esta decisão, inclusive para dar ciência da penalidade à empresa e ainda, registrar a sanção no SICAF.**  
**Palmas, 30 de novembro de 2010.**  
**Luciano Rodrigues - Diretor Geral - TRE/TO**

### Ocorrência 582:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **80007 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO**  
Data Aplicação: **31/08/2023** Valor da Multa: **R\$ 2.420,80**  
Número do Processo: **6719/2023**  
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR GERAL DO TRT 5 REGIAO DECIDE APPLICAR PENALIDADE DE MULTA EM FACE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, PARAGRAFO 2º, CLAUSULA NONA, POR ATRASO NA CONCLUSAO DE CHAMADOS DE ATENDIMENTO TECNICO PARA REPAROS DE LINHAS TELEFONICAS NO AMBITO DO PROAD 3845/2017**

### Ocorrência 583:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **05/02/2014** Valor da Multa: **R\$ 375,03**  
Número do Processo: **70387000009200955** Número do Contrato: **43.307/2009**  
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 003411/2014, de 05/02/2014, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 375,03 (trezentos e setenta e cinco reais, e três centavos), em decorrência de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de setembro de 2013, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.**

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 584:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **25/09/2013** Valor da Multa: **R\$ 569,32**  
Número do Processo: **70387000009200955** Número do Contrato: **43.307/2009**  
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 029441/2013, de 25/09/2013, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 569,32 (quinhentos e sessenta e nove reais, e trinta e dois centavos), em decorrência de atrasos na recuperação de circuitos, no mês de junho de 2013, conforme estabelecido nas alíneas 'c' e 'e' da Subcláusula 10.2 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.**

### Ocorrência 585:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **06/01/2014** Valor da Multa: **R\$ 293,70**  
Número do Processo: **70387000009200955** Número do Contrato: **43.307/2009**  
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 000449/2014, de 06/01/2014, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 293,70 (duzentos e noventa e três reais, e setenta centavos), em decorrência de atrasos na recuperação de circuitos no mês de agosto de 2013, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.1.2 e 9.1.5 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.**

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 586:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **27/08/2012** Valor da Multa: **R\$ 25.424,83**  
Número do Processo: **70387000016200612** Número do Contrato: **39949/2006**  
Descrição/Justificativa: **Contrato RG nº 39.949/2006 e Termo Aditivo - Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 027533/2012, de 27/08/2012, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 25.424,83 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), em decorrência de descumprimento de níveis de serviço, pelos atrasos na ativação de serviços, no período de novembro/2011 a abril/2012, conforme estabelecido na Subcláusula 9.2, alíneas 'a' e 'd', e com fundamento legal no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.**

### Ocorrência 587:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA**  
Data Aplicação: **13/03/2014** Valor da Multa: **R\$ 584,38**  
Número do Processo: **70387000048200952** Número do Contrato: **44.348/2010**  
Descrição/Justificativa: **Mediante o Ofício SUPGA/GAGEP - 007280/2014, de 13/03/2014, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 584,38 (quinhentos e oitenta e quatro reais, e trinta e oito centavos), em razão de atrasos no tempo de recuperação de circuitos, nos meses de novembro e dezembro de 2013, conforme estabelecido nas Subcláusulas 9.2.2, alínea 'b', 4.1 e 9.3 do referido contrato, e com fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.**

### Ocorrência 588:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Outros**  
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF**  
Data Aplicação: **24/11/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.050.136,31**  
Número do Processo: **706604206901/2012** Número do Contrato: **5414/2012**  
Descrição/Justificativa: **Descumprimento relativos a prazos contratuais.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 589:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/04/2015 Valor da Multa: R\$ 4.560,62  
Número do Processo: 7066043791012012 Número do Contrato: 6529/2012  
Descrição/Justificativa: Indisponibilidade dos circuitos de comunicação.

## Ocorrência 590:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 20/10/2014 Valor da Multa: R\$ 6.581,56  
Número do Processo: 7066043791042012 Número do Contrato: 6547/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

## Ocorrência 591:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/04/2015 Valor da Multa: R\$ 24.236,77  
Número do Processo: 706604379105/2012 Número do Contrato: 6546/2012  
Descrição/Justificativa: Indisponibilidade dos circuitos de comunicação.

## Ocorrência 592:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/11/2014 Valor da Multa: R\$ 15.195,32  
Número do Processo: 706604379202/2012 Número do Contrato: 0209/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual.

## Ocorrência 593:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/11/2014 Valor da Multa: R\$ 7.294,75  
Número do Processo: 706604379203/2012 Número do Contrato: 0210/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 594:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/04/2015 Valor da Multa: R\$ 6.801,14  
Número do Processo: 706604379204/2012 Número do Contrato: 0211/2013  
Descrição/Justificativa: Indisponibilidade dos circuitos de comunicação.

## Ocorrência 595:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 13/11/2014 Valor da Multa: R\$ 14.966,83  
Número do Processo: 706604379205/2012 Número do Contrato: 0212/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual.

## Ocorrência 596:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 22/10/2014 Valor da Multa: R\$ 17.943,81  
Número do Processo: 7066043793022012 Número do Contrato: 1106/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

## Ocorrência 597:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 22/10/2014 Valor da Multa: R\$ 47.201,84  
Número do Processo: 7066043793032012 Número do Contrato: 1107/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

## Ocorrência 598:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 19/12/2014 Valor da Multa: R\$ 142,88  
Número do Processo: 7066043793042012 Número do Contrato: 1108/2013  
Descrição/Justificativa: Ocorrência de indisponibilidade dos circuitos instalados na GITEC/bh nos meses de julho e agosto/2014.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 599:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 22/10/2014 Valor da Multa: R\$ 11.099,83  
Número do Processo: 7066043793052012 Número do Contrato: 1109/2013  
Descrição/Justificativa: inadimplemento contratual.

## Ocorrência 600:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Data Aplicação: 18/05/2020 Valor da Multa: R\$ 2.782,85  
Número do Processo: 71000072641201922 Número do Contrato: C.T. 23/2018  
Descrição/Justificativa: SANÇÃO ADMINISTRATIVA - de multa no valor de R\$ 2.782,85 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na forma do Item 16, subitem 16.1.1. do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018 vinculado ao Contrato Administrativo nº 23/2018.

## Ocorrência 601:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA  
Data Aplicação: 24/02/2011 Valor da Multa: R\$ 939,70  
Número do Processo: 7161/2010 Número do Contrato: 220/2009  
Descrição/Justificativa: Atraso na instalação de 792 linhas telefônicas.

## Ocorrência 602:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Data Aplicação: 16/11/2015 Valor da Multa: R\$ 68.601,78  
Número do Processo: 7.231/2015 Número do Contrato: 40/2014  
Descrição/Justificativa: Pela execução contratual na forma indevida, no que tange à não realização, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, da transferência de enlace ("link") instalado no imóvel onde alberga o Cartório Eleitoral da 53º Zona de Alagoas (Flexeiras/AL). Atraso esse em 46 (quarenta e seis) dias, na realização do aludido serviço, considerando a data da abertura do chamado em 04/03/2015 e a da instalação em 20/05/2015, vide a Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro, Item 4, Grau 2, do Contrato nº 40/2014, por ocasião do Item 4.2.5.2., Subitem a.2 do Termo de Referência do Edital do PE TRE/AL 87/2014, o art. 39, inciso XVIII, da Res. TRE/AL 12.738/96 e art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 603:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Data Aplicação: 11/06/2008  
Número do Processo: 785504125812005  
Descrição/Justificativa: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, POR SUA GERENCIA DE FILIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EM BRASÍLIA, APLICA À BRASIL TELECOM SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ART.87,II DA LEI 8.666/93. VALOR:R\$79.771,16. CONTRATO 2150/2005.

## Ocorrência 604:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 175016 - CAIXA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM BAURU  
Data Aplicação: 25/10/2007  
Número do Processo: 785504125812005  
Descrição/Justificativa: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DECIDE POR MEIO DA GILIC/BR APPLICAR MULTA NO VALOR DE R\$10.934,82 À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A COM FULCRO NO INC.IIDO ART.87 DA LEI 8666/93 E NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA DO CONTRATO DE N 2150/2005, POR ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS.

## Ocorrência 605:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI  
Data Aplicação: 29/08/2011 Valor da Multa: R\$ 79.248,69  
Número do Processo: 92/2010-COAAD Número do Contrato: 43/2009  
Descrição/Justificativa: Em razão de atrasos na prestação de garantia e no cumprimento do cronograma de execução de serviços originariamente avençados, não se podendo conceber referidos atrasos como justificados, bem como desrespeito aos termos do item 10 da Cláusula Décima do CT TRE-PI nº 43/2009.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 606:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA  
Data Aplicação: 07/05/2010  
Número do Processo: 9261/2010  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTAS NO VALOR DER\$ 99.927,42 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALORTOTAL DO CONTRATO.

### Ocorrência 607:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70006 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI  
Data Aplicação: 28/10/2013 Valor da Multa: R\$ 132.081,14  
Número do Processo: 937/2012 Número do Contrato: 43/2009  
Descrição/Justificativa: Pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato TRE/PI nº 43/2009.

### Ocorrência 608:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA  
Data Aplicação: 23/04/2012 Valor da Multa: R\$ 660,42  
Número do Processo: 9760/2011 Número do Contrato: 144/2011  
Descrição/Justificativa: Multa de 15% sobre valor da fatura mensal relativa ao contrato nº 144/2011, cláusulas 4.6 do edital 6.4.1 do referido contrato.

### Ocorrência 609:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.  
Data Aplicação: 19/09/2017 Valor da Multa: R\$ 742,45  
Número do Processo: 9865/2016-51 Número do Contrato: TC nº 21/2014  
Descrição/Justificativa: Pendências de regularidade fiscal

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 610:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 14/11/2014 Valor da Multa: R\$ 35.399,67  
Número do Processo: 99-02.2014.6.17.0 Número do Contrato: 080/2009  
Descrição/Justificativa: Registro de multa no valor de R\$ 35.399,67(trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) aplicada em Decisão do Des. Presidente deste TRE/PE, às fls. 41/42, e confirmada por Acórdão desta Corte, às fls. 62/69, nos autos do Processo Administrativo n.º 99-02.2014.6.17.0000, SADP n.º 17.437/2014

## Ocorrência 611:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Data Aplicação: 22/01/2015 Valor da Multa: R\$ 35.539,27  
Número do Processo: 990220146170000 Número do Contrato: 80/2009  
Descrição/Justificativa: Registro do pagamento da multa no valor de R\$ 35.539,27 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme fl. 84 dos autos do Processo Administrativo n.º 99-02.2014.6.17.0000, SADP n.º 17.437/2014 e em cumprimento ao despacho da Diretoria-Geral á fl. 85.

## Ocorrência 612:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125080 - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/SBPA  
Data Aplicação: 03/05/2012 Valor da Multa: R\$ 13.541,11  
Número do Processo: AA00416/TISU/2012 Número do Contrato: TC 0001-SE/2009/0013  
Descrição/Justificativa: Não atendimento às determinações da fiscalização quanto a regularização das cobranças dos serviços de telefonia fixa comutada para os aeroportos da Superintendência Regional do Sul.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 613:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125007 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE BRASILIA  
Data Aplicação: 22/05/2014 Valor da Multa: R\$ 30,98  
Número do Processo: AA02667/GCCO/2014 Número do Contrato: 0010-SP/2012/0048  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de Multa Contratual, na ordem de R\$ 30,98, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atual do contrato, em função do descumprimento do subitem 10.9.2 do Termo de Contrato, caracterizado especificamente por não ter apresentado no prazo legal e corretamente o comprovante de garantia caucionária complementar exigida na cláusula 3.1 do Termo Aditivo nº 0003-SP/2014/0048, assinado em 03/02/2014.

## Ocorrência 614:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125007 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE BRASILIA  
Data Aplicação: 22/05/2014 Valor da Multa: R\$ 139,97  
Número do Processo: AA0266/GCCO/2014 Número do Contrato: 0001-SE/2012/0156  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de Multa Contratual, na ordem de R\$ 139,97, em função do descumprimento do subitem 12.14.3 do Termo de Contrato, caracterizado especificamente por não ter apresentado no prazo legal e corretamente o comprovante de garantia caucionária complementar exigida na cláusula 3.1 do Termo Aditivo nº 0001-SE/2014/0156, assinado em 17/01/2014.

## Ocorrência 615:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125007 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE BRASILIA  
Data Aplicação: 22/05/2014 Valor da Multa: R\$ 37,76  
Número do Processo: AA0268/GCCO/2014 Número do Contrato: 0009-SP/2012/0018  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de Multa Contratual, na ordem de R\$ 37,76, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atual do contrato, em função do descumprimento do subitem 10.9.2 do Termo de Contrato, caracterizado especificamente por não ter apresentado no prazo legal e corretamente o comprovante de garantia caucionária complementar exigida na cláusula 3.1 do Termo Aditivo nº 0002-SP/2014/0018, assinado em 03/02/2014.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 616:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125007 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE BRASILIA  
Data Aplicação: 22/05/2014 Valor da Multa: R\$ 269,06  
Número do Processo: AA0269/GCCO/2014 Número do Contrato: 0007-SP/2012/0152  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de Multa Contrtual, na ordem de R\$ 269,06, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atual do contrato, em função do descumprimento do subitem 10.9.2 do Termo de Contrato, caracterizado especificamente por não ter apresentado no prazo legal e corretamente o comprovante de garantia caucionária complementar exigida na cláusula 3.1 do Termo Aditivo nº 0001-SP/2014/0152, assinado em 03/02/2014.

## Ocorrência 617:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 28/07/2014 Valor da Multa: R\$ 10.594,50  
Número do Processo: AA0840/TISU/2014 Número do Contrato: TC0151-SP/2013/0013  
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa em vista de reiterado não atendimento às determinações da Fiscalização na execução dos serviços, conforme registros nos autos do processo.

## Ocorrência 618:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 30/09/2013 Valor da Multa: R\$ 17.168,08  
Número do Processo: AA1322/TISU/2013 Número do Contrato: TC0001-SE/2009/0013  
Descrição/Justificativa: Desatendimento às determinações da fiscalização em corrigir as faturas superfaturadas de SBLO.

## Ocorrência 619:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 21/08/2015 Valor da Multa: R\$ 12.713,40  
Número do Processo: AA 417/TIPA/2015 Número do Contrato: TC0151-SP/2013/0163  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de multa por descumprimento dos subitens 7.1.5 e 7.1.6 do Termo de Contrato - Não atendimento às solicitações/determinações da fiscalização.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 620:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 21/08/2015 Valor da Multa: R\$ 417,26  
Número do Processo: AA 418/TIPA/2015 Número do Contrato: TC0184-SP/2013/0163  
Descrição/Justificativa: Aplicação da penalidade de multa por descumprimento do subitem 7.1.2 do Termo de Contrato - Não atendimento à solicitação/determinação da fiscalização.

## Ocorrência 621:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 15/09/2016 Valor da Multa: R\$ 34.367,50  
Número do Processo: AA454/LCPA-2/2016 Número do Contrato: TC0151-SP/2013/0163  
Descrição/Justificativa: Aplicação de Penalidade de Multa em razão do descumprimento do subitem 12.14.3 do contrato 0151-SP/2013/0163 e item 7.1 do termo aditivo 0134-SP/2015/0163, em razão da não apresentação da garantia caucionária no prazo contratual fixado.

## Ocorrência 622:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125080 - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/SBPA  
Data Aplicação: 02/09/2010  
Número do Processo: AA573/TISU/2010  
Descrição/Justificativa: A GERENCIA DA INFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL, DA INFRAERO, DECIDE MULTAR EM 6.676,57 EM VIRTUDE DO NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR MAIS DE 60 DIAS

## Ocorrência 623:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125080 - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE/SBPA  
Data Aplicação: 30/11/2009  
Número do Processo: AA628/SBPA/2009  
Descrição/Justificativa: MULTA DE R\$ 3.338,28 DEVIDO A BLOQUEIO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA NA DATA DE 19/10/09 NOS AEROPORTOS DE PELOTAS, FOZ DO IGUAÇU, FORQUILHINHA, JOINVILLE, BACACHERI E NAVEGANTES, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 624:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 08/07/2013 Valor da Multa: R\$ 17.067,36  
Número do Processo: AA811/TISU/2013 Número do Contrato: TC0001-SE/2009/0013  
Descrição/Justificativa: Irregularidade na cobrança das notas fiscais, não atendendo às determinações da fiscalização.

## Ocorrência 625:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 125001 - INFRAERO CENTRO CORPORATIVO/SEDE  
Data Aplicação: 08/04/2014 Valor da Multa: R\$ 135.101,03  
Número do Processo: AANº1271TIRS12014 Número do Contrato: TC0091PS20120001  
Descrição/Justificativa: Multa de 10% do valor global do TC N° 0091-PS/2012/0001 (CONSÓRCIO SMP PE 62/2012 VOZ E DADOS), fundamentado no subitem 1.1 do Adendo II - Tabela de Aplicação de Penalidades do Termo de Referência anexo ao Edital do PGE nº 062/DALC/SEDE/2012.

## Ocorrência 626:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 125081 - CENTRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DE PORTO ALE  
Data Aplicação: 08/07/2013 Valor da Multa: R\$ 17.067,36  
Número do Processo: AAAnº811/TISU/2013 Número do Contrato: TC n° 0001-SE/2009/0013  
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade multa com fundamento na Cláusula 3, subitem 3.6.1 e na alínea "c" - subitem 10.1.2 - Cláusula 10 Termo de Contrato, com lastro legal nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

## Ocorrência 627:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/0761/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 22.511,84 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-0761/2010, FACE A NÃO DEVOLUÇÃO DAS DUAS VIAS DO TERMO ADITIVO 077/2010. O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DEFINIDOS EM DISPOSIÇÃO CONTRATUAL, ENSEJAM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE, PREVISTA NO SUBITEM 8.1.2, ALÍNEA "B" DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO 395/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 628:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC-720/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 196,67 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-720/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTADO CONTRATO 398/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

## Ocorrência 629:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/720/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 763,33 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊSREAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-720/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DAGARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 400/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

## Ocorrência 630:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/720/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 897,59 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETESEAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-720/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 394/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 631:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/720/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 45,04 (QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-720/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 397/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

### Ocorrência 632:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/720/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 181,54 (CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-720/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 402/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

### Ocorrência 633:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/720/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 213,49 (DUZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-720/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 396/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 634:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/787/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 899,98 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVEAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-787/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DAGARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 399/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/208.

### Ocorrência 635:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 31/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/787/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 2.701,42 (DOIS MIL, SETECENTOS E UMREAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-787/2010, FACE A NÃO ENTREGA, NO PRAZO, DA REPOSIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 395/2008, ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

### Ocorrência 636:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 925933 - ECT - DIRETORIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Data Aplicação: 30/08/2010  
Número do Processo: CT/SEGC/787/10  
Descrição/Justificativa: FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R\$ 388,62 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME CT/SEGC/SCONS/GERAD/DR/RS-787/2010, EM FACE DA NÃO ENTREGA DAS GARANTIAS CONTRATUAIS NO PRAZODE ACORDO COM O SUBITEM 14.6 DA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO CONTRATO 401/2008 ORIUNDO DO PREGÃO 097/2008.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 637:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ  
Data Aplicação: 06/08/2024 Valor da Multa: R\$ 43,37  
Número do Processo: EOF2021/415 Número do Contrato: 05/22  
Descrição/Justificativa: Face a interrupção temporária do serviço de telefonia, por 15 dias, MULTA COMPENSATÓRIA DE 5% sobre o valor dos serviços no mês 07/24, objeto do TC nº 05/22, nos termos do Item Q.5, alínea "d", do TR que integra o Edital do PE nº 107/21 e o TC nº 05/22, e do subitem 12.1 do edital (fls. 393/406), em conformidade com o item 2, inciso I, do Anexo I da JFRJ-PGD-2020/39 da Direção do Foro, c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Outrossim, levando-se em conta de que houve atraso de 15 dias na resolução do chamado, consoante previsto no item 3.4 do I – do IMR do Termo de Referência, deverá ser aplicada glosa de 7,5% sobre o valor bruto a ser faturado referente aos serviços prestado no mês 07/24

## Ocorrência 638:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 14/05/2014 Valor da Multa: R\$ 8.306,24  
Número do Processo: PA 352.517 Número do Contrato: CT n.91/2013  
Descrição/Justificativa: Penalidade aplicada em razão de atraso na instalação dos serviços objeto do Contrato n.91/2014.  
Conforme noticiado no Ofício STF n.0221/2014, de 18/02/2014.

## Ocorrência 639:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF  
Data Aplicação: 16/12/2015 Valor da Multa: R\$ 228,11  
Número do Processo: PA 354.636 Número do Contrato: CT n.76/2014  
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação contratual - Não fornecimento de demonstrativo impresso de utilização dos serviços, por linha e por ramal.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 640:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS		
Data Aplicação:	05/02/2016	Valor da Multa:	R\$ 607,56
Número do Processo:	PAD 3341/2015	Número do Contrato:	90/2014
Descrição/Justificativa:	Destarte, à vista das manifestações emitidas pela Seção de Contratos, pela Coordenadoria de Controle Interno, pela Presidência desta Casa pela Seção de Suporte às Redes, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo Secretário de Administração e Orçamento, bem como diante da jurisprudência da Corte de Contas da União, mormente por restar configurado nos autos que houve descumprimento contratual, aplíco, com fulcro no artigo 9º da Portaria nº. 808/2009, a sanção de advertência, prevista no artigo 87, inciso I, "a", da Lei nº. 8.666/93.cumulada com multa compensatória de 1% (um por cento), nos termos do parágrafo anterior.		

## Ocorrência 641:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA		
Data Aplicação:	16/01/2013	Valor da Multa:	R\$ 299.999,98
Número do Processo:	PAD 6647/2012	Número do Contrato:	100/2012
Descrição/Justificativa:	Aplicação da sanção de multa no valor de R\$299.999,98 em face do atraso na instalação/atualização dos enlaces de comunicação em 49 (quarenta e nove)localidades e do atraso na apresentação da garantia contratual. A empresa também sofreu a sanção de advertência.		

## Ocorrência 642:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II		
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato		
UASG Sancionadora:	70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		
Data Aplicação:	19/03/2012	Valor da Multa:	R\$ 17.997,77
Número do Processo:	P.A. n.º 001/2012	Número do Contrato:	80/2009
Descrição/Justificativa:	Registro de pagamento da multa no valor de R\$ 17.997,77, referente ao processo , P.A. n.º 001/2012 (RE n.º 166-35.2012.6.17.0000). SADP n.º 7.266/2012, em cumprimento à Decisão do Exmo. Desembargador Presidente do TRE/PE.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 643:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Data Aplicação: 13/05/2022 Valor da Multa: R\$ 7.684,28  
Número do Processo: PA-PRO-2019/10.01 Número do Contrato: 002/2019  
Descrição/Justificativa: ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração e DECIDO APLICAR A SANÇÃO DE MULTA, no valor de R\$ 7.684,28 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), à empresa OI S.A - em recuperação judicial, por atraso no cumprimento das obrigações contidas no 3<sup>a</sup> Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2019, com base nos documentos e manifestações acostados aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório.

## Ocorrência 644:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 453860 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL  
Data Aplicação: 01/07/2020 Valor da Multa: R\$ 166,12  
Número do Processo: PGJ/10/4763/2019 Número do Contrato: 98/PGJ/2019  
Descrição/Justificativa: Aplicadas, em face do descumprimento do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato nº 98/PGJ/2019, as sanções de MULTAS nos valores de R\$ 41,53 (referente à 1% sobre o valor mensal do circuito por não cumprir o índice de disponibilidade exigido em SLA, consoante previsto na alínea "b" do item 14.1 da Clausula Décima Quarta) e R\$ 124,59 (referente à 3% por ocorrência sobre o valor mensal do circuito por não cumprir o Tempo de Recuperação exigido em SLA, consoante previsto na alínea "d" do item 14.1 da Clausula Décima Quarta)

## Ocorrência 645:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO  
Data Aplicação: 14/07/2017 Valor da Multa: R\$ 2.769,57  
Número do Processo: PO 082/2014 Número do Contrato: CT 64/2014  
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.769,57. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nº 82/2014, contrato nº 64/2014, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nº 54/2017, conforme despacho da ODESP nº 1349/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 14/07/2017.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 646:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**  
Data Aplicação: **08/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 2.769,57**  
Número do Processo: **PO 82/2014** Número do Contrato: **CT 64/2014**  
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.769,57. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nº 82/2014, Contrato nº 64/2014, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nº 24/2017, conforme despacho da ODESP nº 752/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 08/05/2017.**

### Ocorrência 647:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**  
Data Aplicação: **31/07/2017** Valor da Multa: **R\$ 3.114,00**  
Número do Processo: **PO 82/2014** Número do Contrato: **CT 64/2014**  
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.114,00. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nº 82/2014, contrato nº 64/2014, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nº 43/2017, conforme despacho da ODESP nº 1449/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 31/07/2017.**

### Ocorrência 648:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**  
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**  
UASG Sancionadora: **80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**  
Data Aplicação: **31/08/2017** Valor da Multa: **R\$ 3.115,57**  
Número do Processo: **PO 82/2014** Número do Contrato: **CT 64/2014**  
Descrição/Justificativa: **O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.115,57. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nº 82/2014, contrato nº 64/2014, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nº 71/2017, conforme despacho da ODESP nº 1699/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 31/08/2017 e ratificada pelo Desembargador Presidente Arnor Lima Neto em 06/09/2017.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 649:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 80013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO  
Data Aplicação: 27/07/2016 Valor da Multa: R\$ 1.068,52  
Número do Processo: PRE-8943/2013  
Descrição/Justificativa: Descumprir uma das cláusulas do contrato: não apresentou certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais no momento da liquidação referente aos serviços prestados.

## Ocorrência 650:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ  
Data Aplicação: 24/02/2011 Valor da Multa: R\$ 206,68  
Número do Processo: RJ-2011-2029 Número do Contrato: 008/2006  
Descrição/Justificativa: O Superintendente Administrativo-Financeiro da Comissão de Valores Mobiliários decide aplicar, com fulcro no inciso II, do art. 87 da Lei 8.666/1993 c/c cláusula décima, subitem 10.1 alínea "b" do contrato nº 008/2006, a penalidade de "Multa de 10% do valor mensal do Contrato" pela inexecução parcial configurada com o bloqueio injustificado das linhas

## Ocorrência 651:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II  
Motivo: Outros  
UASG Sancionadora: 50001 - STJ \_ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF  
Data Aplicação: 20/09/2007  
Número do Processo: STJ 8926/2006  
Descrição/Justificativa: APPLICAR A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, COM BASE NO ART. 86 DA LEI 8.666/93, PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A R\$ 8.640,00 (OITOMIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), INCIDENTE EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO STJ Nº 252/2006, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS AO STJ, TUDO ISSO CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO STJ Nº 8926/2006. PELA PERTINÊNCIA, CONSIGNAMOS QUE O REFERIDO VALOR JÁ FOI RECOLHIDO A CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 652:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 30/09/2011 Prazo Final: 09/10/2011  
Número do Processo: 01200000693200993 Número do Contrato: 020031002008  
Descrição/Justificativa: Atrasos ocorridos durante a execução do contrato nº 02.0031.00/2008.  
Descumprimento da Cláusula Décima-Quarta, III).

### Ocorrência 653:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 11/11/2011 Prazo Final: 20/11/2011  
Número do Processo: 01200001755201107 Número do Contrato: 02.0014.00/2009  
Descrição/Justificativa: Atrasos ocorridos durante a execução do Contrato nº 02.0014.00/2009.

### Ocorrência 654:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 24/10/2016 Prazo Final: 23/11/2016  
Número do Processo: 23292014099201660 Número do Contrato: 67/2015  
Descrição/Justificativa: Descumprimento da Cláusula contratual - atraso de 251(duzentos e cinquenta e hum) dias para início da execução do contrato nº 67/2015

### Ocorrência 655:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 154706 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS BRUSQUE  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 30/11/2020 Prazo Final: 29/01/2021  
Número do Processo: 23514000837202016 Número do Contrato: 03/2020  
Descrição/Justificativa: Empresa não iniciou a prestação do serviço dentro do prazo contratual.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 656:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Liciar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º		
Motivo:	Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa		
UASG Sancionadora:	<b>40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA</b>		
Âmbito da Sanção:	<b>União</b>		
Prazo:	<b>Determinado</b>		
Prazo Inicial:	<b>27/06/2018</b>	Prazo Final:	<b>27/06/2018</b>
Número do Processo:	<b>12291/2016</b>	Número do Contrato:	<b>PE nº 37/2016</b>
Descrição/Justificativa:	<b>A empresa não enviou a proposta de preços nem os documentos de habilitação exigidos no Edital.</b>		

### Ocorrência 657:

Tipo Ocorrência:	Impedimento de Liciar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º		
Motivo:	Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa		
UASG Sancionadora:	<b>200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF</b>		
Âmbito da Sanção:	<b>União</b>		
Prazo:	<b>Determinado</b>		
Prazo Inicial:	<b>30/04/2020</b>	Prazo Final:	<b>09/05/2020</b>
Número do Processo:	<b>8227/2019-14</b>	Número do Contrato:	<b>s/n</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Descumprimento de obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019, especificamente quanto à não assinatura do contrato por ausência de apresentação de documento obrigatório de registro do consórcio na junta comercial.</b>		

### Ocorrência 658:

Tipo Ocorrência:	<b>Outros Tipos de Ocorrência</b>		
UASG Sancionadora:	<b>80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO</b>		
Âmbito da Sanção:	<b>Órgão Sancionador</b>		
	Impeditiva: <b>Não</b>		
Número do Processo:	<b>000.4051-33.2014.</b>	Número do Contrato:	<b>94/2013</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Multa aplicada em razão de atraso no atendimento de chamado para reestabelecimento de linha telefônica muda.</b> <b>A multa foi aplicada conforme previsão contratual constante na Cláusula Décima Quinta, "a", do Contrato TRT nº 94/2013.</b> <b>O valor da multa é R\$ 1.809,76 (um mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) e seu pagamento é exigível a partir do dia 04/08/2014..</b> <b>A empresa recolheu o valor integral da multa em 05/09/2014.</b>		

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 659:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador
	Impeditiva: Não
Número do Processo:	000.4051-33.2014. Número do Contrato: TRT nº 94/2013
Descrição/Justificativa:	A empresa foi multada por descumprir o pactuado na Cláusula Décima Segunda, "m", do Contrato TRT nº 94/2013, deixando de reestabelecer os serviços telefônicos dentro do prazo pactuado. A sanção cominada está prevista na Cláusula Décima Quinta, "a", do supramencionado Contrato e seu valor é R\$ 7.389,86 (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). A multa passa a ser exigível em 31/10/2014.

### Ocorrência 660:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador
	Impeditiva: Não
Número do Processo:	0004051-33.2014.5 Número do Contrato: TRT nº 94/2013
Descrição/Justificativa:	A contratada sofreu a incidência da sanção de multa prevista na Cláusula Décima Quinta, alínea "a", do Contrato TRT nº 94/2013, em razão do descumprimento dos prazos avençados na Cláusula Décima Segunda, alínea "m" do supramencionado Contrato. O valor da multa é R\$ 11.634,18. O pagamento passou a ser exigível no dia 09/08/2014. A empresa recolheu o valor integral da multa em 05/09/2014.

### Ocorrência 661:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador
	Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	18/07/2014
Número do Processo:	0004051-33.2014.5 Número do Contrato: 94/2013
Descrição/Justificativa:	A contratada descumpriu o prazo contratual para reestabelecimento de serviços interrompidos, desrespeitando o pactuado na Cláusula Décima Segunda, "M", do Contrato TRT nº 94/2013. Em razão de tal descumprimento, lhe foi aplicada a sanção de multa no valor de R\$ 3.565,65 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). A empresa recolheu o valor integral da multa em 10/07/2014.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 662:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO		
Âmbito da Sanção:	<b>Órgão Sancionador</b>		
Prazo:	Indeterminado	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	01/12/2014		
Número do Processo:	0004051-33.2014.5	Número do Contrato:	TRT nº 94/2013
Descrição/Justificativa:	<p>A contratada descumpriu o pactuado na Cláusula Décima Segunda, alínea "m", do Contrato TRT nº 94/2013 (Pregão Eletrônico nº 55/2013). Em razão de tal descumprimento, foi sancionada com a penalidade de multa moratória prevista na Cláusula Décima Quinta, alínea "a", do supramencionado Contrato.</p> <p>O montante da multa aplicada é R\$ 2.757,73 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).</p> <p>A multa passou a ser exigível em 01/12/2014.</p>		

### Ocorrência 663:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO		
Âmbito da Sanção:	<b>Órgão Sancionador</b>		
Prazo:	Indeterminado	Impeditiva:	Não
Número do Processo:	0004823-64.2012.5	Número do Contrato:	66/2012
Descrição/Justificativa:	<p>Multa de R\$44.001,21, por atraso na apresentação da garantia contratual. Contrato nº 66/2012. Objeto do Contrato: aquisição de Rede Corporativa WAN.</p>		

### Ocorrência 664:

Tipo Ocorrência:	Outros Tipos de Ocorrência		
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO		
Âmbito da Sanção:	<b>União</b>		
Prazo:	Indeterminado	Impeditiva:	Não
Número do Processo:	0007174-05.2015	Número do Contrato:	58/2015
Descrição/Justificativa:	<p>Multa moratória de R\$ 426,66 em razão de atraso no início da execução do contrato (Lei 8666/93 art 86).</p>		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 665:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Indeterminado Impeditiva: Não  
Número do Processo: 08650005079201426 Número do Contrato: 11/2013  
Descrição/Justificativa: **O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições RESOLVE:**

**Aplicar a penalidade de Multa Moratória à empresa OI S.A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ 3.978,90 (Três mil novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), em decorrência do não cumprimento do prazo acordado para prestação de serviço de telecomunicação, objeto do Contrato Administrativo nº 11/2014 – Pregão Eletrônico nº 33/2013**

## Ocorrência 666:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 200119 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS  
Número do Processo: 08660000447/07-00  
Descrição/Justificativa: **ART. 86 DA LEI 8.666/93**  
**APLICADA A SANÇÃO DE MULTA MORATÓRIA NA RAZÃO DE 0,30% POR OCORRÊNCIA, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUAL SEJA DE R\$ 117.566,41. PREGÃO 002/2005, CONTRATO N 007/2005, CONFORME DECISÃO N<sup>a</sup> 573/2011 - 9ºSRPF/DPRF.**

## Ocorrência 667:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
Âmbito da Sanção: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública  
Prazo Inicial: 30/01/2023  
Número do Processo: 21200004135202281 Número do Contrato: 13/2021  
Descrição/Justificativa: **Falhas na execução contratual:  
atraso na entrega da garantia:  
atraso na entrega dos links de comunicação de dados**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 668:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 135315 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/RS  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 25/06/2021 Prazo Final: 25/06/2021  
Número do Processo: 21453.000239/2021 Número do Contrato: 04/2020  
Descrição/Justificativa: Multa Moratória de 0,02% sobre do valor total do contrato, conforme art 574 Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e Cláusula 12º, item 12.7.1 do Contrato.

## Ocorrência 669:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Número do Processo: 4051-33 Impeditiva: Não  
Número do Contrato: 94/2013  
Descrição/Justificativa: Multa no valor de R\$ 11.418,73, com amparo no que dispõe a Cláusula Décima Quinta, alínea “a” do Contrato TRT nº 94/2013, em razão do descumprimento, por parte da contratada, da Cláusula Décima Segunda, alínea “m” do contrato referido.

## Ocorrência 670:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Indeterminado Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 26/01/2015  
Número do Processo: 4051-33.2014 Número do Contrato: 94/2013  
Descrição/Justificativa: Multa moratória de R\$ 14.973,62 pelo atraso no restabelecimento das linhas telefônicas dos Postos de Nova Prata e Tramandaí e Foro de Cachoeirinha.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 671:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Indeterminado Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 28/04/2011  
Número do Processo: 70387000009200952 Número do Contrato: 44348/2010  
Descrição/Justificativa: Contrato RG nº 44.348/2010 - Mediante o Ofício SUPGA/GAGEN-012466, de 28/04/2011, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa de mora, no valor de R\$ 9.261,11 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais, e onze centavos), em decorrência de atrasos na ativação de serviço, referente ao período de janeiro a abril de 2010, conforme estabelecido na alínea 'b' da Subcláusula 9.2 do contrato mencionado, e com fundamento legal no art. 86, da Lei nº 8666, de 21/06/1993.

### Ocorrência 672:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Indeterminado Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 28/04/2011  
Número do Processo: 70387000009200955 Número do Contrato: 43307/2009  
Descrição/Justificativa: Contrato RG nº 43.307/2009 - Mediante o Ofício SUPGA/GAGEN-012466, de 28/04/2011, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa de mora, no valor de R\$ 48.766,65 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais, e sessenta e cinco centavos), em decorrência de atrasos na ativação de serviço, referente ao período de janeiro a abril de 2010, conforme estabelecido na alínea 'b' da Subcláusula 10.2 do contrato mencionado, e com fundamento legal no art. 86, da Lei nº 8666, de 21/06/1993.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 673:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Indeterminado Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 28/04/2011  
Número do Processo: 70387000016200612 Número do Contrato: 39949/2006  
Descrição/Justificativa: Contrato RG nº 39.949/2006 - Mediante o Ofício SUPGA/GAGEN-012466, de 28/04/2011, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa de mora, no valor de R\$ 270.262,28 (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e dois reais, e vinte e oito centavos), em decorrência de atrasos na ativação de serviço, referente ao período de janeiro a abril de 2010, conforme estabelecido na alínea 'a' da Subcláusula 9.2 do contrato mencionado, e com fundamento legal no art. 86, da Lei nº 8666, de 21/06/1993.

### Ocorrência 674:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Indeterminado Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 20/07/2011  
Número do Processo: 70387000016200612 Número do Contrato: 39.949/2006  
Descrição/Justificativa: Contrato RG nº 39.949/2006 - Mediante o Ofício SUPGA - 022232/2011, de 20/07/2011, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), após decorridos os prazos legais e facultado ao fornecedor o pleno exercício dos direitos de defesa prévia e de apresentação de recursos, aplicou-lhe a sanção de multa de mora, no valor de R\$ 266.391,13 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais, e treze centavos), em decorrência de atrasos na ativação de circuitos, conforme estabelecido na Subcláusula 9.2, alíneas 'a' e 'd', c/c a Subcláusula 7.6 do contrato mencionado, e com fundamento legal no art. 86, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 675:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 203003 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR  
Número do Processo: 015800062112007  
Descrição/Justificativa: CONSIDERANDO O OFÍCIO 88/2007/ANCINE/GTI, ENCAMINHADO A ESSA EMPRESA EM 23.08.2007, QUE REAFIRMAVA A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS, ATRAVÉS DO CONTRATO 13/2007, ATÉ O DIA 25.08.2007; CONSIDERANDO OS INÚMEROS CONTATOS TELEFÔNICOS REALIZADOS NA SEMANA DE 20 A 24.08.2007, LEMBRAMOS QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EMERGENCIAL COM AEMPRESA GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A ANCINE QUE NÃO DEVE HAVER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE PARA OS ITENS EM QUESTÃO; CONSIDERANDO QUE A VIGÊNCIA DO CONTRATO EMERGENCIAL EXPIROU ÀS 24H DO DIA 26.08.2007 E QUE A ANCINE ENCONTRA-SE DESCOBERTA EM RELAÇÃO

### Ocorrência 676:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF  
Número do Processo: 08160.017843/09  
Descrição/Justificativa: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM REGISTRA QUE FOI APLICADA À EMPRESABRASIL TELECOM S/A AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DER\$ 3.152,59 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E Nove CENTAVOS), COM AMPARO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 87 DA LEI Nº8.666/93, RESPECTIVAMENTE, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO Nº 45/2009.

### Ocorrência 677:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 200041 - DPF-SUPERINTEND. REG.DEP.POLICIA FEDERAL/MS  
Número do Processo: 083350248242008  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS REFERENTES AO PROCESSO 08335024824200861, CONFORME CLAUSULA 36º, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO 07/2009-SR/DPF/MS, PROCESSO 08335024842200842. EM 28/05/2010.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 678:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 200041 - DPF-SUPERINTEND. REG.DEP.POLICIA FEDERAL/MS  
Número do Processo: 083350248422008  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS REFERENTES AO PROCESSO 08335024824200861, CONFORME CLAUSULA 36º, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO 07/2009-SR/DPF/MS, PROCESSO 08335024842200842. EM 07/06/2010.

## Ocorrência 679:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 200041 - DPF-SUPERINTEND. REG.DEP.POLICIA FEDERAL/MS  
Número do Processo: 083350248422008  
Descrição/Justificativa: DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS REFERENTES AO PROCESSO 08335024824200861, CONFORME CLAUSULA 36º, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO 07/2009-SR/DPF/MS, PROCESSO 08335024842200842. EM 02/06/2010.

## Ocorrência 680:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 170178 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM CAX.DO SUL/RS  
Número do Processo: 110200000182008  
Descrição/Justificativa: MULTA NO VALOR DE R\$ 1.417,46, CONFORME CLáUSULA DécIMA, ITEM II, A, PELO NãO CUMPRIMENTO DA CLáUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DRF/CXL N<sup>a</sup> 05/2007- 1% SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 2008, POR DIA DE ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAçÃO DO SERVIçO, LIMITADO A 10% DO MESMO VALOR, POR OCORRêNCIA, INDEPENDENTE DAS DEMAIS SANçõES CABÍVEIS - CáLCULO EFETUADO PARA 1 DIA E MEIO DE SERVIçO.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 681:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 120320000322004  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 36.645/2004 E OUTROS - MEDIANTE O OFICIO SUPGA/GACOM-023656, DE 15/07/2005, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, CUMULATIVAMENTE A DE ADVERTÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 2.507,72 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDO A ENTREGA COM ATRASO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME APURADO PELA SUPRE EM PROCESSO E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULA CONTRATUAL E NO ART. 86, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRASOS E RECURSOS CONFERIDO EM LEI.

### Ocorrência 682:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Número do Processo: 15.378/2010  
Descrição/Justificativa: APlicaçāo de multa, no valor de R\$ 299.252,69 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVECENTAVOS), nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, c/c cláusula décima, subitem 5, item 5, do contrato nº 149/2009, em razāo de atraso na prestação dos serviços contratados. O valor da multa será descontado do faturamento dos serviços prestados pela empresa.

### Ocorrência 683:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Número do Processo: 18.295/2010  
Descrição/Justificativa: APlicaçāo de multa, no valor de R\$ 299.252,69 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVECENTAVOS), nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, c/c cláusula décima, subitem 5, item 5, do contrato nº 149/2009, em razāo de atraso na prestação dos serviços contratados. O valor da multa será descontado do faturamento dos serviços prestados pela empresa.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 684:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG  
Número do Processo: 29.066/2010  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 299.252,69 (DUZENTOS E NOVENTA ENOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVECENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.666/93, C/CCLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 149/2009, EM RAZÃO DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. O VALOR DA MULTA SERÁ DESCONTADO DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA.

### Ocorrência 685:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 380018 - MTB-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF  
Número do Processo: 461660001190511  
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DE MULTA À EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NO VALOR DE R\$ 15.257,76 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2003, CONFORME OFÍCIOS NºS 618 E 1.320 CGRL/SPOA/SE/MTE-2005, DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

### Ocorrência 686:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 180002 - SECRETARIA EXECUTIVA  
Número do Processo: 580000032180861  
Descrição/Justificativa: O SENHOR SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, APlica AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE 2% SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 19/2009, SENDO R\$ 1.833,30 (UMMIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), PELO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E, AINDA, O FLAGRANTE DE DESINTERESSE DA EMPRESA EM SE DEFENDER, OU APRESENTAR JUSTIFICATIVA PELAS FALTAS COMETIDAS, CONFORME CONSTA NO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 687:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL  
Número do Processo: 608000048852010  
Descrição/Justificativa: O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60800.004885/2010-11, DECIDIU APlicar AS SEGUINTEs PENAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAçõEs ASSUMIDAS NO CONTRATO Nº 047/ANAC/2009: I - ADVERTêNCIA; II - MULTA NO VALOR DE R\$ 2.447,60 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 0,5% (ZERO VÍRGULACINCO POR CENTO) DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO REFERIDO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO NA SUA EXECUçãO, TENDO SIDO CONSIDERADO UM ATRASO DE 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS, REFERENTE AO PERíODO DE 14/01/2010 A 07/07/2010, CONFORME DISPOSTO NO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93 E A CLáUSULA

## Ocorrência 688:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL  
Número do Processo: 608000051342010  
Descrição/Justificativa: O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60800.005134/2010-11, DECIDIU APlicar AS SEGUINTEs PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAçõEs ASSUMIDAS NO CONTRATO Nº 002/ANAC/2010: I - ADVERTêNCIA; II - MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 3.834,19 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO NA EXECUçãO DOS SERVIçOS, TENDO SIDO CONSIDERADO UM ATRASO DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS, RELATIVO AO PERíODO DE 23/02/2010 A 07/07/2010, DE ACORDO COM A CLáUSULA DECIMA SEGUNDA, ITEM 12.1 "B", D

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 689:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 160416 - HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA  
Número do Processo: 645940000892010  
Descrição/Justificativa: PORTARIA Nº 005, DE 09 MAR 10, REVOGA PARCIALMENTE A PENALIDADE APLICADA NA PORTARIA Nº 004, DE 02 MAR 10, POR HAVEREM CESSADO AS RAZÕES QUEMOTIVARAM A SUA APLICAÇÃO. O DIRETOR DO HGUSM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE: ART 1ºREVOGAR PARCIALMENTE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE IMPOSTA A FIRMA BRASILTELECOM S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDENCIAMENTO DO SICAF PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, MANTENDO A APLICAÇÃO DE MULTAMORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R\$ 721,02 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), PELO RETARDAMENTO IMOTIVADO DE CINCOMESES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 016/2009, ORIGINADO NO PREGÃO ELETR 021/

### Ocorrência 690:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 160416 - HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA  
Número do Processo: 645940000892010  
Descrição/Justificativa: PORTARIA Nº 005, DE 09 MAR 10, REVOGA PARCIALMENTE A PENALIDADE APLICADA NA PORTARIA Nº 004, DE 02 MAR 10, POR HAVEREM CESSADO AS RAZÕES QUEMOTIVARAM A SUA APLICAÇÃO. O DIRETOR DO HGUSM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE: ART 1ºREVOGAR PARCIALMENTE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE IMPOSTA A FIRMA BRASILTELECOM S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43, DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDENCIAMENTO DO SICAF PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, MANTENDO A APLICAÇÃO DE MULTAMORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R\$ 721,02 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), PELO RETARDAMENTO IMOTIVADO DE CINCOMESES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 016/2009, ORIGINADO NO PREGÃO ELETR 021/

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 691:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000122005  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 37605/2005 - MEDIANTE O OFICIO SUPGA/GAGEC-010709, DE 18/04/2006, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, NO VALOR DE R\$ 1.227,16 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DEVIDO A ATRASO NA ATIVAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME APURADO PELA SUPRE E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULA CONTRATUAL E NO ART. 86, DA LEI 8666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

## Ocorrência 692:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000122005  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 37.605/2005 E OUTROS- MEDIANTE O OFICIO SUPGA/GAGEC 035961/2005, DE 18/10/2005, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, CUMULATIVAMENTE A DE ADVERTÊNCIA, NO VALOR DE R\$ 1.417,12 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REIS E DOZE CENTAVOS, DEVIDO A ATRASO NA ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS PELA SUPRE, CONFORME APURADO EM PROCESSO E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART.86, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS OS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 693:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA  
Número do Processo: 703870000162006  
Descrição/Justificativa: CONTRATOS RG N<sup>a</sup> 39.949/2006 E RG N<sup>a</sup> 43.307/2009 - MEDIANTE O OFÍCIOSUPGA - 023211/2010, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS E FACULTADO AO FORNECEDOR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE DEFESA PRÉVIA E DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, APLICOU-LHE A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, NO VALOR DE R\$ 196.488,68( CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS, ESESSENTA E OITO CENTAVOS ), EM RAZÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, CONFORME DISPOSTO NAS ALÍNEAS 'A' E 'D' DA SUBCLÁUSULA 9.2 DO CONTRATO N<sup>a</sup> 39949/2006, E NAS ALÍNEAS 'B' E 'E' DA SUBCLÁUSULA 10.2 DO CONTRATO N<sup>a</sup> 43307/2009, E CONFORME ART.86 DA LEI 8666/93.

## Ocorrência 694:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000162006  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 39.949, DE 07/12/2006 - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEC-022129, DE 07/08/2007, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, NO VALOR DE R\$ 5.438,57 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), DEVIDO A ATRASO NA ATIVAÇÃO DE CIRCUITO, CONFORME APURADO PELA SUPCD EM PROCESSO, COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLÁUSULA CONTRATUAL E NO ART. 86 DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 695:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000162006  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 39.949, DE 07/12/2006 - MEDIANTE O OFICIO DIRET-013012, DE 14/05/2008, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU NO FORNECEDOR A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, NO VALOR DE R\$ 188.294,11 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), DEVIDO A ATRASO NA ATIVAÇÃO DE CIRCUITOS, CONFORME APURADO PELA COOGC EM PROCESSO E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART. 86, DA LEI 8.666/1993, RESPEITADOS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

### Ocorrência 696:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000162006  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 39.949, DE 07/12/2006 - MEDIANTE O OFICIO SUPGA/GAGEC-027895, DE 01/10/2008, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) RETIFICA O VALOR DA MULTA DE MORA OBJETO DO OFICIO DIRET-013012, DE 15/5/2008, REDUZINDO-O P/ R\$ 184.069,78 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), RETIFICANDO-SE, PARA TODOS EFEITOS, A OCORRENCIA REGISTRADA NO SICAF EM 30/06/2008.

### Ocorrência 697:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000162006  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG 39.949, DE 07/12/2006 - MEDIANTE OS OFICIOS SUPGA/GAGEC-013382, DE 18/05/2009, E DP-030989, DE 04/11/2009, MAIS APOSTILAMENTO POSTERIOR, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU A SANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.013.842,03 (UM MILHÃO, TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS), DEVIDO A ATRASOS NA ATIVAÇÃO DE CIRCUITOS, CONFORME APURADO PELA COOGC EM PROCESSO E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART. 86, DA LEI N° 8.666/1993, RESPEITADOS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 698:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 806030 - SERPRO - SEDE BRASILIA  
Número do Processo: 703870000162006  
Descrição/Justificativa: CONTRATO RG N<sup>a</sup> 39949/2006 - MEDIANTE O OFÍCIO SUPGA/GAGEN - 014741, DE07/06/2010, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), APÓSDECORRIDOS OS PRAZOS LEGAIS E FACULTADO AO FORNECEDOR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE DEFESA PRÉVIA E DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, APLI-COU-LHE A SANÇÃO DE MULTA DE MORA, NO VALOR DE R\$ 403.348,65 (QUATRO-CENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, E SETENTA ECINCO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, CONFORME ESTABELECIDO NA SUBCLÁUSULA 9.2, ALÍNEAS 'A' E'D', E COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 86, DA LEI N<sup>a</sup> 8666, DE 21/06/1993.

### Ocorrência 699:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 808120 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Número do Processo: 703870000412006  
Descrição/Justificativa: CONTRATOS RG 39.714/2006 E 39.949/2006 - MEDIANTE OS OFICIOS SUPGA/GAGEC-023594, DE 25/08/2009, E SUPGA/GAGEN-030180, DE 27/10/2009, O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) APLICOU AO FORNECEDOR ASANÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 65.507,88 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), DEVIDO A ATRASOS NA ATIVADA DE CIRCUITOS, CONFORME APURADO PELA COOGC EM PROCESSO E COM FUNDAMENTO LEGAL EM CLAUSULAS CONTRATUAIS E NO ART.86, DA LEI N<sup>a</sup> 8.666/1993, RESPEITADOS PRAZOS E RECURSOS CONFERIDOS EM LEI.

### Ocorrência 700:

Tipo Ocorrência: Legado  
UASG Sancionadora: 175016 - CAIXA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM BAURU  
Número do Processo: 785504125812005  
Descrição/Justificativa: A Caixa Econômica

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 701:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **15/02/2024**  
Data Aplicação: **15/02/2024**  
Número do Processo: **0007661-17.2023** Número do Contrato: **150/2020**  
Descrição/Justificativa: **MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$R\$42.171,24 (quarenta e dois mil cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), fundamentada no art. 86 da Lei 8.666/93 e no Parágrafo Segundo, da Cláusula Doze do Contrato nº 150/2020. A empresa efetuou o pagamento.**

## Ocorrência 702:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **0015516-21.2016.6** Número do Contrato: **105/2013**  
Descrição/Justificativa: **Atraso na prestação da Garantia Contratual**

## Ocorrência 703:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **50001 - STJ \_ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **10/07/2023**  
Data Aplicação: **10/07/2023**  
Número do Processo: **015144/2023** Número do Contrato: **STJ n. 80/2020**  
Descrição/Justificativa: **Multa de mora, no valor de R\$ 6.453,29 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), com fundamento no item 2.1.2 do Anexo IV do Termo de Referência, c/c item 11.2.6.6 do Contrato STJ n. 80/2020, devido ao atraso na instalação do enlace do objeto da Ordem de Serviço 3464569 (TRF6) e o impacto nos serviços prestados nos meses de fevereiro e março de 2023**

## Ocorrência 704:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **016.117/2016-6** Número do Contrato: **21/2013**  
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R\$ 3.111,45, com fundamento no disposto na Cláusula Sexta do Termo, item 2, e no art. 86 da Lei n 8.666/93.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 705:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **50001 - STJ \_ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **10/11/2022**  
Data Aplicação: **10/11/2022**  
Número do Processo: **034996/2022** Número do Contrato: **80/2022**  
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa de mora, no valor de R\$ 517,26, com fundamento no item 11.2.6.6 da Cláusula Décima Primeira do Contrato STJ n. 80/2020 c/c o art. 86, caput, da Lei n. 8.666/1993, devido ao atraso na solução dos incidentes de indisponibilidade da rede contratada.**

## Ocorrência 706:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**  
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**  
UASG Sancionadora: **925008 - BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
Impeditiva: **Não**  
Prazo Inicial: **17/05/2024**  
Data Aplicação: **17/05/2024**  
Número do Processo: **041.000.577/2019** Número do Contrato: **001/2020**  
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 001/2020. A CONTRATADA NÃO REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLICITADA NA AGÊNCIA KING'S MALL, LOCALIZADA EM TOCANTINS, FICANDO PREJUDICADA PELO MAU FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS**

## Ocorrência 707:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**  
UASG Sancionadora: **70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
Impeditiva: **Não**  
Número do Processo: **15708/2009** Número do Contrato: **134/2009**  
Descrição/Justificativa: **Multa de R\$ 55.589,02 pela mora no atingimento da velocidade indicada em contrato para os "perfis das conexões TRE", durante o período de 1.04.2013 a 21.03.2015.**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 708:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>04/12/2018</b>
Data Aplicação:	<b>04/12/2018</b>
Número do Processo:	<b>19606000042201873</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Multa no valor de R\$ 5.935,15 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) em virtude da não comprovação da garantia de execução decorrente da assinatura do contrato n.º 28/2018/UNIR, referente à contratação de serviços de telefonia fixa para atender a Universidade Federal de Rondônia – UNIR.</b>

## Ocorrência 709:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>20/09/2022</b>
Data Aplicação:	<b>20/09/2022</b>
Número do Processo:	<b>21.0.000053084-8</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Houve descumprimento dos itens 12.1 e 12.8 do Contrato nº 35/2017 e com fundamento no item 14.1.1 que adota alíquota sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente (estabelecendo simetria com a situação trazida aos autos), com aplicação de multa diária 0,3% (três décimos por cento), tendo como parâmetro o valor unitário registrado do Lote 3, Enlace de 10Mbps, de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), referente a macrorregião Sudeste, à qual pertence a comarca de Itainópolis, conforme disposto na cláusula primeira, quadro 3, e constatada a interrupção do serviço no período de janeiro a março do ano de 2021, conforme Decisão nº 8308/2022.</b>

## Ocorrência 710:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>154055 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>01/12/2022</b>
Data Aplicação:	<b>01/12/2022</b>
Número do Processo:	<b>23118.015689/2022</b>
Descrição/Justificativa:	<b>MULTA no valor de R\$ 1.773,15 (um mil setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), conforme disposições contidas no caput do Artigo 86, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c item 15.2., do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018/UNIR.</b>

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 711:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>20/08/2024</b>
Data Aplicação:	<b>20/08/2024</b>
Número do Processo:	<b>33910014980202319</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Multa de 1% sobre o valor adjudicado, no valor de R\$ 5.272,20 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), pelo atraso de 46 dias na instalação do link principal em virtude da mudança de endereço físico do Núcleo MT para endereço localizado em mesmo município do endereço anterior, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e nos itens 18.1, 18.2.2 e 18.2.4, do Termo de Referência, em descumprimento aos itens 7.3.9 alínea "c", 7.6.3, 9.1.2, 9.1.5, 9.1.23, 9.1.25, 9.1.28 e 9.1.31 do TR, configurando atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias.</b>

## Ocorrência 712:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>17/04/2023</b>
Data Aplicação:	<b>17/04/2023</b>
Número do Processo:	<b>33910017403202206</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Multa de 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, no valor de R\$ 733,10, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, no subitem 21.2.2.4, no item 2 da Tabela 2 e no item 4 da Tabela 1, do item 21.4 do TR, c/c com o IMR nº 5, ambos do Edital do P.E. nº 18/2021, pelo descumprimento dos itens 11.2, 11.32, 17.2.2 e 17.2.3 do TR, ao deixar de observar o prazo máximo de até 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, em 04/04/2022, para o reparo e restabelecimento do serviço, referente a 1 (um) dos feixes E1, ocasionando interrupção parcial do serviço, em decorrência da indisponibilidade do circuito RJO 60003445, pelo período de 443 minutos, ultrapassando o limite máximo de 240</b>

## Ocorrência 713:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II</b>
Motivo:	<b>Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II</b>
UASG Sancionadora:	<b>925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>05/09/2023</b>
Data Aplicação:	<b>05/09/2023</b>
Número do Processo:	<b>53171004626202394</b>
Descrição/Justificativa:	<b>R\$ 28.184,79</b> <b>Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:</b>

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 714:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	03/05/2023
Data Aplicação:	03/05/2023
Número do Processo:	53177010259202316
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 103/2021 <b>Multa de Advertência pelo Atraso na apresentação da garantia conforme previsto na alínea "f" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato</b>

## Ocorrência 715:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	28/04/2022
Data Aplicação:	28/04/2022
Número do Processo:	53177014988202252
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 0105/2021 <b>R\$ 76,95</b> <b>Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de MULTA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:</b>

## Ocorrência 716:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	29/05/2023
Data Aplicação:	29/05/2023
Número do Processo:	53177019141202345
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 0088/2021 <b>Multa no valor de R\$ 0,54 pela Não apresentação da garantia de execução contratual, conforme previsto na alínea "e" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato</b>

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 717:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	17/07/2023		
Data Aplicação:	17/07/2023		
Número do Processo:	53177032435202362	Número do Contrato:	0006/2021
Descrição/Justificativa:	R\$ 47,98 Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transrito:		

## Ocorrência 718:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	06/09/2024		
Data Aplicação:	06/09/2024		
Número do Processo:	53177.044849/2024	Número do Contrato:	0118/2021 - (SE/RS)
Descrição/Justificativa:	Não apresentação da garantia de execução contratual R\$ 0,11 (onze centavos)		

## Ocorrência 719:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	02/10/2024		
Data Aplicação:	02/10/2024		
Número do Processo:	53177.044857/2024	Número do Contrato:	0091/2021 - (SE/RS)
Descrição/Justificativa:	R\$ 0,01 (um centavo) Atraso na apresentação da garantia de execução contratual		

## Ocorrência 720:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	11/09/2024		
Data Aplicação:	11/09/2024		
Número do Processo:	53177.045425/2024	Número do Contrato:	0088/2021 - SE/SPI
Descrição/Justificativa:	R\$ 0,07 (sete centavos) atraso na apresentação da garantia de execução contratual,		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 721:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	
	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	06/09/2024	
Data Aplicação:	06/09/2024	
Número do Processo:	53177.045448/2024	
Descrição/Justificativa:	"Atraso na apresentação da Garantia de Execução Contratual" R\$ 0,06 (Seis centavos)	

## Ocorrência 722:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	
	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	07/11/2023	
Data Aplicação:	07/11/2023	
Número do Processo:	53177060394202302	
Descrição/Justificativa:	R\$ 0,01 Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transrito:	

## Ocorrência 723:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I	
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I	
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	
	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	08/11/2023	
Data Aplicação:	08/11/2023	
Número do Processo:	53177061786202381	
Descrição/Justificativa:	15.1.1. Advertência: quando:  ...	

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 724:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	31/01/2024		
Data Aplicação:	31/01/2024		
Número do Processo:	53177069329202334	Número do Contrato:	102/2021
Descrição/Justificativa:	Multa de advertência pelo atraso na apresentação da garantia, conforme previsto na alínea "f" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato		

## Ocorrência 725:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	31/01/2024		
Data Aplicação:	31/01/2024		
Número do Processo:	53177069439202304	Número do Contrato:	10/2020
Descrição/Justificativa:	Multa no valor de R\$ 0,50 pelo Atraso na apresentação da garantia, conforme previsto na alínea "d" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato		

## Ocorrência 726:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	20/12/2023		
Data Aplicação:	20/12/2023		
Número do Processo:	53177070381202333	Número do Contrato:	104/2021
Descrição/Justificativa:	Multa no valor de R\$ 14,01 pelo atraso na apresentação da garantia, conforme previsto na alínea "f" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 727:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 11/11/2022  
Data Aplicação: 11/11/2022  
Número do Processo: 53177070938202255 Número do Contrato: 13/2020  
Descrição/Justificativa: Multa no valor de R\$ 20,70 pela não apresentação da garantia até o dia 13/09/2022 conforme previsto na alínea "d" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato

## Ocorrência 728:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 26/12/2023  
Data Aplicação: 26/12/2023  
Número do Processo: 53177076439202352 Número do Contrato: 105/2021  
Descrição/Justificativa: R\$ 4,95  
Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transrito:

## Ocorrência 729:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 18/01/2024  
Data Aplicação: 18/01/2024  
Número do Processo: 53177.077476/2023 Número do Contrato: 118/2021 - SE/RS  
Descrição/Justificativa: atraso na apresentação da garantia

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 730:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 27/05/2020  
Data Aplicação: 27/05/2020  
Número do Processo: 53177078041201974 Número do Contrato: 0073/2016 - SE/RS  
Descrição/Justificativa: Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de MULTA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

Cláusula(s) Contratual(is) descumprida(s): CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL  
Subitem(ns) Contratual(is) descumprido(s): 19.6.

Cláusula(s) de Penalidade aplicável(is): CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES  
Subitem(ns) de Penalidade aplicável(is): 16.1.2.1  
Alínea(s) de Penalidade aplicável(is): "j"

Valor Total da Penalidade de Multa Apurado: R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos)

## Ocorrência 731:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 28/12/2022  
Data Aplicação: 28/12/2022  
Número do Processo: 53177081013202230 Número do Contrato: 10/2020  
Descrição/Justificativa: Multa de advertência pela Não apresentou uma garantia, dentro do prazo contratual, conforme previsto na alínea "d" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 732:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	29/08/2024
Data Aplicação:	29/08/2024
Número do Processo:	53177.44002202431
Descrição/Justificativa:	Multa de advertência pela Não apresentação da garantia de execução contratual conforme previsto na alínea "f" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato

## Ocorrência 733:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	12/05/2023
Data Aplicação:	12/05/2023
Número do Processo:	53180006785202314
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 124/2020 - SE/CS Multa R\$ 2,61, devido atendimento do chamado 3705607, além do estabelecido, fundamentado na cláusula Décima Quinta, subitem 15.1..2.2, alínea "e" do Contrato.

## Ocorrência 734:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	20/09/2022
Data Aplicação:	20/09/2022
Número do Processo:	53180028296202232
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 124/2020 Aplicada a penalidade de MULTA, por descumprimento ao subitem 2.1 da Cláusula Segunda e subitens 3.4 E 7.2, da Especificação Técnica - ET - nº 10964324 (SEI Nº 13281758), sendo penalizada conforme alínea "c" do subitem 5.1.2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

Valor da Penalidade de Multa: R\$ 1.856,20 (Um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 735:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	09/10/2024		
Data Aplicação:	09/10/2024		
Número do Processo:	53180.032915/2024	Número do Contrato:	124/2020 - SE/CS
Descrição/Justificativa:	R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) atendimento do chamado 4114978, além do estabelecido contratualmente 53180.032915/2024-55		

## Ocorrência 736:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	27/01/2023		
Data Aplicação:	27/01/2023		
Número do Processo:	53180049643202261	Número do Contrato:	124/2020
Descrição/Justificativa:	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES		

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

### 15.1.1. Advertência, quando:

## Ocorrência 737:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II		
UASG Sancionadora:	148002 - CORREIOS SEDE	Impeditiva:	Não
Prazo Inicial:	17/10/2023		
Data Aplicação:	17/10/2023		
Número do Processo:	5318044338/202363	Número do Contrato:	054/2019
Descrição/Justificativa:	Fornecedor multado NOTIFICAÇÃO- N <sup>a</sup> 44358902/2023, A Contratada não solucionou o chamado PC20230926000732 no prazo contratual.		

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 738:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
UASG Sancionadora:	148002 - CORREIOS SEDE	
		Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	11/08/2020	
Data Aplicação:	11/08/2020	
Número do Processo:	53180502369520204	Número do Contrato: 124/2020
Descrição/Justificativa:	Fornecedor multado através da Carta nº 16460286/2020 - GCEC-CEGES, devido a penalidade de multa prevista na alínea "a" do subitem 15.1.2.1. Multa de mora e alínea "a" do subitem 15.1.2.2. Demais multas.	

## Ocorrência 739:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	
		Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	19/03/2024	
Data Aplicação:	19/03/2024	
Número do Processo:	531870047922024	Número do Contrato: 094/2021 - SE/RS
Descrição/Justificativa:	Aplicada a penalidade de Multa, por descumprimento da Cláusula Terceira, Subitens 3.2; 3.6; 2.8; 3.9; 3.14.1; 3.14.2 da Descrição Técnica nº 20839161 - SCTI-SPI-COTI (23052362), sendo penalizada conforme alínea "b" do subitem 15.1.2.1 e da alínea "b" do subitem 15.1.2.2 do Contrato.	
Valor da penalidade de Multa:	R\$ 474,14 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).	

## Ocorrência 740:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II	
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT	
		Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	18/07/2022	
Data Aplicação:	18/07/2022	
Número do Processo:	53187019839202261	Número do Contrato: 0136/2016
Descrição/Justificativa:	R\$ 200,50	Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade de MULTA, prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrita:

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 741:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 04/04/2022  
Data Aplicação: 04/04/2022  
Número do Processo: 53187072371202151 Número do Contrato: 136/2016  
Descrição/Justificativa: R\$ 113,00  
Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de MULTA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:

## Ocorrência 742:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 11/05/2022  
Data Aplicação: 11/05/2022  
Número do Processo: 53191000178202231 Número do Contrato: 017/2020 - SE/MT  
Descrição/Justificativa: Multa R\$ 324,35, motivada por Inexecução do SLA contratado, na execução do Contrato 017/2020 - SE/MT, fundamentação alínea "h", subitem 15.1.2.2, Cláusula Décima Quinta do Contrato.

## Ocorrência 743:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 25/03/2022  
Data Aplicação: 25/03/2022  
Número do Processo: 53191000347202151 Número do Contrato: 0168/2017 SE/GO  
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 47,32 (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), em decorrência do descumprimento do subitem 5.1, alíneas "a" e "b", da Especificação Técnica, conforme previsto no subitem 16.1.2.2, alíneas "k" e "l", da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES do Contrato nº 0168/2017 SE/GO.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 744:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	21/07/2021
Data Aplicação:	21/07/2021
Número do Processo:	53191000455202124
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 017/2020-SE/GO <b>Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao subitem 5.3.1 da Cláusula Quinta, sendo penalizada conforme subitem 15.1.1.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 017/2020-SE/GO.</b>

## Ocorrência 745:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	21/02/2020
Data Aplicação:	21/02/2020
Número do Processo:	53191013839201992
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: CTR 168-2017 - SE/GO <b>DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS R\$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos)</b>

## Ocorrência 746:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT Impeditiva: Não
Prazo Inicial:	27/03/2020
Data Aplicação:	27/03/2020
Número do Processo:	53191014040201913
Descrição/Justificativa:	Número do Contrato: 169/2017 - SE/GO <b>Em razão do descumprimento dos subitens 3.2.1 3.3 das Especificações Técnicas do Contrato.</b> R\$ 28,95

## Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 747:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLITANA
Prazo Inicial:	23/11/2021
Data Aplicação:	23/11/2021
Número do Processo:	53191014114202136
Descrição/Justificativa:	Multa R\$ 1,92, motivada por inexecução do SLA contratado, na execução do Contrato 017/2020 - SE/MT, fundamentação alínea "h", subitem 15.1.2.2.1, Cláusula Décima Quinta do Contrato.
	Impeditiva: <b>Não</b>

## Ocorrência 748:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	<b>05/07/2024</b>
Data Aplicação:	<b>05/07/2024</b>
Número do Processo:	<b>59100</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Aplicação de multa no valor total de R\$ 9.832,29 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da Cláusula Dois do Contrato 9905/2022, com base na Cláusula de sanção de multa.</b>

Ocorrência 749:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II  
UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF  
Impeditiva: Não  
Prazo Inicial: 28/08/2024  
Data Aplicação: 28/08/2024  
Número do Processo: 59204  
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa no valor de R\$ 117,85 (Cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da cláusula segunda do contrato 12188/2020, com base na Cláusula de sancão de multa.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 750:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	27/09/2024
Data Aplicação:	27/09/2024
Número do Processo:	59374
Descrição/Justificativa:	Aplicação de multa no valor de R\$ 7.873,47 (Sete mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da cláusula segunda do contrato 7450/2022, com base na Cláusula de sanção de multa.

## Ocorrência 751:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	27/09/2024
Data Aplicação:	27/09/2024
Número do Processo:	59387
Descrição/Justificativa:	Aplicação de multa no valor de R\$ 9.832,29 (Nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da cláusula segunda do contrato 9905/2022, com base na Cláusula de sanção de multa.

## Ocorrência 752:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	27/09/2024
Data Aplicação:	27/09/2024
Número do Processo:	59389
Descrição/Justificativa:	Aplicação de multa no valor de R\$ 8.533,80 (Oito mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da cláusula segunda do contrato 9906/2022, com base na Cláusula de sanção de multa.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 753:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	08/10/2024
Data Aplicação:	08/10/2024
Número do Processo:	59660
Descrição/Justificativa:	Aplicação de multa no valor de R\$ 522,28 (Quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da cláusula segunda do contrato 12188/2020, com base na Cláusula de sanção de multa.

## Ocorrência 754:

Tipo Ocorrência:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo:	Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora:	175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇOES E CONTRATOS EM BSB/DF
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	09/10/2024
Data Aplicação:	09/10/2024
Número do Processo:	59661
Descrição/Justificativa:	Aplicação de multa no valor de R\$ 6.908,59 (Seis mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), aplicada à contratada pelo descumprimento da cláusula segunda do contrato 9906/2022, com base na Cláusula de sanção de multa.

## Ocorrência 755:

Tipo Ocorrência:	Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora:	80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO
	Impeditiva:                    Não
Prazo Inicial:	09/08/2018
Data Aplicação:	09/08/2018
Número do Processo:	6406-11.2017
	Número do Contrato: 66/2012
Descrição/Justificativa:	Três multas (Cl.4º Subcl.6º Contr66/2012) cada uma de R\$ 23.658,47, cominadas pelo atraso na apresentação das garantias exigidas: 154d Termo Adit 4ª; 83d Termo Adit 5ª e 72d Termo Adit 6ª.

Multas pagas em 28/09/2018.

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Ocorrência 756:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>70023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Número do Processo:	<b>7934/2015</b>
Descrição/Justificativa:	O TRE-GO aplicou multa de 1% sobre o valor global do contrato pelo atraso na instalação do Sistema de Gerenciamento e Monitoramento -SGM e 1% por dia de atraso, levando em consideração 101 (cento e um) dias, até o limite de 10% do valor mensal do link, pela mora na alteração de velocidade do circuito do Cartório Eleitoral de Mineiros.

## Ocorrência 757:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>20/05/2024</b>
Data Aplicação:	<b>20/05/2024</b>
Número do Processo:	<b>SEI 00231.2024-0</b>
Descrição/Justificativa:	Indisponibilidade da conexão no Cartório da 57º Zona Eleitoral de Paranatinga (descumprimento do SLA); Descumprimento dos deveres previstos na Cláusula Nona – Obrigações da Contratada (Cláusulas 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.6.) do Contrato nº 15/2021 e itens 10.2., 10.2.1., 10.3. e 10.5. do Termo de Referência.

## Ocorrência 758:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>25/07/2023</b>
Data Aplicação:	<b>25/07/2023</b>
Número do Processo:	<b>SEI 01463.2023-9</b>
Descrição/Justificativa:	Atraso superior a 30 (trinta) dias no atendimento dos chamados de manutenção abertos pelas 46º, 26º, 49º e 20º Zonas Eleitorais em razão da interrupção na prestação dos serviços contratados; descumprimento dos itens 7.1.10 e 7.1.11 da Cláusula Sétima do Contrato nº 06/2017; multa de mora correspondente no montante de R\$ 79.705,90; itens 8.3 e 8.3.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 06/2017.

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Ocorrência 759:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>07/02/2023</b>
Data Aplicação:	<b>07/02/2023</b>
Número do Processo:	<b>SEI 08296.2022-2</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Atraso de 131 (cento e trinta e um) dias na mudança do link do Cartório da 57º Zona Eleitoral de Paranatinga. Descumprimento do item 9.1.2 da Cláusula Nona do Contrato nº 15/2021. Multa de mora correspondente à R\$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO DA PENALIDADE: subitens 13.5 e 13.5.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2021.</b>

### Ocorrência 760:

Tipo Ocorrência:	<b>Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.</b>
UASG Sancionadora:	<b>70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT</b>
	Impeditiva: <b>Não</b>
Prazo Inicial:	<b>03/02/2023</b>
Data Aplicação:	<b>03/02/2023</b>
Número do Processo:	<b>SEI 11466.2022-2</b>
Descrição/Justificativa:	<b>Atraso de 43 (quarenta e três) dias na mudança do link do Cartório da 5º Zona Eleitoral. Descumprimento do item 9.1.2 da Cláusula Nona do Contrato nº 15/2021. Multa de mora correspondente à R\$ 2.231,12 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos). FUNDAMENTAÇÃO DA PENALIDADE: subitens 13.5 e 13.51 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2021</b>

### Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção:	<b>Multa</b>
Órgão Sancionador:	<b>Secretaria de Estado de Polícia Militar - PMERJ</b>
Abrangência:	<b>Na Esfera e no Poder do órgão sancionador</b>
Número do Processo/Contrato:	<b>SEI-350487/004058/2022 / Contrato nº 299/2018</b>
Data Inicial:	<b>29/05/2023</b>
Fundamentos Legais:	<b>Lei 8666 - art. 87, II</b>

## Relatório de Ocorrências Ativas

### Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: **Multa**  
Órgão Sancionador: **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
Abrangência: **Todas as Esferas em todos os Poderes**  
Número do Processo/Contrato: **33910.017403/2022-06 / CONTRATO N<sup>a</sup> 24/2021**  
Data Inicial: **17/04/2023**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. Art. 86**

### Sanção Ceis/Cnep 3:

Categoria Sanção: **Multa**  
Órgão Sancionador: **Governo do Estado de Roraima**  
Abrangência: **Na Esfera e no Poder do órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **22101.006098/2023.16 / 017/2023**  
Data Inicial: **23/01/2024**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87**

### Sanção Ceis/Cnep 4:

Categoria Sanção: **Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado**  
Órgão Sancionador: **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (PR)**  
Abrangência: **No órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **PAC 015/2022 / 183/2018**  
Data Inicial: **30/10/2023** Data Final: **30/10/2025**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, III**

### Sanção Ceis/Cnep 5:

Categoria Sanção: **Advertência**  
Órgão Sancionador: **Secretaria de Estado da Casa Civil**  
Abrangência: **No órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **SEI-150001/001421/2023 / 047/2022**  
Data Inicial: **27/03/2024**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, I**

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Sanção Ceis/Cnep 6:

Categoria Sanção: **Multa**  
Órgão Sancionador: **Secretaria de Estado da Casa Civil**  
Abrangência: **No órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **SEI-150001/001421/2023 / 047/2022**  
Data Inicial: **27/03/2024**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, II**

## Sanção Ceis/Cnep 7:

Categoria Sanção: **Advertência**  
Órgão Sancionador: **Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ**  
Abrangência: **Na Esfera e no Poder do órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **SEI-210001/025240/2024 / 35/2023**  
Data Inicial: **03/06/2024**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, I e II**

## Sanção Ceis/Cnep 8:

Categoria Sanção: **Advertência**  
Órgão Sancionador: **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**  
Abrangência: **No órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **SEI-210001/025077/2024 / 35/2023**  
Data Inicial: **30/09/2024**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, I**

## Sanção Ceis/Cnep 9:

Categoria Sanção: **Multa**  
Órgão Sancionador: **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**  
Abrangência: **No órgão sancionador**  
Número do Processo/Contrato: **SEI-210001/025077/2024 / 35/2023**  
Data Inicial: **30/09/2024**  
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, II**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor